ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 49

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de março de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 5
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 30
Ministério da Previdência Social 37
Ministério da Saúde 45
Ministério das Comunicações 64
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Agrário 72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 72
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 74
Ministério do Trabalho e Emprego 74
Ministério dos Transportes 76
Ministério Público da União 78
Tribunal de Contas da União 78
Poder Judiciário 105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 105

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.591-1 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADVDOS. : IVES GANDRA S. MARTINS E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093		

Decisão : Após o voto do Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator, emprestando ao § 2º do artigo 3º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, interpretação conforme a Carta da República, para excluir da incidência a taxa dos juros reais nas operações bancárias, ou a sua fixação em 12% (doze por cento) ao ano, e do voto do Senhor Ministro Néri da Silveira, julgando improcedente o pedido formulado na inicial, solicitou vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Professor Ives Gandra da Silva Martins, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Walter do Carmo Barletta. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 17.4.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu o requerimento do IDEC-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Ausente, justificadamente, nesta preliminar, o Senhor Ministro Celso de Mello. O Tribunal, por maioria, entendeu não estar prejudicada a ação, vencidos os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Eros Grau e Carlos Britto. Após o voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), que acompanhava o voto do relator pela procedência parcial da ação, para dar interpretação conforme a Constituição, e do voto do Senhor Ministro Néri da Silveira, que a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 22.02.2006.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.306-9 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a liminar, com eficácia *ex tunc*, nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que, inicialmente, não conhecia da ação e que, vencido na preliminar, deferia-a com efeitos *ex nunc*. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Eros Grau. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 23.02.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.362-0 (3)
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Sepúlveda Pertence (Relator), Nelson Jobim (Presidente) e Joaquim Barbosa, julgando improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da norma impugnada, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 22.02.2006.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.816-2 (4)
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC-WALTER ZIGELLI
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a ação para dar interpretação conforme ao dispositivo impugnado de modo a reduzir o seu alcance às hipóteses em que houver, no local, sistema de foto-sensor. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 09.03.2005.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 11.373/00 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ENVIO SIMULTÂNEO, AOS INFRATORES, DE MULTA E FOTO DO MOMENTO DA INFRAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Os Estados-membros detêm competência para a edição de leis sobre procedimentos administrativos.

2. É inconstitucional a interpretação que obriga a instalação do sistema fotossensor em todo o território estadual.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.068-0 (5)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. MARCO AURÉLIO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de prejuízo da ação e de ato concreto. No mérito, por maioria, o Tribunal julgou improcedente a ação, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Relator, Carlos Britto, Gilmar Mendes, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 25.08.2004.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88.

1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.

2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.

3. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.289-5 (6)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA NETO
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou integralmente improcedente a ação, vencidos, na totalidade, os Senhores Ministros Carlos Britto, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, e, em parte, o Senhor Ministro Celso de Mello, que somente julgava procedente a ação em relação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.036, de 22 de dezembro de 2004, tudo nos termos dos respectivos votos. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga Neto, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 05.05.2005.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade contra a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004 (convertida na Lei nº 11.036/2004), que alterou disposições das Leis nº 10.683/03 e Lei nº 9.650/98, para equiparar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central ao cargo de Ministro de Estado. 2. Prerrogativa de foro para o Presidente do Banco Central. 3. Ofensa aos arts. 2º, 52, III, "d", 62, § 1º, I, "b", § 9º, 69 e 192, todos da Constituição Federal. 4. Natureza política da função de Presidente do Banco Central que autoriza a transferência de competência. 5. Sistemas republicanos comparados possuem regulamentação equivalente para preservar garantias de independência e imparcialidade. 6. Inexistência, no texto constitucional de 1988, de argumento normativo contrário à regulamentação infraconstitucional impugnada. 7. Não caracterização de modelo linear ou simétrico de competências por prerrogativa de foro e ausência de proibição de sua extensão a Presidente e ex-Presidentes de Banco Central. 8. Sistemas singulares criados com o objetivo de garantir independência para cargos importantes da República: Advogado-Geral da União; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de Missões Diplomáticas. 9. Não-violação do princípio da separação de poderes, inclusive por causa da participação do Senado Federal na aprovação dos indicados ao cargo de Presidente e Diretores do Banco Central (art. 52, III, "d", da CF/88). 10. Prerrogativa de foro como reforço à independência das funções de poder na República adotada por razões de política constitucional. 11. Situação em que se justifica a diferenciação de tratamento entre agentes políticos em virtude do interesse público evidente. 12. Garantia da prerrogativa de foro que se coaduna com a sociedade hipercomplexa e pluralista, a qual não admite um código unitarizante dos vários sistemas sociais. 13. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.290-9 (7)

PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S)	: RODOLFO MACHADO MOURA
REQDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou integralmente improcedente a ação, vencidos, na totalidade, os Senhores Ministros Carlos Britto, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, e, em parte, o Senhor Ministro Celso de Mello, que somente julgava procedente a ação em relação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.036, de 22 de dezembro de 2004, tudo nos termos dos respectivos votos. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 05.05.2005.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade contra a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004 (convertida na Lei nº 11.036/2004), que alterou disposições das Leis nº 10.683/03 e Lei nº 9.650/98, para equiparar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central ao cargo de Ministro de Estado. 2. Prerrogativa de foro para o Presidente do Banco Central. 3. Ofensa aos arts. 2º, 52, III, "d", 62, §1º, I, "b", § 9º, e 192, todos da Constituição Federal. 4. Natureza política da função de Presidente do Banco Central que autoriza a transferência de competência. 5. Sistemas republicanos comparados possuem regulamentação equivalente para preservar garantias de independência e imparcialidade. 6. Inexistência, no texto constitucional de 1988, de argumento normativo contrário à regulamentação infraconstitucional impugnada. 7. Não caracterização de modelo linear ou simétrico de competências por prerrogativa de foro e ausência de proibição de sua extensão a Presidente e ex-Presidentes de Banco Central. 8. Sistemas singulares criados com o objetivo de garantir independência para cargos importantes da República: Advogado-Geral da União; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de Missões Diplomáticas. 9. Não-violação do princípio da separação de poderes, inclusive por causa da participação do Senado Federal na aprovação dos indicados ao cargo de Presidente e Diretores do Banco Central (art. 52, III, "d", da CF/88). 10. Prerrogativa de foro como reforço à independência das funções de poder na República adotada por razões de política constitucional. 11. Situação em que se justifica a diferenciação de tratamento entre agentes políticos em virtude do interesse público evidente. 12. Garantia da prerrogativa de foro que se coaduna com a sociedade hipercomplexa e pluralista, a qual não admite um código unitarizante dos vários sistemas sociais. 13. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2006(*)

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 277, de 18 de janeiro de 2006,** que "*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R$ 74.564.000,00, para os fins que especifica*", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de março de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 9 de março de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Republicado por haver saído com incorreção no D.O.U, de 10 de março de 2006, página 1, primeira coluna.

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 37, de 21 de fevereiro de 2006, Seção 1, páginas 3 a 5, no Art. 7º inciso II, **onde se lê** "...veiculação e que: ....", **leia-se:** "...veiculação ou que:..." .

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE MARÇO DE 2006

A **PROCURADORA-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.001377/2005-26 , resolve :

Art. 1º A representação judicial da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO, nas ações em que esta seja parte ou de qualquer forma interessada, perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Justiça do Trabalho da 1ª instância no Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Justiça Estadual do Rio de Janeiro, passa a ser exercida pela Procuradoria Regional Federal - 2ª Região.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Regional Federal -2ª Região, nos termos da Portaria AGU nº 220, de 26 de abril de 2004, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que, no caso de interposição de eventuais recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria-Geral Federal da subida do processo, para fins de acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos em 31 de março de 2006, estabelece a forma de apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS,** no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 21 de fevereiro de 2006, no artigo 4º, caput e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2006, nos termos desta Resolução.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o caput, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2005.

§ 2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2005 e 30 de março de 2006, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo anterior, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2005, até fevereiro de 2006, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 21 de fevereiro de 2006.

§ 1º Os somatórios dos fatores de que tratam o caput, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intra-Setor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2005, além da variação do IPCA, são os seguintes:

a) Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,87%, correspondendo a um repasse total da produtividade: 5,51%;

b) Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 0,93%, correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,57%; e

c) Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 3,64%.

§ 2º A Secretaria-Executiva fará publicar no Diário Oficial da União as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2006, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela contida no caput, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 8º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o Art. 3º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços.

Art. 11. Fica criado grupo de trabalho, no âmbito do Comitê Técnico-Executivo, com vistas a definir, até 29 de setembro de 2006, o fator de produtividade para o ano de 2007.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2006

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção das cultivares da espécies relacionada. Da espécie alface (Lactuca sativa L.): protocolo nº 21806.000216/2005-92, cultivar SVR 404; e protocolo nº 21806.000217/2005-37, cultivar SVR 607. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: RM ICQ 0004/06 - Parecer Jurídico CMC-039/2006. Objeto: Aquisição de blocos padrão para calibração de micrômetros internos. Valor estimado: R$ 76.179,18.A Justificativa Técnica do órgão requisitante explica que tias blocos são necessários à calibração dos micrômetros internos (Mls) da NUCLEP que são utilizados no controle de características geométricas circulares, resultantes de usinagem mecânica, que cobrem uma faixa de operação que vai de 50 mm a 5000 mm. Os micrômetros internos, como quaisquer outros instrumentos de medição, necessitam constantemente serem aferidos para constatação de que seus erros de indicação ainda se conservam dentro dos limites admissíveis para sua utilização. Para essa aferição, são utilizados padrões.Conforme informa a justificativa técnica supracitada, a NUCLEP possui padrões de calibração na forma de blocos padrão e seção regular, adequados para honrar a calibração de Mls, na faixa de 50 a 300 mm. Para Mls com capacidade acima de 300 mm, a NUCLEP não possui padrões de calibração, ou seja, as medições realizadas acima dessa faixa não possuem rastreabilidade metrológica, o que equivale a dizer que não há como conferir se o que foi medido está ou não correto.Para fabricação dos Geradores de Vapor, o primeiro diâmetro a ser controlado terá 3.280 mm, e, portanto, com os padrões que a NUCLEP dispõe atualmente, não há como rastrear a correção metrológica dessa medida. A justificativa técnica informa que dois equipamentos de medição são oferecidos pelos fabricantes de equipamentos de medição, adequados à função de padrão de calibração: 1) máquina de medir grandes comprimentos; 2) blocos padrão cilíndricos. De acordo ainda com o relatado na JT a máquina de medir comprimentos seria o padrão de calibração adequado para aplicações da NUCLEP, com capacidade de 6.000 mm, sendo o seu preço total de aproximadamente R$ 330.000,00. A outra alternativa são os blocos padrão cilíndricos que tem a seu favor a vantagem de serem bem mais econômicos, com valor mais de 3 vezes inferior ao preço da máquina, embora sejam mais inexatos, são adequados à comprovação da rastreabilidade metrológica das aplicações de Mls dos Geradores de Vapor de Angra I. A Justificativa Técnica informa que são poucos os fornecedores desse tipo de equipamento, no mundo inteiro e, a empresa Tesa (Suíça) foi a que melhor atendeu as necessidades da NUCLEP, oferecendo um jogo de barras padrões que combinadas (são conectáveis) atingem a medida a ser calibrada, ao custo de R$ 35.144,00 francos suíços (equivalente a R$ 76.179,18 ao câmbio de R$ 1,878, no dia 12/01/06). A data da necessidade do equipamento, conforme informada na requisição para aquisição é 30/04/2006, o que inviabilizaria um processo licitatório, considerando-se o tempo de realização do certame e o prazo de entrega do equipamento. Releva notar a não-existência de equipamento semelhante no Brasil, o que nos conduziria a uma licitação internacional, o que só poderia ser realizado através da modalidade Concorrência, cujo tempo de duração aliado ao prazo de entrega do equipamento e os procedimentos necessários à importação, faria com que fatalmente o prazo acima não fosse respeitado, com conseqüências nefastas para o cronograma da obra e o risco de cominação à NUCLEP de pesadas multas contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

Itaguaí, em 7 de março de 2006
PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de março de 2006

43ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - LEI 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VALIDADE
920.002053/2006	041.094.238-30	ANITA HILDA STRAUS TAKAHASHI	28/02/2006
920.002054/2006	511.566.446-15	HELDER BARBIERI LACERDA	29/02/2008
920.002055/2006	834.850.408-78	HELIO KIYOSHI TAKAHASHI	28/02/2006
920.002056/2006	159.964.176-34	JOSE DANIEL BIASOLI DE MELLO	28/02/2006
920.002057/2006	064.257.648-30	JOSE ROBERTO CECATTO	30/11/2008
920.002058/2006	632.482.980-49	OSCAR WILLIAM PEREZ LOPEZ	30/11/2008
920.002059/2006	838.978.446-72	RICARDO MAURICIO XAVIER LEAO	30/11/2008
920.002060/2006	054.672.687-91	VANI MOREIRA KENSKI	29/02/2008
920.002061/2006	060.742.148-75	FLAVIO CARVALHO DE VASCONCELOS	29/02/2008
920.002062/2006	082.112.398-09	ISABELLA FRANCISCA FREITAS GOUVEIA DE VASCONCELOS	29/02/2008
920.002063/2006	003.298.941-53	CLOVIS LUIZ MACHADO-DA-SILVA	28/02/2007
920.002064/2006	302.305.609-97	EFIGENIA DE MELO	31/10/2008
920.002065/2006	421.196.937-49	FRANCISCO GUILHERME EMMERICH	28/02/2007
920.002066/2006	054.073.428-47	CLAUDIA MARIA DE FELICIO	31/05/2008

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Brasília, 10 de março de 2006

8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	30.000,00
0273/1991	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	100.000,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	100.000,00
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	100.000,00
0950/2005	Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 022/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	01.03.0384.00 488124	2006ne000300	196.800,00	22/04/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor da complementação na portaria n. 0101/06 de 02 de março de 2006, publicada no D.O.U. nº 43 de 03 de março de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.003304/2004-11, Projeto "Stockinger - 85 Anos" - Pronac: 04-1784 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor complementar em: R$ 117.905,00", II) - Leia-se: "Valor complementar em: R$ 177.905,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05-0227 - Tainá - O Desenho Animado
Processo: 01580.029944/2005-61
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.162.622,32
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.360-7
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.367-4
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.754.491,20
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 19.368-2
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 172, realizada em 07/02/2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

030136 - Faixa de Areia
Processo: 00050.002311/2003-79
Proponente: DK - Produções Ltda - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.052.454/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050136 - O Crime da Gávea
Processo: 01580.013781/2005-02
Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda
Cidade/UF: Cabo Frio / RJ
CNPJ: 86.628.492/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.971.291,19 para R$ 1.943.039,19
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.300.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12.597-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 572.726.64 para R$ 545.887,23
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12.598-9
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária, do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040224 - Se Eu Fosse Você
Processo: 01580.008876/2004-15
Proponente: Total Entertainment Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.082.215,09 para R$ 5.611.568,12
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 552.884,69
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 27.547-6
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 27.548-4
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.778.105,02
Banco: 001- Agência: 0392-1 Conta Corrente: 27.549-2
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1/SDAD, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Estabelece os valores domésticos das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, dos Preços Únicos e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 23 da Instrução sobre Cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003, e no incido I do art. 1º da Portaria nº 248/GC5, de 6 de março de 2006, e tendo em vista a delegação de competência do Diretor-Geral do DECEA, outorgada pela Portaria DECEA nº 24-T/DGCEA, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os procedimentos para aplicação dos valores das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e do Preço Único, assim denominadas:

I - TAN: Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e

II - TAT: Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2º Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos valores relativos às tarifas e aos preços únicos de que trata esta Portaria.

Art. 3o De acordo com o previsto no art. 1o da Lei no 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4o As tarifas (TAN e TAT) devidas pela empresa de transporte aéreo regular e não-regular (carga ou charter), em atividades domésticas, terão os seguintes valores:

REGIÃO DE VÔO	TAN	CLASSE DO AERÓDROMO	TAT
	VÔO DOMÉSTICO (R$)		VÔO DOMÉSTICO (R$)
FIR/UTA BRASÍLIA	0,38	A	100,36
FIR CURITIBA	0,38	B	80,28
FIR RECIFE	0,38	C	56,22
FIR AMAZÔNICA	0,38	D	39,34
FIR ATLÂNTICO	0,20	E	27,54
-	-	F	11,02

Art. 5º Os Preços Únicos a que se refere o art. 3º da Portaria nº 001/VIDEX, de 25 de abril de 2003, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves enquadradas nas atividades relacionadas no inciso II do art. 2º da retrocitada Portaria, de acordo com a seguinte tabela:

DO PREÇO ÚNICO
I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO (R$)
ATÉ 1	14,92
MAIS DE 1 ATÉ 2	21,32
MAIS DE 2 ATÉ 4	33,32
MAIS DE 4 ATÉ 6	44,14
MAIS DE 6 ATÉ 12	88,38
MAIS DE 12 ATÉ 24	176,88
MAIS DE 24 ATÉ 48	353,64
MAIS DE 48 ATÉ 100	663,12
MAIS DE 100 ATÉ 200	1.326,30
MAIS DE 200 ATÉ 300	2.521,96
MAIS DE 300	3.068,44

II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO (R$)
ATÉ 1	A	29,06
	B	20,84
	C	3,96
	D	2,84
	E	1,96
	F	0,76
MAIS DE 1ATÉ 2	A	29,06
	B	20,84
	C	5,70
	D	4,04
	E	2,84
	F	1,12
MAIS DE 2 ATÉ 4	A	45,34
	B	31,31
	C	9,06
	D	6,06
	E	4,26
	F	1,72
MAIS DE 4 ATÉ 6	A	60,20
	B	41,54
	C	12,14
	D	9,54
	E	6,74
	F	2,74
MAIS DE 6 ATÉ 12	A	80,28
	B	62,42
	C	40,60
	D	24,18
	E	17,08
	F	6,82
MAIS DE 12 ATÉ 24	A	100,38
	B	83,32
	C	60,86
	D	48,32
	E	34,24
	F	13,70
MAIS DE 24 ATÉ 48	A	120,42
	B	104,14
	C	74,40
	D	72,54
	E	51,36
	F	20,48
MAIS DE 48 ATÉ 100	A	160,56
	B	124,96
	C	96,76
	D	93,88
	E	68,56
	F	27,36
MAIS DE 100 ATÉ 200	A	200,70
	B	166,60
	C	121,84
	D	120,94
	E	85,70
	F	34,18
MAIS DE 200 ATÉ 300	A	250,88
	B	211,24
	C	158,44
	D	156,02
	E	107,08
	F	42,78
MAIS DE 300	A	385,34
	B	313,64
	C	243,14
	D	236,08
	E	172,30
	F	68,88

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 7o Revoga-se a Portaria no 009/SDAD, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União no 200, de 18 de outubro de 2005, Seção 1, página 9.

Brig Ar CLÁUDIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 2/SDAD, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Estabelece os valores das Tarifas Internacionais de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos art. 22 e 23 da Instrução sobre Cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, aprovada pela Portaria no 376/GC5, de 11 de abril de 2003, e no inciso II do art. 2º da Portaria nº 248/GC5, de 6 de março de 2006, e tendo em vista a delegação de competência do Diretor-Geral do DECEA, outorgada pela Portaria DECEA no 136-T/DGCEA, de 28 de novembro de 2005, alterada pela Portaria DECEA no 24-T/DGCEA, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1o Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Internacionais de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, assim denominadas:

I - TAN: Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e

II - TAT: Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2o As tarifas de que trata esta Portaria são fixadas em dólar americano, e os preços pelos serviços prestados às aeronaves em vôos internacionais, calculados conforme legislação específica em vigor.

Art. 3o Estão obrigados ao pagamento da TAN os sobrevôos, sem pouso, do território nacional.

Art. 4o As tarifas (TAN e TAT) são devidas pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular e não-regular, em vôo charter ou de carga, e terão os seguintes valores:

TAN (Fator peso/km)		TAT (POR OPERAÇÕES)	
REGIÃO DE VÔO	(US$)	CLASSE DO AERÓDROMO	(US$)
FIR/UTA BRASÍLIA	0.34	A	112.70
FIR CURITIBA	0.34	B	90.18
FIR RECIFE	0.34	C	63.12
FIR AMAZÔNICA	0.34	D	44.18
FIR ATLÂNTICO	0.07	E	30.92
-	-	F	21.64

Art. 5o De acordo com o previsto no art. 1o da Lei no 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 6o Os Preços Únicos a que se refere o art. 3o da Portaria no 001/VIDEX, de 25 de abril de 2003, constantes das tabelas abaixo mencionadas, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves enquadradas nas seguintes atividades:

I - administrativa;
II - táxi aéreo;
III - transporte privado;
IV - serviço de indústria e comércio;
V - instrução;
VI - recreio;
VII - demonstração; e
VIII - serviços especializados.

DO PREÇO ÚNICO
I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO INTERNACIONAL (US$)
ATÉ 1	4.56
MAIS DE 1 ATÉ 2	20.80
MAIS DE 2 ATÉ 4	32.50
MAIS DE 4 ATÉ 6	43.34
MAIS DE 6 ATÉ 12	86.72
MAIS DE 12 ATÉ 24	162.64
MAIS DE 24 ATÉ 48	325.28
MAIS DE 48 ATÉ 100	650.62
MAIS DE 100 ATÉ 200	1,301.24
MAIS DE 200 ATÉ 300	2,571.94
MAIS DE 300	2,829.14

II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO INTERNACIONAL (US$)
ATÉ 1	A	31.28
	B	21.64
	C	4.22
	D	2.50
	E	1.98
	F	1.58
MAIS DE 1ATÉ 2	A	1.28
	B	1.64
	C	6.04
	D	3.56
	E	2.82
	F	2.26
MAIS DE 2 ATÉ 4	A	48.74
	B	32.50
	C	9.58
	D	5.38
	E	4.28
	F	3.42
MAIS DE 4 ATÉ 6	A	64.78
	B	43.10
	C	12.82
	D	8.52
	E	6.80
	F	5.44
MAIS DE 6 ATÉ 12	A	86.38
	B	64.78
	C	43.16
	D	21.56
	E	17.26
	F	13.78
MAIS DE 12 ATÉ 24	A	108.00
	B	86.38
	C	64.78
	D	43.16
	E	34.52
	F	27.62
MAIS DE 24 ATÉ 48	A	129.60

	B	108.00
	C	86.38
	D	64.78
	E	51.82
	F	41.46
MAIS DE 48 ATÉ 100	A	172.76
	B	129.60
	C	108.00
	D	86.38
	E	69.10
	F	55.26
MAIS DE 100 ATÉ 200	A	216.02
	B	172.76
	C	129.60
	D	108.00
	E	86.38
	F	69.10
MAIS DE 200 ATÉ 300	A	285.14
	B	228.08
	C	171.06
	D	142.54
	E	114.06
	F	91.20
MAIS DE 300	A	376.40
	B	301.08
	C	225.82
	D	188.16
	E	150.52
	F	120.38

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 8o Revoga-se a Portaria no 010/SDAD, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União no 200, de 18 de outubro de 2005, Seção 1, página 10.

BRIG AR CLÁUDIO ALVES DA SILVA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

BALANCETE PATRIMONIAL PELA LEI 4.320/64

DEZEMBRO/2005

ATIVO	R$ MIL	PASSIVO	R$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	**592.419**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**383.843**
Disponível	311.463	Depósitos	31.535
Créditos em Circulação	280.956	Obrigações em Circulação	352.308
ATIVO NÃO FINANCEIRO	**184.523**	**PASSIVO NÃO FINANCEIRO**	**93.619**
Bens e Valores em Circulação	33.778	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	86.954
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.799	Entidades Credoras	6.665
Realizável a Longo Prazo	144.946		
		PASSIVO REAL	**447.461**
PERMANENTE	**213.201**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**512.681**
Investimentos	3.746	Patrimônio/Capital	965.909
Imobilizado	209.455	Reservas	4.906
		Resultado Acumulado	-458.134
ATIVO REAL	**990.143**	**TOTAL DO PASSIVO**	**990.143**
ATIVO COMPENSADO	**12.000.072**	**PASSIVO COMPENSADO**	**12.000.072**
TOTAL GERAL DO ATIVO	**12.990.215**	**TOTAL GERAL DO PASSIVO**	**12.990.215**

BALANCETE FINANCEIRO PELA LEI 4.320/64

DEZEMBRO/2005

INGRESSOS	R$ MIL	DISPÊNDIOS	R$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**3.316.671**	**DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**	**3.149.665**
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	1.731.623	Despesa.Oper. (Outras Desp.Oper.)	1.635.198
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	2.072	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	283.252
Outras Rec. Cap. (Int. Cap. c/ Rec. TN)	352.484	Obrigações em Circulação	1.231.215
Créditos em Circulação	1.230.492		
DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR	**144.457**	**DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE**	**311.463**
Aplicações Financeiras	128.794	Aplicações Financeiras	299.888
Outras Disponibilidades	15.663	Outras Disponibilidades	11.575
TOTAL	**3.461.128**	**TOTAL**	**3.461.128**

CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS
Presidente

PAULO CESAR PACHECO DE LIMA
Gerente de Contabilidade e Custos
TC CRC/DF n.° 6042/O-7

BALANCETE PATRIMONIAL PELA LEI 4.320/64

JANEIRO/2006

ATIVO	R$ MIL	PASSIVO	R$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	**606.686**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**355.780**
Disponível	303.027	Depósitos	50.369
Créditos em Circulação	303.659	Obrigações em Circulação	305.411
ATIVO NÃO FINANCEIRO	**183.410**	**PASSIVO NÃO FINANCEIRO**	**93.457**
Bens e Valores em Circulação	33.494	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	86.792
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.540	Entidades Credoras	6.665
Realizável a Longo Prazo	145.376		
		PASSIVO REAL	**449.237**
PERMANENTE	**208.659**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**549.518**
Investimentos	3.746	Patrimônio/Capital	965.909
Imobilizado	204.913	Reservas	4.906
		Resultado Acumulado	-421.297
ATIVO REAL	**998.755**	**TOTAL DO PASSIVO**	**998.755**
ATIVO COMPENSADO	**11.724.085**	**PASSIVO COMPENSADO**	**11.724.085**
TOTAL GERAL DO ATIVO	**12.722.840**	**TOTAL GERAL DO PASSIVO**	**12.722.840**

BALANCETE FINANCEIRO PELA LEI 4.320/64

JANEIRO/2006

INGRESSOS	R$ MIL	DISPÊNDIOS	R$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**361.699**	**DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**	**370.135**
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	154.806	Despesa.Oper. (Outras Desp.Oper.)	168.356
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	0	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	10.194
Outras Rec. Cap. (Int. Cap. c/ Rec. TN)	0	Obrigações em Circulação	191.585
Créditos em Circulação	206.893		
DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR	**311.463**	**DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE**	**303.027**
Aplicações Financeiras	299.888	Aplicações Financeiras	294.928
Outras Disponibilidades	15.575	Outras Disponibilidades	8.099
TOTAL	**673.162**	**TOTAL**	**673.162**

CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS
Presidente

PAULO CESAR PACHECO DE LIMA
Gerente de Contabilidade e Custos
TC CRC/DF n.° 6042/O-7

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Altera o artigo 3º e suprime o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004, que define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, §1º, alínea "c", da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995 e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 30/2005, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 8 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento de ensino possa se adequar às normas da presente Resolução, de forma a poder emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa;

II - proposta pedagógica e a correspondente organização curricular;

III - regimento escolar;

IV - relação de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão;

VI - descrição das instalações físicas disponíveis.

Art. 2º Suprime-se o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JANEIRO/2006, REALIZADA NOS DIAS 31 DE JANEIRO, 1° E 2 DE FEVEREIRO DE 2006

CONSELHO PLENOProcesso: 23001.000135/2005-83 Parecer: CP 1/2006 Interessada: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Universidade de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu (RJ) Decisão: Contrária ao recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 179/2005, referente ao reconhecimento do Programa de Mestrado em Direito ministrado pela Universidade de Nova Iguaçu, tendo em vista não ter havido nenhum erro de direito ou de fato Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processos: 23001.000055/2005-28 e 23000.005822/2002-52 Parecer: CP 2/2006 Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) - São Paulo (SP) Decisão: O Relator vota no sentido de se tomar conhecimento e dar provimento ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 6/2005, reformando a proferida decisão da Câmara de Educação Superior, para credenciar a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na área de Economia, em regime presencial, independentemente de solicitação de novas autorizações curso a curso, ficando, desde já autorizados a funcionar os cinco cursos constantes do protocolado Relator: Francisco Aparecido Cordão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAProcesso: 23001.000187/2005-50 Parecer: CEB 1/2006 Interessada: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC - Brasília (DF) Decisão: O Relator manifesta-se sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA) conforme segue: 1 - É imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas de sessenta minutos. É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos. 2 - No corpo do Relatório deste Parecer constam observações e sugestões importantes para que se defina um determinado padrão de qualidade e de funcionamento para a Pedagogia da Alternância. 3 - Os CEFFA cumprem as exigências legais quanto à duração do ano letivo, pois integram os períodos vivenciados no centro educativo (escola) e no meio sócio-profissional (família/comunidade), considerando como dias e horas letivos atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executadas dentro do Plano de Estudo de cada aluno. 4 - Cada Centro Familiar de Formação por Alternância deverá organizar sua proposta político-pedagógica nos termos da LDBEN, seja na forma de Escola Família Agrícola, Centro Familiar Rural ou Escola Comunitária Rural, submetendo-a ao sistema de ensino competente. 5 - Recomenda-se que o Projeto Político-Pedagógico de cada CEFFA adote as características da Pedagogia da Alternância na concepção de alternância formativa, isto é, alternância integrativa real ou copulativa, de forma a permitir a formação integral do educando, inclusive para prosseguimento de estudos, e contribuir positivamente para o desenvolvimento rural integrado e auto-sustentável, particularmente naquelas regiões/localidades em que prevalece a agricultura familiar. 6 - Os Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação, que ainda não se manifestaram sobre os dias considerados letivos para a Pedagogia da Alternância, o que vem dificultando a certificação de conclusão de curso dos Centros Familiares de Formação por Alternância (EFA, CFR ou ECOR), são encorajados a examinar/reexaminar os Projetos Político-Pedagógicos a eles submetidos pelas instituições educacionais, sob a ótica do presente Parecer e das conclusões dos seminários e simpósios que vêm sendo realizados sob o patrocínio do MEC, ou de outros organismos, sobre a Educação do Campo Relator: Murílio de Avellar Hingel. Processo: 23001.000020/2006-70 Parecer: CEB 2/2006 Interessado: SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Campo Grande (MS) Decisão: O Relator responde à consulta da Diretora Regional do SENAC de Mato Grosso do Sul no sentido de que o curso de Educação Profissional Técnica de nível médio em Estética, desenvolvido por aquele Departamento Regional, pelo perfil profissional apresentado e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas por este Conselho Nacional de Educação, deve ser enquadrado na área de Saúde, com interface na área de imagem pessoal. Essencialmente, o Técnico Esteticista é um profissional da área da Saúde, que exerce suas atividades na área da Saúde, supervisionadas por um profissional graduado, de nível superior, da área da Saúde, tais como médico dermatologista ou médico com especialização em cirurgia plástica, ou até mesmo, um fisioterapeuta com especialização em dermato-funcional ou um Tecnólogo em Estética Relator: Francisco Aparecido Cordão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIORProcesso: 23000.000525/2002-11 Parecer: CES 1/2006 Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação/Universidade Vale do Rio Verde - Três Corações (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e à autorização para a oferta do Curso Normal Superior - Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.007280/2004-14 SAPIEnS: 20041002548 Parecer: CES 2/2006 Interessada: Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda./Centro Universitário Módulo - Caraguatatuba (SP) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a data da publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria MEC nº 2.413/2005. Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.001635/2003-81 SAPIEnS: 20031000856 Parecer: CES 3/2006 Interessada: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda./Faculdade de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas (BA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, e, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Teixeira de Freitas, pelo período de 5 (cinco) anos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.012254/2003-27 SAPIEnS: 20031007524 Parecer: CES 4/2006 Interessado: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda./Faculdade Interdisciplinar de Cotia - Cotia (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinqüenta) alunos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.002811/2004-82 SAPIEnS: 20041000438 Parecer: CES 5/2006 Interessada: Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda./Faculdade Sinop - Sinop (MT) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.001179/2004-50 SAPIEnS: 20031009713 Parecer: CES 6/2006 Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior/Faculdade São José - Timon (MA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, podendo ser 50 (cinqüenta) vagas no turno vespertino, com turmas de até 50 (cinqüenta) alunos Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.008492/2003-38 SAPIEnS: 20031005152 Parecer: CES 7/2006 Interessado: Liceu Coração de Jesus/Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Americana (SP) Decisão: Em face da vigência da Portaria MEC nº 2.413/2005, fica estendida até a data de publicação de ato decorrente dessa portaria, a renovação de reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade descentralizada da cidade de Lorena, no Estado de São Paulo Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.006850/2002-97 SAPIEnS: 142159 Parecer: CES 8/2006 Interessada: Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura/Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - Brasília (DF) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos Relator: Arthur Roquete de Macedo. Processo: 23000.017705/2002-31 SAPIEnS: 20023000102 Parecer: CES 9/2006 Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Favorável ao reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia Relator: Arthur Roquete de Macedo Processo: 23000.019542/2005-74 Parecer: 10/2006 Interessada: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES/Centro Universitário Univates - Lajeado (RS) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 2001, por Letícia Mury Girardi, no curso de Pedagogia, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. Relator: Arthur Roquete de Macedo Processo: 23000.009565/2003-17 SAPIEnS: 20031006129 Parecer: CES 11/2006 Interessada: Associação Potiguar de Educação e Cultura/Universidade Potiguar - Natal (RN) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno Relatora: Marília Ancona-Lopez Processo: 23000.013097/2002-96 SAPIEnS: 706108 Parecer: CES 12/2006 Interessada: Associação de Ensino Versalhes/Centro Universitário Campos de Andrade - Curitiba (PR) Decisão: Favorável ao recredenciamento, até 31 de dezembro de 2007, do Centro Universitário Campos de Andrade, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e unidades descentralizadas nas cidades de Ponta Grossa e Maringá, estas sem prerrogativas de autonomia conferidas aos centros universitários, aprovando, neste ato, seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A Instituição deverá adaptar seu Estatuto, nos termos do Decreto nº 4.914/2003, e apresentá-lo para aprovação do Ministério da Educação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria Ministerial de recredenciamento Relator: Milton Linhares Processo: 23000.014943/2003-76 SAPIEnS: 20031008524 Parecer: CES 13/2006 Interessada: Associação Educacional do Planalto Central - AEPC/Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC - Luziânia (GO) Decisão: Favorável ao acréscimo de 60 (sessenta) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no noturno, em turmas de até 50 (cinqüenta) alunos, para o curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 330 (trezentas e trinta) vagas totais anuais Relator: Milton Linhares Processo: 23001.000188/2004-13 Parecer: CES 14/2006 Interessada: Ana Lucia El Sarraf - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu (PR) Decisão: Responde consulta sobre a regularidade do Programa de Capacitação para Docência ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI - em parceria com o IESDE, julgando que as informações contidas na Informação nº 52/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI são suficientes para responder à Interessada e que a mesma, como responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pode e deve adotar as medidas jurídicas que julgar cabíveis Relator: Milton Linhares Processo: 23000.013791/2003-94 SAPIEnS: 20031008200 Parecer: CES 15/2006 Interessado: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC/Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - Florianópolis (SC) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Processo: 23000.010086/2003-35 SAPIEnS: 20031006545 Parecer: CES 16/2006 Interessado: Centro Tecnológico Cambury Ltda./Faculdade Cambury - Goiânia (GO) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, nos turnos diurno e noturno Relatora: Marilena de Souza Chaui Processo: 23000.000924/2005-24 SAPIEnS: 20041003648 Parecer: CES 17/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Apucarana/Faculdade de Apucarana - Apucarana (PR) Decisão: Favorável ao reconhecimento até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, no turno noturno, recomendando que a SESu verifique o atendimento das pendências assinaladas pela Comissão de Verificação Relatora: Marilena de Souza Chaui. Processo: 23000.015844/2003-10 SAPIEnS: 20031008909 Parecer: CES 18/2006 Interessada: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul/Universidade de Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul (RS) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, sendo 30 (trinta) vagas por semestre, no turno diurno integral Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Processo: 23000.007424/2004-32 Parecer: CES 19/2006 Interessado: Odonto Rad Ltda./Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS - Pouso Alegre (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio e à autorização para a oferta de cursos de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Odontologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra Processo: 23000.008142/2005-33 Parecer: CES 20/2006 Interessado: Instituto Educacional Jaguary/Faculdade de Jaguariúna - Jaguariúna (SP) Decisão: Favorável ao remanejamento de 50 (cinqüenta) vagas do curso de Psicologia, do turno diurno para o turno noturno, passando as 100 (cem) vagas totais anuais do curso a serem oferecidas no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinqüenta) alunos e até 25 (vinte e cinco) alunos em aulas práticas Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.013054/2002-19 SAPIEnS: 706056 Parecer: CES 21/2006 Interessada: Fundação Universidade Federal do Maranhão/Universidade Federal do Maranhão - São Luís (MA) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Maranhão para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta inicial do curso de Química, licenciatura Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.009625/2003-93 SAPIEnS: 20031006186 Parecer: CES 22/2006 Interessada: Associação Piripiriense de Ensino Superior S/C Ltda./Christus Faculdade do Piauí - Piripiri (PI) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinqüenta) alunos Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23001.000168/2005-23 Parecer: CES 23/2006 Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Decisão: Favorável à aprovação do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, que trata de alteração da Resolução CNE/CES nº 1/2005, na qual são estabelecidas normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23001.000185/2005-61 Parecer: CES 24/2006 Interessada: Marilda Therezinha Duarte Mussarra - Joinville (SC) Decisão: Favorável a que as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, ambos sediados na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, procedam ao apostilamento, no diploma do curso de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental à requerente Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processos: 23000.008854/2005-52, 23000.008855/2005-05 e 23000.012279/2005-92 SAPIEnS: 20050005113, 20050005115 e 20050006238 Parecer: CES 25/2006 Interessado: MEC/Universidade Federal Rural de Pernambuco - Recife (PE) Decisão: Favorável à autorização, em caráter experimental, do curso de Física - Licenciatura, na modalidade a distância, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e do art 4º, § 2º, da Portaria MEC nº 2.201/2005, a ser ofertado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito do Programa Pró-Licenciatura. Registre-se que esta autorização não substitui o processo de credenciamento específico para a oferta de graduação a distância, com base no Decreto nº 5.622/2005, publicado no DOU de 20/12/2005 Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processos: 23000.005345/2003-14 e 23000.005807/2003-95 SAPIEnS: 20031003145e 20031003433 Parecer: CES 26/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente/Faculdade Pontal do Paranapanema - Presidente Prudente (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de até 50 (cinqüenta) alunos, nos turnos diurno e noturno Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23000.013086/2002-14 SAPIEnS: 706087 Parecer: CES 27/2006 Interessada: Fundação Educacional de Goiás/Faculdade Lions - Goiânia (GO) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas

totais anuais, sendo 50 (cinqüenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos. Os investimentos ainda necessários em professores titulados em Direito, acervo bibliográfico e computadores devem ser observados e resolvidos até a próxima avaliação Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Processo: 23000.016636/2005-91 Parecer: CES 28/2006 Interessada: Fundação Cultural de Belo Horizonte/Centro Universitário de Belo Horizonte - Belo Horizonte (MG) Decisão: Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23001.000097/2005-69 Parecer: CES 29/2006 Interessado: Instituto Adventista de Ensino/Centro Universitário Adventista de São Paulo - São Paulo (SP) Contrária à abertura de processo seletivo para formação de turma especial de 60 (sessenta) alunos, composta exclusivamente por egressos de cursos livres de Teologia, para a unidade de ensino descentralizada do Centro Universitário Adventista de São Paulo situada no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23026.000145/2004-50 Parecer: CES 30/2006 Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A/Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro a - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1993 a 1997, no curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, considerando que a requerente regularizou a vida acadêmica cumprindo as exigências legais Relatora: Anaci Bispo Paim Processo: 23000.015970/2005-28 Parecer: CES 31/2006 Interessado: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP/Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - Fortaleza (CE) Decisão: Favorável à autorização para a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos nos Estados do Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Goiás e Distrito Federal Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.016819/2005-15 Parecer: CES 32/2006 Interessada: Fundação Lusíada/Centro Universitário Lusíada - Santos (SP) Decisão: Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Lusíada, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Santos, no Estado de São Paulo Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23001.000080/2005-10 Parecer: CES 33/2006 Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Decisão: Favorável à homologação da alteração em cada Programa de Pós-Graduação a seguir indicada, de acordo com os pedidos formulados pelas respectivas Instituições de Educação Superior: 1) Universidade de Taubaté - UNITAU: retificar o nome do mestrado profissional de Gestão de Desenvolvimento Regional para Gestão e Desenvolvimento Regional. 2) Universidade Federal do Pará - UFPA: de Estudo Pós-Graduados em Psicologia para Psicologia. 3) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG: de Informática para Ciência da Computação. 4) Universidade Federal de Uberlândia: de Desenvolvimento Econômico para Economia. 5) Transferência do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para a Universidade Federal Fluminense - UFF. 6) Retificar a vinculação do Mestrado Profissional da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC - RJ para a Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC - SP Relatora: Anaci Bispo Paim. Processos: 23033.001738/99-43, 23000.013725/99-77, 23001.000146/2000-59, 23033.000484/2001-02, 23001.000295/2001-07, 23033.000535/2001-98 e 23033.000564/2001-50 Parecer: CES 34/2006 Interessada: Maria de Lourdes Alves - São Paulo (SP) Decisão: O Relator manifesta-se no sentido de que: 1 - Quanto à UNOESTE: a) seja declarada a ilegalidade dos cursos de graduação ministrados pela UNOESTE, em caráter não presencial, com fulcro no art. 44 da Lei 9.394/96; b) seja procedida à cessação imediata das atividades irregulares, a saber, dos cursos de graduação: licenciatura em Pedagogia - Habilitações: Administração Escolar na Educação Básica, Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio, Supervisão Escolar na Educação Básica, Orientação Educacional e Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental; Ciências - Licenciatura Plena em Física; Ciências - Licenciatura em Matemática; Ciências - Licenciatura em Química; Ciências - Licenciatura em Biologia; Letras - Licenciatura em Português-Inglês e Português; Estudos Sociais - Licenciatura Plena em História; Educação Artística - Licenciatura em Artes Plásticas; Estudos Sociais - licenciatura e ministrados pela UNOESTE, em caráter não presencial e à emissão de diplomas relativos aos mesmos cursos; c) recomenda à SESu a verificação do conjunto de atividades desenvolvidas pela UNOESTE como uma ação de supervisão; d) determina imediata avaliação externa da UNOESTE. 2 - Quanto à FIFASUL: a) recomenda à SESu, como ação de supervisão, verificar a condição dos alunos que não freqüentaram o curso, com vista à decretação de ilegalidade dos diplomas conferidos àqueles alunos; b) determina imediata avaliação externa na FIFASUL Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23000.009353/2003-21 SAPIEnS: 20031005991 Parecer: CES 35/2006 Interessada: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba/Faculdade Evangélica do Paraná - Curitiba (PR) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Marilena de Souza Chaui Processo: 23000.000562/2005-71 Parecer: CES 36/2006 Interessada: Sociedade Hebraico Brasileira Renascença/Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à convalidação de estudos realizados por Rafael Cavalcanti Cutait, no período de 2001/2 a 2004/1, no curso de Formação de Tecnólogo em Hotelaria, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra Processo: 23000.003071/2004-00 SAPIEnS: 20041000848 Parecer: CES 37/2006 Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à renovação de reconhecimento do curso de Psicologia, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000008029/2003-96 SAPIEnS: 20031004838 Parecer: CES 38/2006 Interessada: Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba - Uberaba (MG) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a data da publicação da portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, referendando neste ato a autorização do curso implantado em 2002 com aprovação do Conselho Superior da IES Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.014564/2003-86 SAPIEnS: 20031008451 Parecer: CES 39/2006 Interessada: Roza Maria Soares da Silva/Faculdade de Educação Santa Terezinha - Imperatriz (MA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Brasília, 10 de março de 2006.
GILBERTO AQUINO BENETTI
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2006

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria GM/MEC n° 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Nº 43 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 9, de 02/12/2005, publicado no DOU de 05/12/2005, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Epidemiologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Patrícia El Beitune - 9,00

Nº 44 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Cirurgia, instituído pelo Edital nº 9, de 02/12/2005, publicado no DOU de 05/12/2005, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Anestesiologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Florentino Fernandes Mendes - 10,00
2° - Alexandre Roth de Oliveira - 8,50

Nº 45 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Ciências Fisiológicas, instituído pelo Edital n° 7, de 08/09/2005, publicado no DOU de 12/09/2005, homologado pela Congregação através da Decisão n° 01/2006, em 21/02/2006, na área de conhecimento, regime de trabalho, código e número de vagas abaixo especificados:
Área de conhecimento: Biologia Molecular
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Código e n° de vagas: 0342368 (01 vaga)
Classificação e Média Final
1° - Silvana de Almeida - 9,12
2° - Vanessa Suñe Mattevi - 9,02
3° - Ana Beatriz Gorini da Veiga - 8,73
4° - Fabrício Rochedo Conceição - 8,61
5° - Débora Vom Endt - 7,24

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo 23066.000774/06-02, resolve:

Alterar a Portaria n.º 120 de 24.01.97, publicada no Diário Oficial de União de 12/02/97, transferindo a Função Gratificada-FG, conforme segue:

Situação atual:

Chefe de Enfermagem de Unidade Metabólica/Hospital Pediátrico, código FG-05

Situação nova:

Assessor a Projetos Especiais da Pró Reitoria de Graduação, código FG-05, a partir de 03/02/2006

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de professor adjunto. O número do edital do concurso é 21, de 06 de junho de 2005, publicado no DOU nº 111, em 13 de junho de 2005 e os nomes dos candidatos indicados para provimento das vagas são os seguintes:

NOME	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC.
ALESSANDRO MANZONI	0288657	000196/06-93
EMERSON LEANDRO GASPARETTO	0288500	003453/06-20
JORGE HENRIQUE ALVES PRODANOFF	0288483	000203/06-57
LUIS OTAVIO COCITO DE ARAUJO	0288425	000198/06-19

ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de professor Titular. O número do edital do concurso é 28, de 15 de junho de 2005, publicado no DOU nº 117, de 21 de junho de 2005 e o nome da candidata indicada para provimento da vaga é o seguinte:

NOME	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC.
MARIA CELI RAMOS DA CRUZ SCALON	0287626	052067/05-72

ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 594, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de professor Adjunto. O número do edital do concurso é 29, de 17 de junho de 2005, publicado no DOU nº 117, em 21 de junho de 2005 e o nome do candidato indicado para provimento da vaga é o seguinte:

NOME	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC
ANDRE CARRARA MORANDINI	0288659	051080/05-03

ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 595, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de professor Adjunto. O número do edital do concurso é 53, de 05 de outubro de 2005, publicado no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2005 e o nome do candidato indicado para provimento da vaga é o seguinte:

NOME:	CÓDIGO DA VAGA	N° DE PROC.
VICTOR LUIS DOS SANTOS TEIXEIRA DA SILVA	0285727	005145/06-30

ALOÍSIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.030591/2005-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - CASCGO, instituído pelo Edital n° 014/DDPP/2006, de 23 de fevereiro de 2006.

Campo de Conhecimento: informática
Regime de Trabalho:40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Ana Maria Vavassori	72,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de março de 2006

PROCESSO Nº: 17944.000481/2004-38.
INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Bens, sob a forma de Cessão de Créditos, celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em 27 de maio de 2004, no valor total de R$8.406.015.706,28 (oito bilhões, quatrocentos e seis milhões, quinze mil, setecentos e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1.065 e seguintes do Código Civil..
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33.
INTERESSADO: Banco do Brasil S.A.
ASSUNTO: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos, celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2001, para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

MURILO PORTUGAL FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de l996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica A Disk Serviços de Fossas e Transportes Ltda, CNPJ 02.475.799/0001-06, do Simples, uma vez que realiza obras de construção civil (desobstrução de tubulações e similares, e serviços hidráulicos) e operações relativas a limpeza e conservação (limpeza de fossas e sumidouros, e hidrojateamento), que constituem atividades abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, incisos V e XII, alínea "f", c/c § 4º (este incluído pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997), da Lei nº 9.317, de 1996, e o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 30, de 14 de outubro de 1999, e o art. 20, incisos V e XI, alínea "e", da IN SRF nº 608, de 2006, conforme o Processo Administrativo Fiscal nº 10166.002427/2005-26.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2002, consoante o disposto no art. 24, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de l996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica João Almeida Maniçoba Ltda, CNPJ 26.438.341/0001-37, do Simples, uma vez que realiza obras de construção civil, que constitui atividade vedada para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso V, c/c § 4º (este incluído pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997), da Lei nº 9.317, de 1996, o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 30, de 14 de outubro de 1999, e o art. 20, inciso V, da IN SRF nº 608, de 2006, conforme o Processo Administrativo Fiscal nº 10166.000909/2005-41.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2002, consoante o disposto no art. 24, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de l996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica Montagens e Instalações de Móveis Real Ltda, CNPJ 01.460.064/0001-38, do Simples, uma vez que realiza operação relativa a locação de mão-de-obra, que constitui atividade vedada para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XII, alínea "f", da Lei nº 9.317, de 1996, e o art. 20, inciso XI, alínea "e", da IN SRF nº 608, de 2006, conforme o Processo Administrativo Fiscal nº 10166.001312/2005-14.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2002, consoante o disposto no art. 24, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à AMM VIEIRA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA 04.226.724/0001-09, situada à SIBS QD 03 Conjunto C Lotes 20/22/24, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, Registro Especial nº IP-01101-06, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos., de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.001170/2006-76.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial , bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à DF DSITRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.988.378/0001-33, situada à SIG/SUL QD 06 Nº 1465, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, Registro Especial nº IP-01101-05, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos., de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.001696/2006-56.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial , bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH PINHEIRO DIAS LEITE

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, c/c Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BENQ ELETROELETRONICA LTDA, CNPJ 07.560.958/0001-86, Processo 10283.100116/2006-76, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de1992, resolve:

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.246	EDINAL DO SILVA	020.508.184-32

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.250	EDINAL DO SILVA	020.508.184-32	19647.001070/2006-89

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RIBAMAR PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da extinta SUDENE, a favor da pessoa jurídica POLIFRIO DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.515.875/0001-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, inciso XXI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e no gozo da competência determinada pelo artigo 60, parágrafo 1º, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73 e parágrafos; 77 e parágrafos; c.c. os 59, 60, "caput", e parágrafos, da supracitada Instrução Normativa SRF nº 267/2002, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.012059/2005-96, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 30/35, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis a favor da pessoa jurídica POLIFRIO DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica sob o nº 09.515.875/0001-09, nos termos a seguir destacados:

Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: POLIFRIO DO NORDESTE LTDA;

C N P J.: 09.515.875/0001-09;

Endereço da sede: Av. Assedipi, S/N, Lote 10, Quadra A, Distrito Industrial Cidade: ABREU E LIMA Estado: Pernambuco;

Endereço da Unidade Produtora: Av. Assedipi, S/N, Lote 10, Quadra A, Distrito Industrial Cidade:ABREU E LIMA Estado: Pernambuco;

Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Metalurgia, conforme o artigo 2º, inciso VI, alínea "d", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

Atividade Objeto da Redução: Fabricação de Máquinas, Equipamentos, Acessórios e Componentes para Refrigeração (câmaras frigoríficas e equipamentos de refrigeração - poli plug's e portas);

Capacidade instalada do empreendimento:Incentivada=1.900 unidades/ano de câmaras frigoríficas;300 unidades/ano de poli plug's e portas; Atual=1.900 unidades/ano de câmaras frigoríficas;300 unidades/ano de poli plug's e portas;

Percentual de acréscimo em relação à modernização total:100%

Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2004

Prazo de vigência da redução: 09 (nove) anos;

Início do prazo: 01 de janeiro do ano-calendário de 2005;

Término do prazo: 31 de dezembro do ano-calendário de 2013;

Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: JOSE MARCOS FAUSTINO BEZERRA - ME

CNPJ: 02.334.672/0001-69

Embasamento: processo administrativo nº 19615.000312/2004-55

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES, na condição de Microempresa, exerce atividade vedada, conforme o disposto no art. 9º, XII, alínea "f" da Lei 9.317/96. Fundamentação Legal: Art. 14, inciso I, da Lei 9.317/96.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 16 da Lei 9.317/96, a partir de 01/01/2002, conforme o disposto no art. 15, inciso II, da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 3º da Lei 9.732/1998, pelo art. 73 da MP 2.158/2001 e art. 33 da Lei 11.196/2005, e o previsto na IN SRF nº 608/2006, art. 24, § 1º, inciso II.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1° do art. 5º da Instrução Normativa DpRF n° 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

Art. 1o Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5D.00.314	Carlos Renato Jeronimo Ferreira	274.577.778-57	12689.001178/2005-88
N° 5D.00.315	Maria Rosa Santos	955.873.735-68	12689.000135/2006-66

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 8A.05.607	Carlos Renato Jeronimo Ferreira	274.577.778-57	11128.002656/97-52
N° 5A.00.411	Maria Rosa Santos	955.873.735-68	12689.000834/2003-63

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.535	Adriana França Souza	682.492.505-59	12689.000141/2006-13
N° 5A.00.536	Albert Claudio de Assunção	925.390.255-87	12689.000136/2006-19
N° 5A.00.537	César Augusto da Silva Ferreira	275.136.068-89	12689.001393/2005-89
N° 5A.00.538	Fernanda Costa da Silva	019.602.205-35	12689.000134/2006-11
N° 5A.00.539	Marcos Antonio Oliveira Meneses	506.397.145-87	12689.001332/2005-11
N° 5A.00.540	Watson Oliveira Vinhático	252.151.675-91	12689.000154/2006-92

ADALTO LACERDA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Exclui, de ofício, do sistema de tributação SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no D. O. U. de 04/03/2005; com fundamento no no art. 14, inciso I, combinado com o art. 15 inciso II da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com alterações posteriores, declara:

Excluído do SIMPLES (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13502.000753/2003-67, o contribuinte J.MACEDO TRANSPORTE COMERCIO & SERVICOS LTDA ME, CNPJ 00.834.998/0001-20, por motivo de vedação legal pela atividade exercida.

GLADISTOM MATOS SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art.1º Ficam nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte AGENOR CELESTINO JAMBASSE, CPF: 013.176.436-58, 051.596.916-85 e.172.200.926-87, em virtude da fraude na inscrição, nos termos do Art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Derat/RJO n° 22, de 24 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 3 de março de 2006, Seção 1, página 34:

Onde se lê: "de nº C35C.892A.4EEC.5687".

Leia-se: "de nº C35C.892A.4EEC.56B7".

DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Declara anulada de ofício inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, com base no parágrafo 1º do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, e tendo em vista os fatos descritos no processo administrativo nº 19740.000057/2006-77 declara:

Artigo único. Fica anulada a inscrição nº 07.851.430/0001-66 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da empresa AGINVEST AGENTES DE INVESTIMENTO, com efeitos retroativos à data da inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE MARÇO DE 2006

Cancela Regime Especial destinado a estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,

aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 04 de março de 2.005, considerando o disposto na IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN-SRF 101 de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 10 - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de GRÁFICA destinada à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP-08113/106, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 13 de abril de 2004, para o estabelecimento da empresa MARGÊ EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME., inscrito no CNPJ sob número 04.418.791/0001-25, de acordo com os autos do processo nº 13898.000017/2006-55.

Nº 11 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA destinada à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-08113/034, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 51, de 23 de abril de 2002, para o estabelecimento da empresa OESP GRÁFICA S/A, inscrito no CNPJ sob número 52.648.318/0011-59, de acordo com os autos do processo nº 10882.000326/2006-14.

Nº 12 - Cancelado o Registro Especial GRÁFICA destinada à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-08113/020, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 27, de 07 de março de 2002, para o estabelecimento da empresa DONNELLEY COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.860.960/0003-56, de acordo com os autos do processo nº 10882.000325/2006-61.
Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998) e os artigos 142 e 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030 de 25/02/05, publicada no D.O U. de 04/03/05, declara:

I - Declarar EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a empresa MULT MART COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERV INST IND LTDA ME, CNPJ 96.342.167/0001-00, com endereço cadastrado na AVENIDA CAPITÃO CASA 986 - PARQUE ESPACIAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09812-000, com fulcro no artigo 20, inciso XII, artigo 23, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608, de 09 de janeiro de 2006, artigo 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo 10943.000010/2006-52.

II - A exclusão surtirá efeito de acordo com as normas preconizadas no artigo artigo 24, Inciso II, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608.

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

V - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO ROCHA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece recinto como REDEX em caráter permanente.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10921.000614/2004-95, declara:

Art. 1º Fica reconhecida, até 31.03.2007, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, para uso comum de vários exportadores, sito na Rua Marcos Görresen, s/nº, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul/SC, administrado pela empresa MULTILOG S/A, CNPJ nº 78.614.229/0006-18.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.° 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 34, incisos III, art. 41, incisos IV e parágrafo único, art. 43, e art. 48, § 3.º, inciso III, todos da Instrução Normativa SRF n.° 568, de 8 de setembro de 2005, e as informações constantes do processo n.° 10909.003710/2005-34, declara:

Art. 1.° Inapta a inscrição número 03.318.090/0001-51, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa Gustavo Mello Barroso ME, por se encontrar com as atividades paralisadas.

Art. 2.° Os documentos emitidos pela empresa Gustavo Mello Barroso ME são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, desde 21 de junho de 2005.

Art. 3.° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.° 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 34, incisos III, art. 41, incisos IV e parágrafo único, art. 43, e art. 48, § 3.º, inciso III, todos da Instrução Normativa SRF n.° 568, de 8 de setembro de 2005, e as informações constantes do processo n.° 10909.003579/2005-13, declara:

Art. 1.° Inapta a inscrição número 05.904.415/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa Atlantic Fish Importação e Exportação Ltda., por se encontrar com as atividades paralisadas.

Art. 2.° Os documentos emitidos pela empresa Atlantic Fish Importação e Exportação Ltda. são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, desde 21 de junho de 2005.

Art. 3.° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Nº 46 -ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.
O crédito presumido tratado nos §§ 10 e 11 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, que vigorou até 31 de julho de 2004, destinava-se somente a bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, nas condições previstas nos referidos dispositivos, não havendo possibilidade de ser estendido aos mesmos bens e serviços se adquiridos de sociedades cooperativas ou de outras pessoas jurídicas, por ausência de expressa previsão legal. Entretanto, a partir da vigência da Lei nº 11.051, de 2004, as pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep que produzirem mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, na redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado sobre bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1º do mencionado artigo, crédito esse que não pode ser objeto da compensação ou ressarcimento de que trata a Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, § 1º, inciso II e § 2º. Por outro lado, o crédito presumido tratado nos §§ 10 e 11 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, enquanto em vigor, desde que vinculado às receitas de exportações auferidas no mesmo período de apuração, pode ser utilizado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º da mesma Lei, para fins de compensação com débitos próprios relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF, ou para ressarcimento em dinheiro, observadas as disposições contidas nos dispositivos legais referidos e na legislação pertinente.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º, art. 3º, caput, §§ 8º, 10 e 11, e art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.684, de 2003; Art. 6º, § 3º, e art. 15, III, da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 8º, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Medidas Provisórias nºs. 107, de 2003, e 183, de 2004; IN SRF nº 209, de 2002, art. 10, § 1º, I; IN SRF nº 387, de 2004; Decreto nº 4.542, de 2002; ADI SRF nº 15, de 2005, arts. 1o e 2º.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.
O crédito presumido tratado nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, que vigorou até 31 de julho de 2004, destinava-se somente a bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, nas condições previstas nos referidos dispositivos, não havendo possibilidade de ser estendido aos mesmos bens e serviços se adquiridos de sociedades cooperativas ou de outras pessoas jurídicas, por ausência de expressa previsão legal. Entretanto, a partir da vigência da Lei nº 11.051, de 2004, as pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Cofins que produzirem mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, na redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado sobre bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1º do mencionado artigo, crédito esse que não pode ser objeto da compensação ou ressarcimento de que trata a Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, § 1º, inciso II e § 2º. Por outro lado, o crédito presumido tratado nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, enquanto em vigor, desde que vinculado às receitas de exportações auferidas no mesmo período de apuração, pode ser utilizado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, para fins de compensação com débitos próprios relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF, ou para ressarcimento em dinheiro, observadas as disposições contidas nos dispositivos legais referidos e na legislação pertinente.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, caput, §§ 5º, 6º e 8º, e art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 8º, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Medidas Provisórias nºs. 135, de 2003, e 183, de 2004; IN SRF nº 387, de 2004; Decreto nº 4.542, de 2002; ADI SRF nº 15, de 2005, arts. 1º e 2º.

Nº 47-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de repastilhamento e afiação de fresas estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, por se tratarem de serviços de manutenção destinados a manter os referidos bens em condições eficientes de operação, desde que tais serviços não sejam prestados em caráter isolado e os pagamentos correspondentes efetuados pela mesma pessoa jurídica sejam superiores a R$ 5.000,00 no mesmo mês.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31, §§ 1º, 3º e 4º; Instrução Normativa SRF nº 381, de 2003, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, §§ 2º, II e 10; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 10, de 2004, art. 3º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de repastilhamento e afiação de fresas estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, por se tratarem de serviços de manutenção destinados a manter os referidos bens em condições eficientes de operação, desde que tais serviços não sejam prestados em caráter isolado e os pagamentos correspondentes efetuados pela mesma pessoa jurídica sejam superiores a R$ 5.000,00 no mesmo mês.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31, §§ 1º, 3º e 4º; Instrução Normativa SRF nº 381, de 2003, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, §§ 2º, II e 10; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 10, de 2004, art. 3º.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de repastilhamento e afiação de fresas estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições sociais de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, por se tratarem de serviços de manutenção destinados a manter os referidos bens em condições eficientes de operação, desde que tais serviços não sejam prestados em caráter isolado e os pagamentos correspondentes efetuados pela mesma pessoa jurídica sejam superiores a R$ 5.000,00 no mesmo mês.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31, §§ 1º, 3º e 4º; Instrução Normativa SRF nº 381, de 2003, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, §§ 2º, II e 10; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 10, de 2004, art. 3º.
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de repastilhamento e afiação de fresas não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda, por falta de expressa previsão legal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99); Medida Provisória nº 232, de 2004, art 7º; Medida Provisória nº 240, de 2005, art. 1º; MP nº 243, de 2005, art. 4º, I e II;

Nº 48-ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. CRÉDITO. O valor do ICMS substituído, relativo à operação de venda de mercadorias para revenda, não pode ser descontado como crédito na apuração da Contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 3º, II; IN SRF nº 594/2005, art. 26, § 6º, II; PN CST nº 77/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. CRÉDITO.
O valor do ICMS substituído, relativo à operação de venda de mercadorias para revenda, não pode ser descontado como crédito na apuração da COFINS não-cumulativa.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 3º, II; IN SRF nº 594/2005, art. 26, § 6º, II; PN CST nº 77/1986.

Nº 49-ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COMISSÕES DE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTANTES COMER-CIAIS. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.
As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 1º, § 1º.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COMISSÕES DE VENDAS NO EXTERIOR. REPRESENTANTANTES COMER-CIAIS. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.
As comissões de vendas pagas a representantes comerciais no exterior não estão sujeitas à incidência da COFINS-Importação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 1º, § 1º.

Nº 50-ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: FATURAMENTO EM GARANTIA. REVENDEDOR DE VEÍCULOS E AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.
O faturamento em garantia das autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, por empresa revendedora para o fabricante de veículos, é tributado com alíquota zero.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; I, acrescentado pela Lei nº 10.865.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: FATURAMENTO EM GARANTIA. REVENDEDOR DE VEÍCULOS E AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.
O faturamento em garantia das autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, por empresa revendedora para o fabricante de veículos, é tributado com alíquota zero.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; I, acrescentado pela Lei nº 10.865.

Nº 51-ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: FATURAMENTO EM GARANTIA. REVENDEDOR DE VEÍCULOS E AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.
O faturamento em garantia das autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, por empresa revendedora para o fabricante de veículos, é tributado com alíquota zero.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; I, acrescentado pela Lei nº 10.865.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: FATURAMENTO EM GARANTIA. REVENDEDOR DE VEÍCULOS E AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.
O faturamento em garantia das autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, por empresa revendedora para o fabricante de veículos, é tributado com alíquota zero.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 2º; I, acrescentado pela Lei nº 10.865.

Nº 52-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. MEDICINA NUCLEAR. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração da base de cálculo do IRPJ, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo da medicina nuclear, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. MEDICINA NUCLEAR. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração da base de cálculo da CSLL, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo da medicina nuclear, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Nº 53-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

Nº 54-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. CLÍNICA MÉDICA. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração das bases de cálculo do IRPJ, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo de clínica médica, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. CLÍNICA MÉDICA. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração das bases de cálculo da CSLL, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo de clínica médica, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Nº 55-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da locação de fitas de vídeo e de DVD.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, cf. redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei Complementar nº 116, de 2003; CTN, art. 118, I.

Nº 56-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da locação de fitas de vídeo e de DVD.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, cf. redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei Complementar nº 116, de 2003; CTN, art. 118, I.

Nº 57-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da locação de fitas de vídeo e de DVD.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, cf. redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei Complementar nº 116, de 2003; CTN, art. 118, I.

Nº 58-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da locação de fitas de vídeo e de DVD.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, cf. redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei Complementar nº 116, de 2003; CTN, art. 118, I.

Nº 59-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. IMAGENOLOGIA. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração das bases de cálculo do IRPJ, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo de imagenologia, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. IMAGENOLOGIA. LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração das bases de cálculo da CSLL, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade exercida no ramo de imagenologia, desde que a contribuinte seja constituída de fato e de forma como sociedade empresária, o que pressupõe a existência: (i) de estrutura física própria, na conformidade do art. 27, § 1º, da IN SRF nº 480, de 2004, cf. redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005; e (ii) de empregados com competência técnica para realizar sua atividade fim sem a necessidade de atuação dos sócios.
Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; CC, arts. 966 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Nº 60-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da locação de mesas de bilhar.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, cf. redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; Lei Complementar nº 116, de 2003; CTN, art. 118, I.

Nº 61-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: A atividade de facção de artigos do vestuário, sob encomenda, mesmo que possa constituir operação de industrialização, caracteriza-se como prestação de serviços, estando sujeita ao acréscimo de alíquotas, previsto pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003. Quando a operação constituir industrialização, esses percentuais serão acrescidos de 0,75 ponto percentual, por se tratar de contribuinte do IPI.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.034, de 2000, art. 2º, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 82; Lei Complementar nº 116, de 2003; RIPI, art. 5º, V, art. 7º, II; IN SRF nº 608, de 2006, art. 8º, § 2º, e art. 12, § 2º.

Nº 62-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

Nº 63-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. A intermediação de agente ou representante da empresa tomadora no Brasil, por si só, não é suficiente para descaracterizar a situação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

Nº 64-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.
A isenção prevista no art. 39, incisos XXXI e XXXIII, do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999) alcança as pensões e proventos de aposentadoria e reforma recebidos de fonte situada no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil e portadoras de doença grave listada em lei. Para gozo do benefício basta que a doença seja reconhecida através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 39, incisos XXXI e XXXIII e § 4º; Instrução Normativa SRF nº 25, de 1996, art. 5º, § 4º, Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 6º, 7º, 16, §§ 3º e 9º e 19 e Decreto nº 75.106, de 1974.

Nº 65-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: Os rendimentos decorrentes de operações de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física estão sujeitos à incidência do IRRF no momento do seu pagamento ou crédito. A alíquota aplicável será a correspondente ao prazo de duração do empréstimo, devendo o controle respectivo ser efetuado por operação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º; RIR/1999, arts. 729 a 732; IN SRF nº 25, de 2001, arts. 17 a 19; IN SRF nº 487, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 489, de 2005.
MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Nº 66-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: Os rendimentos decorrentes de operações de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física estão sujeitos à incidência do IRRF no momento do seu pagamento ou crédito. A alíquota aplicável será a correspondente ao prazo de duração do empréstimo, devendo o controle respectivo ser efetuado por operação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º; RIR/1999, arts. 729 a 732; IN SRF nº 25, de 2001, arts. 17 a 19; IN SRF nº 487, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 489, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: A não incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, tratada pelos ADI SRF nº 5 e 14, ambos de 2005, somente alcança as hipóteses de pagamento a trabalhadores em geral ou a servidores públicos, a título de férias integrais e de licença-prêmio não gozadas, por necessidade do serviço, quando da aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho ou exoneração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto nº 2.346/1997, art. 5º; ADI SRF nº 5/2005; ADI SRF nº 14/2005.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Nº 80-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: Consideram-se receitas de prestação de serviços as oriundas da locação de DVD e fitas VHS (vídeo locadora), sujeitando-se ao acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) para determinação dos valores a serem recolhidos pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples, desde que a receita de prestação de serviço situe-se em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 82; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, art. 8º e art. 12.

Nº 81-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: As máquinas agrícolas e seus implementos não são considerados veículos automotores e a compra e venda desses equipamentos usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.
Os tratores agrícolas caracterizam-se como veículos automotores, e a compra e venda de tratores usados (exceto os implementos eventualmente acoplados) pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação, estando as receitas assim auferidas, sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo presumida do IRPJ.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.716, de 26.11.1998, art. 5º, Instrução Normativa SRF nº 152, de 16.12.1998; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 518, art. 519, III, "a".

Nº 82-ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
EMENTA: A fabricação de cerveja no interior de restaurante, não envasada em garrafas de vidro retornáveis, garrafas de vidro não retornáveis, latas, barris ou recipiente especial não retornável, e desde que vendida diretamente ao consumidor final para consumo imediato dentro do próprio estabelecimento produtor, não constitui óbice para a pessoa jurídica continuar optante pelo Simples. Em razão da condição de contribuinte do IPI, a pessoa jurídica deverá acrescentar meio ponto percentual à alíquota do Simples, incidente sobre a totalidade da receita bruta mensal auferida.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 5º, § 2º e art. 9º, inc. XIX; Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, arts. 1º, 3º e 6º; Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, arts. 35, inc. XI, 117, 139, 145 e 151.

Nº 83-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO
O percentual para a determinação do lucro presumido, a ser aplicado sobre as receitas de venda de livros é de 8%, correspondente à venda de mercadorias, e em relação ao fornecimento de boletins com atualizações periódicas, onde predomina a prestação de um serviço, aplica-se o percentual de presunção de 32%.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO
O percentual para a determinação do lucro presumido, a ser aplicado sobre as receitas de venda de livros é de 12%, correspondente à venda de mercadorias, e em relação ao fornecimento de boletins com atualizações periódicas, onde predomina a prestação de serviço, aplica-se o percentual de presunção de 32%.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 10.684, de 2003.

Nº 84-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, a título de remuneração pela prestação de serviços de propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, uma vez que tais serviços não se encontram expressamente previstos no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e não se caracterizam como serviços profissionais. Já a prestação de serviços de medicina e engenharia, por serem serviços profissionais, estão sujeitos à retenção, com exceção dos serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, e também dos serviços de engenharia relativos a construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, hipóteses em que a retenção não deve ocorrer.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, itens 17 e 24, do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999); e art. 1º, § 2º, IV, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, a título de remuneração pela prestação de serviços de propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/Pasep, uma vez que tais serviços não se encontram expressamente previstos no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e não se caracterizam como serviços profissionais. Já a prestação de serviços de medicina e engenharia, por serem serviços profissionais, estão sujeitos à retenção, com exceção dos serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, e também dos serviços de engenharia relativos a construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, hipóteses em que a retenção não deve ocorrer.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, itens 17 e 24, do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999); e art. 1º, § 2º, IV, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, a título de remuneração pela prestação de serviços de propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, uma vez que tais serviços não se encontram expressamente previstos no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e não se caracterizam como serviços profissionais. Já a prestação de serviços de medicina e engenharia, por serem serviços profissionais, estão sujeitos à retenção, com exceção dos serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, e também dos serviços de engenharia relativos a construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, hipóteses em que a retenção não deve ocorrer.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, itens 17 e 24, do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999); e art. 1º, § 2º, IV, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004.

Nº 85-ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: O arquivamento de alteração contratual na Junta Comercial, em que a subscrição de Capital Social dê-se em imóveis, não tem o condão de transferir a propriedade imobiliária. O Contrato Social é documento privado que ganha publicidade com o respectivo arquivamento na Junta Comercial. O ato de arquivamento na Junta Comercial não tem o condão de transformar um documento privado em público. A translação do domínio imobiliário somente se dá com a transcrição no competente Registro de Imóveis. Para o reconhecimento voluntário do auferimento de receita faz-se necessário justo título que a ampare. Somente ao locador, constante do contrato de locação, é lícito o reconhecimento da receita de aluguel.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, artigos 109 e 121, parágrafo único, I; Código Civil, artigos 108, 1.117 e 1.245, §§ 1º e 2º; Lei nº 6.015/73, artigos 1º, §1º, IV, 2º, III, 167, I, alíneas "3", "5", "7", "29" e "32", 169, I a III e 172; IN SRF nº 573/2005, artigos 1º, e 15, I, II e IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Nº 86 -ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: Os rendimentos decorrentes de operações de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física estão sujeitos à incidência do IRRF no momento do seu pagamento ou crédito. A alíquota aplicável será a correspondente ao prazo de duração do empréstimo, devendo o controle respectivo ser efetuado por operação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º; RIR/1999, arts. 729 a 732; IN SRF nº 25, de 2001, arts. 17 a 19; IN SRF nº 487, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 489, de 2005.

Nº 87-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: As disposições do ADI SRF nº 5, de 2005, aplicam-se aos valores pagos a título de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço quando da aposentadoria, rescisão contratual ou exoneração.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Decreto nº 2.346, de 1997, art. 5º; ADI SRF nº 5, de 2005; ADI SRF nº 14, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Nº 93 -ASSUNTO: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
EMENTA: DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA CPMF. OBRIGATORIEDADE.
Não é obrigatória a emissão da Declaração de Não Incidência da CPMF quando a instituição responsável pela retenção não registrar movimentação financeira em relação aos contribuintes constantes nas alíneas V e VI do artigo 3º da Lei nº 9.311/1996.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 1º, § 1º.

Nº 94-ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: As atividades de instalação, manutenção e extração de dados de equipamentos de comunicação (voz, dados e vídeo) e de controle de tráfego (radares e lombadas eletrônicas), ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, não caracterizam obras de construção civil, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo do IRPJ sob o regime de tributação com base no lucro presumido.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 518 e inc. III, § 1º, do art. 519 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99); inciso II, § 7º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004; inc. II, do art. 32 da IN nº 480, de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 06, de 13 de janeiro de 1997; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: As atividades de instalação, manutenção e extração de dados de equipamentos de comunicação (voz, dados e vídeo) e de controle de tráfego (radares e lombadas eletrônicas), ainda que rea-

lizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, não caracterizam obras de construção civil, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo da CSLL sob o regime de tributação com base no lucro presumido.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; art. 15, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; inciso II, § 7º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004; inc. II, do art. 32 da IN nº 480, de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 06, de 13 de janeiro de 1997; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, que auferirem receitas decorrentes da instalação, manutenção e extração de dados de equipamentos de comunicação (voz, dados e vídeo) e de controle de tráfego (radares e lombadas eletrônicas), ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, estarão sujeitas à sistemática de incidência não-cumulativa da contribuição para a Cofins, uma vez que tais atividades não caracterizam obras de construção civil.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 1º e inc. XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 21 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, que auferirem receitas decorrentes da instalação, manutenção e extração de dados de equipamentos de comunicação (voz, dados e vídeo) e de controle de tráfego (radares e lombadas eletrônicas), ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, estarão sujeitas à sistemática de incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, uma vez que tais atividades não caracterizam obras de construção civil.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º e 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 21 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Nº 95-ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Poderão beneficiar-se das alíquotas zero de PIS/Pasep e Cofins, na importação ou sobre a receita bruta de venda no mercado interno, apenas o leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano e queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota e requeijão. A importação e a receita bruta da venda no mercado interno envolvendo os demais produtos constantes nas posições 04.01 a 04.06 da TIPI não estão alcançadas pela alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, incisos XI e XII, com a redação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 51.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Poderão beneficiar-se das alíquotas zero de PIS/Pasep e Cofins, na importação ou sobre a receita bruta de venda no mercado interno, apenas o leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano e queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota e requeijão. A importação e a receita bruta da venda no mercado interno envolvendo os demais produtos constantes nas posições 04.01 a 04.06 da TIPI não estão alcançadas pela alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, incisos XI e XII, com a redação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 51.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Atualiza a relação de bebidas alcoólicas no registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e face ao disposto no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001899/2003-06, declara:

Art. 1º Atualizada no registro especial nº 10104/36 a relação de bebidas alcoólicas produzidas e engarrafadas pelo estabelecimento da empresa Dalvo Cargnin Piovesan, situado na BR 468, s/nº, no município de Palmeira das Missões/RS, cadastrado no CNPJ sob o nº 05.378.630/0001-18, conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Querência	2208.40.00	750 e 900 ml
Cachaça	AquaArdens	2208.40.00	750 e 900 ml
Cachaça	Tertúlia Dourada	2208.40.00	750 e 870 ml
Cachaça	Tertúlia Cristal	2208.40.00	750 e 870 ml

Art. 2º Fica revogada a autorização concedida no artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 25, de 31 de outubro de 2003, para os produtos que nele menciona.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CVM Nº TA-RJ2001/11949
Acusados:
Álvaro Luiz Vinhal
Ana Maria Correa Porciúncula
Arlindo Lorenzoni
Benedito Carlos Porciúncula
Carlos César Lorenzoni
Cláudio Jorge Berardo Carneiro da Cunha
Comavel - Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
Eduardo Figueiredo Alves
Engetel Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações Ltda.
Fernando Medeiros Moura
Francisco Arles Lorenzoni
Francisco Bradley Alves
Geraldo Francisco Simões
Hélcio Lorenzoni
Hiram Fernandes de Menezes Lima
Ivan Carlos Bradley
José da Guia Torres de Farias
José Luiz Porciúncula
José Maurício Lorenzoni
Luiz Alberto de Góes Hinrichsen
Luiz Alberto Lorenzoni
Luiz Bossato
Luiz Pereira Martins
Mirna Alvarenga Oliveira Renda
Newton Figueiredo Júnior
Paulo Alberto Almeida Lira
Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira
Pedro Renda Júnior
Raimundo Carlos Bradley Alves
Raimundo Délio de Araújo Paiva
Reinaldo Lorenzoni
Ricardo Zancheta Briso
Rio Grande Participações e Administração Ltda.
Roger Ian Beasley
Tarcísio Lorenzoni
Valéria Mendes Moura
Wayner de Cúrcio
Wilmar Vieira Kourrowski

Ementa: Desvio de recursos de companhias incentivadas em benefício de terceiros e existência de lançamentos contábeis fictícios ou baseados em documentação inidônea, caracterizando infração ao disposto no art. 153, bem como à alínea "a" do art. 154 da Lei nº 6.404/76. Absolvição e Multa.

- Abuso de poder de controle conforme caracterizado na alínea "c" do § 1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da CVM, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, nos termos do disposto no artigo 11, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1) Absolver os seguintes indiciados pela acusação de violação dos artigos 153 e 154, §2º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, por entender que suas participações nas irregularidades comentadas nas respectivas companhias incentivadas não restaram comprovadas:

a)senhores Hiram Fernandes de Menezes Lima, Wilmar Vieira Kourrowski, Raimundo Carlos Bradley Alves, Luiz Alberto de Goes Hinrichsen, Francisco Bradley Alves, Ricardo Zancheta Briso e Luiz Pereira Martins quanto às irregularidades apuradas na Xinguara Indústria e Comércio S.A.;

b)senhores Geraldo Francisco Simões, Wilmar Vieira Kourrowski, Hiram Fernandes de Menezes Lima, Francisco Bradley Alves e Raimundo Carlos Bradley Alves quanto às irregularidades apuradas na Curtume do Pará S.A.;

c)senhor José Luiz Porciúcula e senhora Ana Maria Porciúncula quanto às irregularidades apuradas na Apiacás Hotéis e Turismo S.A.;

d)senhores José Maurício Lorenzoni, Reinaldo Lorenzoni, Francisco Arles Lorenzoni, Luiz Alberto Lorenzoni, Carlos César Lorenzoni, Luiz Bossato e Raimundo Délio de Araújo Paiva quanto às irregularidades apuradas na Comavel Motomecanização S.A.;

e)senhores Álvaro Luiz Vinhal, Newton Figueiredo Júnior, Wayner de Cúrcio, Cláudio Jorge Berardo Carneiro da Cunha e Ivan Carlos Bradley quanto às irregularidades apuradas na Fazenda Alto Bonito S.A. - FABOSA; e

f)senhores José da Guia Torres, Wilmar Vieira Kourrouwski, Fernando Medeiros Moura e Sras. Valéria Mendes Moura e Mirna Alvarenga quanto às irregularidades apuradas na Alyá Agroindústria S.A.

2) Absolver as empresas Rio Grande Participações e Administração Ltda. (acionista controladora da Xinguara Indústria e Comércio S.A.), a Engetel Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações Ltda. (acionista controladora da Apiacás Hotéis e Turismo S.A.) e a Comavel - Máquinas e Veículos Ltda. (acionista controladora da Comavel Motomecanização S.A.) quanto à acusação de infração de abuso de poder de controle, conforme caracterizado na alínea "c" do § 1º do art. 117 da Lei 6.404/76, por entender que as condutas tidas como irregulares não foram detalhadas e apontadas no Termo de Acusação, não restando comprovado o cometimento das irregularidades imputadas.

3) Condenar os seguintes indiciados por infração aos artigos 153 e 154, §2º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, por entender que suas participações nas irregularidades comentadas nas respectivas companhias incentivadas restaram comprovadas nos autos:

a)o senhor Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira, à pena pecuniária de multa no valor de R$ 3.681,79, pelas irregularidades apuradas na Xinguara Indústria e Comércio S.A., na Curtume do Pará S.A., na Fazenda Alto Bonito S.A. - FABOSA e na Alyá Agroindústria S.A.;

b)o senhor Paulo Alberto de Almeida Lira, à pena pecuniária de multa de R$ 3.681,79, pelas irregularidades apuradas na Xinguara Indústria e Comércio S.A. e na Curtume do Pará S.A.;

c)o senhor Benedito Carlos Porciúncula, à pena pecuniária de multa no valor de R$ 3.681,79, pelas irregularidades apuradas na Apiacás Hotéis e Turismo S.A.;

d)os senhores Arlindo Lorenzoni, Hélcio Lorenzoni e Tarcísio Lorenzoni, à pena pecuniária de multa, individual, no valor de R$ 3.681,79 pelas irregularidades apuradas na Comavel Motomecanização S.A.;

e)os senhores Pedro Renda Júnior, Eduardo Figueiredo Alves e Geraldo Francisco Simões, à pena pecuniária de multa, individual, no valor de R$ 3.681,79, pelas irregularidades apuradas na Alyá Agroindústria S.A.; e

f)o senhor Wilmar Vieira Kourrowski, à pena pecuniária de multa no valor de R$ 3.681,79 pelas irregularidades apuradas na Fazenda Alto Bonito S.A. - FABOSA.

4) excluir o Sr. Roger Ian Beasley, por motivo de falecimento.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 454, de 16.11.77, do Conselho Monetário Nacional, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional de sua decisão no tocante às absolvições proferidas.

Proferiu defesa oral a Dra. Maria Hetilene Gomes Tostes, representante legal do acusado Raimundo Carlos Bradley Alves advogado dos acusados

Presente à sessão de julgamento o Dr. Arnaldo Almeida de Amorim, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Wladimir Castelo Branco Castro, Relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Norma Jonssen Parente, e o Presidente Marcelo Fernandez Trindade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2005
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Diretor-Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2006

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE-PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA-DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA-DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO-DIRETOR

Objeto do Inquérito: "Apurar infração pelo administrador da PROPARÁ ao artigo 13, da Instrução CVM 202/93, cuja reincidência é definida como infração grave, para os efeitos do disposto na Lei nº 6.385/76, artigo 11, § 3º, nos termos do artigo 19, parágrafo único, inciso III,dessa mesma Instrução."

ACUSADO	ADVOGADO
FERNANDO HALFEN	Não constituiu advogado

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROPARÁ - PAS RJ2005/3751

Reg. nº 5012/06

Relator: SGE

Trata-se de apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Halfen, ex-Diretor de Relações com o Mercado da Companhia de Desenvolvimento Agropecuária Industrial e Mineral do Estado do Pará, indiciado no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2005/3751.

O Comitê de Termo de Compromisso, após analisar a proposta apresentada, apresentou parecer propondo sua rejeição, por entender que a mesma não preenche os requisitos legais.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela rejeição da proposta de celebração de Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
Assistente da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.688, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida o Sr. MAURO HALPERN, C.P.F. nº 022.800.288-59, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.214, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis no 6, de 18 de agosto de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis no 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta dos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
15.877.046/0001-60	MARIA DE LOURDES ALVES ME	13531.000460/2005-02	26/11/2003
33.921.735/0001-07	CONSTRUFORTE CIMENTO E TUBOS LTDA	10508.000508/2005-73	01/12/2003

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.215, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000377/2006-11, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica REAL AUTO ONIBUS LTDA, CNPJ nº 33.295.346/0001-13, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 300, de 3 de dezembro de 2003.

Art. 2º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, a pessoa jurídica REAL AUTO ONIBUS LTDA, CNPJ nº 33.295.346/0001-13, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.216, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13708.002431/2003-46, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica jurídica ICARO DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA, CNPJ nº 39.127.675/0001-31, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 478, de 11 de maio de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, a pessoa jurídica ICARO DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA, CNPJ nº 39.127.675/0001-31, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.217, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13053.000328/2005-75, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica HELENA DALMINA KAEFER, CNPJ nº 87.860.508/0001-48, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 771, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, a pessoa jurídica MARIA HELENA DALMINA KAEFER, CNPJ nº 87.860.508/0001-48, com efeitos a partir de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.218, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2°, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 769, de 23 de novembro de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.615.346/0001-02	TRANSPORTADORA ROOCKS LTDA	13053.000325/2005-31	05/08/2003
56.637.259/0001-00	AUTO FUNILARIA E PINTURA GOUVEA CAR LTDA ME	13807.010702/2003-19	18/09/2003
86.991.742/0001-41	COMERCIAL DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA	13053.000326/2005-86	31/07/2003
89.750.434/0001-12	DECIO ALOISIO HOMMERDING	13053.000329/2005-10	31/07/2003
90.057.530/0001-69	JOSE HELIO REINEHR	13053.000327/2005-21	31/07/2003
91.952.192/0001-91	IRMAOS BOHN LTDA	13053.000324/2005-97	31/07/2003

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.219, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e do parcelamento a ele alternativo das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2°, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 790, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
21.820.394/0001-02	CESANO BEBIDA LTDA	13652.000208/2003-57	16/12/2003
22.264.485/0001-63	CASA LIMONGI LTDA	10630.000215/2006-61	28/11/2003
28.041.853/0001-90	SOCIEDADE PORTO ANGRENSE DE ALIMENTOS LTDA	10708.003484/2003-96	26/11/2003

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.220, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10580.007327/2003-33, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 14.312.169/0001-91, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 205, de 24 de setembro de 2003.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, a pessoa jurídica MARIAR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.546.729/0001-20, sucessora por cisão parcial da pessoa jurídica PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 14.312.169/0001-91, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.221, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 35183.019719/2005-11, resolve:

Art. 1º Homologa a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica IND QUIMICAS CARBOMAFRA S A, CNPJ nº 85.128.981/0001-00, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica IND QUIMICAS CARBOMAFRA S A, CNPJ nº 85.128.981/0001-00, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.222, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
44.442.796/0001-08	MANAV MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	35372.000100/2006-96
48.788.715/0001-87	GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	35462.000001/2006-03
50.629.385/0001-29	KLACE SOCIEDADE ANONIMA PISOS E AZULEJOS	35510.000325/2005-30

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.223, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.002.811/0001-21	FEIRA CONFECCOES LTDA	35372.000102/2006-85
00.248.441/0001-07	COELHO & COELHO ARACATUBA LTDA ME	35372.000106/2006-63
00.425.618/0001-01	NUCLEO EDUCACIONAL PITAGORAS LTDA	35372.000097/2006-19
00.795.857/0001-45	COMERCIAL FAE LTDA	37097.000524/2005-00
01.988.127/0001-23	KOKOMO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	35344.000119/2005-99
02.028.064/0001-26	TELMA DE FATIMA MARTIN BIRIGUI ME	35372.000107/2006-16
23.238.322/0001-79	TELECAFE TORREFACAO E MOAGEM LTDA	36964.000425/2004-18
39.013.966/0001-07	FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA	35372.000077/2006-30
43.744.705/0001-26	IRMAOS SUYAMA LTDA	35372.000099/2006-08
44.420.982/0001-46	DIMASA MECANICA ESPECIALIZADA LTDA ME	35372.000098/200655
45.679.826/0001-67	BELLA NAPOLI ALUGUEL DE MOVEIS E UTENSIL	35372.000101/2006-31
90.251.463/0001-19	CARLOS BERWIAN ME	35261.000433/2005-91
92.330.885/0001-05	PAU FERRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	35454.000210/2005-67
94.511.839/0001-38	ABATEDOURO AGROSE DO IPE LTDA	35454.000211/2005-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.224, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
45.779.006/0001-47	ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10830.720018/2006-14
61.755.351/0001-05	GIASSETTI INDUSTRIAL LTDA	35406.000021/2006-41
65.694.820/0001-76	QUALIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13899.000405/2005-45
79.713.749/0001-36	ALCEU BREDA & CIA LTDA	10980.001648/2006-64
86.185.618/0001-99	SELL CIA	11516.000242/2006-11
87.439.535/0001-41	DALLROS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO L	11020.000197/2006-69
89.807.325/0001-94	EXPORT METAIS NOBRE LTDA.	11020.000297/2006-95
89.962.781/0001-09	MURARO E CIA LTDA	11020.000216/2006-57

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.225, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
20.576.385/0001-47	TRIGUINHO INDUSTRIA E COM LTDA ME	13656.000237/2006-21
41.854.464/0001-42	LUIZ GUSTAVO NASTRINI DELGADO	13656.000238/2006-76
79.691.002/0001-24	IRMAOS TOMAZ & CIA LTDA ME	10920.000143/2006-97
80.773.286/0001-87	METALURGICA 2001 LTDA	12835.000001/2006-14
81.516.163/0001-23	PANIFICADORA E CONFEITARIA PATRICIA LTDA	10920.000150/2006-99
90.271.461/0001-91	PRADO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	13005.000123/2006-46
91.956.623/0001-98	KAUF WEISS COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	13005.000123/2006-46
92.640.457/0001-89	ANITA N. CANCELA - ME	13005.000123/2006-46
93.793.990/0001-43	TRANSPORTES PEDRO J MAHLE LTDA ME	13005.000123/2006-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.226, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, inclusive considerado o recolhimento a menor das prestações, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.614.582/0001-69	MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA	10909.000569/2006-07
25.861.352/0001-62	ZACARIAS PNEUS LTDA	10665.001543/2005-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.227, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10909.000603/2006-35, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica relacionada no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, inclusive considerado o recolhimento a menor, e aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica SAMARCO-AGENCIA MARITIMA E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 84.290.592/0001-13, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.228, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13820.000019/2006-48, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica relacionada no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA, CNPJ nº 56.190.218/0001-00, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.229, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15374.001844/2005-10, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) a pessoa jurídica NETUNO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32.595.530/0001-16, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.230, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11070.000248/2005-86, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica relacionada no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) a pessoa jurídica METALURGICA FRATELLI LTDA, CNPJ nº 91.216.788/0001-23, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; e,

b) art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de procedimento tendente à subtração de receitas mediante simulação de ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.231, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
33.047.879/0001-86	FREYSSINET LTDA	15374.001392/2004-95
87.286.936/0001-09	TOK PLASTI-METAL LTDA	11020.000300/2006-71
87.623.112/0001-87	MARIO DE BONI CIA LTDA	11020.000299/2006-84
88.633.896/0001-97	AUTO RENOVADORA BOFF LTDA	11020.000145/2006-92
89.802.169/0001-79	SUPERMERCADO RIVA LTDA	11020.000148/2006-26
94.686.391/0001-93	CIA FIO FORTE INDUSTRIAL TERMO	11020.000298/2006-30

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.232, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.307.856/0001-04	FRIGORIFICO GIACOMINI LTDA	11020.000265/2006-90
17.414.988/0001-38	CONTAGRO CONTABILIDADE TECNICA COMERCIAL	13656.000227/2006-96
20.965.208/0001-52	EXPRESSO TRANSPORTE ANDRADAS LTDA.	13656.000216/2006-14
21.706.155/0001-18	DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA	13656.000225/2006-05
29.596.590/0001-49	REPROMAT COMERCIO DE MATERIAL DE REPRODU	15374.000123/2006-73
40.605.529/0001-53	CLINICA SANTA ANGELA LTDA	10580.007308/2005-79
49.917.875/0001-41	DEFESA COM IND MAT PARA CONSTR LTDA	13840.000032/2006-69
65.708.653/0001-75	WESTPAR EXPOSICOES E PROMOCOES S/C LTDA	10850.003048/2005-35
66.499.401/0001-46	UNISEG ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS	10845.002581/00-55
78.628.344/0001-37	MADEIREIRA PROCHNOW LTDA	10920.000146/2006-21
80.971.419/0001-20	LABORATORIO MEDICO DONA FRANCISCA LTDA	10920.000145/2006-86
85.292.324/0001-01	COMERCIO DE ALIMENTOS WETZEL LTDA ME	10920.000151/2006-33
89.808.166/0001-42	IRMAOS B RIBEIRO LTDA	13027.000050/2005-53
91.238.584/0001-93	CONSTRUTORA E INCORPORADORA A BUENO LTDA	11020.000146/2006-37
92.266.121/0001-06	INDUSTRIA DE CARROCERIAS PASINATTO LTDA	11020.000189/2006-12
93.225.514/0001-26	CORRETORA DE SEGUROS SEGURANCA E TRANQUI	11020.000191/2006-91
98.512.825/0001-90	BERTONI & FILHOS LTDA	11020.000190/2006-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.233, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10805.000349/2006-33, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pessoa jurídica INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA, CNPJ nº 43.418.763/0001-60, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF); e,

b) art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - débito não quitado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa, especificamente os dos processos 10805.002492/2004-06 e 10805.002491/2004-53.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.234, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11073.000125/2004-34, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica relacionada no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) a pessoa jurídica TECIDOS BRAUN SA, CNPJ nº 87.733.283/0001-69, com efeitos a partir de 1º de abril de 2005, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Imposto Territorial Rural (ITR);

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive os inscritos em Dívida Ativa da União; e,

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de atividades relativas ao seu objeto social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.235, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
04.166.799/0001-41	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LI	36278.000210/2006-99
17.263.948/0001-32	SYD TRANSPORTES LTDA	13609.000049/2006-69
61.082.004/0001-50	MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A	10880.009929/2005-11
61.182.077/0001-14	CORDUROY S/A	13807.009644/2005-42
61.191.763/0001-51	TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA	35406.000114/2005-94
61.641.031/0001-16	GRANERO TRANSPORTES LTDA	35462.000094/2006-68
77.381.978/0001-75	MOR-MAC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	10912.000022/2006-44

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15374.000117/2006-16, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica MIANA ESSENCIAS LTDA, CNPJ nº 34.147.561/0001-30, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.237, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 14112.000037/2006-89, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica CUBO COML. EXPORTADORA E IMPORTADORA DE, CNPJ nº 81.035.875/0001-20, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.238, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.113.465/0001-59	TELTRON TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - M	10920.000147/2006-75	01/10/2004
01.892.042/0001-47	MZ POWER COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	11020.000138/2006-91	01/02/2006
27.713.171/0001-14	IMPROMETAL ESTAMPARIAS DE METAIS LTDA-ME	15374.000776/2005-71	01/01/2006
58.596.917/0001-80	TOLEDO MARTINS ENGENHARIA E COMERCIO LTD	15372.000199/2005-38	01/11/2005
61.780.680/0001-06	MAGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	13830.002587/2005-83	01/03/2006
79.132.841/0001-02	MARIA SONIA CONTATO PINTO	16366.000028/2006-31	01/03/2006
80.451.792/0001-50	M DARWIN EDITOR GRAFICO LTDA	11516.000243/2006-58	01/02/2006
83.042.028/0001-19	FLORITUR FLORIANOPOLIS TURISMO LTDA ME	11516.000240/2006-14	01/02/2006
85.182.475/0001-07	HOMMA ENGENHARIA LTDA	10920.000149/2006-64	01/11/2004
87.624.227/0001-96	MATTEI TESSARI E CIA LTDA	11020.000140/2006-60	01/02/2006
88.922.703/0001-18	SAMOA SUL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTD	11080.004021/2004-18	01/01/2006
89.531.545/0001-38	ERMEV EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	11080.004022/2004-54	01/01/2006
90.043.456/0001-21	TRANSPORTADORA HERMES LTDA	13005.000123/2006-46	01/03/2006
91.575.415/0001-49	LUIZ GONZAGA BORGES	11080.009641/2005-16	01/12/2005
93.545.432/0001-69	MALHARIA BRAUN LTDA ME	13005.000123/2006-46	01/08/2004
94.647.500/0001-63	LIZ E BARCELOS LTDA	11020.000139/2006-35	01/02/2006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.239, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13886.000183/2005-18, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ZAZERI & CIA LTDA, CNPJ nº 43.249.127/0001-51, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 702, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica jurídica ZAZERI & CIA LTDA, CNPJ nº 43.249.127/0001-51, com efeitos de partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.240, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Homologa e exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13807.003006/2003-56, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica ENGEA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 53.632.683/0001-66, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica ENGEA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 53.632.683/0001-66, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.241, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Reinclui pessoas jurídicas no Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.809.895/0001-00	TANCLICK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	10168.002890/2005-58	0927
01.484.339/0001-73	KAGENA TRANSPORTES LTDA	10830.007742/2002-17	0069
15.396.419/0001-81	SULMAT ENGENHARIA LTDA	13161.000936/2004-71	0761
53.563.292/0001-37	LOC-ALL DE CINEMA E TELEVISAO LIMITADA	13807.003369/2005-53	0928
56.563.711/0001-29	USINA SANTA HELENA SA ACUCAR E ALCOOL	13838.000140/2004-19	0560
56.995.327/0001-03	INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPO	10168.002635/2005-13	0928
60.013.083/0001-85	CATEDRAL CORRETORA DE SEGUROS E PARTICIPACOES	10845.002308/2005-24	0302
62.140.900/0001-91	AGROPECUARIA SANTA CRUZ DO AMPARO LTDA	13836.000037/2005-70	0915
63.791.594/0001-16	MULT-TASK ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	10240.000698/2005-15	0898
67.337.402/0001-57	SLUMP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	13804.002341/2002-86	0069
69.179.448/0001-10	REAL PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19679.004139/2005-09	0927
77.816.478/0001-19	CASA CHICO DE PNEUS LTDA	13931.000243/2005-00	0422
90.522.442/0001-90	RESIDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11080.009638/2002-50	0069
91.082.115/0001-28	OFICINA JEGI LTDA ME	11080.016169/2002-25	0068
92.912.120/0001-83	SIMAO ROSENFELD	11080.015510/2002-25	0068
93.151.868/0001-73	JOEL VANDERLEI CENCI ME	13026.000043/2005-61	0067
94.526.076/0001-07	COMERCIAL R M DE GAS LTDA ME	11080.012189/2002-27	0069

PORTARIA Nº 1.242, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Restabelece opção de pessoas jurídicas pelo Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.964, de 2000, no art. 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Restabelecer as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e pelo parcelamento a ele alternativo das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, indeferidas pela Portaria CG/Refis nº 443, de 22 de abril de 2004.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.961.799/0001-45	CLINICA NEUROLOGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS S/S	10168.000533/2004-74
02.132.402/0001-75	UTILIDADE GAS E CONVENIENCIA LTDA	13867.000017/2006-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.243, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas decisões judiciais em vigor nos processos nº 2005.01.00.009794-6 - DF, nº 2004.34.00.023710-9 - DF e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
45.412.244/0001-10	KASSUGA COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	13807.011405/2003-91
58.225.780/0001-58	APRESER COMERCIAL LTDA	10168.004236/2004-06
60.873.866/0001-39	RESERPA REFLORESTAMENTO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA	10168.004237/2004-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.244, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10830.005853/00-10, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - rejeição das garantias indicadas para fazer face ao débito consolidado no Programa junto à unidade da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, a pessoa jurídica BRITO & MOURA INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 55.250.674/0001-36, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 37172.000531/2004-72, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica VIBAN VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, CNPJ nº 71.358.063/0001-62, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor no processo nº 2002.61.00.008092-3 e o que consta no processo administrativo nº 10880.006830/2003-97, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoa jurídica ADELIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA, CNPJ nº 46.135.919/0001-93, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.247, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001 e que consta do processo administrativo nº 19679.004942/2005-35, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica IMOBEL S A URBANIZADORA E CONSTRUTORA, CNPJ nº 46.375.861/0001-55, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 931, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica IMOBEL S A URBANIZADORA E CONSTRUTORA, CNPJ nº 46.375.861/0001-55, com efeitos de partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.248, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001 e que consta do processo administrativo nº 12915.000040/2005-41, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica EIB COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 60.386.240/0001-06, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 1.060, de 16 de agosto de 2005.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica EIB COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 60.386.240/0001-06, com efeitos de partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.249, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001 e que consta do processo administrativo nº 19679.004745/2005-16, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica COLEGIO MARCO POLO LTDA, CNPJ nº 50.610.757/0001-75, do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), efetuada pela Portaria CG/Refis nº 934, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), com efeitos a partir de 1º de abril de 2006, a pessoa jurídica COLEGIO MARCO POLO LTDA, CNPJ nº 50.610.757/0001-75, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, conforme declaração de inatividade entregue à Secretaria da Receita Federal - SRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CG/REFIS nº 1212, de 23 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2006, Seção 1, página 43,

onde se lê:

"...Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar..."

"... Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação....."

leia-se:

"...Art. 2o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar ....."

"... Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação....."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 258ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

Ata da 258ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2006, cuja Pauta foi publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2006, Seção 1, Pags. 16 e 17, divulgada nessa mesma data via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 14h57 e suspensa às 20h52; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h44 e encerrados às 15h05, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Pedro Wilson Carrano Albuquerque, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Rodrigo Pirajá Wienskoski e Dr. Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Edmundo de Paulo, Fábio Martins Faria, João Cox Neto, Marcos Galileu Lorena Dutra, Ney Castro Alves, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Raul Jorge de Pinho Curro, Rita Maria Scarponi e Valdecyr Maciel Gomes.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Não houve sorteio de Recursos:

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução, registrando-se confirmação da aprovação dos teores das ementas e dos acórdãos concernentes à Sessão 257ª.

Recurso 4690 - 9900959125 - Recorrentes: Luiz Fernando Brandt e Antônio Abel Gomes David. Decisão: Multa pecuniária individual no valor de R$ 75.000,00 e inabilitação por 5 anos; e Maria Alexandria Costa Brandt. Decisão: Multa pecuniária no valor R$ 25.000,00 e 3 anos de inabilitação. Recorrido: Bacen.

Recurso 5398 - 0301225179 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústrias Schneider S.A. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5483 - 0301195338 - Recorrente: Frigorífico Perini S.A.-massa falida. Decisão: Não conhecer do recurso por intempestivo. Recorrido: Bacen.

Recurso 5510 - 0201161672 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mboichini Indústria Metalúrgica Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5640 - 0201165269 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Três Lagoas Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 5724 - 0201155505 - Recorrente: Exeter Infosec Communication Group Produtos Eletrônicos Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 1,100,242.90. Recorrido: Bacen.

Recurso 5782 - 0201149739 - Recorrente: Clamar Importação Exportação e Comércio Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 376,815.00. Recorrido: Bacen.

Recurso 6032 - 0201144079 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Embornord Empresa de Bordado do Nordeste Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recurso 6192 - 0101100346 - Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras e Esquadrias Estilo Ltda. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen.

Recurso 6320 - 0301206402 - Recorrente: Irmãos Mizher Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 732,282.06. Recorrido: Bacen.

Recursos: 7954 - 0201126257 - Madermoveis Ind. e Com. de Madeiras Ltda., 7962 - 0201126263 - Aerosul S/A Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria, 7964 - 0201126469 - Bunge Alimentos S/A, 7978 - 0201126478 - Entuco Serv. e Participações S/A, 7986 - 0201125102 - Ediouro Publicações S/A., 7988 - 0201126363 - Têxtil High Tech Ltda, 7990 - 0201125316 - Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recursos: 7994 - 0201126184 - QEN Indústria e Comércio de Informática Ltda., 7996 - 0201125327 - Companhia de Marcas Richards, 8000 - 0201121821 - FCI Brasil Telecomunicações Ltda., 8004 - 0201125360 - Indústrias Reunidas Rhos Ltda., 8010 - 0201124755 - Antonio Carlos Pinheiro M. Júnior, 8012 - 0201124527 - Chansonmmes do Brasil Ind. e Comercio Ltda., 8022 - 0201124503 - Doble A . Comercial Ltda., 8024 - 0201125325 - Oftalmo Tec Comércio Ind. e Serviços Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recursos: 8026 - 0201126936 - Frigorífico Carboni Ltda.., 8030 - 0201125026 - Celva Produtos e Serviços Ltda., 8032 - 0201124500 - Cãs Suprimento para Comunicação Visual Ltda., 8042 - 0201125166 - Bioprime Diagnostica Ltda, 8050 - 0201126275 - Bernar Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda., 8058 - 0201126460 - Florimar Ind. e Com. de Pescados Ltda, 8066 - 0201126454 - Termotécnica Ltda, 8078 - 0201126339 - Bergamaschi & Cia. Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recursos: 8080 - 0201124536 - Activa Produtos Científicos e Serviços Ltda., 8086 - 0201125069 - Kroy Empreendimentos de Lazer Ltda., 8110 - 0201125223 - Thompson Processadora de Alimentos in Natura Ltda., 8114 - 0201125299 - Universidade Federal Fluminense, 8118 - 0201123611 - Janilson Comércio Importação e Exportação. Ltda., 8128 - 0201123389 - Prociclo Comercio e Dist. Ltda. 8130 - 0201122142 - Budweiser Brasil Ltda., 8154 - 0201125330 - Indelbrom do Brasil Ind. Elet. de Brocas para Mineração Ltda. Decisão: Arquivamento.

Recursos: 8160 - 0201125235 - Mizu S/A., 8174 - 0201125047 - Metra Brasil Importação e Exp. Ltda., 8170 - 0201125356 - Companhia Mercantil e Industrial Ingá. 8186 - 0201125317 - CGG do Brasil Participações Ltda., 8190 - 0201125260 - BJ Serviços do Brasil Ltda., 8194 - 0201125200 - Serra Dimlux Iluminação e Comércio Ltda., 8196 - 0201125298 - Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES. Decisão: Arquivamento.

Recursos: 8198 - 0201125307 - Creações Opção Ltda., 8202 - 0201123544 - Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda., 8206 - 0201123527 - Philips Medical Systems Ltda., 8210 - 020112945 - Senoidal Eletrônica Ind. e Comercio Ltda., 8230 - 0201124670 - Hanaro Comercial Import. e Exp. Ltda., 8232 - 020112692 - Comercial Agrícola Mangaluzia Ltda., 8234 - 0201123528 - Chemyunion Química Ltda., 8244 - 0201126315 - Redisul Informática Ltda., 8396 - 0201121941 - Lecorp Indústria e Comércio Ltda. Decisão: Arquivamento.

6 - Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rodrigo Pirajá Wienkoski:

Recurso 4959 - 0101073975 - Recorrentes: Cesar Luiz Jardim Wright, José Ferraiolo Neto e Telma Machado Ajuz. Recorrido: Bacen. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: João Cox Neto.

a.2) do Conselheiro Edmundo de Paulo:

Recurso 5120 - 0001028042 - Recorrente: Margusa - Maranhão Gusa S.A. Recorrido: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisor: Edmundo de Paulo.

a.3) do Conselheiro Pedro Wilson Carrano Albuquerque:

Recurso 5816 - 0301205894 - Recorrente: Primar S.A. Produtos Industrializados do Mar. Recorrido: Bacen. Relator: Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso - 7092 - 9400323594 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antônio de Freitas Gouveia. Recorrido: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisor: Edmundo de Paulo. No ensejo, tendo em vista que o Plenário votou, pela maioria de seus membros, no sentido da declaração de impedimento do Procurador Rodrigo Pirajá Wienskoski (art. 15 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.935/96), o processo deverá contar, em Sessão, com o pronunciamento institucional da Procuradoria da Fazenda Nacional por outro representante eventualmente designado.

b) a pedido da Secretaria Executiva deste CRSFN:

Recurso 5156 - 0101064298 - I - Recorrente: Banco BMC S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen - II - Recorridos: Banco BMC S.A. e Nelson Nogueira Pinheiro. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Silvânio Covas.

Recurso 5242 - 0101080010 - Recorrentes: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Valdecyr Maciel Gomes; Revisor: Fábio Martins Faria.

Recurso 5978 - 0301186951 - Recorrente: Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora. Recorrido: Bacen. Relator: João Cox Neto; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 258ª (ducentésima qüinquagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 15h05, pelo Sr. Presidente, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DA JULGAMENTO

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 605, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

1 - Recurso nº: 138883 - Processo nº: 10850.002614/2001-68 - Recorrente: HELENA DO CARMO FARIA THOMAZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

2 - Recurso nº: 142266 - Processo nº: 16327.002195/2003-31 - Recorrente: TOTALCOM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1998.

3 - Recurso nº: 143324 - Processo nº: 13884.001831/2003-01 - Recorrente: MADEIREIRA CASSIANO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1998.

4 - Recurso nº: 146640 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19740.000001/2005-31 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO MODAL S.A. - IRF - Ano(s): 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

5 - Recurso nº: 138809 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10166.004777/2003-65 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e JOSÉ CARVELO XAVIER JÚNIOR - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

6 - Recurso nº: 138814 - Processo nº: 11080.017373/99-42 - Recorrente: LORENA TERESINHA ARGENTA ALBERTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997.

7 - Recurso nº: 140926 - Processo nº: 10930.005537/2003-70 - Recorrente: JOÃO CARAM SOBRINHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999, 2001.

8 - Recurso nº: 142670 - Processo nº: 10860.001605/94-13 - Recorrente: JOSÉ ALVES DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1991 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

9 - Recurso nº: 139760 - Processo nº: 10855.003543/2003-32 - Recorrente: HIKMATE ANIS FAKHREDDINE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

10 - Recurso nº: 143706 - Processo nº: 10235.000100/2004-78 - Recorrente: IDEMELCIO GOMES PEREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

11 - Recurso nº: 141157 - Processo nº: 16327.002429/2001-88 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1990 a 1992.

12 - Recurso nº: 141273 - Processo nº: 10825.002513/2002-85 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ FIORIN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

13 - Recurso nº: 143667 - Processo nº: 10840.000462/2004-21 - Recorrente: DOREEDSON RIBEIRO PEREIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

14 - Recurso nº: 140948 - Processo nº: 10670.000143/2002-52 - Recorrente: ELIAS SIUFI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000.

15 - Recurso nº: 142466 - Processo nº: 10860.001813/2001-30 - Recorrente: SILVIO NEVES HENRIQUE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

16 - Recurso nº: 142794 - Processo nº: 13116.000248/2003-76 - Recorrente: MAURÍCIO DOS SANTOS AZEREDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 22 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

17 - Recurso nº: 134917 - Processo nº: 10660.004981/2002-14 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

18 - Recurso nº: 141155 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 18471.000815/2003-69 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II e AREMITHAS JOSÉ DE LIMA - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

19 - Recurso nº: 142319 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13808.005601/98-51 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e DURATEX S.A. - IRF - Ano(s): 1994 a 1998.

20 - Recurso nº: 143374 - Processo nº: 10070.000627/2001-80 - Recorrente: HELENA DE MIRANDA ROSA E SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

21 - Recurso nº: 141508 - Processo nº: 10980.009370/2002-40 - Recorrente: LEONOR BARÃO BOURGUIGNON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

22 - Recurso nº: 141828 - Processo nº: 10283.002195/2002-27 - Recorrente: JORGE LIMA DAOU - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998.

23 - Recurso nº: 141891 - Processo nº: 11080.006587/2003-95 - Recorrente: MARIA DA GLÓRIA DE PAIVA BRANCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

24 - Recurso nº: 146989 - Processo nº: 11070.001767/2004-81 - Recorrente: BRUNO LOTHAHMMER MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

25 - Recurso nº: 140425 - Processo nº: 10120.001144/2003-21 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE LIMA MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

26 - Recurso nº: 143041 - Processo nº: 10380.012922/2003-47 - Recorrente: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

27 - Recurso nº: 140480 - Processo nº: 10907.001875/2003-20 - Recorrente: RUDOLF AMATUZZI FRANCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

28 - Recurso nº: 142332 - Processo nº: 10830.000703/96-61 - Recorrente: LELIO JOSÉ DA COSTA LIRA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1995.

29 - Recurso nº: 142785 - Processo nº: 10882.003189/2002-38 - Recorrente: GREGÓRIO LUCHIANCENCO NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

30 - Recurso nº: 134519 - Processo nº: 15374.000339/99-67 - Recorrente: ARTHUR HERZOG - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1994 a 1997.

31 - Recurso nº: 143358 - Processo nº: 10930.007801/2002-29 - Recorrente: MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

DIA 23 DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

32 - Recurso nº: 137071 - EX OFFICIO - Processo nº: 10940.001981/2001-35 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Interessado(a): OSWALDO RODRIGUES BARBOSA - IRPF - Ex(s): 1999.

33 - Recurso nº: 138602 - Processo nº: 13009.000093/2003-95 - Recorrente: SILVANIA ROSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

34 - Recurso nº: 140889 - Processo nº: 10909.003127/2003-61 - Recorrente: JOÃO MANOEL DE BORBA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999.

35 - Recurso nº: 146672 - Processo nº: 11041.000490/2004-16 - Recorrente: EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

36 - Recurso nº: 140402 - Processo nº: 13009.000596/00-19 - Recorrente: FLÁVIA PINTO DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999.

37 - Recurso nº: 142213 - Processo nº: 10380.015898/2001-36 - Recorrente: JONAS TEIXEIRA NONATO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1998.

38 - Recurso nº: 146887 - Processo nº: 10680.015266/2003-50 - Recorrente: ROMÁRIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

39 - Recurso nº: 137512 - Processo nº: 11020.000657/2003-14 - Recorrente: VALÉRIO SBEGHEN MAYER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

40 - Recurso nº: 142292 - Processo nº: 10660.000977/2003-68 - Recorrente: AZIZ ELIAS SIQUEIRA ZENUM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

41 - Recurso nº: 119796 - Processo nº: 10920.000953/97-09 - Recorrente: FLAVIO HAMILTON BRAGA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1994 a 1996.

42 - Recurso nº: 142007 - Processo nº: 10935.001931/2003-99 - Recorrente: PATRÍCIA MARA GUIMARÃES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

43 - Recurso nº: 146732 - Processo nº: 11041.000560/2004-36 - Recorrente: ALFREDO CASTILLO DE LOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

44 - Recurso nº: 147018 - Processo nº: 11041.000361/2004-28 - Recorrente: UIRASSU TRINDADE DE BEM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 23 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

45 - Recurso nº: 127403 - Processo nº: 13556.000057/00-57 - Recorrente: NATHAN GONÇALVES FITERMAN - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

46 - Recurso nº: 134317 - Processo nº: 10980.008126/00-27 - Embargante: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: LEONOR BARÃO BOURGUIGNON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1998.

47 - Recurso nº: 142180 - Processo nº: 10940.000282/2002-59 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BAPTISTA STACHOWIAK - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

48 - Recurso nº: 143515 - Processo nº: 10930.004101/2002-82 - Recorrente: SÉRGIO FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999.

49 - Recurso nº: 143566 - Processo nº: 10980.007981/2002-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

50 - Recurso nº: 135409 - Processo nº: 10725.000514/99-93 - Recorrente: CÂNDIDA MEDEIROS RIBEIRO BARCELOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1995.

51 - Recurso nº: 143034 - Processo nº: 10930.006895/2002-19 - Recorrente: PAULO CÉZAR ARANDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

52 - Recurso nº: 143056 - Processo nº: 10480.017498/2001-37 - Recorrente: ALCIDES DE ALBUQUERQUE CARDOSO FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000.

53 - Recurso nº: 143588 - Processo nº: 11080.006685/00-17 - Recorrente: GERALDO BEMFICA TEIXEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

54 - Recurso nº: 142790 - Processo nº: 10850.000659/2004-41 - Recorrente: EVARISTO MARQUES PINTO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000.

55 - Recurso nº: 142812 - Processo nº: 11618.002973/99-28 - Recorrente: CARMEM CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1995 e 1996.

DIA 24 DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

56 - Recurso nº: 121637 - Processo nº: 10510.000361/99-54 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA AMORIM - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994.

57 - Recurso nº: 122443 - Processo nº: 10510.002712/99-06 - Recorrente: RONALDO CABRAL DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994.

58 - Recurso nº: 123301 - Processo nº: 10510.000266/99-23 - Recorrente: JACKSON TORRES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

59 - Recurso nº: 140516 - Processo nº: 10650.001245/2002-23 - Recorrente: ANIVALDO ROBERTO LAZARINI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001.

60 - Recurso nº: 143516 - Processo nº: 11831.002933/2001-64 - Recorrente: INEZ JACOMINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

61 - Recurso nº: 140800 - Processo nº: 10820.000158/2002-50 - Recorrente: ALCIDES GÊNOVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

62 - Recurso nº: 147365 - Processo nº: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSÉMAR GOMES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

63 - Recurso nº: 143450 - Processo nº: 10680.004146/2004-16 - Recorrente: FÁBIO ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

64 - Recurso nº: 134524 - Processo nº: 10768.003468/93-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1989 e 1991.

65 - Recurso nº: 143673 - Processo nº: 10140.001097/2004-69 - Recorrente: MARIANO RUBINI NETO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 24 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NAURY FRAGOSO TANAKA

66 - Recurso nº: 139591 - Processo nº: 10875.003235/00-37 - Recorrente: N.F. MOTTA S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1990 a 1992.

67 - Recurso nº: 139617 - Processo nº: 13707.000091/2002-48 - Recorrente: CARLOS FREDERICO ENEAS CAZELGRANDI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

68 - Recurso nº: 142664 - Processo nº: 13639.000307/2003-15 - Recorrente: VERA LÚCIA FILGUEIRAS DE CASTRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

69 - Recurso nº: 143565 - Processo nº: 10980.007005/2003-81 - Recorrente: LUIZA LOPES NETA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

70 - Recurso nº: 124973 - Processo nº: 10280.000333/99-42 - Recorrente: JAIME COELHO DACIER LOBATO - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1992.

71 - Recurso nº: 146746 - Processo nº: 13709.000073/00-12 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SILVANA MANCINI KARAM

72 - Recurso nº: 143347 - Processo nº: 13855.000695/99-70 - Recorrente: KÁTIA VIRGÍNIA MONTEIRO DE MORAES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ROMEU BUENO DE CAMARGO

73 - Recurso nº: 125432 - Processo nº: 10830.002106/99-04 - Recorrente: ODILON ALTIERI - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 1993.

74 - Recurso nº: 143053 - Processo nº: 11543.000962/2002-18 - Recorrente: MARIA GUIMARÃES FIGUEIRA ANNUNCIATA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

ATA DA 7.764ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente) Aloysio José Percinio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 146.786 - Processo nº 13855.001665/2001-11 - Recorrente: OS INDEPENDENTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 146.787 - Processo nº 13855.001666/2001-65 - Recorrente: OS INDEPENDENTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 146.788 - Processo nº 13855.000312/2002-84 - Recorrente: OS INDEPENDENTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 141.147 - Processo nº 10768.016780/97-15 - Recorrente: IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 141.197 - Processo nº 13839.003004/00-01 - Recorrente: TAVELA E VALLE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

Recurso nº 141.011 - Processo nº 10830.008386/2003-30 - Recorrente: LAB MASTER DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 141.206 - Processo nº 10830.005507/2001-20 - Recorrente: GAROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Recurso nº 141.223 - Processo nº 10840.000941/2001-02 - Recorrente: GOLIVE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 143.381 - EX OFFICIO - Processo nº 11060.000557/2004-94 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Interessado(a): DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A.

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº 141.240 - EX OFFICIO - Processo nº 10830.003089/00-20 - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): LIX INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recurso nº 142.821 - Processo nº 10630.001572/2003-02 - Recorrente: ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 141.189 - Processo nº 10730.001005/97-00 - Recorrente: SOTEC SOCIEDADE TÉCNICA ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Recurso nº 141.253 - Processo nº 10882.001573/00-63 - Recorrente: MS MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 141.148 - Processo nº 10768.020392/98-19 - Recorrente: METALBRAZ - COMÉRCIO DE OURO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 141.551 - Processo nº 15374.001039/99-69 - Recorrente: POSTO JÚLIO DE CASTILHO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

Recurso nº 141.808 - Processo nº 10120.007499/2002-43 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº 141.809 - Processo nº 10120.007498/2002-07 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº 141.861 - Processo nº 11618.000303/2003-41 - Recorrente: DIOMARITA DE ARAÚIJO CALDO FILHO - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE.

Recurso nº 141.996 - Processo nº 1120.008610/2002-19 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº 141.999 - Processo nº 1120.008611/2002-63 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF.

Recurso nº 142.054 - Processo nº 10680.011344/2001-85 - Recorrente: SANA - REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG.

Recurso nº 143.231 - Processo nº 10855.000963/00-80 - Recorrente: UNIODONTO DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Recurso nº 148.853 - Processo nº 10805.002311/2002-71 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 148.855 - Processo nº 10805.002308/2002-58 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Recurso nº 148.856 - Processo nº 13820.000481/2001-31 - Recorrente: DALMAS S.A - INDÚSTRIA AGROQUÍMICA BRASILEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 134.743 - Processo nº 10820.001778/2002-14 - Recorrente: BUMI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Adelmo Martins Silva, inscrição OAB/SP nº 126.066. - ACÓRDÃO Nº 103-22.229.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 137.724 - Processo nº 10820.000814/2003-03 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2002. DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.230

Recurso nº 140.484 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10830.010638/2002-18 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ALPINI VEÍCULOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. A contribuinte foi defendida pelo Dr. José Antônio Minatel, inscrição OAB/SP nº 37.065. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.829.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

Recurso nº 138.436 - Processo nº 10783.001783/94-12 - Recorrente: AUTO POSTO 2001 - LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994. - DECISÃO: Por maioria de votos, REJEITARAM o pedido de realização de diligência, suscitada de ofício pelo Conselheiro Maurício Prado de Almeida (Relator), que restou vencido e, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.231.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 145.917 - Processo nº 13807.010938/99-17 - Recorrente: FERRAMENTAS E AÇOS FRATO LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir as exigências do IRPJ, IRF e CSLL, vencido o Conselheiro Flávio Franco Corrêa que negou provimento. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Wellington Raphael Halchuk D'Alves Dias, inscrição OAB/SP nº 197.214. - ACÓRDÃO Nº 103-22.232.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 128.152 - Processo nº 10665.000497/96-30 - Recorrente: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - PIS/PASEP - Ex(s): 1993 a 1995. - DECISÃO: Retirado de pauta, incluir na pauta de julgamento do mês de fevereiro próximo.

Recurso nº 133.665 - Processo nº 13971.000866/2002-55 - Recorrente: DAGOBERTO MANOEL ALTHOFF (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.- DECISÃO: Retirado de pauta, incluir na pauta de julgamento do mês de fevereiro próximo.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 140.798 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 11065.005593/2002-32 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A. - IRPJ - Ex(s): 1996 a 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso ex officio e NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.233.

Recurso nº 141.349 - Processo nº 10140.003415/2003-45 - Recorrente: ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - CSLL - Ex(s): 1999 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.234.

Recurso nº 141.973 - Processo nº 13808.004444/00-26 - Recorrente: FRAIHA INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - PIS/REPIQUE - Ex(s): 1996 e 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.235.

Recurso nº 142.241 - Processo nº 13805.004292/98-69 - Recorrente: CLUB AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.236.

Recurso nº 143.153 - Processo nº 13731.000261/99-49 - Recorrente: MANAUTO MANSUR AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.237.

Recurso nº 143.320 - Processo nº 15374.000637/00-81 - Recorrente: COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997 e 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.238.

Recurso nº 143.352 - Processo nº 10768.032412/97-32 - Recorrente: REAL RIO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.239.

Recurso nº 145.069 - Processo nº 10380.015377/98-31 - Recorrente: PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A.-PETROLUSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CSLL - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.240.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.765ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 142.336 - Processo nº 11516.000095/2004-18 - Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada pela contribuinte, para declarar a nulidade da decisão a quo e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada, na boa e devida forma. - ACÓRDÃO Nº 103-22.241.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 138.785 - Processo nº 13116.001604/2001-15 - Recorrente: RÁPIDO MARAJÓ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.242.

Recurso nº 142.927 - Processo nº 10909.002924/2003-21 - Recorrente: MC REIS & CIA. LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.243.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

Recurso nº 140.767 - Processo nº 10875.001088/2003-01 - Recorrente: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada; NÃO TOMARAM CONHECIMENTO das razões de recurso relativas às matérias submetidas ao crivo do Poder Judiciário e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire. A contribuinte foi defendida pela Drª Carolina de Oliveira Campos, inscrição OAB/DF nº 21.108. - ACÓRDÃO Nº 103-22.244.

Recurso nº 141.350 - Processo nº 10875.002962/2002-38 - Recorrente: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSLL - Ex(s): 1997.- DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade do lançamento tributário, suscitada pela contribuinte e, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator, vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu. Declarou-se impedido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire. A contribuintefoi defendida pela Drª Carolina de Oliveira Campos, inscrição OAB/DF nº 21.108. - ACÓRDÃO Nº 103-22.245.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 146.097 - Processo nº 10580.009629/2004-27 - Recorrente: SAGRES TRADING S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.246.

Recurso nº 146.913 - EX OFFICIO - Processo nº 10240.000695/2004-92 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso ex officio para restabelecer a exigência da multa isolada. - ACÓRDÃO Nº 103-22.247.

Recurso nº 146.958 - Processo nº 10240.000515/2005-53 - Recorrente: DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos,REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.248.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 143.546 - Processo nº 10280.004562/2003-38 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DECLINARAM da competência para julgamento do recurso voluntário versando sobre exigência de contribuição ao PIS/FATURAMENTO a favor do egrégio Segundo Conselho de Contribuintes. - ACÓRDÃO Nº 103-22.249.

Recurso nº 145.192 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 13808.001176/00-72 - Recorrentes: DRJ-BRASÍLIA/DF e ARCOBRÁS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pela contribuinte, e no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário para, por maioria de votos, RESTABELECER a dedutibilidade das despesas a título de IPTU (item 002 do auto de infração) relativas aos períodos não abrangidos pela decadência; vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Paulo Jacinto do Nascimento que proviam mais as verbas autuadas a título de "suprimento de numerário" (item 001 do auto de infração) e "glosa de despesas de variações monetárias passivas" (item 003 do auto de infração) e o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire (Relator) que provia mais a verba relativa "glosa de despesa de variações monetárias passivas" e, por maioria de votos DERAM provimento ao recurso ex offcio, para restabelecer a tributação sobre as verbas exoneradas em primeira instância, relativas ao item "suprimento de numerário" (item 001 do auto de infração) e correspondente "glosa de despesas de variações monetárias passivas" (item 003 do auto de infração), vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Paulo Jacinto do Nascimento que negaram provimento e o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire que proveu mais a verba relativa a "suprimento de numerário". Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Luis Henrique Marotti Toselli OAB/SP nº 207.173. - ACÓRDÃO Nº 103-22.250.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 145.587 - Processo nº 10120.006485/2004-74 - Recorrente: MATADOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MINEIRÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.251

Recurso nº 145.589 - Processo nº 10120.006487/2004-63 - Recorrente: MATADOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MINEIRÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2005. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.252

Recurso nº 145.773 - Processo nº 10283.002706/00-69 - Recorrente: FRANCISCO MADY NOBREGA & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.253

Recurso nº 145.946 - Processo nº 16707.001312/00-23 - Recorrente: TRANSFLOR LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - REFIS - Ex(s): 1993 e 1994. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.254

Recurso nº 146.282 - Processo nº 11618.002391/2001-54 - Recorrente: MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO-ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - PIS/PASEP - Ex(s): 1997 a 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.255

Recurso nº 147.215 - Processo nº 10730.003999/2001-47 - Recorrente: ICAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.256.

Recurso nº 147.471 - Processo nº 11618.002388/2001-31 - Recorrente: MANOEL CLEMENTINO DO NASCIMENTO - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.257.

Recurso nº 148.489 - Processo nº 11543.000077/2003-10 - Recorrente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO TOMARAM CONHECIMENTO do recurso voluntário por perempto. - ACÓRDÃO Nº 103-22.258

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.766ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 139.213 - Processo nº 16707.002874/2001-73 - Recorrente: MINERAÇÃO DIAFIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.259.

Recurso nº 141.544 - Processo nº 10945.015079/2003-18 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU - AEI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator, e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de rigem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma. - ACÓRDÃO Nº 103-22.260.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

Recurso nº 141.320 - Processo nº 13808.000265/2002-34 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de R$ 527.571,19; bem como reconhecer o direito à depreciação sobre bens imobilizaveis, indevidamente apropriados como despesas, do período fiscalizado, em consonância com as normas legais pertinentes. - ACÓRDÃO Nº 103-22.261.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 139.606 - Processo nº 11543.001425/2003-76 - Recorrente: JOSÉ ALINO GUSSON - ME - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - DECISÃO: Por maioria de votos DERAM provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio ao seu percentual nornal de 75% (setenta e cinco por cento) . Vencido o Conselheiro Flávio Franco Corrêa que não admitiu a redução da multa. - ACÓRDÃO Nº 103-22.262.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº 141.354 - Processo nº 16327.002075/2002-52 - Recorrente: RLJ CONTROLADORA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos CONVERTERAM o julgamento em diligência. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Vladinir Segalla Afanasieff, inscrição OAB/SP nº 208.302. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.830.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 145.560 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 15374.003621/00-57 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e NORA LAGE S.A. - SERVIÇOS TECNICOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - IRPJ E OUTROS - Ex(s):

1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos NEGARAM provimento ao recurso ex offício e DERAM provimento ao recurso voluntário. - ACÓRDÃO Nº 103-22.263.

Recurso nº 145.828 - Processo nº 10730.004351/2003-50 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUZA - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.- DECISÃO: Julgamento adiado a pedido justificado do Procurador da Fazenda Nacional, segundo petição nos autos. Incluir na pauta de julgamento do mês de fevereiro próximo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.767ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 142.334 - Processo nº 11516.001618/2003-54 - Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada pela contribuinte, para DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada, na boa e devida forma - ACÓRDÃO Nº 103-22.264.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 144.638 - Processo nº 10945.009342/2004-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU - AEI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.- DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.831.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

Recurso nº 146.953 - Processo nº 18471.000641/2004-15 - Recorrente: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. - DECISÃO: Pediu vista o Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 145.909 - Processo nº 10882.002177/2004-58 - Recorrente: DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 2004. - DECISÃO: Foi lido o relatório. A contribuinte foi defendida pela Drª Carolina de Oliveira Campos, inscrição OAB/DF nº 21.108. e Dr. Sidarta Costa de Azeredo Souza, inscrição OAB/DF nº 14.592. A Fazenda Nacional foi defendida pelo seu procurador, Dr. Eduardo Augusto Coelho de Santana. Pediu vista o Conselheiro Márcio Machado Caldeira. Declarou-se impedido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

Recurso nº 137.131 - Processo nº 10283.002953/2003-98 - Recorrente: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1997. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.832.

Recurso nº 137.130 - EX OFFICIO - Processo nº: 10283.005167/2001-81 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado(a): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.833.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 145.299 - Processo nº 10640.002618/2004-64 - Recorrente: CPA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003. - DECISÃO: Por maioria de votos DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário em relação aos fatos geradores dos meses de janeiro a setembro de 1999 (inclusive), vencidos os Conselheiros Maurício Prado de Almeida, Flávio Franco Corrêa e Cândido Rodrigues Neuber e, no mérito, por maioria de votos REDUZIRAM a multa de lançamento ex offício agravada ao seu percentual normal de 75% (setenta e cinco por cento), vencidos os Conselheiros Maurício Prado de Almeida e Flávio Franco Corrêa. - ACÓRDÃO Nº 103-22.265.

Recurso nº 145.874 - Processo nº 14041.000327/2004-41 - Recorrente: FAYED VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de cerceamento do direito de defesa; por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito trbutário relativo aos fatos geradores dos meses de janeiro a novembro de 1999 (inclusive), vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que não a acolheu e, no mérito por unanimidade de votos DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do arbitramento do lucro a importância de R$ ... no mês de dezembro de 1999. - ACÓRDÃO Nº 103-22.266.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.768ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 142.326 - Processo nº 11516.000159/2004-72 - Recorrente: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 2000. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada pela contribuinte, para declarar a nulidade da decisão a quo e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada, na boa e devida forma.- ACÓRDÃO Nº 103-22.267.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº: 137.759 - Processo nº 10820.000815/2003-40 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 1998 a 2001. - DECISÃO: Pediu vista o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 139.499 - Processo nº 10166.010466/2003-35 - Recorrente: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSLL - Ex(s): 1999. - DECISÃO: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Franco Corrêa que negou provimento. - ACÓRDÃO Nº 103-22.268.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 112.672 - Processo nº 10380.012022/95-56 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA/CE - Interessado(a): IDIBRA INCORPORADORA LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1990 a 1991. - DECISÃO: Retirado de pauta, incluir na pauta de julgamento do mês de fevereiro próximo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

ATA DA 7.769ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às doze horas e quinze minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número novecentos e cinco, localizada no nono andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Terceira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber (Presidente), Aloysio José Percínio da Silva, Márcio Machado Caldeira, Maurício Prado de Almeida, Edison Antônio Costa Britto Garcia (Suplente Convocado), Paulo Jacinto do Nascimento, Flávio Franco Corrêa e Victor Luís de Salles Freire e, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Recurso nº 142.337 - Processo nº 11516.000096/2004-54 - Recorrente: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - COFINS - Ex(s): 2001 a 2004.- DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada pela contribuinte, para declarar a nulidade da decisão a quo e DETERMINARAM a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada na boa e devida forma.- ACÓRDÃO Nº 103-22.269.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

Recurso nº 144.970 - Processo nº 10945.015080/2003-42 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU - AEI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.- DECISÃO: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. - RESOLUÇÃO Nº 103-01.834.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

Recurso nº 146.096 - Processo nº 10580.009630/2004-51 - Recorrente: SAGRES TRADING S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CSLL - Ex(s): 2002. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - ACÓRDÃO Nº 103-22.270.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 128.565 - Processo nº 10665.000498/96-01 - Recorrente: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - COFINS - Ex(s): 1993 a 1995. - DECISÃO: Retirado de pauta, incluir na pauta de julgamento do mês de fevereiro próximo.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Gilda Aleixo dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da 3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 905, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MARÇO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

001 - Recurso nº 138.339 - EX OFFICIO - Processo nº 11543.005414/99-17 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

002 - Recurso nº 147.698 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10283.000089/2005-51 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - CSLL - Ex(s): 2002.

003 - Recurso nº 145.967 - Processo nº 10480.004362/98-91 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

004 - Recurso nº 142.509 - Processo nº 10120.007004/2001-03 - Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

005 - Recurso nº 138.803 - EX OFFICIO - Processo nº 10768.002180/97-70 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): PRIMUS PROCESSAMENTO DE TUBOS S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

006 - Recurso nº 143.538 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.002639/2003-38 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BOSTON COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

007 - Recurso nº 140.265 - Processo nº 10840.004490/2003-36 - Recorrente: LEÃO & LEÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

008 - Recurso nº 144.294 - Processo nº 10840.000670/2004-20 - Recorrente: LEÃO & LEÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSLL - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

009 - Recurso nº 123.495 - Processo nº 10680.002576/98-02 - Recorrente: GANESH AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

010 - Recurso nº 145.494 - Processo nº 10940.001974/2004-86 - Recorrente: LAMINADOS E COMPENSADOS KERTSCHER LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

011 - Recurso nº 145.557 - Processo nº 10120.007639/2004-45 - Recorrente: CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

012 - Recurso nº 146.332 - Processo nº 13808.001928/00-96 - Recorrente: NORCHEN HOLDINGS E NEGÓCIOS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CSLL - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

013 - Recurso nº 139.009 - Processo nº 15374.001519/2001-23 - Recorrente: VECTRA S.A. PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

DIA 22 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

014 - Recurso nº 143.595 - Processo nº 11080.009139/2002-62 - Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. (POR SUCESSÃO DE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1998.

015 - Recurso nº 143.099 - Processo nº 10166.012849/00-89 - Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

016 - Recurso nº 142.467 - Processo nº 10166.003497/2004-11 - Recorrente:SARAH PREVIDÊNCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSLL - Ex(s): 1999 a 2002.

017 - Recurso nº 141.404 - Processo nº 10950.005329/2002-51 - Recorrente: NKR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

018 - Recurso nº 141.872 - Processo nº 13009.000338/99-18 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS JÚLIO AVELINO S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE S.A. AGROPECUÁRIA SANTA HELENA) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

019 - Recurso nº 144.048 - Processo nº 11543.005339/2002-51 - Recorrente: STEIN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

020 - Recurso nº 145.553 - Processo nº 13808.000181/99-61 - Recorrente: FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1995.

021 - Recurso nº 140.343 - Processo nº 10805.002490/2001-66 - Recorrente: LUVRE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

022 - Recurso nº 146.013 - Processo nº 11065.005085/2004-16 - Recorrente: SHOP FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

023 - Recurso nº 139.218 - Processo nº 10855.004350/2002-18 - Recorrente: CYBELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

024 - Recurso nº 141.036 - Processo nº 10855.004347/2002-02 - Recorrente: CYBELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSLL- Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

025 - Recurso nº 145.580 - EX OFFICIO - Processo nº 11080.009252/2002-48 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Interessado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A - IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 23 DE MARÇO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

026 - Recurso nº 145.559 - Processo nº 13603.000961/2004-17 - Recorrente: SAFFRAN LINCO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSLL - Ex(s): 1995, 1997 a 2002 .

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

027 - Recurso nº 139.528 - Processo nº 13973.000283/2001-23 - Recorrente: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 1997.

028 - Recurso nº 146.228 - EX OFFICIO - Processo nº 10725.002210/99-70 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): LAGOMAR DE MACAÉ BEBIDAS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

029 - Recurso nº 145.944 - Processo nº 13603.001873/2004-24 - Recorrente: SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2003 e 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

030 - Recurso nº 146.123 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 13899.000596/2004-64 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

031 - Recurso nº 140.160 - Processo nº 11060.000504/2001-21 - Recorrente: SOCIEDADE CERRO VERDE DE REMATES LTDA. - SOCEVER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

032 - Recurso nº 146.119 - Processo nº 13603.001446/2004-46 - Recorrente: CEREMIX COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.

033 - Recurso nº 140.497 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.006918/96-37 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): ELEBRA INFORMÁTICA LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1995.

034 - Recurso nº 144.618 - Processo nº 10680.004006/2004-30 - Recorrente: MED W. A. LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

035 - Recurso nº 146.328 - EX OFFICIO - Processo nº 13816.000956/2001-58 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IRPJ - Ex(s): 1998.

036 - Recurso nº 146.329 - EX OFFICIO - Processo nº 13816.000357/2002-15 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IRPJ - Ex(s): 1998.

037 - Recurso nº 146.331 - EX OFFICIO - Processo nº 13816.000772/2002-79 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IRPJ - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

038 - Recurso nº 144.398 - Processo nº 10882.001222/2003-76 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSLL - Ex(s): 1999.

039 - Recurso nº 142.496 - Processo nº 10909.002183/2003-89 - Recorrente: INCORPORADORA CECHINEL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

040 - Recurso nº 143.563 - Processo nº 10120.007317/2003-15 - Recorrente: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSLL - Ex(s): 1999.

DIA 23 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

041 - Recurso nº 144.549 - Processo nº 10120.008360/2003-06 - Recorrente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004.

042 - Recurso nº 144.548 - Processo nº 10120.008359/2003-73 - Recorrente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSLL - Ex(s): 2000 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

043 - Recurso nº 140.074 - Processo nº 10245.000628/97-29 - Recorrente: IMPORTADORA E EXPORTADORA ITATIAIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996.

044 - Recurso nº 141.784 - Processo nº 13851.000900/2001-77 - Recorrente: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

045 - Recurso nº 144.708 - Processo nº 10875.005832/2003-38 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

046 - Recurso nº 143.966 - Processo nº 10875.004520/2003-15 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

047 - Recurso nº 139.996 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 11543.000931/2001-86 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2000.

048 - Recurso nº 139.822 - Processo nº 10768.021875/98-50 - Recorrente: MED LINE URGÊNCIAS E TRANSPORTE AERO-MÉDICO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) FLÁVIO FRANCO CORRÊA

049 - Recurso nº 146.404 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 13005.000470/2004-15 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003.

050 - Recurso nº 139.486 - Processo nº 13808.000205/2002-11 - Recorrente: COMPROMISSO INFORMÁTICA S/C LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

051 - Recurso nº 141.298 - Processo nº 10283.007314/2002-38 - Recorrente: BRAGA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1998.

052 - Recurso nº 140.268 - Processo nº 10283.009766/2001-73 - Recorrente: BRAGA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

053 - Recurso nº 146.330 - EX OFFICIO - Processo nº 13816.000358/2002-60 - Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CSLL - Ex(s): 1998.

054 - Recurso nº 147.023 - EX OFFICIO - Processo nº 13816.000769/2002-55 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CSLL - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

055 - Recurso nº 142.012 - Processo nº 10768.031487/97-04 - Recorrente: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSLL - Ex(s): 1997.

056 - Recurso nº 144.399 - Processo nº 15374.001995/99-41 - Recorrente: EDITORA GRÁFICA BARBERO LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSLL - Ex(s): 1996.

057 - Recurso nº 143807 - Processo nº: 10840.001066/2001-78 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSLL - Ex(s): 1997.

058 - Recurso nº 145.019 - Processo nº 15374.000685/00-23 - Recorrente: COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSLL - Ex(s): 1997 e 1998.

059 - Recurso nº 143.575 - Processo nº 13839.002001/2001-77 - Recorrente: MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

DIA 24 DE MARÇO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

060 - Recurso nº 144.546 - Processo nº 10120.008358/2003-29 - Recorrente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - COFINS - Ex(s): 1999 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

061 - Recurso nº 141.394 - Processo nº 10950.005382/2002-52 - Recorrente: NKR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CSLL - Ex(s): 1999 e 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA

062 - Recurso nº 140.959 - Processo nº 10120.007003/2001-51 - Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSLL - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

063 - Recurso nº 143.965 - Processo nº 10875.004519/2003-82 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSLL - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

064 - Recurso nº 136.184 - Processo nº 10845.002494/97-85 - Recorrente: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DE SANTOS S/C LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 a 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

065 - Recurso nº 139.274 - Processo nº 10830.006045/96-11 - Recorrente: PRODESA PRODUTOS ESPECIAIS PARA ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

066 - Recurso nº 144.337 - Processo nº 11080.000898/2001-89 - Recorrente: MOTOPEL - MOTOR PEÇAS PELOTAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1997.

067 - Recurso nº 145.473 - Processo nº 11080.000897/2001-34 - Recorrente: MOTOPEL-MOTOR PEÇAS PELOTAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CSLL - Ex(s): 1997.

068 - Recurso nº 145.462 - Processo nº 11080.013484/2002-09 - Recorrente: MOTOPEL-MOTOR PEÇAS PELOTAS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CSLL - Ex(s): 1998,1999.

069 - Recurso nº 143.001 - Processo nº 10283.000678/00-54 - Recorrente: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1996.

070 - Recurso nº 142.997 - Processo nº 10283.000677/00-91 - Recorrente: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - CSLL - Ex(s): 1996.

DIA 24 DE MARÇO DE 2006, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

071 - Recurso nº 144.547 - Processo nº 10120.008357/2003-84 - Recorrente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2004. .

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

072 - Recurso nº 141.783 - Processo nº 13851.000901/2001-11 - Recorrente: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSLL - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

073 - Recurso nº 140.396 - Processo nº 10680.007849/00-39 - Recorrente: Ó86.TICA LA PATRÍCIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

074 - Recurso nº 149.204 - Processo nº 10882.001637/2001-88 - Recorrente: BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1997.

075 - Recurso nº 149.646 - Processo nº 11618.002643/2001-45 - Recorrente: BRASTEX S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1997.

076 - Recurso nº 149.687 - Processo nº 10830.010171/00-29 - Recorrente: MANGUINHOS QUÍMICA S.A. (ATUAL DEN. DE WAL QUÍMICA S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSLL - Ex(s): 1993.

077 - Recurso nº 149.695 - Processo nº 13836.000467/2004-19 - Recorrente: COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - AMPARO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

078 - Recurso nº 149.696 - Processo nº 13836.000469/2004-08 - Recorrente: COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - AMPARO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 2001.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.614.224 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 28.733.326,23 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2006;

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2036;

IV - forma de colocação: direta, a favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor em 1º.3.2006: R$ 1,840202;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 257, DE 9 DE MARÇO 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.03.2006;

V - data da liquidação financeira: 10.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	205	500	1.000,000000	01.10.2006	Público
LTN	570	1.500	1.000,000000	01.10.2007	Público
LTN	844	1.000	1.000,000000	01.07.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.03.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	205	75	1.000,000000	01.10.2006
LTN	570	225	1.000,000000	01.10.2007
LTN	844	150	1.000,000000	01.07.2008

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 258, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.03.2006;

V - data da liquidação financeira: 10.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.393	10%	150	1.000,000000	01.01.2010	Público
NTN-F	2.123	10%	150	1.000,000000	01.01.2012	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.03.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.393	10%	22,5	1.000,000000	01.01.2010
NTN-F	2.123	10%	22,5	1.000,000000	01.01.2012

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 74 da Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar o Anexo XV - Demonstrativo das Despesas com Saúde em retificação ao divulgado pela Portaria nº 165, de 27 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 21 em 30/01/2006, que divulgou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União, referente ao último bimestre de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

ADCT, art. 77 - Anexo XV — R$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS % (b/a)
DESPESAS CORRENTES	37.532.728	39.941.822	37.819.830	94,69
Pessoal e Encargos Sociais	7.168.987	7.429.815	6.493.873	87,40
Juros e Encargos da Dívida	214.049	214.049	97.258	45,44
Outras Despesas Correntes	30.149.692	32.297.958	31.228.699	96,69
DESPESAS DE CAPITAL	3.013.027	2.993.924	2.359.133	78,80
Investimentos	2.627.598	2.589.450	2.096.652	80,97
Inversões Financeiras	3.000	22.045	21.647	98,19
Amortização da Dívida	382.429	382.429	240.834	62,97
TOTAL	40.545.755	42.935.746	40.178.963	93,58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS % (c)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	40.178.963	100,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	2.817.713	7,01
(-) Juros e Encargos da Dívida	97.258	0,24
(-) Amortização da Dívida	240.834	0,60
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	104.000	0,26
(-) Outras despesas não consideradas para fins de cumprimento do Limite Mínimo Constitucional[2]	505.154	1,26
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	36.414.004	90,63

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA O RPPS (II)	615.232

ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] %	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2005 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2004 (e)	VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO (d/e*100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)	13,52	37.029.236	32.638.719	13,45

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f / total f)
Atenção Básica	5.889.807	6.020.601	5.830.194	16,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.792.698	18.635.374	18.155.276	49,86
Suporte Profilático e Terapêutico	3.198.265	3.304.664	2.972.126	8,16
Vigilância Sanitária	210.903	192.688	185.942	0,51
Vigilância Epidemiologica	2.023.671	1.993.841	1.851.386	5,08
Alimentação e Nutrição	197.803	173.996	168.141	0,46
Planejamento e Orçamento	8.106	8.451	4.980	0,01
Administração Geral	4.196.021	4.359.312	3.407.262	9,36
Controle Interno	5.510	5.510	3.127	0,01
Normalização e Fiscalização	20.855	20.855	20.438	0,06
Tecnologia da Informação	184.927	166.455	150.703	0,41
Formação de Recursos Humanos	186.101	179.678	151.476	0,42
Comunicação Social	104.789	113.233	110.688	0,30
Informação e Inteligência	92.186	78.595	75.885	0,21
Cooperação Internacional	63.700	53.300	53.278	0,15
Previdência Complementar	6.509	6.509	6.097	0,02
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	70.964	71.237	69.580	0,19
Educação Superior	105.704	97.409	92.739	0,25
Educação Infantil	15.742	13.042	8.677	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.920	9.920	6.595	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	4.285	4.285	4.094	0,01
Saneamento Básico Rural	87.540	93.140	83.979	0,23
Saneamento Básico Urbano	826.392	783.892	656.068	1,80
Preservação e Conservação Ambiental	4.414	3.752	3.501	0,01
Desenvolvimento Cientifico	164.087	176.848	172.029	0,47
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	58.398	38.180	38.042	0,10
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	22.118	22.118	20.789	0,06
Transferências	1.129.504	2.241.799	2.100.265	5,77
Outros Encargos Especiais	3.000	11.045	10.647	0,03
TOTAL	36.683.919	38.879.729	36.414.004	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2004 em relação a 2003, referem-se aos dados divulgados pelo IBGE no 3º trimestre de 2005.

[2] Valores relativos às despesas executadas nas funções Previdência Social e Encargos Especiais.

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 24.689.936 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 45.434.469,57 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º.3.2006	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/6/2002	1/6/2032	1,840202	48.637	89.501,90
1/5/2003	1/5/2033	1,840202	50.643	93.193,34
1/1/2004	1/1/2034	1,840202	279.352	514.064,10
1/1/2005	1/1/2035	1,840202	3.496.460	6.434.192,68
1/1/2006	1/1/2036	1,840202	20.814.844	38.303.517,55
TOTAL			24.689.936	45.434.469,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.03.2006;

V - data da liquidação financeira: 14.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	658	Até 1.000	1.000,000000	01.01.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, com vencimento em 01.01.2008, pelo preço unitário com seis casas decimais a ser divulgado em Portaria no dia do leilão.

Art. 4º A quantidade de NTN-F a ser entregue ao Tesouro Nacional no leilão corresponderá ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário da NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 14.03.2006;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 do dia 14.03.2006, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de São José do Bonfim, Sobrado, Malta e Paulista - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 012, de 16.09.2005, do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, nº 011, de 25.10.2005, da Prefeita Municipal de Sobrado, nº 126, de 04.11.2005, do Prefeito Municipal de Malta e nº 19, de 14.11.2005, do Prefeito Municipal de Paulista, devidamente homologados pelos Decretos nº 26.670, de 06.12.2005, nº 26.660, de 02.12.2005, nº 26.662, de 02.12.2005 e nº 26.661, de 02.12.2005, do Governador do Estado da Paraíba e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000140/2006-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de São José do Bonfim, Sobrado, Malta e Paulista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Morrinhos e Mucambo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 021, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Morrinhos e nº 68, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Mucambo, devidamente homologados pelos Decretos nº 28.003, de 22.11.2005 e nº 28.039, de 12.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000153/2006-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de Morrinhos e Mucambo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Saboeiro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 013, de 09.10.2005, do Prefeito Municipal de Saboeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.985, de 07.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000192/2006-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem , a situação de emergência no Município de Saboeiro, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Solonópole - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 078, de 12.11.2005, do Prefeito Municipal de Solonópole, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.055, de 19.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000166/2006-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Solonópole, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Baixio - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 20, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Baixio, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.997, de 16.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000191/2006-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Baixio, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 03.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece a situação de emergência no Município de Aquiraz - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 017, de 09.02.2006, da Prefeita Municipal de Aquiraz, devidamente homologado pelo Decreto 28.149, de 13.02.2006, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000241/2006-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Aquiraz, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.02.2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.117, de 7 de agosto de 2003.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que refere o artigo 2º, inciso II, alínea "e", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, tem por finalidade:

I - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

II - examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

III - propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

V - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - SRJ/GAB

1.1 Coordenação de Apoio Administrativo - COAD

2. Departamento de Política Judiciária - DEJUD

3. Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça CGMAJ

4. Coordenação-Geral de Provimento e Vacância - CG-PROV

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para exercer suas atribuições o Chefe de Gabinete contará com um Assistente Técnico e os Coordenadores-Gerais com dois Assistentes cada um.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal;

III - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;

IV - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo; e

V - executar as atividades de informática da Secretaria, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - cuidar da correspondência do Secretário, organizar a pauta dos trabalhos, viagens e arquivos da Secretaria;

II - executar as atividades relativas a serviços gerais da Secretaria;

III - receber, registrar e expedir os documentos da Secretaria;

IV - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

V - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

VI - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria;

VII - fornecer apoio administrativo aos órgãos e servidores da Secretaria; e

VIII - dar conformidade documental e manter em boa ordem e guarda os processos relativos à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Ao Departamento de Política Judiciária compete:

I - dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos à implementação das ações da política de reforma judiciária;

II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério relacionados com a modernização da administração da Justiça brasileira;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; e

IV - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Modernização de Administração da Justiça compete:

I - propor e analisar projetos referentes ao acesso à Justiça, à modernização, à desburocratização e à informatização dos procedimentos administrativos referentes à prestação jurisdicional;

II - propor e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário;

III - propor a celebração de convênios para os projetos referidos nos incisos I e II; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico/financeira dos contratos e convênios celebrados com entidades de direito público e privado e dos projetos referidos nos incisos I, e II.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Provimento e Vacância compete:

I - receber, registrar, analisar e instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

II - preparar os atos de concessão de medalhas aos membros e funcionários do Poder Judiciário que completaram cinqüenta anos de serviço público.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades em desenvolvimento na Secretaria;

II - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

IV - fornecer subsídios e emitir parecer sobre legislação relativa às matérias de competência da Secretaria;

V - solicitar diligências e informações a autoridades públicas sobre assuntos de interesse da Secretaria;

VI - firmar contratos e convênios relacionados a assuntos de interesse da Secretaria;

VII - propor ou avaliar a participação de representantes da Secretaria em eventos e atividades, realizados no Brasil ou no exterior, sobre matéria referente à modernização da prestação jurisdicional ou à reforma legislativa do Judiciário;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

IX - baixar atos administrativos de caráter normativo;

X - submeter à proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Secretaria-Executiva do Ministério;

XI - aprovar planos e programas de trabalho;

XII - coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades;

XIII - propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente a matéria de competência da Secretaria; e

XIV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete incumbe;

I - prestar assistência ao Secretário, quando de suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete e dos órgãos a ele subordinados;

III - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Secretário, bem como pela preparação de sua agente;

IV - manter contatos, quando autorizado, com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;

V - submeter ao Secretário plano de trabalho do Gabinete;

VI - apresentar relatório das atividades do Gabinete; e

VII - coordenar os trabalhos de planejamento das atividades de suporte ao Secretário.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo de sua unidade;

II - assistir o chefe imediato nas matérias que lhes são afetas; e

III - submeter ao chefe imediato planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas.

Art. 13. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário nos assuntos relativos à área de competência do Departamento;

III - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de competência do Departamento;

IV - promover estudos, análises e interpretações da legislação sobre reforma do Poder Judiciário;

V - encaminhar ao Secretário, devidamente instruídos e informados, os atos e despachos sujeitos à apreciação de autoridade superior ou contra os quais tenham sido interpostos recursos;

VI - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Departamento;

VII - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;

VIII - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas; e

X - estabelecer procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência.

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva unidade;

II - apresentar planos e programas de trabalho;

III - fornecer informações referentes à área de competência da respectiva unidade, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios; e

IV - diligenciar para a correta instrução processual sobre assuntos de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 16. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 1998.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto n.º 5.535, de 13 de setembro de 2005, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º. O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1ª. Vice-presidente;

c) 2ª. Vice-presidente;

d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º. O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subseqüente.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação; e

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 21. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV

Ordem dos Trabalhos

Art. 22. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Decretos nº 3.505, de 13 de junho de 2000, 4.073, de 03 de janeiro de 2002, e 4.553, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando a necessidade de formalizar as práticas de Segurança da Informação adotadas pelo Ministério da Justiça,

Considerando o teor do Aviso nº 89-GSIPR/CH/SAEI, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

Considerando que a tramitação de informações seguras no âmbito deste Ministério é essencial ao cumprimento de sua missão institucional, e

Considerando a importância que deve ser dada à garantia da integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações nos mais diversos suportes utilizados por este Ministério, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo, a Política de Segurança da Informação do Ministério da Justiça - PSI/MJ.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo visa prover o Ministério da Justiça de norma para segurança da informação, estabelecendo responsabilidades e diretrizes, bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, a divulgação, a modificação e o acesso não autorizados de informações e dados.

Art. 2º As diretrizes de segurança da informação estabelecidas nesta Portaria são aplicáveis tanto às informações armazenadas quanto em trânsito e devem ser seguidas por todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço, incumbindo a cada um a responsabilidade e o comprometimento para a sua aplicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

1. FINALIDADE

Prover o Ministério da Justiça de norma para segurança da informação estabelecendo responsabilidades e diretrizes bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra indisponibilidade, divulgação, acesso e modificação não autorizados de informações e dados nos termos dos Decretos 3.505/00 (08), 4.073/02 (09), 4.553/02 (04) e 5.301/04 (11), observada a norma NBR ISO/IEC 17799 (01).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica, no que couber, às atividades de todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço que exercem atividades no âmbito do Ministério da Justiça ou quem quer que venha a ter acesso a dados ou informações protegidos por esse regulamento.

3. FREQÜÊNCIA DE REVISÃO

Os instrumentos normativos gerados a partir desta política devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 6 (seis) meses.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 Segurança da Informação

"Proteção dos sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão, e a modificação desautorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento". (08)

4.2 Confidencialidade

"Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas". (01)

4.3 Integridade

"Salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento". (01)

4.4 Disponibilidade

"Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário." (01)

4.5 Dado

Qualquer elemento identificado em sua forma bruta, que em determinado contexto não conduz, por si só, à compreensão de determinado fato ou situação.

4.6 Informação

Dados organizados e inseridos em um contexto, de maneira a propiciar determinado retorno ao manipulador, permitindo a escolha entre os vários caminhos que possam levar a um resultado.

4.7 Sistema de Informação

Conjunto de meios de comunicação, computadores e redes de computadores, assim como dados e informações que podem ser armazenados, processados, recuperados ou transmitidos por serviços de telecomunicações, inclusive aplicativos, especificações e procedimentos para sua operação, uso e manutenção.

4.8 Sistema de Segurança da Informação

Sistema destinado à proteção contra a quebra de confidencialidade, de integridade ou de disponibilidade de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, podendo abranger a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material das áreas e instalações de comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento. (08)

4.9 Ativo de Informação

É o patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos. (01)

São exemplos de ativos associados com sistemas de informação:

a) bases de informação: base de dados e arquivos, documentação de sistema, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade, procedimentos de recuperação, informações armazenadas;

b) ativos de software: aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

c) ativos físicos: equipamentos computacionais (processador, monitor, computador), equipamentos de comunicação (roteador, modem, PABX, fax, secretária eletrônica), mídia de armazenamento computacional (fitas e discos), outros equipamentos técnicos (no-breaks, ar-condicionado), mobília, acomodações, cofres, instalações;

d) serviços: computação e serviços de comunicação, utilidades gerais, por exemplo iluminação, eletricidade e refrigeração.

4.10 Ativo de processamento

Patrimônio formado por elementos físicos e lógicos essenciais à execução dos sistemas e processos do MJ, compreendendo tanto os produzidos internamente quanto os adquiridos.

4.11 Responsabilidade

"Obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações". (06)

4.12 Usuário

Indivíduo com acesso autorizado a dados e informações de acordo com as restrições e permissões definidas.

4.13 Servidor

"Pessoa legalmente investida em cargo público". (05)

4.14 Colaborador

Todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades na organização, de caráter permanente, continuado ou eventual, incluindo prestadores de serviço, consultores e estagiários.

4.15 Plano de Continuidade

Abrange ações que envolvem respostas a eventos extraordinários, ações relativas à garantia da continuidade de processos e ações de recuperação ou de reposição de sistemas. Tem por objetivo manter em funcionamento os serviços e processos críticos na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados e falhas.

4.16 Incidente de segurança de informação

Conjunto de atividades ou eventos correlacionados entre si, vinculados à confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação.

4.17 Direito de acesso

Faculdade de adentrar em um sistema de informação, respeitada a necessidade de conhecer.

4.18 Necessidade de Conhecer

"Condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa possuidora de credencial de segurança, tenha acesso a dados ou informações sigilosos." (04)

5. PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA

A Política de Segurança da Informação no Ministério da Justiça é guiada pelos seguintes princípios: (03)

5.1 Responsabilidade

As responsabilidades primárias e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas.

5.2 Conhecimento

Para garantir a confiança no sistema, os administradores, os fornecedores e os usuários de um sistema de informação devem ter ciência de todas as normas e procedimentos de segurança necessários.

5.3 Ética

Todos os direitos e interesses legítimos de usuários, intervenientes e colaboradores devem ser respeitados ao prover um sistema de informação e ao estabelecer um sistema de segurança.

5.4 Legalidade

Processos de segurança devem levar em consideração os objetivos e a Missão do Ministério da Justiça; bem como as leis, normas e políticas organizacionais, administrativas, comerciais, técnicas e operacionais;

5.5 Proporcionalidade

O nível, a complexidade e os custos dos processos de segurança devem ser apropriados e proporcionais ao valor e à necessidade de confiança nos sistemas de informação considerando a severidade, a probabilidade e a extensão de um dano potencial ou atual.

5.6 Integração

Os processos de segurança devem ser coordenados e integrados entre si e com os demais processos e práticas da organização a fim de criar um sistema de segurança da informação coerente.

5.7 Celeridade

As ações de resposta a incidentes e de correções de falhas de segurança devem ser tomadas o mais rápido possível.

5.8 Revisão

Os sistemas de segurança devem ser reavaliados periodicamente, uma vez que os sistemas de informação e os requisitos de segurança variam com o tempo.

5.9 Liberdade

Um sistema de segurança da informação deve ser compatível com o legítimo uso e fluxo de informações/dados devendo ser observadas as normas de privacidade e de direito de realização de auditorias.

6. SEGURANÇA ORGANIZACIONAL

6. Gerenciamento da Segurança da Informação

O controle, a implementação e a manutenção da segurança da informação são de responsabilidade da seguinte infra-estrutura de gerenciamento: (01) (07) (10)

a) Autoridade máxima: é responsável pela aprovação da Política de Segurança da Informação.

b) Comitê Gestor da Segurança da Informação, que deve:

i. ser composto por servidores públicos;

ii. garantir que a segurança seja parte do planejamento dos processos de tratamento da informação;

iii. garantir direcionamento claro e suporte de recursos e de gerência aos envolvidos nas atividades de segurança da informação;

iv. deliberar sobre as diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação propostas por iniciativa dos próprios membros ou do Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI, bem como sobre alterações na Política de Segurança da Informação; e

v. analisar criticamente os incidentes de segurança da informação encaminhando sugestões de mitigação.

c) Gerente de Segurança: é o responsável por todas as atividades relacionadas com a Segurança da Informação, o qual, além de possuir formação profissional e experiência compatíveis com o grau de responsabilidade da função, deverá;

i. dispor de autoridade suficiente para que suas determinações sejam acatadas em todo Ministério da Justiça;

ii. ser membro integrante do Comitê Gestor da Segurança da Informação;

iii. reportar-se diretamente ao Comitê Gestor da Segurança da Informação de modo a evitar que as recomendações sobre questões de segurança da informação sejam diluídas ou ignoradas pela gerência intermediária no interesse da eficiência operacional;

iv. gerenciar o Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação;

v. ser responsável pela gestão do conhecimento e pelas experiências internas para garantir consistência e fornecer auxílio nas tomadas de decisão sobre segurança da informação;

vi. orientar e oferecer recursos necessários em processos de investigação decorrentes de suspeitas de incidente ou violação de segurança da informação;

vii. difundir e promover o cumprimento da Política de Segurança da Informação pelas diversas áreas, enfatizando a responsabilidade de cada uma no tratamento da informação e dirimindo dúvidas quando necessário.

d) Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI, cujos membros devem dedicar-se exclusivamente às atividades relacionadas à Segurança da Informação, sendo responsável por:

i. participar da elaboração de planos de continuidade;

ii. realizar auditorias, monitoração de uso e inspeções para avaliação da conformidade com as normas de segurança da informação em vigor;

iii. revisar e manter atualizadas as normas, instruções e procedimentos para tornar efetiva as diretrizes da Política de Segurança da Informação;

iv. propor as regras e atribuir as responsabilidades específicas para a Segurança da Informação;

v. avaliar a adequação e coordenar a implementação de controles específicos de segurança da informação para sistemas (aplicativos e equipamentos) ou serviços;

vi. definir mecanismos e regras de controle que monitorem o cumprimento da Política de Segurança da Informação, implantando os que estiverem sob sua responsabilidade;

vii. propor as metodologias e processos específicos para a Segurança da Informação, tais como análise e avaliação de riscos e sistema de classificação da informação;

viii. dar suporte de segurança da informação às diversas áreas que manipulem informações;

ix. analisar tecnicamente e monitorar incidentes de segurança da informação;

x. auxiliar os Gestores da Informação no processo de classificação da informação; e

xi. implementar mecanismos que permitam a quantificação, a classificação e o levantamento de custos dos incidentes de segurança da informação e do mau funcionamento de sistemas.

e) Gestor da Informação: é o dirigente da área a ser mais afetada por uma eventual falha no sistema de informação. O gestor da informação tem a responsabilidade primária pela segurança do sistema, além de:

i. determinar os requisitos de segurança da informação e autoridade para alocar os recursos necessários para alcançá-los;

ii. definir as regras de liberação, bloqueio e autorização de acesso às informações pelas quais é responsável;

iii. contabilizar e classificar a informação de acordo com o item 7, renovando ou alterando o seu tempo de vida pré-determinado;

iv. participar da definição e implantação dos mecanismos de proteção das informações sob sua gestão, em conjunto com o GATI;

v. conduzir processos formais de análise dos direitos de acesso dos usuários, de forma que tais direitos sejam analisados criticamente em intervalos regulares, não excedendo o período máximo de 6 (seis) meses, e que as autorizações para direitos de acesso privilegiado sejam analisadas em intervalos mais freqüentes, não excedendo o período máximo de 3 (três) meses.

f) Proprietário dos Ativos de Informação: é a pessoa responsável pela gerência da infra-estrutura do ativo, atendendo a especificação de qualidade de serviço e os requisitos de segurança da informação formulados pelo gestor da informação, e que poderá delegar formalmente atribuições relativas à Segurança da Informação.

6.2 Atribuição das responsabilidades em segurança da informação

As responsabilidades pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança da informação devem ser claramente definidas por normas específicas contendo orientações mais detalhadas para cada ativo e processo de segurança da informação:

a) os vários ativos e processos de segurança da informação associados com o sistema devem ser identificados e claramente definidos;

b) o gestor responsável por cada ativo ou processo de segurança da informação deve estar de acordo com as responsabilidades a ele atribuídas mediante o regimento interno.

As áreas pelas quais cada gestor é responsável devem ser claramente definidas.

6.3 Processo de autorização para as instalações de processamento da informação

A instalação de recursos para processamento de informações deve seguir as seguintes diretrizes:

a) Novos recursos devem ser formalmente aprovados:

i. pela administração dos usuários destes recursos;

ii pelo gestor responsável pela manutenção do sistema de segurança da informação. (Este gestor deve garantir que todas as políticas e requisitos de segurança da informação relevantes sejam atendidos);

b) Novos aplicativos ou equipamentos, onde necessário, devem ser testados a fim de garantir que são compatíveis com outros componentes do sistema;

O uso de recursos pessoais de processamento de informação no ambiente de trabalho pode causar novas vulnerabilidades e, por esta razão, deve ser avaliado e autorizado pelo GATI.

6.4 Cooperação entre organizações

Devem ser mantidos contatos apropriados com autoridades legais, organismos reguladores, e provedores de serviço de informação, de forma a garantir que ações adequadas e apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança da informação. Também deve ser providenciada a filiação a grupos de segurança da informação e a fóruns setoriais.

As trocas de informações de segurança devem ser restritas para garantir que informações confidenciais não sejam passadas para pessoas não autorizadas.

6.5 Segurança no acesso de prestadores de serviços

Onde existir a necessidade de acesso de prestadores de serviços aos recursos de processamento da informação, uma avaliação dos riscos envolvidos deve ser feita para determinar as possíveis implicações na segurança e os controles necessários. Estes devem ser acordados e definidos através de contrato assinado com os prestadores de serviços.

O acesso de prestadores de serviços à informação e aos recursos de processamento da informação não deve ser permitido até que os controles apropriados sejam implementados e um contrato definindo os termos para a conexão ou acesso seja assinado.

Esta política deve ser observada no que concerne à assinatura de tais contratos e na contratação externa para processamento da informação.

7. CONTROLE E CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

7.1 Contabilização dos ativos

O conjunto de informações acumuladas e o potencial de criação são considerados inteligência da instituição e devem ser preservados para que a instituição detenha sempre o controle da informação e da tecnologia desenvolvida por ela ou por terceiros. Toda e qualquer informação gerada dentro da instituição é de sua propriedade e só poderá ser divulgada mediante prévia autorização da autoridade competente.

Os principais ativos de informação devem ser inventariados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 6 (seis) meses.

No inventário devem constar pelo menos os seguintes itens:

a) Gestor;
b) Proprietário;
c) Classificação da informação;
d) Localização atual;
e) Normas e procedimentos relacionados;
f) Contratos relacionados;
g) Controles de segurança da informação implementados; e
h) Outros ativos relacionados.

7.2 Classificação da informação

Os dados ou informações devem ser classificados segundo a necessidade de sigilo em: (04) (11)

a) Ultra-secreto: aqueles referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, à planos e operações militares, às relações internacionais do País, à projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e à programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado. Competência para essa classificação: Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

b) Secreto: aqueles referentes à sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, à assuntos diplomáticos e de inteligência e à planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado. Competência para essa classificação: as autoridades que exerçam funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

c) Confidencial: aqueles que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado. Competência para essa classificação: os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

d) Reservado: aqueles cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Competência para essa classificação: as autoridades estabelecidas acima; e

e) Excepcionalmente, a competência prevista pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público em missão no exterior.

Dados ou informações não classificados segundo os critérios acima, cuja revelação não compromete planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos, são considerados de caráter ostensivo.

7.3 Níveis de proteção

Os dados ou informações classificados devem receber um nível adequado de proteção, que considere também o potencial de impacto causado pela perda de integridade ou disponibilidade. Devem ser considerados os seguintes níveis de proteção: (02) (03) (10)

a) Extremamente Alto:

1) as informações ou dados são de caráter ultra-secreto, ou seja, a revelação de um dado ou informação não autorizada pode causar danos muito graves à sociedade ou à administração;

2) as informações devem ser corretas o tempo todo;

3) não é permitida a interrupção dos serviços; e

4) como regra geral, a conseqüência da exploração de uma vulnerabilidade do ativo causaria danos catastróficos ou injúrias a indivíduos, envolvendo perda de vidas humanas.

b) Alto:

1) as informações ou dados são de caráter secreto, ou seja, a revelação de um dado ou informação não autorizada pode causar danos graves à instituição ou à sociedade;

2) erros que afetariam a Missão, a reputação ou o interesse da instituição devem ser detectados e corrigidos imediatamente;

3) não são admitidas interrupções nos serviços; e

4) como regra geral, a conseqüência da exploração de uma vulnerabilidade do ativo causaria danos graves ou injúrias a indivíduos, sem envolver perda de vidas.

c) Médio:

1) as informações ou dados são de caráter confidencial, ou seja, a revelação de um dado ou informação não autorizada pode fazer com que os planos, as operações ou os objetivos neles previstos ou referidos não sejam alcançados;

2) erros que afetariam a Missão, a reputação ou o interesse da instituição devem ser detectados e corrigidos. Pequenos erros podem ser tolerados;

3) pequenos períodos de interrupção dos serviços oferecidos podem ser admitidos; e

4) como regra geral, a conseqüência da exploração de uma vulnerabilidade do ativo causaria danos significantes a indivíduos, sem envolver perda de vidas ou sérias injúrias.

d) Baixo:

1) as informações ou dados são de caráter reservado, ou seja, a revelação de um dado ou informação não autorizada pode comprometer operações internas;

2) se não afetarem a Missão, a reputação ou o interesse da instituição, pequenos erros podem ser tolerados;

3) a interrupção dos serviços oferecidos pelo ativo causaria baixo impacto nas atividades internas da instituição; e

4) como regra geral, a conseqüência da exploração de uma vulnerabilidade do ativo causaria pequenos danos a indivíduos.

e) Extremamente Baixo:

1) O ativo é de caráter ostensivo, ou seja, pode ser do conhecimento de todos;

2) Erros podem ser tolerados e não farão com que a Missão da organização seja afetada;

3) A interrupção dos serviços oferecidos pelo ativo não causa impacto nas atividades desenvolvidas pela instituição; e

4) como regra geral, a conseqüência da exploração de uma vulnerabilidade do ativo causaria danos mínimos que afetariam operações internas.

7.4 Marcação e tratamento da informação

Deve ser estabelecido um conjunto apropriado de procedimentos para rotular e tratar a informação, os quais devem abranger qualquer tipo de ativo de informação.

8. SEGURANÇA EM PESSOAS

8.1 Novos servidores e prestadores de serviço

As responsabilidades de segurança da informação devem ser atribuídas na fase de recrutamento, incluídas em contratos e monitoradas durante a vigência de cada contrato de trabalho.

As ações que podem ser tomadas nos casos de desrespeito ao acordo devem ser incluídas no contrato de trabalho.

Todos os servidores e prestadores de serviço que utilizam as instalações de processamento da informação devem obedecer ao regimento interno.

8.2 Treinamento dos usuários

Deve ser elaborada uma política de capacitação em segurança da informação para usuários com o objetivo de assegurar que estejam cientes das ameaças e preocupações de segurança da informação e equipados para apoiar a política de segurança da instituição durante a execução normal do seu trabalho.

Os usuários devem ser treinados nos procedimentos de segurança da informação e no uso correto das instalações de processamento da informação, de forma a minimizar possíveis riscos de segurança.

8.3 Notificação de falhas e incidentes de segurança da informação e mau funcionamento

Quaisquer fragilidades ou ameaças, ocorridas ou suspeitas, na segurança de sistemas ou serviços devem ser registradas e imediatamente notificadas aos superiores. Os usuários, para sua própria proteção, não podem, sob nenhuma circunstância, tentar averiguar uma fragilidade suspeita. A investigação de uma fragilidade pode ser interpretada como potencial uso impróprio do sistema.

Os usuários não devem tentar remover um problema suspeito em um aplicativo ou equipamento a menos que sejam autorizados.

Devem ser estabelecidos procedimentos formais para notificação de falhas e incidentes de segurança da informação e mau funcionamento de equipamentos ou aplicativos, bem como procedimentos de resposta a incidentes.

9. CONFORMIDADE

9.1 Conformidade com os requisitos legais

Os estatutos, regulamentações ou cláusulas contratuais relevantes devem ser explicitamente definidos e documentados para cada sistema de informação. Os controles e as responsabilidades específicos devem ser, de forma similar, definidos e documentados para atender a estes requisitos.

Devem ser adotados procedimentos apropriados para garantir a conformidade com as restrições legais no uso de materiais protegidos por leis de propriedade intelectual, direitos autorais, patentes ou marcas registradas.

Os sistemas de armazenamento de informações, além de disponibilizar os dados em prazos e formatos aceitáveis, devem proteger os registros contra perda, destruição e falsificação, visando a salvaguarda dos registros organizacionais.

9.2 Prevenção contra uso indevido de recursos de processamento da informação

Os recursos de tecnologia da informação e comunicação são de propriedade do Ministério da Justiça e são fornecidos para uso corporativo, para os fins a que se destinam e no interesse da administração.

É considerada imprópria a utilização destes recursos para propósitos não profissionais ou não autorizados. Os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço que tomarem conhecimento dessa prática devem levá-la ao conhecimento do superior imediato para que sejam aplicadas as ações disciplinares cabíveis.

9.3 Monitoração de uso, inspeção de arquivos e auditoria

A área de tratamento e respostas de incidentes de segurança da informação pode, a qualquer tempo, monitorar e registrar dados como início e fim de conexões à rede, tempo de CPU, utilização de discos feita por cada usuário, registros de auditoria, carga de rede, dentre outros.

Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede ou dos computadores, a área de tratamento e respostas de incidentes de segurança da informação pode monitorar as atividades de um determinado recurso, além de inspecionar arquivos, a bem do interesse da organização.

As ações de monitoração, auditoria e de inspeção são restritas a área de tratamento e respostas de incidentes de segurança da informação.

Durante as auditorias de sistemas devem existir controles para salvaguardar a integridade e prevenir o mau uso dos sistemas operacionais e das ferramentas de auditoria.

Ao utilizar os recursos de informática, o usuário concorda com esta política e autoriza implicitamente as ações de auditoria, monitoração e inspeção eventualmente necessárias.

9.4 Análise crítica de segurança da informação e conformidade técnica

A segurança dos sistemas de informação deve ser analisada criticamente a intervalos regulares. Tais análises devem ser executadas com base nas normas apropriadas.

As plataformas técnicas e sistemas de informação devem ser auditados na conformidade com as normas de segurança da informação implementadas.

9.5 Cancelamento de acesso

Ao se desligar do Ministério da Justiça o servidor, colaborador, consultor externo, estagiário ou prestador de serviço deve ter sua autorização de acesso cancelada e não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações.

9.6 Suspensão de privilégios individuais

A gerência da rede pode suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso de redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança física e ao bem-estar do usuário, ou por razões disciplinares ou relacionadas à Segurança da Informação e ao bem-estar dos outros membros da rede.

O acesso será prontamente restabelecido quando a Segurança da Informação e o bem-estar puderem ser assegurados.

9.7 Processo disciplinar

A violação das normas de segurança da informação resultará na suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais e em penas e sansões legais impostas através de um procedimento administrativo disciplinar.

Os casos omissos a esta política serão tratados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou pelo órgão competente.

10. CONCLUSÃO

As diretrizes de segurança da informação estabelecidas neste documento são aplicáveis tanto às informações armazenadas quanto em trânsito e devem ser seguidas por todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço, incumbindo a cada um a responsabilidade e o comprometimento para a sua aplicação.

11. REFERÊNCIAS

(01) ABNT (2001) "Tecnologia da Informação - Código de prática para a gestão da segurança da informação (NBR ISO/IEC 17799)". ABNT. 2001.

(02) Stonebumer, G.; Goguem, A. e Feringa, A. (2001) "Risk Management Guide for Information Technology Systems: Recommendations of the National Institute of Standards and Technology (Special Publication 800-30)". NIST. 2001.

(03) OICT (Office of Information and Communications Technology) (1997), Information Security Guideline for NSW Government - Part 1 Information Segurity Risc Management, Department of Commerce Guidelines, NSW - Autrália. 2003, 84p.

(04) Decreto N° 4.553 de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Publicado em 30 de dezembro de 2002.

(05) Lei N° 8.112 de 11 de novembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

(06) Resolução N° 2 de 25 de setembro de 2001, Ministério do Planejamento. Aprova a Política de Segurança da ICP-Brasil.

(07) Beal, Adriana (2003) "Manual de Segurança de Sistemas de Informação". Vydia Tecnologia. Fevereiro de 2003.

(08) Decreto N° 3.505 de 13 de junho de 2000. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Publicado em 14 de junho de 2000.

(09) Decreto N° 4.073 de 03 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Publicado em 04 de Janeiro de 2002.

(10) Nascimento, Ronaldo Íon. (2003). Ferramenta para Análise de Riscos Baseada na Norma ISO/IEC 17799. Publicação UnB. LabRedes. PFG.030/2003, Departamento de Engenharia Elétrica, Universidade de Brasília, Brasília, DF.

(11) Decreto N° 5.301 de 9 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória no 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5o da Constituição, e dá outras providências. Publicado em 10 de dezembro de 2004.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011068/2005-18

Requerentes: Sabricorp Participações Ltda e Ampla Energia e Serviços S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Carolina Saboia Fontenele e Silva e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Aquisição, pela Sabricorp, das unidades geradoras de energia elétrica pertencentes à Ampla. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Ausência de sobreposição horizontal ou relação vertical no território nacional. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2006, data do julgamento da 367ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho>

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 535000.004613/2005

Requerentes: SBC Communications Inc. e AT & T Corp.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Fábio Amaral Figueira, Pedro A.Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial. Operação consiste num Acordo e Plano de Incorporação (Agreement anda Plan of Merger) celebrado entre as empresas SBC, AT&T e Tau Merger Sub Corporation ("Merger Sub"), pelo qual já AT&T por meio da alienação de suas ações, tornar-se-á uma subsidiária integral da SBC. Após o fechamento, a Meger Sub deverá fundir-se com a AT&T, sendo a AT&T a empresa resultante desta operação. Operação não subsumida em decorrência do faturamento das Requerentes bem como dos seus respectivos grupos, no Brasil, ser inferior a R$ 400.000.000,00, no último exercício, e da participação de mercado decorrente da operação estar abaixo dos 20% previstos. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Operação não conhecida. Manutenção da taxa recolhida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer do presente ato de concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2006, data da 367ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho>

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 275, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.019547/2005-39-DELESP/SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGURA TELE-ALARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.806.048/0001-06, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios AVELINO LOMBARDI e AVELINO LOMBARDI JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

GETULIO BEZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 384, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.000055/2006-21-SR/DPF/MA; resolve:

a) Revogar a Portaria nº 250 - CGCSP/DIREX/DPF, de 02 fevereiro de 2006, publicada no D.O.U em 20 de fevereiro de 2006, Seção I página 25.

b) Conceder autorização à empresa CEFOR - CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.173.638/0001-97, sediada no Estado da MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 402, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011300/2005-79- DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria/DCSP/CCP/DPF nº 198, de 20 de março de 2000, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2000, para exercer a atividade VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, à empresa DCS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.483.324/0001-16, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 513, DE 2 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.013722/2005-68 - DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa WORD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 04.155.247/0001-38, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 514, DE 2 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.010002/2005-41 - DPF B/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: nº 04.812.291/0001-73, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 46, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 531, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.042674/2005-48 - SR/DPF/GO; resolve:

a)Revogar a Portaria nº 270 - CGCSP/DIREX/DPF, de 03 fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. em 13 de fevereiro de 2006, Seção I página 37.

b)Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 00.914.803/0001-51, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir: 31 (TRINTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa ORGAL

- VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , CNPJ/MF nº 03.701.471/0001-15, com sede no Estado de GOIÁS, que teve sua autorização para funcionamento cancelada, através da Portaria nº 3.116 - DCSP/CGCSP/DPF, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. em 26 de dezembro de 2005, seção I, página 54 e 372 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.006031/2005-18-DELESP/SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0007-05, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócio MACEDO PARTICIPAÇÕES S.A., para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 547, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.003325/2006-51-DELESP/SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação da portaria no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0001-42, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios STAEL MOREIRA PRUDENTE BARBOSA e LEONARDO MOREIRA PRUDENTE, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 555, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.017360/2005-03-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CSP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.922.429/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARMEN LIGIA LUCAS SILVA LUDOVINO LOPES e MARCIO FERREIRA BOARIN, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de março de 2006

Nº 165 - Ato de Concentração nº 08012.000996/2006-20. Requerentes: Solera, Inc e Automatic Data Processing, Inc. Advs: Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro parcialmente o pedido de tratamento confidencial de informações e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Publique-se.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de março de 2006

Nº 39 - Ato de Concentração nº 08012.001034/2006-98. Requerentes: Norske Skogindustrier ASA e Catalyst Paper Corporation. Advs: Flávio Lemos Belliboni e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.001489/93-95 - Willy Saire Quispe

Processo Nº 08506.005721/2001-16 - Homero Villar Rodriguez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001712/2005-56 - Javier Ignacio Vernal

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002382/2006-11 - Kenneth Wayne Mcaffee, até 17/03/2007

Processo Nº 08000.002384/2006-19 - Thomas Edward Tolman, até 16/03/2007

Processo Nº 08000.002385/2006-55 - Curtis Jay Farmer, até 17/03/2007

Processo Nº 08000.002388/2006-99 - Phillip Foulger Collett, até 16/03/2007

Processo Nº 08000.002390/2006-68 - Carson Kenneth Tietjen, até 16/03/2007

Processo Nº 08000.002393/2006-00 - Roy C Buckmaster, até 17/03/2007

Processo Nº 08220.007934/2005-11 - Maribel Plata Rodriguez, até 02/11/2006

Processo Nº 08240.017173/2005-69 - Santiago Jose Martinez Lazaro, até 12/12/2006

Processo Nº 08240.017256/2005-58 - Joemon Joseph Ooralinkunnel, até 22/12/2006

Processo Nº 08270.022333/2005-34 - Luis Fernando Gutierrez Torres, até 31/01/2007

Processo Nº 08270.022807/2005-48 - Raquel Argonz, até 02/02/2007

Processo Nº 08270.022906/2005-20 - Edson Carlos Mendes Lopes, até 04/02/2007

Processo Nº 08270.023213/2005-54 - Stefanni Mandela Barbosa Abreu dos Santos, até 28/01/2007

Processo Nº 08354.003944/2005-53 - Dominique Marie Joseph Hervin, até 01/11/2006

Processo Nº 08354.003945/2005-06 - Danielle Therese Marie Berthe Bourgoin Hevin, até 01/11/2006

Processo Nº 08354.004900/2005-41 - Alvaro Penaranda Vargas, até 31/12/2006

Processo Nº 08354.005112/2005-71 - Andreia de Fátima Xavier Simões, até 17/01/2007

Processo Nº 08354.005126/2005-95 - Jose Fancony Pereira Bravo, até 21/02/2007

Processo Nº 08364.001826/2005-91 - Artemisia Bolognesi, até 14/01/2007

Processo Nº 08435.004324/2005-31 - Suazilene Domingas Gomes Fernandes, até 18/02/2007

Processo Nº 08444.007820/2005-38 - Adriana Carina Camacho Alvarez, até 09/01/2007

Processo Nº 08444.007843/2005-42 - Alzira Laurinda Ngueve Mosso, até 13/02/2007

Processo Nº 08444.007961/2005-51 - Oscar Nunez Mori, até 23/02/2007

Processo Nº 08495.002133/2005-21 - Stephan Paul, até 18/09/2006

Processo Nº 08505.033754/2005-90 - Masahiro Tamura, até 25/10/2006

Processo Nº 08506.013463/2005-75 - Nadiarid Jimenez Elizondo, até 15/02/2007

Processo Nº 08506.013675/2005-52 - Carla Maria Requena Hidalgo, até 29/01/2007

Processo Nº 08506.013911/2005-31 - Jorge Diego Marconi, até 16/02/2007

Processo Nº 08506.013922/2005-11 - Julio Cesar Larco Bravo e Sandra Patricia Neira Leon, até 11/02/2007

Processo Nº 08506.013964/2005-51 - Alvaro Chavez Porras, até 07/02/2007

Retificação:

No Diário Oficial de 07/03/2005, pg. 49, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.003727/2003-10 - Gladys Esmelda Irala Valiente

Leia-se:

Processo Nº 08336.003727/2003-10 - Gladys Esmelda Irala Valiente e Luz Marina Irala

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: CAÇADA HUMANA (THE CHASE, Estados Unidos da América - 1966)
Produtor(es): Sam Spiegel
Diretor(es): Arthur Penn
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato e Agressão Física)
Descrição Temática: Injustiça
Processo: 08017.000554/2006-33
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FESTIVAL EXPRESS (Holanda / Inglaterra - 2005)
Produtor(es): Anni Carli/Garth Douglas
Diretor(es):
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Show de Rock
Processo: 08017.000578/2006-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FÚRIA SILENCIOSA (SILENT RAGE, Estados Unidos da América - 1982)
Produtor(es): Anthony B. Unger
Diretor(es): Michael Miller
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Linguagem Obscena , Relação Íntima e Assassinato
Descrição Temática: Mutação Genética
Processo: 08017.000585/2006-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NADA EM COMUM (NOTHING IN COMMON, Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): Alexandra Rose
Diretor(es): Garry Marshall
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Linguagem Obscena e Carícias Intimas
Descrição Temática: Convivência Familiar
Processo: 08017.000609/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DOIS VIGARISTAS EM NOVA YORK (HARRY AND WALTER GO TO THE NEW YORK, Estados Unidos da América - 1976)
Produtor(es): Don Devlin/Harry Gittes
Diretor(es): Mark Rydell
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Descrição Temática: Crime Organizado
Processo: 08017.000636/2006-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DR. FANTÁSTICO (DR. STRANGELOVE OR HOW I LEARNED TO STOP, Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es): Stanley Kubrick
Diretor(es): Stanley Kubrick
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Descrição Temática: Ataque Nuclear
Processo: 08017.000637/2006-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BACKYARDIGANS - UMA BANDA DIFERENTE (BACKYARDIGANS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Janice Burgess
Diretor(es): Janice Burgess
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Trabalho em equipe
Processo: 08017.000659/2006-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: A PROFECIA (OMEN 666, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): John Moore
Diretor(es): John Moore
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000756/2006-85
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VIAGEM MALDITA (THE HILLS HAVE EYES, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Wes Crave
Diretor(es): Alexandre Aja
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.000757/2006-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: A PROFECIA (OMEN 666, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): John Moore
Diretor(es): John Moore
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000758/2006-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VIAGEM MALDITA (THE HILLS HAVE EYES, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Wes Crave
Diretor(es): Alexandre Aja
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.000759/2006-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: AS BONECAS RUSSAS (LES POUPÉES RUSSES (AKA: RUSSIAN DOLLS), França / Inglaterra - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Cédric Klapisch
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Nudez e Agressão Física
Processo: 08017.000766/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LUNA DE AVELLANEDA (Argentina / Espanha - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Juan José Campanella
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000767/2006-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRIME (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Bem Younger
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Linguagem Obscena
Processo: 08017.000768/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O SEGREDO DE BROKEBACK MOUTAIN (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Alberta Filmworks/Focus Features/Good Machine
Diretor(es): Ang Lee
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000769/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: CARNAVAL 2006 (Brasil - 2006)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Aloysio Legey
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: DVD
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Programa)
Descrição Temática: Carnaval 2006
Processo: 08017.000775/2006-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: PRIME (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Bem Younger
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Linguagem Obscena
Processo: 08017.000777/2006-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS PANTERAS - A SÉRIE - 2 EPS (CHARLIE'S ANGELS - 2 EPS, Estados Unidos da América - 1976)
Produtor(es):
Diretor(es): Phil Bondeli/Richard Lang
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Investigação
Processo: 08017.000677/2006-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ANJOS DA NOITE - EVOLUÇÃO (UNDERWORLD - EVOLUTION, - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Len Wiseman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Relação Sexual , Assassinato e Mutilação
Descrição Temática: Vampiros
Processo: 08017.000753/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Evento Teatral: O SONHO (Suécia - 2006)
Produtor(es): Tupinambás Urbanos Cia Enviezada
Diretor(es): Zé Alex
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Cultural
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos
Inadequações: Temática Adolescente
Processo: 08017.000422/2006-10
Requerente: José Alex Botelho de Oliva Junior

Filme: A CRECHE DO PAPAI (DADDY DAY CARE, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Matt Berenson
Diretor(es): Steve Carr
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.000652/2006-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Evento Teatral: DR. QS QURIOZAS QOMÉDIAS (Brasil - 2005)
Produtor(es): Depósito de Teatro
Diretor(es): Roberto Oliveira
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos
Inadequações: Temática Adolescente
Processo: 08017.000709/2006-31
Requerente: Associação Cultural Depósito do Teatro

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de março de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1	2001.01.00808	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS	Conselheiro José Messias de Souza	COPENE
2	2002.01.06106	LUÍS ANTONIO CARDOZO DO ALMO	Conselheiro José Messias de Souza	IBAMA
3	2002.02.12640	ROMÁRIO BATISTA DE SOUZA	Conselheiro José Messias de Souza	AÇOMINAS
4	2002.01.13609	MANOEL PINTO BASTOS	Conselheiro José Messias de Souza	RFFSA
5	2003.01.22361	JONAS PAES CAVALCANTE	Conselheiro José Messias de Souza	ADIADO
6	2003.01.27156	IRACY DIAS DE ARRUDA E SÁ	Conselheiro José Messias de Souza	IPASE
7	2003.01.27561	FEIGA CHANA ZAYDSNNAJDER	Conselheiro José Messias de Souza	ELETROBRÁS
8	2001.01.01414	VALDIMIR FERNANDES TASSO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	ADIADO
9	2002.01.06426	JOÃO VALENTIM DE SIQUEIRA	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	ADIADO
10	2002.01.07387	VICENTE APOLINÁRIO VIEIRA NETO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	ADIADO
11	2002.01.08781	JOSÉ FERREIRA DE MATOS	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	Nº BAIXO
12	2003.01.27199	CECÍLIA PIRES	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	ADIADO
13	2003.01.27224	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS VASSALLO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	SUDENE
14	2003.01.27247	CLAUDIO LEOPOLDO SALM	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	SUDENE
15	2003.01.32218	TEREZINHA NEGROMONTE ROCHA	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	SUDENE
16	2001.01.00154	RUI NEVES DA ROSA	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	DCT
17	2001.04.01193	JOSÉ LAERTE COELHO	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	AÇOMINAS
18	2001.01.03160	GETULIO LACERDA ROCHA	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	ADIADO
19	2001.01.03174	FREDERICO LOURENÇO GOMES	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	ADIADO
20	2001.01.03290	ISRAELITA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	DCT
21	2001.01.04891	ADÃO MARTINS DE MIRANDA	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	DCT
22	2001.01.05610	MARY BARREIRA LIMA	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	ECT
23	2003.01.23557	PEDRO PAULO DE ABRÊU PINHEIRO	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	ECT
24	2003.01.25039	ANTÔNIO LIMA	Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	AÇOMINAS

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de março de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10ºANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 14/03/2006 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA

NB 0135.714.027-1 (CE) Interessados: INSS e ELIANE DA SILVA MENDES

NB 0134.642.216-5 (CE) Interessados: INSS e CARMELITA PEREIRA BRASIL DE SOUSA

NB 0137.893.717-9 (PB) Interessados: INSS e ANTONIA FAUSTINO DE FRANÇA

NB 0135.438.737-3 (PE) Interessados: INSS e JOSEFA VIEIRA BELÉM

NB 0136.475.176-0 (MG) Interessados: INSS e MARTA HENRIQUE RAMOS

NB 0134.940.347-1 (MG) Interessados: INSS e AZEBINA LIMA DA SILVA

NB 0126.685.137-0 (PR) Interessados: INSS e ALAIDE MARGARIDA DOS SANTOS

NB 0132.257.736-3 (SC) Interessados: INSS e WLADISLAWA BEIGER GRAMM

NB 0109.709.686-3 (DF) Interessados: INSS e ELIZA BAZILIA DOS SANTOS / EX SEG. RAYMUNDO BARROZO DA SILVA

NB 0134.665.267-5 (PR) Interessados: INSS e DINARTE DIAS FERREIRA

NB 0110.758.762-7 (SP) Interessados: INSS e JOEL JOSÉ DE SOUSA

NB 0116.282.227-6 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO JORGE DA CRUZ

NB 0119.236.957-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BOSCO DE ARAUJO

NB 0137.947.297-8 (CE) Interessados: INSS e DEUSELINA BERNARDES CALISTO

NB 0122.235.656-0 (MG) Interessados: INSS e JOSÉ RODRIGUES PIRES

NB 0115.255.822-3 (PR) Interessados: INSS e OSCAR BARBOSA

NB 0110.893.792-3 (SP) Interessados: INSS e VANILDO DELFINO DE MORAIS

NB 0130.661.506-0 (SP) Interessados: INSS e CELIO DOS SANTOS

NB 0115.355.977-0 (SP) Interessados: INSS e ARY DEAMO ALVES

NB 0111.857.347-9 (SP) Interessados: INSS e VALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS

NB 0118.176.017-5 (RJ) Interessados: INSS e JOSE CORREA DA SILVA

NB 0127.480.772-4 (SP) Interessados: INSS e ROSELI RIBEIRO FURQUIM

NB 0121.254.146-1 (AM) Interessados: INSS e FRANCISCO ESTANISLAU DA SILVA LOPES

NB 0134.940.022-7 (MG) Interessados: INSS e MADALENA FRANCISCA DE OLIVEIRA

NB 0128.484.757-5 (ES) Interessados: INSS e SABRINA DE SOUZA

NB 0132.651.717-9 (ES) Interessados: INSS e LEVI GARRCIA DE OLIVEIRA

NB 0131.167.162-2 (ES) Interessados: INSS e JOSEFINA ASSIS DA SILVA

NB 0115.151.657-8 (SP) Interessados: INSS e MARIA MADALENA ARAÚJO

NB 0086.528.677-9 (RS) Interessados: INSS e ARLINDA PAULA DE ALMEIDA

NB 0077.319.422-3 (RS) Interessados: INSS e WALDOMIRO FERNANDES

NB 0133.845.542-4 (SP) Interessados: INSS e CELSO DE MELO PINHEIRO

NB 0131.614.642-9 (ES) Interessados: INSS e MATILDES BRAUM KRAUSE

NB 0130.252.882-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA DAS NEVES SANTANA DA LUZ

NB 0129.144.307-7 (BA) Interessados: INSS e NOÉ GOMES CHAVES

RELATOR(A): IRENI RODRIGUES GREGÓRIO

PT 35050.000349/2005-53 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO DEODORO DA SILVA

NB 0127.306.526-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

NB 0131.601.852-8 (BA) Interessados: INSS e RAEL MATOS DIAS

NB 0108.315.926-4 (MG) Interessados: INSS e EDISON CANDIDO DA SILVA

NB 0100.721.267-2 (MG) Interessados: INSS e JOÃO MIGUEL DE CARVALHO

NB 0134.102.587-7 (ES) Interessados: INSS e JOSE DIAS CANTÃO

NB 0135.661.606-0 (ES) Interessados: INSS e MATHEUS CARRAFA

NB 0121.268.246-4 (ES) Interessados: INSS e AYLTON IRINEU PINTO

NB 0131.210.046-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSE CARLOS DA SILVA

NB 0133.118.846-3 (RJ) Interessados: INSS e TEREZINHA DE JESUS SOARES DIAS

NB 0114.869.917-9 (SP) Interessados: INSS e MIGUEL ARCANJO

NB 0118.184.102-7 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO RICARDO COSTA

NB 0127.107.802-0 (SP) Interessados: INSS e MANOEL OLIVEIRA FERREIRA

NB 0124.211.462-6 (PR) Interessados: INSS e MARIA MADALENA SEGA

NB 0130.949.526-0 (MT) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA HAIOMAN GULARTE

RELATOR(A): VALDINEY JOSÉ DOS SANTOS

NB 0132.914.217-6 (PA) Interessados: INSS e MARIA D OLIVEIRA PANTOJA

NB 0132.270.196-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA

NB 0134.802.932-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

NB 0134.708.392-5 (AL) Interessados: INSS e MARIA CICERA RAMALHO FEITOSA

NB 0135.361.312-4 (SE) Interessados: INSS e JOSEFA ANILDE SILVA

NB 0132.180.412-9 (BA) Interessados: INSS e ADILENE SANTIAGO BARROS CARMO

NB 0134.202.046-1 (MG) Interessados: INSS e DALVA PEREIRA TORRES

NB 0130.955.792-3 (MG) Interessados: INSS e ANA MARIA DO CARMO

NB 0134.940.197-5 (MG) Interessados: INSS e VALENTINA RODRIGUES DE MENEZES

NB 0109.599.347-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA LUCILA DE PAIVA

NB 0134.102.996-1 (ES) Interessados: INSS e ZENILDA RIBEIRO PAULUCIO

NB 0133.865.096-0 (ES) Interessados: INSS e SIRLANA APARECIDA DALBEM VALT FADINI

NB 0133.705.862-6 (ES) Interessados: INSS e GERALDA BARBOSA

NB 0136.620.016-8 (ES) Interessados: INSS e ULISSES SIQUEIRA DOS SANTOS

NB 0106.087.836-1 (RJ) Interessados: INSS e FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

NB 0134.311.777-9 (SP) Interessados: INSS e DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

NB 0105.249.732-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO NIVALDO DOS SANTOS

NB 0134.301.152-0 (RS) Interessados: INSS e ELISABETE BUENO DA SILVA

NB 0132.677.697-2 (GO) Interessados: INSS e ROSÁLIA BORGES ALVES

NB 0115.782.847-4 (GO) Interessados: INSS e CELINA VIEIRA DE BRITO

NB 0130.958.476-9 (PA) Interessados: INSS e LINA BARROS DE AMORIM

NB 0134.802.752-2 (CE) Interessados: INSS e MARLI AGUIAR DE AZEVEDO

PT 37332.000106/2004-01 (PE) Interessados: INSS e ELIEZER CORDEIRO DE FRANÇA

NB 0132.433.336-4 (AL) Interessados: INSS e ANTONIO DIM DA COSTA

NB 0123.583.392-2 (BA) Interessados: INSS e MAXIMA COSTA DA SILVA

NB 0113.193.342-4 (BA) Interessados: INSS e CARLOS CORREIA GOMES

PT 36498.000567/2004-11 (BA) Interessados: INSS e DILMA ALMEIDA GUIMARAES

NB 0107.683.394-0 (MG) Interessados: INSS e JOÃO FELIX DA CONCEIÇÃO

NB 0136.632.162-3 (MG) Interessados: INSS e ALIPIO FLAUSINO DA SILVA

NB 0130.370.192-5 (MG) Interessados: INSS e IVONILDE APARECIDA DA SILVA MIQUILINO

NB 0127.515.642-5 (ES) Interessados: INSS e JOSE CARLOS CUNHA

NB 0124.548.087-9 (ES) Interessados: INSS e EDSON LUIZ LEITE

NB 0131.809.822-7 (ES) Interessados: INSS e CLÉRIA BARBOSA

NB 0135.410.667-6 (ES) Interessados: INSS e IVONETE NUNES DE GODOY

NB 0125.932.592-7 (RJ) Interessados: INSS e ADÃO CHAGAS DO NASCIMENTO

NB 0109.693.786-4 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ JORGE DE PAIVA

NB 0106.877.412-3 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO BRAZ DO NASCIMENTO

NB 0130.669.016-9 (SP) Interessados: INSS e EVERALDO TORRES NEL

PT 35410.000237/2004-85 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ELI

PT 37169.001556/2005-23 (SC) Interessados: INSS e FABIANO BATISTA

NB 0133.368.366-6 (SC) Interessados: INSS e NEUSA KONIG PECHEBELA

NB 0132.754.236-3 (MT) Interessados: INSS e VALDEMAR BORGES DE CARVALHO

NB 0132.700.287-3 (GO) Interessados: INSS e ANA ABADIA VASCONCELOS

NB 0130.081.236-0 (PI) Interessados: INSS e JULIA SOARES CENA

NB 0130.886.896-8 (GO) Interessados: INSS e MARIA CARLITA SAMPAIO ROCHA

NB 0100.518.785-9 (MT) Interessados: INSS e ROSENA ALVES DE FREITAS

NB 0130.508.042-1 (RS) Interessados: INSS e ONDINA GARCIA GOMES

NB 0129.590.227-0 (SP) Interessados: INSS e DAVID JOSE DOS SANTOS

NB 0114.415.252-3 (SP) Interessados: INSS e SANDRA APARECIDA FERREIRA BAVARESCO

NB 0130.081.352-8 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA SILVA MENESES

NB 0129.615.436-7 (CE) Interessados: INSS e ANA ANTONIA DE ALMEIDA

NB 0109.388.552-9 (MG) Interessados: INSS e MARCO ANTÔNIO ALVES

NB 0127.025.336-8 (ES) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO SIMÕES CORREIA

PT 36384.000377/2004-81 (RJ) Interessados: INSS e CAPITULINA DE SOUZA
NB 0109.700.143-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO CAMPOS SOBRINHO
NB 0136.606.597-0 (AL) Interessados: INSS e SIDINEIDE PEREIRA DE SOUZA
NB 0129.467.722-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ VICENTE
NB 0130.290.777-5 (RJ) Interessados: INSS e MARIA CECILIA DE LEMOS BASTOS VALLE
NB 0130.753.697-0 (SP) Interessados: INSS e SIDNEI VIEIRA PAULO
NB 0056.326.942-1 (MT) Interessados: INSS e NEDINA MARIA ALVES
NB 0135.193.996-0 (RS) Interessados: INSS e FERNANDO PAULO MANTA
NB 0131.577.242-3 (RS) Interessados: INSS e BRUNILDA BAHR PINZ
NB 0124.408.797-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONINO FRALETTI
NB 0123.909.077-0 (SP) Interessados: INSS e ANA MARIA NAVES DE GÓES
NB 0136.172.206-9 (SP) Interessados: INSS e SONIA REGINA BARBOSA
NB 0135.907.156-0 (SP) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO ROS
NB 0130.743.136-1 (SP) Interessados: INSS e CLEDIS PRACUCCI BERNARDI
NB 0128.906.336-0 (PA) Interessados: INSS e FRANCILENE DA SILVA DA COSTA
NB 0128.298.132-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LOBO
NB 0131.830.002-6 (PB) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO SILVA
NB 0131.877.516-4 (AL) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA
NB 0041.756.442-2 (BA) Interessados: INSS e EDYANO DE CASTRO MEIRA
NB 0127.207.472-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO VICENTE MOREIRA
NB 0131.316.756-5 (SP) Interessados: INSS e OSVALDO MARQUES
NB 0128.671.042-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO FONSECA
NB 0128.226.122-0 (GO) Interessados: INSS e ANTÔNIO FERREIRA MENDES
NB 0133.519.802-1 (SP) Interessados: INSS e CELIA CICERA OSTI
NB 0126.407.486-4 (SP) Interessados: INSS e AUREA DE BRITO ALVES
NB 0135.227.556-0 (SC) Interessados: INSS e ADEMIR MEIRELES CRUZ
DIA 15/03/2006 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA
NB 0132.595.896-1 (CE) Interessados: INSS e DAMIANA BRAZ DA SILVA
NB 0131.555.806-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA AZENADE SANTOS MARTINS
NB 0132.593.582-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA NUNES RODRIGUES
NB 0132.559.362-9 (BA) Interessados: INSS e DOSZILA MARIA DE JESUS
NB 0132.853.296-5 (MG) Interessados: INSS e GILBERTO JUSTINO JULIAO
NB 0132.656.497-5 (ES) Interessados: INSS e ALFREDO KLOSS
NB 0132.650.586-3 (ES) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA FERREIRA JUNIOR
NB 0132.650.736-0 (ES) Interessados: INSS e ANA DA PENHA GUISSO FILETTI
NB 0132.648.766-0 (ES) Interessados: INSS e CLEUSA MARIA DE BARROS
NB 0129.974.516-1 (RJ) Interessados: INSS e HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
NB 0134.571.037-0 (SP) Interessados: INSS e ROSELEI EVANGELISTA COSTA
NB 0127.466.086-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA ISABEL PICCOLLI FERREIRA
NB 0506.078.452-1 (GO) Interessados: INSS e DINIZ FELICIO TAVARES
NB 0130.311.776-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO DIAS GRAMA
NB 0131.284.927-1 (PR) Interessados: INSS e ZULMIRA DO NASCIMENTO
NB 0129.266.136-1 (PR) Interessados: INSS e BENEDITO CARLOS DA SILVA
NB 0087.209.387-5 (MT) Interessados: INSS e MARIA GORETTI FRANCO FERREIRA
NB 0128.893.657-2 (GO) Interessados: INSS e LARISSA LEONTINA GOMES
NB 0117.599.267-1 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO JULIO PEDRO
NB 0130.362.656-7 (MG) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO PEREIRA
NB 0130.601.442-2 (ES) Interessados: INSS e JOSEMAR FERREIRA
NB 0132.658.642-1 (ES) Interessados: INSS e MARIA ANASTACIA DOS SANTOS
NB 0129.061.746-2 (ES) Interessados: INSS e CLARINDA RODRIGUES
NB 0119.678.762-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSE FERNANDES SUBRINHO
NB 0124.220.246-0 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA
NB 0127.098.867-8 (SP) Interessados: INSS e CEZÁRIA CLEIDE LOPES
NB 0133.582.356-2 (SP) Interessados: INSS e ROSANA APARECIDA DA SILVA PINTO
NB 0129.177.197-0 (PR) Interessados: INSS e JOSÉ DE JESUS
NB 0134.369.717-1 (PR) Interessados: INSS e MILTON ORTEGA
NB 0121.541.396-0 (PR) Interessados: INSS e ACELIO BAIERLE
NB 0134.843.186-2 (GO) Interessados: INSS e LETICIA ROSA SILVA
NB 0136.263.652-2 (AL) Interessados: INSS e MANOEL OTÁVIO DOS SANTOS
NB 0129.133.476-6 (SE) Interessados: INSS e MARIA JOSE CARLOS SANTANA
NB 0115.733.497-8 (BA) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
NB 0125.537.887-2 (MG) Interessados: INSS e DORVIL DE SANTANA CHAVES
NB 0107.341.722-8 (MG) Interessados: INSS e JULIO CEZAR DE CASTRO
NB 0122.801.112-2 (MG) Interessados: INSS e JORGE CESAR MEIRELES MADALENO - EX-SEG.: JOAQUIM MARTINS MADALENO
NB 0120.541.177-9 (MG) Interessados: INSS e MARIETA MACHADO AZEVEDO
NB 0133.705.907-0 (ES) Interessados: INSS e PALMERINA DA CONCEIÇÃO SOUTO
NB 0106.183.896-7 (RJ) Interessados: INSS e NELSON CANUTO DE AMORIM
NB 0109.348.442-7 (SP) Interessados: INSS e JOSEFA VIEIRA DE MELO
NB 0135.030.297-7 (PR) Interessados: INSS e JOAO ALVES TERRA
NB 0135.519.386-6 (PR) Interessados: INSS e MARIA ALVES RIBEIRO FERREIRA
NB 0113.141.312-9 (SC) Interessados: INSS e MARIO LOCATELLI
NB 0133.317.766-3 (RS) Interessados: INSS e JOVENTIL DUARTE DE AVILA
RELATOR(A): IRENI RODRIGUES GREGÓRIO
NB 0130.575.787-1 (RN) Interessados: INSS e MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE FARIAS
NB 0131.469.712-6 (PE) Interessados: INSS e HELENO RODRIGUES DE AQUINO
NB 0132.354.182-6 (BA) Interessados: INSS e LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITTO
NB 0132.100.028-3 (MG) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS PINHEIRO PRIOSTE
NB 0134.424.956-3 (ES) Interessados: INSS e MARLENE PRANDO DE OLIVEIRA
NB 0100.321.517-0 (ES) Interessados: INSS e DORCELINA FELICIANA FARIA
NB 0132.647.636-7 (ES) Interessados: INSS e FRANCISCA BERTOLANI DA COSTA
NB 0132.647.672-3 (ES) Interessados: INSS e JUDITH DOMINGAS BARBOSA CUZZUOL
NB 0132.651.476-5 (ES) Interessados: INSS e FLAVIA ALEIXO FERREIRA
NB 0129.828.027-0 (RJ) Interessados: INSS e NERIO ALFREDO SCHUMACKER
NB 0106.260.826-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSE SALES
NB 0122.287.101-4 (SP) Interessados: INSS e MANUELITO ALVES FARIAS
NB 0110.711.406-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ DA PAIXÃO
NB 0108.365.162-2 (SP) Interessados: INSS e SEVERINO RAMOS DA COSTA
NB 0131.933.237-1 (SP) Interessados: INSS e IRACI MENEZES DE SOUZA
NB 0133.011.372-9 (PR) Interessados: INSS e JOSE MOTA DE ALMEIDA
NB 0126.877.856-4 (PR) Interessados: INSS e VALDOMIRO GAMBETTA
NB 0132.754.097-2 (MT) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES
NB 0128.307.922-1 (GO) Interessados: INSS e ALVALINO PEREIRA DA SILVA
NB 0132.853.712-6 (MG) Interessados: INSS e LUCIO ANTONIO DA SILVEIRA
NB 0110.118.562-4 (MG) Interessados: INSS e ALCEBIDES GONÇALVES PRIMO
NB 0130.087.352-0 (RJ) Interessados: INSS e JOAQUIM BRAZ DA SILVA
NB 0128.671.237-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DA SILVA
NB 0068.158.156-5 (SP) Interessados: INSS e MANOEL CONRADO DE JESUS
NB 0122.281.366-9 (SP) Interessados: INSS e IVONE REIS VIEIRA
PT 37193.000287/2004-08 (SP) Interessados: INSS e WLADIMIR MONTEIRO PINHO
NB 0120.442.906-2 (SP) Interessados: INSS e LUIZA SEVERO DE SOUZA
NB 0129.887.822-2 (PR) Interessados: INSS e SUMPTA RIGHEZ DALLAGNOL
NB 0128.842.796-1 (RS) Interessados: INSS e OSVALDO FRANCISCO BELANI
NB 0054.384.746-2 (MT) Interessados: INSS e ELISABETH MARTINS BELMONTE
NB 0056.310.652-2 (MT) Interessados: INSS e JOSÉ PINTO DE SOUZA
NB 0120.790.400-4 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO DE PADUA CONRADO JACINTO
NB 0128.487.412-2 (GO) Interessados: INSS e JOSE ALVES PEREIRA
NB 0130.397.087-0 (RN) Interessados: INSS e MANOEL DA SILVA SOBRINHO
NB 0132.173.146-6 (SE) Interessados: INSS e JOSE CARDOSO
NB 0128.292.227-8 (BA) Interessados: INSS e HILARINO CERQUEIRA ALVES
NB 0128.813.702-5 (MG) Interessados: INSS e GERALDO SILVA
NB 0100.721.272-9 (MG) Interessados: INSS e DELIZETE APARECIDA DE CARVALHO
NB 0132.665.026-0 (GO) Interessados: INSS e KEYLLA CRITINA FRUTUOSO
NB 0109.872.877-4 (SC) Interessados: INSS e ANSELMO THIESEN
NB 0115.479.222-3 (PR) Interessados: INSS e ANA ANTONIO DA CONCEIÇÃO VALERIO
NB 0134.003.176-8 (SP) Interessados: INSS e ELIZABETH NAVARRO RICOMINI
NB 0135.904.542-0 (SP) Interessados: INSS e HELENA DA COSTA LISBOA
NB 0504.222.766-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CALISTO DA SILVA
NB 0112.506.067-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO MIGUEL BACHESQUE
NB 0134.406.857-7 (SP) Interessados: INSS e AUTA APARECIDA PERREIRA NUCCI
NB 0123.389.457-6 (ES) Interessados: INSS e SEBASTIÃO BENTO RODRIGUES
NB 0137.098.942-0 (ES) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO DOS SANTOS
NB 0137.098.917-0 (ES) Interessados: INSS e MAURA DE CARVALHO CORREA
NB 0130.194.416-2 (RJ) Interessados: INSS e ALMIR NUNES CARREIRO
NB 0108.714.182-3 (RJ) Interessados: INSS e MARISA CAMPOS GRANATO
NB 0111.103.233-2 (SP) Interessados: INSS e JOÃO ANTONIO TASSO
NB 0125.100.302-5 (RN) Interessados: INSS e ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO
NB 0131.876.502-9 (AL) Interessados: INSS e DORILHA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB 0136.602.687-7 (SE) Interessados: INSS e NEIDE MOURA DA SILVA
NB 0103.502.237-8 (MG) Interessados: INSS e ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES
NB 0111.703.667-4 (RJ) Interessados: INSS e PAULO DE OLIVEIRA BASTOS
NB 0101.003.722-3 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO RAMOS MADEIRA NETO
NB 0129.977.606-7 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MARTINS
PT 35414.000497/2004-11 (SP) Interessados: INSS e RAQUEL MIALICHI
NB 0121.323.306-0 (SP) Interessados: INSS e LEONARDO CEZINO ANTONIO ANDRE
NB 0135.770.422-1 (SP) Interessados: INSS e LOURDES MARIA DE LIMA DOS SANTOS
NB 0129.210.327-0 (SP) Interessados: INSS e WAGNER BAZZOLI
NB 0110.625.592-2 (SP) Interessados: INSS e CELSO BUENO DE OLIVEIRA
NB 0124.828.296-2 (PR) Interessados: INSS e GETULIO LORENZZONI
NB 0108.944.886-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO HENRIQUE DE SANTANA
NB 0105.057.612-5 (RJ) Interessados: INSS e FERDINAND REIS
NB 0130.743.917-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
NB 0047.608.062-2 (MT) Interessados: INSS e ALZIRA CASSIANA DE ASSIS
NB 0131.308.406-6 (SC) Interessados: INSS e SERGIO BERNARDI
NB 0132.019.176-0 (PR) Interessados: INSS e NILSON MENON
NB 0131.324.938-3 (SP) Interessados: INSS e THAIS PORTO PICANCO
NB 0130.907.972-0 (SP) Interessados: INSS e OVIDIO BIBIANO
NB 0131.780.497-7 (SP) Interessados: INSS e MARIO STEFANO FERRARI

NB 0109.493.502-3 (SP) Interessados: INSS e FERDINANDO SALOMONE
NB 0129.456.256-5 (SP) Interessados: INSS e LYVIA PORTO PICANCO
NB 0128.679.562-9 (SP) Interessados: INSS e ELLEN REGINA DOS SANTOS
NB 0127.214.376-4 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO DIAS PRADO
NB 0135.130.347-0 (RJ) Interessados: INSS e JORGE LUIZ PINTO
NB 0124.548.457-2 (ES) Interessados: INSS e ELBA LIGIA N. CONSTANTINO
RELATOR(A): VALDINEY JOSÉ DOS SANTOS
NB 0131.357.507-8 (TO) Interessados: INSS e MAURO PEREIRA DA SILVA
NB 0130.574.252-1 (PI) Interessados: INSS e MARIA DA CRUZ ALVES BARBOSA
NB 0127.763.552-5 (CE) Interessados: INSS e NELITANIA PINHEIRO DE SOUZA
NB 0129.007.147-8 (PE) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DA SILVA
NB 0104.254.457-0 (GO) Interessados: INSS e AMILTON MACHADO
NB 0506.364.006-7 (SC) Interessados: INSS e MARCOS JOSE DA SILVA
NB 0133.485.666-1 (SP) Interessados: INSS e EDENICE PLETTI GASPAR
NB 0130.311.447-7 (SP) Interessados: INSS e ÁUREA APARECIDA ADORAÇÃO
NB 0125.831.426-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA CLAUDETE MAURATO LIMA
NB 0124.404.407-2 (SP) Interessados: INSS e ADELMO LIVINO DOS SANTOS
NB 0127.749.926-5 (SP) Interessados: INSS e MAURO NUNES SILVEIRA
NB 0134.165.216-2 (SP) Interessados: INSS e MÁRCIA ROSA PETRUCELI
NB 0113.921.432-0 (SP) Interessados: INSS e MANOEL BATISTA DOS SANTOS
NB 0122.905.997-8 (SP) Interessados: INSS e SILVIO SOARES
NB 0113.586.172-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO JERONIMO DE ARRUDA
NB 0113.755.153-1 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ FRANCISCO ALVES
NB 0124.938.067-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSE NEVES DE OLIVEIRA
NB 0111.651.652-4 (MG) Interessados: INSS e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
NB 0126.087.486-6 (MG) Interessados: INSS e CARLOS SANTOS COSTA
DIA 16/03/2006 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): TEREZINHA DAMASCENO ROSA
NB 0132.022.546-0 (PE) Interessados: INSS e RITA CELINA DA CONCEIÇAO ALVES
NB 0131.593.952-2 (SE) Interessados: INSS e JACY SILVA FONTES
NB 0111.655.672-0 (MG) Interessados: INSS e JOSÉ RIBEIRO
NB 0128.592.092-6 (MG) Interessados: INSS e RITA DE CASSIA AUGUSTO PINTO
NB 0121.127.582-2 (MG) Interessados: INSS e DEOCLESIO INACIO DE LIMA
NB 0129.250.252-2 (MG) Interessados: INSS e PAULO DE SOUZA SIQUEIRA
NB 0109.848.337-2 (MG) Interessados: INSS e ALMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
NB 0126.342.897-2 (RJ) Interessados: INSS e ELIANE DA SILVA
NB 0126.918.056-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE GALVAO AMANCIO
NB 0129.312.387-8 (SP) Interessados: INSS e ARLINDO DO AMARAL ALVES
NB 0113.754.552-3 (SP) Interessados: INSS e CLÁUDIO CARLOS REIS
NB 0133.625.577-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ODEON MOREIRA
NB 0104.625.452-6 (SP) Interessados: INSS e VALDELICE QURIROZ FERREIRA
NB 0129.614.602-0 (CE) Interessados: INSS e MARCIA REGINA DE MELO
NB 0132.590.402-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
NB 0125.551.766-0 (PE) Interessados: INSS e JOSÉ DAMASIO DO VALE
NB 0126.183.282-2 (MG) Interessados: INSS e DELZA ALVES PRATES
NB 0104.254.436-8 (GO) Interessados: INSS e ANGELA MARIA DE SOUZA
NB 0122.062.169-0 (GO) Interessados: INSS e MANOEL CÂNDIDO DA COSTA
NB 0103.759.857-9 (MT) Interessados: INSS e LUCIANA OLIVEIRA GUIMARÃES
NB 0124.229.387-3 (RS) Interessados: INSS e EUCLIDES LEAL PEREIRA
NB 0134.064.656-8 (SC) Interessados: INSS e ISABEL RIBEIRO DA SILVA
NB 0125.263.366-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ RIBEIRO CAIS
NB 0128.758.847-3 (RJ) Interessados: INSS e ANNA VIRGINIA CORDEIRO PARANHOS
NB 0123.284.896-1 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO CARLOS DE MOURA
NB 0126.208.696-2 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
NB 0130.460.427-3 (ES) Interessados: INSS e JOSE ALFEU RAIDER
NB 0136.717.417-9 (PA) Interessados: INSS e RAIMUNDA NONATA COSTA PEREIRA / RAIFRAN COSTA PEREIRA
NB 0135.492.097-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO CRUZ LIMA
NB 0127.312.027-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA CELIA ALVES DE OLIVEIRA
NB 0116.950.632-9 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS
NB 0132.084.276-0 (SE) Interessados: INSS e ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA
NB 0131.823.566-6 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ JUSTINO
NB 0135.816.396-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSE DE SOUZA SILVA
NB 0134.294.926-6 (RJ) Interessados: INSS e OLIVIA LOURENÇONI
NB 0109.977.626-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ANGELIN DE SOUZA
NB 0133.469.042-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO CORREA DOS SANTOS
NB 0120.723.057-7 (SP) Interessados: INSS e NATALINO DE SOUZA BANDEIRA
NB 0115.110.622-1 (SP) Interessados: INSS e JUSELI MENDES DA SILVA
NB 0109.798.462-9 (SP) Interessados: INSS e VALDECI FERREIRA DA PENHA
NB 0130.310.522-2 (SP) Interessados: INSS e AILTON DONIZETE ALMEIDA
NB 0113.783.252-2 (PR) Interessados: INSS e JOÃO PRUDENCIO MARQUES
NB 0128.432.797-0 (RS) Interessados: INSS e ELENA MARIA FACHIN
NB 0506.747.162-6 (RS) Interessados: INSS e GERALDO SILVA ALVES
NB 0115.314.866-5 (MS) Interessados: INSS e JUSTINO VILHALVA
NB 0129.939.152-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA ROSA MOTA
NB 0130.348.347-2 (GO) Interessados: INSS e MANOEL DOS REIS FERREIRA
RELATOR(A): GENERI FARIA DE CARVALHO
NB 0124.427.927-4 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA DE LIMA SILVA
NB 0132.764.387-9 (MG) Interessados: INSS e GERALDO AUGUSTO DE CARVALHO
NB 0132.244.217-4 (MT) Interessados: INSS e TARVINA FERREIRA GODOY
PT 37085.001127/2005-86 (RS) Interessados: INSS e PAULO SERGIO HERNANDES MADEIRA
NB 0129.844.492-3 (SP) Interessados: INSS e APPARICIO CORNELIO
NB 0121.472.086-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE DOMINGUES FILHO
NB 0109.236.883-0 (SP) Interessados: INSS e ADEMIR GERALDO DIAS
NB 0109.498.650-7 (SP) Interessados: INSS e LAURINDO SOARES BARBOSA
NB 0132.102.966-4 (MG) Interessados: INSS e JULIANA MENDES DE OLIVEIRA
NB 0127.671.272-0 (ES) Interessados: INSS e EMLIA FERREIRA CAMPOS
NB 0120.485.892-3 (RJ) Interessados: INSS e MESSIAS DE ARAÚJO RIZ
NB 0128.906.517-6 (PA) Interessados: INSS e JOANA NUNES DE NAZARÉ OLIVEIRA
NB 0135.492.262-7 (CE) Interessados: INSS e JOSEFA ALVES SEVERO
NB 0130.706.046-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA DE LIMA OLIVEIRA
NB 0107.450.097-8 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ SEMEÃO DO NASCIMENTO
NB 0127.114.922-0 (SE) Interessados: INSS e MARIA CELIA LIMA FREITAS
NB 0115.847.372-6 (BA) Interessados: INSS e RAIMUNDO GOMES DA SILVA
NB 0127.662.687-5 (BA) Interessados: INSS e NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
NB 0109.081.926-6 (MG) Interessados: INSS e JORGE LUIZ CONRADO
NB 0131.715.827-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUZA
NB 0131.754.052-0 (RJ) Interessados: INSS e JOSIMAR ZULIANI DE AMORIM
NB 0125.090.032-5 (RJ) Interessados: INSS e EURIVALDA GOMES VIANA
NB 0056.667.387-8 (SP) Interessados: INSS e SUSSUMO TAKAHASHI
NB 0132.083.797-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO LEITE
NB 0093.716.246-9 (SC) Interessados: INSS e PEDRO DE OLIVEIRA
NB 0131.617.076-1 (GO) Interessados: INSS e FRANCISCA DA SILVA ANDRADE
NB 0124.619.682-1 (BA) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES BONFIM
NB 0132.650.112-4 (ES) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA PEREIRA
NB 0110.617.593-7 (SP) Interessados: INSS e ROBSON DOS REIS SOUZA
NB 0131.593.357-5 (SP) Interessados: INSS e AMBROSIO DONIZETE BARBOSA
NB 0125.483.677-0 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM CARNEIRO
NB 0134.161.117-2 (SP) Interessados: INSS e DANIEL ALVES DUTRA
PT 35430.000486/2004-32 (SP) Interessados: INSS e IZABEL LOGERFO JULIANO
NB 0129.312.246-4 (SP) Interessados: INSS e MARIO ALVES
NB 0131.496.562-7 (RS) Interessados: INSS e FRANCISACA TEREZA PEREIRA CAVALHEIRO
NB 0508.196.236-4 (RS) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS BOEIRA DA SILVA
NB 0129.725.677-5 (MS) Interessados: INSS e ADACILIA DOS SANTOS PAVÃO
NB 0132.697.132-5 (GO) Interessados: INSS e ILDAIR TEREZINHA RODRIGES
RELATOR(A): ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA
NB 0132.007.596-4 (PA) Interessados: INSS e ELIDIA DE SENA RODRIGUES
NB 0131.443.732-9 (PA) Interessados: INSS e MARIA TRINDADE DE SOUZA SANTOS
NB 0131.443.897-0 (PA) Interessados: INSS e FLORA DE ARAÚJO BEMUYAL
NB 0132.913.147-6 (PA) Interessados: INSS e DEUZARINA DE JESUS SILVA
NB 0129.463.106-0 (BA) Interessados: INSS e VENANCIA DA SILVA ROSA
NB 0128.974.232-1 (ES) Interessados: INSS e MARIA ROSARIA PEREIRA CALEGARI
PT 35319.000746/2004-56 (RJ) Interessados: INSS e RONDINELI ANTUNES ANGOTE
NB 0131.913.532-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA BARRETO
NB 0136.161.362-6 (RJ) Interessados: INSS e ODYSSEA DE ABREU BATISTA
NB 0120.637.617-9 (SP) Interessados: INSS e MARCOS AURÉLIO DE SOUZA
NB 0130.312.122-8 (SP) Interessados: INSS e ZENIR JACINTO NEGRAO DA SILVA
NB 0128.943.906-8 (SP) Interessados: INSS e ANSELMO DE PAULI
NB 0132.417.837-7 (SP) Interessados: INSS e MARIO ALBANO FONSECA
NB 0128.248.482-3 (PR) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA SILVA RANSATO
NB 0131.199.916-4 (PR) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO DE MELO
NB 0133.011.857-7 (PR) Interessados: INSS e JOSE CARVALHO LIMA
NB 0132.754.282-7 (MT) Interessados: INSS e VALDINEIA RIBEIRO SANTOS SILVA
NB 0127.118.407-6 (DF) Interessados: INSS e JOSE CARLOS RODRIGUES / EX SEG FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NB 0134.125.607-0 (PA) Interessados: INSS e RUIBENS DA SILVA
NB 0129.742.446-5 (PA) Interessados: INSS e MARIA LUZIA ARAÚJO CONCEIÇÃO
NB 0129.742.387-6 (PA) Interessados: INSS e MARIA DE NAZARÉ DA COSTA FONSECA
NB 0132.007.866-1 (PA) Interessados: INSS e LUZIA FERREIRA DA SILVA
NB 0132.913.056-9 (PA) Interessados: INSS e CAROLINA DOS SANTOS LOBATO
NB 0124.416.482-5 (TO) Interessados: INSS e ALTINO DA SILVA CARNEIRO
NB 0130.500.427-0 (RN) Interessados: INSS e MARIA DAS NEVES DA SILVA
NB 0135.130.187-7 (RJ) Interessados: INSS e MARIA LUCIA SALES FREITAS
NB 0130.436.772-7 (SP) Interessados: INSS e EMANOEL PEREIRA TENORIO
NB 0128.202.836-4 (SP) Interessados: INSS e ADEMIR DA ROCHA
NB 0131.694.056-7 (SP) Interessados: INSS e MIRTHES MARA DE OLIVEIRA CHAVES LIMA
NB 0108.468.276-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO WALTER DE SOUZA
PT 35569.001257/2004-70 (SP) Interessados: INSS e SANDRA MARIA DE LIMA MONTEIRO
NB 0132.019.252-9 (PR) Interessados: INSS e LEONILDO SEVERINO DA SILVA FILHO
NB 0132.754.226-6 (MT) Interessados: INSS e GENY FERREIRA NUNES
DIA 17/03/2006 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA

NB 0132.007.536-0 (PA) Interessados: INSS e MANOEL COSTA
NB 0131.189.602-0 (PA) Interessados: INSS e INÊS OLEASTRE DE CASTRO
NB 0132.913.612-5 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO MARQUES FERREIRA
NB 0129.742.386-8 (PA) Interessados: INSS e MARIA DE NAZARÉ ARAUJO COSTA
NB 0117.323.786-8 (PE) Interessados: INSS e LUZIANE ALVES FERNANDES
NB 0103.894.186-2 (PE) Interessados: INSS e FRANCISCA SANTOS CLEMENTINO
NB 0111.754.732-6 (RJ) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ MAFRA
NB 0130.086.856-0 (RJ) Interessados: INSS e SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA
NB 0126.497.766-0 (RJ) Interessados: INSS e EDVAN DE NORONHA
NB 0132.224.546-8 (SP) Interessados: INSS e TERESINHA DE JESUS LAGES NUNES
NB 0122.128.197-3 (SP) Interessados: INSS e DORIVAL GALVAO
NB 0107.775.972-7 (SP) Interessados: INSS e GILBERTO MAMEDE FEITOZA
NB 0135.520.227-0 (PR) Interessados: INSS e ARGEMIRO FERREIRA BRITO
NB 0135.520.002-1 (PR) Interessados: INSS e CICERO JOVINO PERES
NB 0107.830.896-6 (PR) Interessados: INSS e GISELA BHLER GROTTO
NB 0133.382.716-1 (SC) Interessados: INSS e MANOEL CESAR DA ROCHA
RELATOR(A): TEREZINHA DAMASCENO ROSA
NB 0114.466.887-2 (CE) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO THE MOTA
NB 0131.161.262-6 (CE) Interessados: INSS e ELIANE MARIA FERREIRA CARVALHO
NB 0129.955.676-8 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ ANCEIS DE LUCENA
NB 0124.834.556-5 (PE) Interessados: INSS e EMMANOEL JOSE LINS FERREIRA
NB 0131.390.042-4 (BA) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA
NB 0134.742.952-0 (BA) Interessados: INSS e ROSALINA DE SOUZA REIS
NB 0131.439.262-7 (MG) Interessados: INSS e ZELIA MARIA FERREIRA DA SILVA
NB 0129.950.296-0 (MG) Interessados: INSS e ADELAIDE BATISTA BORGES
PT 37061.000692/2004-13 (DF) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA SILVA
NB 0132.615.157-3 (MS) Interessados: INSS e FRANCISCO CARLOS BORSARI
NB 0115.551.037-0 (RS) Interessados: INSS e IRIA MARSCHNER
NB 0129.768.356-8 (SC) Interessados: INSS e CLAUDIO DOS SANTOS
NB 0128.614.142-4 (PR) Interessados: INSS e ARMANDO ABRILI
NB 0131.860.426-2 (SP) Interessados: INSS e SANTO DE SOUZA GUIMARÃES
NB 0126.915.482-3 (SP) Interessados: INSS e EDUARDO PARTERLINE
NB 0108.208.992-0 (SP) Interessados: INSS e GENERINO JOSÉ ALVES
NB 0132.095.376-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA
NB 0127.070.427-0 (RJ) Interessados: INSS e HELIO PEREIRA DA SILVA FILHO
NB 0135.134.032-5 (RJ) Interessados: INSS e GERALDA LAMER DA SILVA
NB 0127.846.152-0 (MG) Interessados: INSS e GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
NB 0136.096.466-2 (MG) Interessados: INSS e HONORATO ALVES
NB 0127.143.437-4 (ES) Interessados: INSS e REGINA DE SOUZA SILVA DO CARMO
NB 0506.217.536-0 (ES) Interessados: INSS e VALDEMAR FELIX DOS SANTOS
NB 0127.568.432-4 (RJ) Interessados: INSS e ALAYDE FERNANDES DE SOUZA
NB 0111.773.722-2 (SP) Interessados: INSS e WILSON BORGES LOPES
NB 0107.057.413-6 (SP) Interessados: INSS e ANDRE LUIS DAMASCENO
NB 0119.611.426-6 (SP) Interessados: INSS e JOÃO RODRIGUES DA SILVA
NB 0120.087.386-3 (SP) Interessados: INSS e ANDERSON COSTA GONCALVES
NB 0135.547.797-0 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO COSTA
NB 0133.840.042-5 (SP) Interessados: INSS e MARIA MIGUEL DE SOUZA
NB 0132.998.887-3 (PR) Interessados: INSS e ROMEU PAULO BLASI
NB 0131.286.697-4 (PR) Interessados: INSS e PEDRO CANDIDO SALINO
NB 0130.068.956-8 (PR) Interessados: INSS e ALONCIO DE SOUZA BUENO
NB 0115.690.422-3 (GO) Interessados: INSS e MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA MOTA
NB 0131.341.852-5 (PE) Interessados: INSS e JOAQUIM JOSE DA SILVA
NB 0109.313.892-8 (SE) Interessados: INSS e MARINETE DOS SANTOS
NB 0110.101.702-0 (BA) Interessados: INSS e JUAREZ DA CONCEIÇÃO NUNES
NB 0134.010.236-3 (BA) Interessados: INSS e HENRIQUE PIRES OLIVEIRA
NB 0132.002.042-6 (MG) Interessados: INSS e CLAUDIO CLARCK
NB 0129.095.077-3 (RJ) Interessados: INSS e JORGE GOMES RIBEIRO
NB 0132.682.277-0 (GO) Interessados: INSS e ETERNA MOREIRA DA SILVA
NB 0130.989.357-5 (GO) Interessados: INSS e LIBERDINA BATISTA PEREIRA
NB 0124.549.726-7 (GO) Interessados: INSS e WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
NB 0113.090.966-0 (SP) Interessados: INSS e DALILA ALVES DE LIMA
NB 0108.991.277-0 (SP) Interessados: INSS e WILSON FLORES
NB 0113.159.127-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIZ GUERREIRO
NB 0130.664.687-9 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
NB 0122.906.212-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ MARIA DE PAIVA
NB 0110.960.783-8 (SP) Interessados: INSS e JOÃO CARLOS VERGÍLIO
NB 0116.442.376-0 (RJ) Interessados: INSS e ALAIRTO ROCHA
RELATOR(A): GENERI FARIA DE CARVALHO
NB 0127.563.637-0 (PI) Interessados: INSS e URSULINA VIEIRA DA SILVA
NB 0132.563.442-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA SIMIÃO DA SILVA
NB 0132.563.102-4 (CE) Interessados: INSS e MARGARIDA LIMA DE ALMEIDA
NB 0132.270.267-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA CARMELIA DE FREITAS SOUSA
NB 0134.677.706-0 (RN) Interessados: INSS e OLENILMA DE FÁTIMA MARQUES BRAGA SILVA
NB 0134.211.327-3 (PE) Interessados: INSS e AURELIO CELESTINO DE AGUIAR
NB 0135.441.876-7 (PE) Interessados: INSS e ROSIMEYRE PEREIRA DA SILVA SOARES
NB 0125.713.127-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA CLEIDE FREIRE CLEMENTINO DA SILVA
NB 0115.918.786-7 (BA) Interessados: INSS e ASTERIA SANTOS SAMPAIO
NB 0125.195.546-8 (BA) Interessados: INSS e ANITA DA SILVA BISPO
NB 0132.814.767-0 (MG) Interessados: INSS e RUBENS GUILHERME GOMES
NB 0130.943.727-8 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
NB 0126.890.976-6 (RJ) Interessados: INSS e MARIA ANTONIETA SANTOS
NB 0122.634.512-0 (RJ) Interessados: INSS e INÁCIO RODRIGUES LEITE
NB 0127.438.686-9 (RJ) Interessados: INSS e LUIZA DE SOUZA COELHO
NB 0129.691.257-1 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ IMAR TESTI
NB 0118.675.102-6 (PR) Interessados: INSS e CARLITO MIGUEL DE FARIA
NB 0118.848.837-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA ZELITA DE MEDEIROS
NB 0134.796.402-6 (CE) Interessados: INSS e ANA AUGUSTA FERREIRA DE AZEVEDO
NB 0109.848.156-6 (MG) Interessados: INSS e JOSE GERALDO QUETZ
NB 0121.558.482-0 (RJ) Interessados: INSS e AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA
NB 0113.606.450-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE AUGUSTO REGINATO
NB 0108.406.576-0 (GO) Interessados: INSS e LOURENÇA DA COSTA SILVA
NB 0131.497.302-6 (RS) Interessados: INSS e LAIDES PEREIRA
NB 0506.570.636-7 (SC) Interessados: INSS e DALILA EDNA RAMOS
NB 0131.780.687-2 (SP) Interessados: INSS e ANA LUCIA DE CAMPOS
NB 0130.436.902-9 (SP) Interessados: INSS e REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
NB 0125.360.357-7 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO APARECIDO SUAVI
NB 0130.424.567-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIZ SILVESTRE
NB 0131.316.216-4 (SP) Interessados: INSS e RITA MARIA DA SILVA
NB 0126.822.402-0 (SP) Interessados: INSS e JOAO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA
NB 0133.878.846-6 (PA) Interessados: INSS e HAILTON MORAIS FREITAS
NB 0128.076.336-9 (PA) Interessados: INSS e LUCIDEIA PIMENTA BARBOSA
NB 0130.635.032-5 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES DE SOUSA
NB 0127.488.466-4 (SE) Interessados: INSS e CICERO MANOEL ANTONIO DA SILVA
NB 0135.969.562-9 (BA) Interessados: INSS e MANOEL DA CONCEIÇAO E SILVA
NB 0129.524.702-7 (ES) Interessados: INSS e RAMIRO LUTZKE
NB 0501.159.052-2 (RJ) Interessados: INSS e JAERCE TERTULIANO DE OLIVEIRA
NB 0125.090.462-2 (RJ) Interessados: INSS e PAULO VENANCIO DA SILVA
NB 0131.913.816-8 (RJ) Interessados: INSS e MARIA JOSE MONTEIRO NEVES
NB 0134.312.326-4 (SP) Interessados: INSS e APPARECIDA STRUMIELLO GERMIGNIANE
NB 0105.805.626-0 (SP) Interessados: INSS e ELMANO RODRIGUES FERREIRA
NB 0129.592.257-3 (SP) Interessados: INSS e MATILDE BASSINI DARCIE
NB 0133.928.462-3 (SP) Interessados: INSS e ANA CRISTINA NOGUEIRA MENDES DA SILVA
NB 0133.519.147-7 (SP) Interessados: INSS e DANIEL RODRIGO ROCHA SASSA MORAES
NB 0506.014.872-2 (GO) Interessados: INSS e VANDA DALVA PINHEIRO DE AQUINO
NB 0134.107.337-5 (GO) Interessados: INSS e LINDOMAR BARBOSA MARQUES
NB 0506.087.982-4 (GO) Interessados: INSS e HELENY EVANGELISTA LEITE
NB 0130.894.457-5 (PA) Interessados: INSS e MARIA LIDUINA DA CRUZ SOUZA
NB 0128.758.482-6 (PI) Interessados: INSS e BRAULINO DA SILVA
NB 0130.152.197-0 (CE) Interessados: INSS e ARI NOBERTO DE FREITAS
NB 0129.250.486-0 (MG) Interessados: INSS e ESTELITA COELHO DE CAMPOS
NB 0128.331.706-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
NB 0131.613.207-0 (ES) Interessados: INSS e JOSE FERREIRA
NB 0107.660.823-7 (SP) Interessados: INSS e JOAO DA SILVA
NB 0122.432.032-5 (SP) Interessados: INSS e JUCELIA ANTUNES DE OLIVEIRA
NB 0127.096.256-3 (SP) Interessados: INSS e HERMITA SOARES FERNANDES
NB 0128.680.396-6 (SP) Interessados: INSS e KARLA CRISTINA CRISPIM
NB 0119.313.912-8 (SP) Interessados: INSS e FREDERICO ANTÔNIO DE MARCHI
NB 0128.670.976-5 (SP) Interessados: INSS e PAULO LUIZ ANTONIO GALVANI
NB 0505.358.292-7 (SP) Interessados: INSS e IRACI DE JESUS LEAO DE OLIVEIRA
NB 0502.090.266-3 (SP) Interessados: INSS e NELSON SILVA
NB 0129.421.197-5 (RS) Interessados: INSS e ALOYSIO DANIEL SCHMIDT
NB 0128.978.092-4 (GO) Interessados: INSS e LEONÍDIA FERREIRA DE SOUZA
NB 0134.838.282-9 (GO) Interessados: INSS e VALDECI MARIA PAULA NEVES

MARIA ALVES FIGUEIREDO
Presidente da Câmara

5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de março de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.
DIA 16/03/2006 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0132.562.089-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA AUXILIADORA DIAS MADEIRO
NB 0133.217.018-5 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA JULIA DA SILVA
NB 0133.069.041-6 (PE) Interessados: INSS e MARIA LUIZ DA SILVA RAMOS
NB 0131.168.129-6 (ES) Interessados: INSS e NEUSA MARIA SANTOS FIRMINO
NB 0119.857.229-6 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO JOSÉ SOBRINHO
NB 0122.735.698-3 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
NB 0130.317.501-8 (SP) Interessados: INSS e SLAUKA HANYSZ TOMAZ FILIPE

NB 0135.520.228-8 (PR) Interessados: INSS e OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS
NB 0134.471.368-5 (SC) Interessados: INSS e JUCILEIA BERNARDI DE LIMA
NB 0133.368.179-5 (SC) Interessados: INSS e ARISTIDES CARLOS CHAGAS
RELATOR(A): ENeida da Costa Alvim Domingos de Oliveira
NB 0132.290.338-4 (PA) Interessados: INSS e GILSON YEIS
NB 0131.749.139-1 (PI) Interessados: INSS e MARIA DA CANCEIÇAO DE CASTRO LIMA
NB 0128.970.361-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
NB 0129.658.071-4 (PE) Interessados: INSS e HELENA BARBOSA DE FREITAS
NB 0128.966.609-9 (BA) Interessados: INSS e WALDETE MARIA DE OLIVEIRA
NB 0124.136.239-1 (RJ) Interessados: INSS e ODILIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
NB 0129.190.238-1 (RJ) Interessados: INSS e VANDELIL FERREIRA
NB 0123.427.771-6 (RJ) Interessados: INSS e EGUALDINO TEIXEIRA RODRIGUES
NB 0133.919.589-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE CARLOS BARUFALDI
NB 0505.109.401-1 (SP) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO PROCOPIO MACHADO
NB 0129.583.208-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA PERES PEREIRA
NB 0111.542.519-3 (SP) Interessados: INSS e MARISULMA VIANI DA SILVA
NB 0104.084.969-2 (SC) Interessados: INSS e IDA LOURENZETTI LEONI
NB 0506.916.881-5 (MT) Interessados: INSS e THEREZA MARIA SALVIANI DE PAULA
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca
NB 0129.808.168-5 (MG) Interessados: INSS e GESA ANTONIO FERREIRA
NB 0133.295.411-9 (RS) Interessados: INSS e TEREZINHA SOARES
NB 0135.766.338-0 (SC) Interessados: INSS e HERYKA DA SILVA MENESES
NB 0131.196.938-9 (PR) Interessados: INSS e ARI JOSÉ TONETI
NB 0111.406.368-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ MARTINS ARRONES
NB 0126.403.728-4 (SP) Interessados: INSS e MARIO CAMARGO
NB 0131.355.181-0 (SP) Interessados: INSS e VALDIR CORREA DA SILVA
NB 0112.499.438-3 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO CASTRO
NB 0108.654.749-4 (SP) Interessados: INSS e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
NB 0129.210.078-5 (SP) Interessados: INSS e PEDRO DIAS RIBEIRO
NB 0126.774.449-6 (MS) Interessados: INSS e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NB 0125.310.868-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO CARLOS PONTES
NB 0135.716.178-3 (ES) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA XAVIER
NB 0131.407.358-0 (ES) Interessados: INSS e ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO
NB 0129.934.841-3 (ES) Interessados: INSS e AERCIO SUSMARINO ALVES
NB 0125.720.428-6 (RJ) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO BRAZ MAGARINHO
NB 0117.850.028-1 (RJ) Interessados: INSS e WALVINA IPOLITO
NB 0134.574.788-5 (SP) Interessados: INSS e HEDWIG SCHINEIDER MIGUEL
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0131.571.898-4 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA JOSINA DE SOUSA
NB 0125.719.478-7 (PI) Interessados: INSS e CELMA CRISTINA DA COSTA
NB 0134.116.229-7 (MG) Interessados: INSS e MARILENE DOS REMÉDIOS BRANDÃO
NB 0133.485.958-0 (SP) Interessados: INSS e OLINDA FERREIRA FORATO
NB 0128.657.451-7 (SC) Interessados: INSS e IVO DE OLIVEIRA SOUZA
NB 0127.260.919-4 (GO) Interessados: INSS e CLARINDA GOMES ARAUJO
NB 0107.680.688-8 (MT) Interessados: INSS e LEONIDIA PINTO DE ARRUDA
NB 0126.609.451-0 (SP) Interessados: INSS e MAURILIO DONIZETTI BLANCO
NB 0132.654.598-9 (ES) Interessados: INSS e ARLETE ALVES DOS SANTOS
NB 0109.807.088-4 (SP) Interessados: INSS e AILTON FERNANDES PERON
NB 0134.574.788-5 (SP) Interessados: INSS e HEDWIG SCHINEIDER MIGUEL
NB 0109.807.088-4 (SP) Interessados: INSS e AILTON FERNANDES PERON
RELATOR(A): ENeida da Costa Alvim Domingos de Oliveira
NB 0135.388.991-0 (TO) Interessados: INSS e JULIA DE FRANCA CONCEIÇAO
NB 0130.549.279-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA ESTEVA DE JESUS SILVA
NB 0133.095.969-5 (PI) Interessados: INSS e AFONSO RODRIGUES
NB 0136.152.331-7 (PE) Interessados: INSS e ELETICE LOPES DOS SANTOS SILVA
NB 0133.070.049-7 (PE) Interessados: INSS e ANA MARIA GOMES DA SILVA
NB 0137.277.281-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
NB 0127.494.268-0 (AL) Interessados: INSS e CECILIA MARIA ANTONIA
NB 0105.310.041-5 (MG) Interessados: INSS e CELSO JOSÉ EMIDIO
NB 0121.323.129-6 (SP) Interessados: INSS e JAIR SANDRON
NB 0103.033.198-4 (SP) Interessados: INSS e SILVIO PAULINO
NB 0128.436.959-2 (SP) Interessados: INSS e JOAO BOSCO GALDINO
NB 0118.402.708-8 (PR) Interessados: INSS e JOÃO ALCEU RIBAS PINTO
NB 0134.044.168-0 (PR) Interessados: INSS e DELAIR RIBAS SULVIKI
NB 0128.184.478-8 (SC) Interessados: INSS e ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
NB 0110.883.449-0 (RJ) Interessados: INSS e Paulo Roberto Guimarães Silveira
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca
NB 0128.994.809-4 (MG) Interessados: INSS e CLAUDIO ROSARIO SANTOS SILVA
NB 0129.059.741-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MACHADO CRETON
NB 0102.934.139-4 (RJ) Interessados: INSS e JORGE SILVA MARTINS
NB 0122.177.698-0 (RJ) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO JESUS PARREIRA
NB 0122.752.928-4 (SP) Interessados: INSS e SUELI JOSÉ DE PAULA
NB 0112.134.061-7 (SP) Interessados: INSS e REGINA MARIA VILLANI
NB 0128.177.701-0 (RS) Interessados: INSS e ADÃO RODRIGUES
NB 0133.379.411-5 (SC) Interessados: INSS e MARIANO HENRIQUE FLORCZAK
NB 0133.023.861-0 (PR) Interessados: INSS e WENCESLAU BENDNARCZUK
NB 0136.438.959-0 (SP) Interessados: INSS e LUIZ DIONIZIO ATANAZIO
NB 0116.747.431-4 (SP) Interessados: INSS e JORGE LUIZ DE GODOY
NB 0111.462.889-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ DE SOUZA
NB 0110.336.531-0 (RJ) Interessados: INSS e LUÍS CARLOS ARCHANJO
NB 0127.353.421-0 (RJ) Interessados: INSS e WILSON MARTINS TEIXEIRA
NB 0110.883.449-0 (RJ) Interessados: INSS e Paulo Roberto Guimarães Silveira
NB 0126.849.369-1 (ES) Interessados: INSS e VALDENIR MOREIRA
NB 0131.407.021-2 (ES) Interessados: INSS e DAURI BATISTA DO NASCIMENTO
NB 0130.805.198-8 (ES) Interessados: INSS e CUSTÓDIA EMÍLIA DE SOUZA
DIA 17/03/2006 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0130.573.709-9 (PI) Interessados: INSS e LUCIANA LOPES DA SILVA
NB 0131.626.128-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA DA GLÓRIA BATISTA
NB 0132.661.948-6 (ES) Interessados: INSS e NIVALDO DOS SANTOS
NB 0110.079.801-0 (RJ) Interessados: INSS e TARCISO DE SOUZA TEIXEIRA
NB 0133.011.368-0 (PR) Interessados: INSS e ANTONIO LUIZ DA SILVA
NB 0112.571.481-3 (SP) Interessados: INSS e MARCELO MARQUES DA SILVA
NB 0115.287.329-3 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS SILVESTRE
NB 0505.582.449-9 (SP) Interessados: INSS e CATARINA DONIZETI AVELINO
NB 0131.380.891-9 (SP) Interessados: INSS e AILTON ORTEGA
NB 0109.284.168-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ XIMENES
NB 0110.079.801-0 (RJ) Interessados: INSS e TARCISO DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): ENeida da Costa Alvim Domingos de Oliveira
NB 0129.971.868-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS
NB 0134.294.189-3 (PI) Interessados: INSS e MARIA DA PAZ DE JESUS SOUSA SILVA
NB 0112.598.201-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA MARIA DE JESUS
NB 0103.575.879-0 (PE) Interessados: INSS e RAIMUNDA SIMÕES DA SILVA
NB 0132.899.829-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA DA PIEDADE XAVIER SILVA
NB 0132.904.588-0 (MG) Interessados: INSS e ROSA VAZ PEREIRA
NB 0128.331.889-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA EDITH DAMASCENO
NB 0136.870.669-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA PALHAO PRADO
NB 0128.138.159-1 (ES) Interessados: INSS e DELFINA HILGERT MARX
NB 0119.989.448-3 (RJ) Interessados: INSS e GILCENIR PEREIRA DA COSTA
NB 0104.540.751-5 (RJ) Interessados: INSS e DIRCE DA SILVA AZEVEDO
NB 0108.839.848-8 (SP) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS FILHO
NB 0055.267.909-7 (RS) Interessados: INSS e NOEMY TOSSIN CALSON
NB 0514.205.479-9 (GO) Interessados: INSS e ATAIDES ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca
NB 0132.008.069-0 (PA) Interessados: INSS e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO
NB 0126.788.669-0 (MG) Interessados: INSS e ADEMAR RODRIGUES CHAGAS
NB 0108.315.698-2 (MG) Interessados: INSS e VALMIR DE ALMEIDA ZEBRAL
NB 0131.724.098-4 (MG) Interessados: INSS e RAIMUNDO LUIZ RIBEIRO
NB 0123.242.179-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA TAVARES
NB 0133.705.729-8 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ RUBENS DO ROSÁRIO
NB 0108.707.058-6 (RJ) Interessados: INSS e JACY ALVES DE SOUZA COSTA
NB 0128.362.278-2 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ROBERTO BARBOSA PINHEIRO
NB 0128.941.308-5 (SP) Interessados: INSS e DORIVAL FELIPE
NB 0129.691.481-7 (SP) Interessados: INSS e WILSON BALBINO SOUZA
NB 0128.472.961-0 (SP) Interessados: INSS e HELDER LUIS MANCIN
NB 0132.320.201-0 (SP) Interessados: INSS e JAIME MONTORO RAMOS
NB 0132.418.809-7 (SP) Interessados: INSS e ORLANDO PEREIRA DE AQUINO
NB 0131.860.108-5 (SP) Interessados: INSS e ALCIDES MATOS MOREIRA
NB 0109.693.961-1 (SP) Interessados: INSS e ARISTOMENIS DIMITRIOS ALEVIZOS
NB 0131.284.648-5 (PR) Interessados: INSS e MAURO CRICANTO DA SILVA
NB 0108.184.011-8 (SC) Interessados: INSS e JOSÉ BATISTA
NB 0127.576.281-3 (RS) Interessados: INSS e CARLOS UTZIG SOBRINHO
NB 0130.907.161-3 (SP) Interessados: INSS e GENI ANDRADE TEIXEIRA
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0130.574.331-5 (PI) Interessados: INSS e DEUSELINA DA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS
NB 0130.907.161-3 (SP) Interessados: INSS e GENI ANDRADE TEIXEIRA
NB 0117.657.681-7 (SP) Interessados: INSS e ORLANDO MARIN
NB 0116.576.538-9 (SP) Interessados: INSS e DERLIM DA SILVA DE LIMA
NB 0129.590.118-5 (SP) Interessados: INSS e LUZIA MATIAS DOS SANTOS
NB 0125.856.229-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA JOSE RIBEIRO
NB 0125.578.618-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO GENEROSO
NB 0101.899.138-4 (SP) Interessados: INSS e EUNICE DE SOUZA DA SILVA
NB 0126.777.898-6 (GO) Interessados: INSS e CECILIA BATISTA DE BRITO
NB 0054.282.388-8 (GO) Interessados: INSS e CELIA ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ENeida da Costa Alvim Domingos de Oliveira
NB 0131.470.701-6 (PI) Interessados: INSS e JOSÉ MANOEL DA SILVA
NB 0131.111.021-3 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCO ROCHA DE SOUSA
NB 0130.573.809-5 (PI) Interessados: INSS e MARIA ELZA GONSALVES DE SOUSA
NB 0135.080.321-6 (PI) Interessados: INSS e SOLANGE ALENCAR DE SOUSA
NB 0102.624.301-4 (RN) Interessados: INSS e HUDSON FELIX PINHEIRO
NB 0134.250.721-2 (SE) Interessados: INSS e ANANIAS FRANCISCA DA SILVA

NB 0134.929.811-2 (MG) Interessados: INSS e LINDAURA DA SILVA HELENO (EX SEG. SÉRGIO DA SILVA HELENO)
NB 0134.929.738-8 (MG) Interessados: INSS e NERVIL RIBEIRO DOS SANTOS
NB 0131.897.418-3 (MG) Interessados: INSS e RAIMUNDO RODRIGUES LEITE
NB 0127.953.101-8 (MG) Interessados: INSS e GRAZIELA RODRIGUES DA CONCEIÇAO
NB 0131.088.631-5 (ES) Interessados: INSS e DARCI MIGUEL TEIXEIRA CARVALHO
NB 0115.282.969-3 (SP) Interessados: INSS e BATISTA RIBEIRO DA SILVA
NB 0119.430.171-9 (PR) Interessados: INSS e VASSIR ABREU DE LARA
NB 0131.459.168-9 (PR) Interessados: INSS e ULISSES CRISTIANO PINTO
RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca
NB 0126.266.891-0 (CE) Interessados: INSS e HELIO HOLANDA MAIA
NB 0129.661.149-0 (PE) Interessados: INSS e ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
NB 0130.157.608-2 (ES) Interessados: INSS e PEDRO ANTONIO POLONINI
PT 37215.000611/2004-40 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ DANILO ZARDO
NB 0131.370.308-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA COSTA AMANCIO
NB 0127.277.989-8 (RJ) Interessados: INSS e MAURICIO VICENTE DA SILVA
NB 0127.993.761-8 (RJ) Interessados: INSS e GEROSI GOMES DE MELLO
NB 0129.779.451-3 (SP) Interessados: INSS e RAIMUNDO GOMES PEREIRA
NB 0107.589.828-2 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ EMÍLIO FONTINATO
NB 0120.762.649-7 (SP) Interessados: INSS e GERALDO MARANGON
NB 0125.963.521-7 (SP) Interessados: INSS e VALMIR MADEIRA
NB 0122.697.699-6 (SP) Interessados: INSS e LUIZ BISPO DOS SANTOS
NB 0129.587.461-7 (SP) Interessados: INSS e ADEMIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA
NB 0111.938.509-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ALVES GOMES
NB 0112.217.261-0 (SP) Interessados: INSS e JOSIAS MARTINS COELHO

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Altera a Resolução nº 142-A INSS/DC, de 18 de novembro de 2003, e seu anexo, a qual dispõe sobre a cessão de uso de imóveis funcionais residenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;
Decreto n° 5.704, de 16 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005,

Considerando a determinação do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas da União-TCU - Plenário, resolve:

Art. 1° Alterar a Resolução nº 142-A INSS/DC, de 18 de novembro de 2003, da seguinte forma:

I - O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor da taxa mensal de uso cobrada dos usuários de imóveis funcionais, calculado na data da assinatura do termo de uso, será de dois milésimos do valor atualizado do imóvel.

§ 1° Ordinariamente, o valor da taxa mensal de uso será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral de remuneração que vier a ser concedido aos servidores públicos da União.

§ 2° O valor mínimo da taxa mensal de uso será de um milésimo do valor atualizado do imóvel.

§ 3° Extraordinariamente, quando o valor cobrado for menor do que o limite mínimo previsto no § 2º deste artigo, o valor da taxa mensal de uso será atualizado para atingir o valor mínimo, independentemente da ocorrência de revisão geral de remuneração que vier a ser concedido aos servidores públicos da União.

§ 4° O pagamento da taxa mensal de uso e das despesas ordinárias de manutenção será efetuado mediante consignação em folha ou, se esta não for possível, por meio de documento próprio de arrecadação ao Tesouro Nacional, com cópia para o órgão responsável pela administração do imóvel.

§ 5° O atraso no pagamento da taxa mensal de uso ou das despesas ordinárias de manutenção sujeitará o usuário do imóvel funcional a juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária."

II - O § 1° e o § 2° do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O permissionário que for nomeado para outro cargo em comissão em órgão da Administração Federal direta ou indireta, com exercício no Distrito Federal, poderá manter a permissão, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º e desde que o órgão ofereça outro imóvel equivalente em permuta.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso".

III - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os servidores ocupantes de imóveis de propriedade do INSS, que na data da publicação desta Resolução estiverem cedidos a órgãos da Administração Direta ou Indireta, com exercício no Distrito Federal, somente poderão permanecer no imóvel se os órgãos respectivos oferecerem outro, equivalente, em permuta, conforme disposto no § 3º do art. 17 do Decreto nº 980, de 1993".

Art. 2º A periodicidade da avaliação dos imóveis será anual e deverá ser atribuída exclusivamente a órgão externo.

Art. 3° Alterar o preâmbulo e as cláusulas segunda e terceira do Anexo à Resolução n° 142-A, INSS/DC, de 18 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Termo de Ocupação para Imóvel Funcional, que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, e (nome).

Por este instrumento particular, o INSS, entidade autárquica, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme o Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado simplesmente INSS, representado neste ato pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística (nome), com fundamento nas disposições contidas no Decreto nº 5.513, de 2005, e por outro lado o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), doravante denominado apenas OCUPANTE, resolvem celebrar este Termo de Ocupação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir":

"CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - Findo o fato gerador da ocupação ou solicitação para desocupação do imóvel por parte do INSS, o OCUPANTE terá um prazo máximo de trinta dias, a contar da data da rescisão do Termo de Ocupação, para entrega das chaves".

"CLÁUSULA TERCEIRA - A Taxa de Ocupação será fixada de acordo com o art.1º desta Resolução".

Art. 4° Compete à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística dar cumprimento às disposições desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e tendo em vista a unificação dos Regulamentos do Plano de Benefícios - Plano A e do Regulamento Complementar II, resolve:

Art. 1º Cancelar os códigos do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefício nº 19.970.014-38 e nº 19.980.033-29 da entidade SYNGENTA PREVI - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 018358/80, sob o comando nº 18630885 e juntada nº 21350256/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios SYNGENTA, administrado pela SYNGENTA PREVI - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 3º sob o nº 20.060.009-11.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 302.235/79, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefício da VANTICO - PLANO C nº 19970016-83 para Plano de Aposentadoria da Huntsman, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 302.235/79, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefício da VANTICO - PLANO C nº 19970016-83 para Plano de Aposentadoria da Huntsman, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 033183-3/83, sob o comando nº 21137071/2006 resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para os artigos 35 e 36 do Estatuto da ECOS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e Considerando a competência atribuída pela Portaria n° 1.710 - DOU 221-B de 19/11/2005, bem como o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, n° 976335, Série I, com data de emissão de 12 de abril de 1999, em nome da empresa VIAÇÃO LITORAL PAULISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 69.178.986/0001-90, é inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pelo INSS.

Art. 2º Dessa forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA/SUBSTITUTO em CURITIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 96 de 14/02/2006, inciso XXIII, do artigo 73º da Portaria MPS/SRP nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137 de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve,

Nº 19 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 10 de Dezembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 1020002003-14.024.050, com data de emissão em 10 de Dezembro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Alney Binotto, matrícula CEI nº 34.270.04719/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 10 de Dezembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 20 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de Novembro de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 088832002-14.024.050, com data de emissão em 04 de Novembro de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Andrelina Bueno de Freitas , matrícula CEI nº 34.270.03743/64.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 04 de Novembro de 2002 , ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 21 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 02 de Setembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 062812004-14.024.050, com data de emissão em 02 de Setembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Augusto César Maciel de Mattos, matrícula CEI nº 34.270.05302/69.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 02 de Setembro de 2004 , ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 22 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 01 de Outubro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 081632003-14.024.050, com data de emissão em 01 de Outubro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Celso Kuhn Hass, matrícula CEI nº 34.270.04580/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 01 de Outubro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 23 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 27 de Maio de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 039872003-14.024.050, com data de emissão em 27 de Maio de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Flávio José Furtado Correa Francisco e outros, matrícula CEI nº 34.270.04248/67.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 27 de Maio de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 24 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 27 de Agosto de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 039872003-14.024.050, com data de emissão em 27 de Agosto de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Fauzi Azis Chagury, matrícula CEI nº 34.270.04446/69.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 27 de Agosto de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 25 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 01 de Dezembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 039872003-14.024.050, com data de emissão em 01 de Dezembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Everson Joslin, matrícula CEI nº 34.270.04838/61.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 01 de Dezembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 26 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 31 de Outubro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 039872003-14.024.050, com data de emissão em 31 de Outubro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Eugênio Fedrigo, matrícula CEI nº 34.270.04639/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 31 de Outubro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 27 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 08 de Outubro de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 079152002-14.024.050, com data de emissão em 08 de Outubro de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Eliseu Correia Avelar, matrícula CEI nº 34.270.03681/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 08 de Outubro de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 28 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 28 de Janeiro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 07392004-14.024.050, com data de emissão em 28 de Janeiro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Cláudia Ribeiro de Souza, matrícula CEI nº 34.270.04817/65.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 28 de Janeiro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 29 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 01 de Abril de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 023472004-14.024.050, com data de emissão em 01 de Abril de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Lídia Olga Bach Pinheiro, matrícula CEI nº 34.270.04961/68.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 01 de Abril de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 30 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 24 de Outubro de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 086092002-14.024.050, com data de emissão em 24 de Outubro de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Paulo Kempa Junior, matrícula CEI nº 34.270.03726/67.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 24 de Outubro de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 31 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 12 de Maio de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 034382004-14.024.050, com data de emissão em 12 de Maio de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Maria da Luz Milicio, matrícula CEI nº 34.270.05042/65.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 12 de Maio de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 32 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 22 de Setembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 067492004-14.024.050, com data de emissão em 22 de Setembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Mariano Zagrobelny, matrícula CEI nº 34.270.05345/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 22 de Setembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 33 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 28 de Agosto de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 066302003-14.024.050, com data de emissão em 28 de Agosto de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Mosconi e Welter Ltda., matrícula CEI nº 34.270.04458/76.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 28 de Agosto de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 34 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 28 de Novembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 098212003-14.024.050, com data de emissão em 28 de Novembro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Nilton Falsoni Cavalcanti, matrícula CEI nº 34.270.04703/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 28 de Novembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 35 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 02 de Setembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 062762004-14.024.050, com data de emissão em 02 de Setembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Leonides Chemin, matrícula CEI nº 34.270.05301/67.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 02 de Setembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 36 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 30 de Março de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 023012004-14.024.050, com data de emissão em 30 de Março de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Jucemara Aparecida Padilha, matrícula CEI nº 34.270.04951/62.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 30 de Março de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 37 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 17 de Outubro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 050382004-14.024.050, com data de emissão em 17 de Outubro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de José Roberto Guimarães, matrícula CEI nº 34.270.05182/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 17 de Outubro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 38 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 18 de Agosto de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 064722005-14.024.050, com data de emissão em 18 de Agosto de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de José Jairo Baluta, matrícula CEI nº 41.450.00401/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 18 de Agosto de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 39 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 30 de Novembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 086312004-14.024.050, com data de emissão em 30 de Novembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de José Floriano Peixoto Filho, matrícula CEI nº 34.270.05535/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 30 de Novembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 40 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de Dezembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 090052004-14.024.050, com data de emissão em 15 de Dezembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de José Adolfo Winter, matrícula CEI nº 34.270.05535/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de Dezembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 41 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 20 de Novembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 096192003-14.024.050, com data de emissão em 20 de Novembro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Joelson Sluszz, matrícula CEI nº 34.270.04686/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 20 de Novembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 42 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 31 de Março de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 023102004-14.024.050, com data de emissão em 31 de Março de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Joelson Martins Gaertner, matrícula CEI nº 34.270.04955/61.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 31 de Março de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 43 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 27 de Janeiro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 006942004-14.024.050, com data de emissão em 27 de Janeiro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de João Tarcisio Istschuk, matrícula CEI nº 34.270.04808/61.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 27 de Janeiro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 44 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 30 de Dezembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 105612003-14.024.050, com data de emissão em 30 de Dezembro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de João Gilberto Iede, matrícula CEI nº 34.270.04763/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 30 de Dezembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 45 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 07 de Junho de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 040242004-14.024.050, com data de emissão em 07 de Junho de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Jalile Aparecida Iared Balabuch, matrícula CEI nº 34.270.05091/67.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 07 de Junho de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 46 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 17 de Outubro de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 082822002-14.024.050, com data de emissão em 17 de Outubro de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Jackson Wojcik Pinto, matrícula CEI nº 34.270.03704/69.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 17 de Outubro de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 47 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 26 de Novembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 085682004-14.024.050, com data de emissão em 26 de Novembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Humberto Antonio Contin, matrícula CEI nº 34.270.05528/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 26 de Novembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 48 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 03 de Fevereiro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 080422004-14.024.050, com data de emissão em 03 de Fevereiro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Márcia Felipe Bittencourt, matrícula CEI nº 34.270.04822/60.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 03 de Fevereiro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 49 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 25 de Novembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 085462004-14.024.050, com data de emissão em 25 de Novembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Maria da Luz Carvalho, matrícula CEI nº 34.270.05529/65.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 25 de Novembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 50 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 27 de Outubro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 077982004-14.024.050, com data de emissão em 27 de Outubro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Marcos Stahlschimidt Ribas, matrícula CEI nº 34.270.05462/62.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 27 de Outubro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 51 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de Julho de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 049652004-14.024.050, com data de emissão em 15 de Julho de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Luiz Francisco Bittencourt (Espólio), matrícula CEI nº 34.270.05119/65.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de Julho de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 52 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 16 de Dezembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 090392004-14.024.050, com data de emissão em 16 de Dezembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Leonildo Farias, matrícula CEI nº 34.270.05577/64.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 16 de Dezembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MARIO CELSO FREITAS RODRIGUES

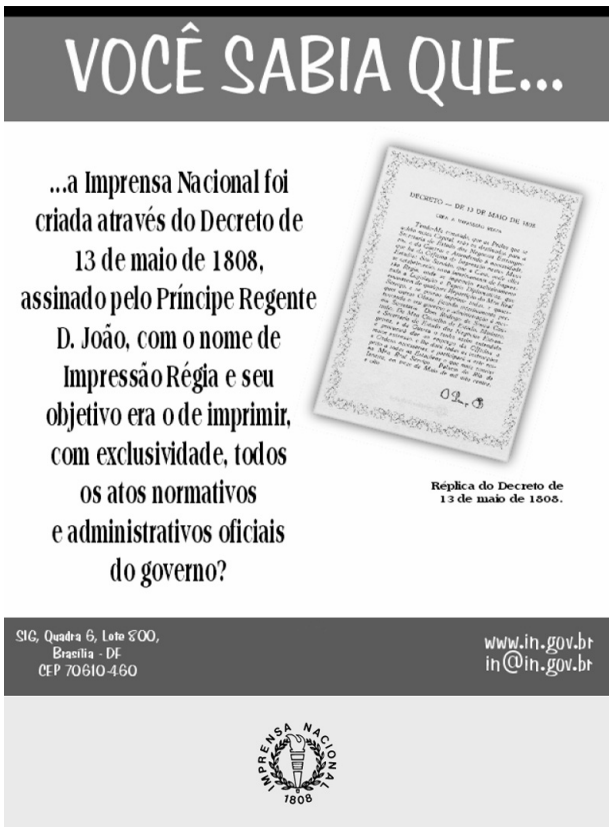
VOCÊ SABIA QUE...
...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?
Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.
SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br in@in.gov.br
IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Aprova a Relação de Indicadores da Atenção Básica - 2006, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Pacto dos Indicadores da Atenção Básica constitui instrumento nacional de monitoramento das ações de saúde referentes a esse nível de atenção;

Considerando que esse Pacto é base para negociação de metas, com vistas à melhoria no desempenho dos serviços da atenção básica e situação de saúde da população, a serem alcançadas por municípios e estados;

Considerando que a Programação Pactuada e Integrada da Vigilância em Saúde (PPI-VS) foi aprovada em 26 de janeiro de 2006; e

Considerando a necessidade da realização da pactuação de metas do Pacto da Atenção Básica no mesmo período da Programação Pactuada e Integrada da Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a Relação de Indicadores da Atenção Básica - 2006, constante do Anexo I a esta Portaria, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata este artigo deverão ser calculados e analisados conforme as orientações mencionadas na nota técnica constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer as orientações, fluxos e prazos para a avaliação das metas pactuadas por municípios e estados, no ano de 2005, constantes do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer os mecanismos, fluxos e prazos para o processo de pactuação das metas para o ano de 2006, por município e estado, constante dos anexos IV e V a esta Portaria.

Art. 4º Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, composto por representantes das áreas técnicas para negociação das metas a serem pactuadas com os estados na efetivação do processo de pactuação dos Indicadores da Atenção Básica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

ANEXO I

Relação dos Indicadores do Pacto da Atenção Básica 2006, para município segundo número de habitantes e Estado.

	Saúde da Criança			
	Indicador Principal	Município c/ menos de 80 mil habitantes	Município c/ 80 mil ou mais habitantes	Estado
1	Número absoluto de óbitos em menores de um ano de idade	X	-	-
2	Coeficiente de mortalidade infantil	X	X	X
3	Proporção de nascidos vivos com baixo - peso ao nascer	X	X	X
4	Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal	X	X	X
5	definidas	X	X	X
6	Taxa de internações por Infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos de idade	X	X	X
	Taxa de internações por Doença Diarréica Aguda em menores de 5 anos de idade			
	Indicador Complementar			
7	Número absoluto de óbitos neonatais tardios	X	-	-
8	Coeficiente de mortalidade neonatal tardia	X	X	X
	Saúde da Mulher			
	Indicador Principal			
9	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados	-	X	X
10	Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal	X	X	X
11	Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária	X	X	X
	Indicador Complementar			
12	Razão de mortalidade materna	-	X	X
13	Proporção de partos cesáreos	X	X	X
14	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	X	X	X
	Controle da Hipertensão Arterial			
	Indicador Principal			
15	Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC)	X	X	X
16	Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)	X	X	X
		X	X	X
	Indicador Complementar			
17	Proporção de portadores de hipertensão arterial cadastrados	X	X	X
	Controle do Diabetes Mellitus			
	Indicador Principal			
18	Proporção de internações por complicações do diabetes mellitus	X	X	X
	Indicador Complementar			
19	Proporção de portadores de diabetes mellitus cadastrados	X	X	X
	Controle da Tuberculose			
	Indicador Principal			
20	Proporção de abandono de tratamento da tuberculose	X	X	X
	Indicador Complementar			
21	Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva	X	X	X
	Eliminação de Hanseníase			
	Indicador Principal			
22	Coeficiente de prevalência de hanseníase	X	X	X
23	Coeficiente de detecção de casos novos de hanseníase	X	X	X
	Saúde Bucal			
	Indicador Principal			
24	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	X	X	X
25	Cobertura da ação coletiva escovação dental supervisionada	X	X	X
	Indicador Complementar			
26	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais Proporção de pro-	X	X	X
27	cedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais	X	X	X
	Gerais			
	Indicador Principal			
28	Proporção da população coberta pelo Programa Saúde da Família (PSF)	X	X	X
29	Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas	X	X	X
	Indicador Complementar			
30	Média mensal de visitas domiciliares por família	X	X	X

ANEXO II

PACTO DE INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA, 2006

NOTA TÉCNICA

Indicadores 1 e 2

Número absoluto de óbitos em menores de um ano de idade e Coeficiente de mortalidade infantil

Conceito

Mortalidade infantil é o termo usado para designar os óbitos de crianças menores de um ano de idade, ocorridos em determinado local e período.

O indicador utilizado para a sua mensuração é o coeficiente de mortalidade infantil, definido como o número de óbitos de menores de um ano de idade por 1000 nascidos vivos, em determinado local e período.

Para os municípios com população inferior a 80.000 habitantes, além do coeficiente definido acima, será utilizado o número absoluto de óbitos de menores de um ano de idade, em determinado local e período.

A diferenciação dos municípios foi adotada porque o coeficiente de mortalidade infantil tem uma grande oscilação em populações pequenas, quando avaliado um período curto de tempo, como um ano. Nesses casos, em que os óbitos infantis tendem a ser menos freqüentes, cada óbito a mais ou a menos provoca grandes variações no coeficiente, sendo importante o uso de números absolutos. Mas para garantir comparações entre municípios de porte diferente, se faz necessário o uso do coeficiente, justificando o uso destes dois indicadores para municípios com menos de 80 mil habitantes.

Método de Cálculo

Coeficiente de mortalidade infantil

$$\frac{\text{Número de óbitos de crianças menores de 1 ano de idade em determinado local e período}}{\text{Número de nascidos vivos, no mesmo local e período}} \times 1.000$$

Os municípios com população inferior a 80.000 habitantes pactuam também o indicador Número de óbitos de crianças menores de um ano de idade em determinado local e período.

Interpretação

Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o seu primeiro ano de vida.

É um dos principais indicadores de saúde pública utilizado como indicador geral e como específico. Como indicador de saúde geral, expressa, em associação com outros indicadores, a situação de saúde de uma comunidade e as desigualdades de saúde entre grupos sociais e regiões. Como indicador específico, revela as condições de saúde do grupo materno-infantil.

Os coeficientes de mortalidade infantil são classificados em altos (50 por 1000 ou mais), médios (20 a 49 por 1000) e baixos (menos de 20 por 1000), em função de patamares alcançados em países desenvolvidos (IDB 1999).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera mortalidade infantil alta aquela acima de 40 óbitos de menores de 1 ano de idade por 1.000 nascidos vivos.

Nas últimas décadas o declínio, em todo o mundo, das taxas de mortalidade infantil reflete a cobertura e eficácia de ações de saúde específicas (TRO, imunização, incentivo ao aleitamento materno, etc.), mais do que a melhoria das condições de vida da população.

Na análise da mortalidade infantil, deve-se considerar que, embora altas taxas de mortalidade infantil possam revelar precárias condições sociais e de saúde, baixos níveis de mortalidade infantil não refletem necessariamente melhoria das condições de vida da população. Por outro lado, o aumento na taxa de mortalidade infantil pode, em determinadas situações, ser resultante da melhoria dos registros dos óbitos infantis.

Por isto, para o Pacto de Indicadores 2006, continua a recomendação do uso de indicadores complementares como o coeficiente de mortalidade neonatal tardia, para aqueles municípios e estados com sistema de informações sobre mortalidade (SIM) implantado e com boa cobertura, e com coeficiente de mortalidade infantil baixo (menor que 20 por 1000 nascidos vivos).

Usos

Analisar a situação de saúde e as condições de vida da população, detectando variações geográficas, temporais e entre grupos sociais.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para atenção à saúde da criança e da gestante.

Limitações

Sub-registro de óbitos de menores de um ano de idade e de nascidos vivos, erro na definição de nascido vivo, erro na informação de idade da criança na declaração de óbito.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Denominador: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 3

Proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer

Conceito

Este indicador é a expressa a proporção de nascidos vivos com peso ao nascer inferior a 2.500 gramas, dentre os nascidos vivos, em determinado local e período.

Compreende o registro da primeira pesagem do recém-nascido, preferencialmente realizada durante a primeira hora de vida, constante da ficha do Sinasc.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de nascidos vivos* com peso menor que 2.500 g em determinado local e período}}{\text{Número de nascidos vivos no mesmo local e período}} \times 100$$

* Deve-se utilizar a informação de nascidos vivos por procedência da mãe (município de residência) e não por local de ocorrência do nascimento.

Interpretação

A ocorrência de baixo peso ao nascer expressa retardo do crescimento intra-uterino ou prematuridade e representa importante fator de risco para a morbimortalidade neonatal e infantil.

O indicador serve como preditor da sobrevivência infantil: quanto menor o peso ao nascer, maior a probabilidade de morte precoce. Valores em torno de 5-6% são encontrados em países desenvolvidos, e convenções internacionais estabelecem que esta proporção não deve ultrapassar 10%.

Proporções elevadas de nascidos vivos de baixo peso estão associadas, em geral, a baixos níveis de desenvolvimento sócio-econômico e de assistência materno-infantil.

Usos

Analisar variações geográficas e temporais da proporção de nascidos vivos de baixo peso.

Contribuir para orientar iniciativas de intervenção nutricional e para avaliar condições orgânicas e condutas de risco da gestante (tabagismo, alcoolismo e outras).

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para a promoção da saúde reprodutiva, bem como proteção e atenção à saúde infantil.

Limitações

A inadequada padronização de procedimentos (tempo para aferição do peso ao nascer, natureza e condições do equipamento utilizado) afeta a qualidade da informação. A mensuração está particularmente prejudicada no caso de partos não-hospitalares.

Fonte

Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 4

Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas

Conceito

Mortalidade infantil por causas mal definidas é o termo usado para designar os óbitos de crianças menores de um ano de idade por causas mal definidas, ocorridos em determinado local e período.

Os óbitos por causas mal definidas correspondem ao Capítulo XVIII da CID-10: "Sintomas, Sinais e Achados Anormais de Exames Clínicos e de Laboratório Não Classificados em Outra Parte" (códigos ROO-R99).

Método de Cálculo

$$\frac{\text{Número de óbitos de crianças menores de 1 ano de idade por causas mal definidas em determinado local e período}}{\text{Número de óbitos de crianças menores de 1 ano de idade no mesmo local e período}} \times 100$$

Interpretação

Avalia o grau da qualidade da informação sobre causas de morte. Percentuais elevados sugerem deficiências na declaração das causas de morte.

A freqüência de causas mal definidas é condicionada pela disponibilidade de recursos médico-assistenciais, inclusive para diagnóstico.

O emprego de expressões ou termos imprecisos prejudica a identificação da causa básica da morte, contribuindo para o aumento dos óbitos codificados no capítulo de causas mal definidas.

Usos

Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade por causas mal definidas, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais.

Avaliar a qualidade das estatísticas de mortalidade e das condições de prestação de serviços de saúde.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação dos sistemas de informação sobre mortalidade, para adoção de medidas destinadas a aprimorar o preenchimento da Declaração de Óbito.

Limitações

As bases de dados nacionais sobre mortalidade apresentam cobertura insatisfatória em muitos municípios do País, havendo expressiva subenumeração de óbitos nas regiões Norte e Nordeste.

Fonte

Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)

Indicador 5

Taxa de internações por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos

Conceito

Ocorrência de internações hospitalares por Infecção Respiratória Aguda (IRA) na população residente de menores de 5 anos, pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado local e período.

Método de Cálculo

$$\frac{\text{Número de internações por IRA* em crianças residentes menores de 5 anos de idade em determinado local e período}}{\text{Total de crianças menores de 5 anos, no mesmo local e período}} \times 1.000$$

*Os códigos de procedimentos do SIH/SUS para determinar a causa de internação por IRA são: 71300066, 76300188, 76300021, 76300056, 76300064, 76300072, 76300080, 76300110, 76400077, 76400085, 42003024 e 42008069.

OBS: Deve-se considerar as internações por procedência da criança (município de residência) e não de ocorrência da internação.

Interpretação

Mede o risco de crianças menores de 5 anos de idade serem internadas por infecção respiratória aguda (IRA) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Altas taxas de internações neste grupo de causa sugerem condições assistenciais insatisfatórias ao grupo infantil, isto é, uma precariedade no acesso e na qualidade dos serviços de saúde - principalmente os de atenção básica - oferecidos à população.

Usos

Analisar variações geográficas e temporais nas taxas de internações hospitalares, por IRA em crianças menores de 5 anos de idade, identificando situações de desequilíbrio que possam merecer atenção especial.

Contribuir na realização de análises comparativas da concentração de recursos médico-hospitalares.

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência médico-hospitalar.

Limitações

A oferta de serviços reflete a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como os critérios técnico-administrativos de pagamento adotados no âmbito do SUS.

Não são consideradas as internações em unidades hospitalares sem vínculo com o SUS, as quais podem concentrar atendimento em determinadas especialidades assistenciais, influenciando o padrão de atendimento no SUS.

O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de internações de um mesmo paciente durante o período analisado.

O sistema de informação utilizado pode não detectar inconsistências na classificação da causa de morbidade informada.

Pode haver um registro indevido do endereço da criança, prejudicando a identificação do seu município de origem (residência).

Fonte

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 6

Taxa de internações por Doença Diarréica Aguda (DDA) em menores de 5 anos

Conceito

Ocorrência de internações hospitalares por Doença Diarréica Aguda (DDA) na população residente de menores de 5 anos, pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado local e período.

Método de Cálculo

$$\frac{\text{Número de internações por DDA* em crianças residentes menores de 5 anos de idade em determinado local e período}}{\text{Total de crianças menores de 5 anos, no mesmo local e período}} \times 1.000$$

*Os códigos de procedimentos do SIH/SUS para determinar a causa de internação por doença diarréica aguda são: 72300019, 74300270, 74300288, 75300192 e 76400271.

OBS: Deve-se considerar as internações por procedência da criança (município de residência) e não de ocorrência da internação.

Interpretação

Mede o risco de crianças menores de 5 anos de idade serem internadas por doença diarréica aguda (DDA) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Altas taxas de internações neste grupo de causa sugerem condições assistenciais insatisfatórias ao grupo infantil, isto é, precariedade no acesso e na qualidade dos serviços de saúde - principalmente os de atenção básica - oferecidos à população.

Usos

Analisar variações geográficas e temporais nas taxas de internações hospitalares, por DDA em crianças menores de 5 anos de idade, identificando situações de desequilíbrio que possam merecer atenção especial.

Contribuir na realização de análises comparativas da concentração de recursos médico-hospitalares.

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência médico-hospitalar.

Limitações

A oferta de serviços reflete a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como os critérios técnico-administrativos de pagamento adotados no âmbito do SUS.

Não são consideradas as internações em unidades hospitalares sem vínculo com o SUS, as quais podem concentrar atendimento em determinadas especialidades assistenciais, influenciando o padrão de atendimento no SUS.

O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de internações de um mesmo paciente durante o período analisado.

O sistema de informação utilizado pode não detectar inconsistências na classificação da causa de morbidade informada.

Pode haver um registro indevido do endereço da criança, prejudicando a identificação do seu município de origem (residência).

Fonte

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicadores 7 e 8

Número absoluto de óbitos neonatais tardios e

Coeficiente de mortalidade neonatal tardia

Conceito

Estes são indicadores complementares de mortalidade infantil, que refletem os óbitos ocorridos entre 7 dias e 27 dias entre os nascidos vivos em determinado local e período.

Método de Cálculo

Coeficiente de mortalidade neonatal tardia

$$\frac{\text{Número de óbitos de crianças com idade entre 7 e 27 dias em determinado local e período}}{\text{Número de nascidos vivos no mesmo local e período}} \times 1.000$$

Os municípios com população inferior a 80.000 habitantes pactuam também o indicador Número absoluto de óbitos de crianças com idade entre 7 e 27 dias em determinado local e período.

Interpretação

Estima o risco de um nascido vivo morrer entre 7 e 27 dias de vida.

Coeficientes elevados estão geralmente relacionados a condições insatisfatórias em relação ao nível sócio-econômico da população, a más condições de saúde da mãe e a insatisfatória assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido.

Usos

Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade neonatal, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais, complementando as informações de mortalidade infantil.

Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas para a atenção pré-natal, ao parto e ao recém-nascido.

Contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento sócio-econômico da população.

Limitações

Sub-notificação de óbitos neonatais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Fonte

Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)

Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 9

Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados

Conceito

Este indicador é a expressão da proporção de óbitos de mulheres de 10 a 49 anos de idade investigados, em relação ao total de óbitos de mulheres de 10 a 49 anos de idade, em determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de óbitos de mulheres de 10 a 49 anos de idade investigados, em determinado local e período}}{\text{Número total de óbitos de mulheres de 10 a 49 anos de idade, no mesmo local e período}} \times 100$$

Interpretação

O resultado desse indicador traduz a capacidade de investigação do sistema de vigilância e dos comitês de investigação de óbitos (uma vez que estes comitês também assumem a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil).

Segundo a Portaria nº 1.172 do Ministério da Saúde, publicada em 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB 96, a vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna é atribuição dos municípios. A investigação do óbito materno deve ser conduzida pelos departamentos de vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais de Saúde e, de forma complementar ou suplementar, pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Recomenda-se que, devido à importância dessa prática, os Comitês de Morte Materna realizem a investigação dos óbitos maternos nos estados ou municípios onde os departamentos de vigilância epidemiológica não estejam aptos a realizar esta ação.

Usos

Incentivar a criação e pleno funcionamento dos Comitês de Mortalidade Materna.

Dimensionar as principais causas de óbito na população feminina em idade fértil.

Contribuir para reduzir o sub-registro e subnotificação dos óbitos maternos.

Identificar os determinantes da mortalidade materna.

Avaliar a implementação das ações de vigilância do óbito de mulheres em idade fértil.

Melhorar o registro e a notificação dos óbitos maternos.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para a atenção à saúde da mulher.

Limitações

Sub-registro de óbitos.

Fonte da informação não sistematizada.

Fonte

Numerador: Comitês de Morte Materna

Denominador: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Indicador 10

Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal

Conceito

Este indicador é a expressão da proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal, em determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal em determinado local e período}}{\text{Número de nascidos vivos, no mesmo local e período}} \times 100$$

Interpretação

Indica a concentração de consultas de atendimento pré-natal, a partir da sétima consulta.

Usos

Analisar a cobertura dos serviços de pré-natal, detectando variações geográficas, temporais e entre grupos sociais.

Subsidiar o planejamento e avaliação de políticas de saúde voltadas para o atendimento pré-natal.

Limitações

Não abrange o universo das gestantes, excluindo aquelas que tiveram aborto ou como produto da gestação o nascido morto.

É um indicador quantitativo do número de consultas, não fornecendo informação sobre a qualidade do atendimento.

Implantação parcial do Sinasc em alguns estados e municípios.

Fonte

Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 11

Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária

Conceito

Este indicador reflete, em forma de razão, o número de exames de citopatologia realizados em mulheres de 25 a 59 anos em relação à população feminina da mesma faixa etária, em determinado local e período.

Método de cálculo

Número de exames citopatológicos cérvico-vaginais realizados em mulheres de 25 a 59 anos em determinado local e período
---
Número total de mulheres de 25 a 59 anos no mesmo local e período

Interpretação

Indica a cobertura da população feminina de 25 a 59 anos com relação a exames citopatológicos cérvico-vaginais.

O indicador objetiva avaliar, de forma direta, a disponibilidade de ações básicas de prevenção e controle (educação para a saúde, captação e diagnóstico precoce) do câncer de colo de útero.

Na medida em que é preconizada a realização de um exame a cada três anos após dois resultados negativos de exames anuais, razões acima de 0,3 podem ser consideradas adequadas.

Usos

Identificar a cobertura desta ação nos grupos de risco da população feminina e orientar a adoção de medidas de controle.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para atenção à saúde da mulher desse grupo etário.

Limitações

O numerador só abrange o universo de exames de mulheres, desse grupo etário, atendidas em unidades vinculadas ao SUS enquanto o denominador inclui, também, o conjunto de mulheres beneficiárias de seguros privados de saúde.

Não reflete adequadamente a cobertura ou concentração deste procedimento na população alvo pois não identifica a realização de vários procedimentos em uma mesma mulher.

A fonte de informação é o Siscam/Siscolo, cujas informações não estão disponíveis para os municípios que não contam com laboratórios de citopatologia.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações do Câncer da Mulher - Siscam/Siscolo.

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 12

Razão de mortalidade materna

Conceito

Este indicador reflete o número de óbitos femininos ocorridos por causas maternas por 100.000 nascidos vivos, em determinado local e período.

Morte materna, segundo a CID-10, é a morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias, após o término da gestação, independente da duração ou localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

A maioria das causas de morte materna na CID-10 está classificada no Capítulo XV, devendo ser excluídos os códigos O96, morte materna tardia (a morte que ocorre após 42 dias e em menos de um ano, após o parto) e O97, morte por seqüela de causa obstétrica direta (morte por qualquer causa obstétrica que ocorre um ano ou mais após o parto).

Além disto, as seguintes causas de morte, não incluídas no capítulo XV, devem ser incluídas na classificação de morte materna: tétano obstétrico (A34, Capítulo I), doenças causadas pelo vírus da imunodeficiência humana (B20 a B24, Capítulo I), necrose pós-parto da hipófise (E23.0, Capítulo IV), osteomalácia puerperal (M83.0, Capítulo XII) e os transtornos mentais e comportamentais associados ao puerpério (F53, Capítulo V), mola hidatiforme (D.39.2 Capítulo II). Neste caso o óbito deve ter ocorrido até 42 dias após o parto. As doenças causadas pelo HIV devem ser consideradas após investigação, assim como os óbitos classificados no código E.23, pois apenas a necrose pós - parto de hipófise é causa materna.

Embora rara, pode ocorrer morte materna (obstétrica indireta) conseqüente a causas externas; nesse caso, codificar segundo o Capítulo XV, códigos V,W,X e Y.

Método de cálculo

Número de óbitos femininos por causas maternas (obstétricas diretas, indiretas e não especificados- 095) em determinado local e período x 100.000

Número de nascidos vivos, no mesmo local e período

Obs: Este indicador não deverá ser pactuado por municípios com menos de 80 mil habitantes.

Interpretação

A mortalidade materna é um indicador de condições de vida da população e de qualidade da atenção à saúde da mulher. As mortes de mulheres em idade fértil por causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério são, atualmente e em sua maioria, passíveis de prevenção e evitáveis. Em 1990, segundo a OMS, 95% dos óbitos maternos ocorreram nos países em desenvolvimento. Na América Latina, estima-se que 98% das mortes maternas seriam evitáveis se, nestes países, as mulheres tivessem condições de vida e saúde semelhantes às dos países desenvolvidos.

A ocorrência de óbito materno tem sido proposta por alguns autores como evento sentinela para indicar qualidade deficiente dos cuidados oferecidos à população.(A taxa de mortalidade materna acima de 20 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos pode ser considerada elevada.) Países desenvolvidos têm taxas de mortalidade materna de 4 a 8 óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos.

A interpretação desse indicador deve ser cuidadosa, posto que a elevação da taxa de mortalidade materna nem sempre significa um aumento real de óbitos maternos. Ela pode estar associada à melhoria da qualidade da informação e/ ou do registro dos óbitos nas mulheres em idade fértil. Apesar disso, sua magnitude é indicativa da maior ou menor necessidade de investimentos na assistência obstétrica, assim como na melhoria das condições de vida da população. Ao se utilizar os dados diretos disponíveis nos municípios, em virtude da crescente organização e atuação dos setores de vigilância epidemiológica e comitês de morte materna, o indicador pode apresentar elevação no valor, devido à melhoria do sistema de informação.

Usos

Avaliação da qualidade e acesso à assistência obstétrica

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para a atenção à saúde da mulher.

Analisar a situação de saúde e condições de vida da população, detectando variações geográficas, temporais e entre grupos sociais.

Limitações

Subinformação dos óbitos maternos (os médicos informam a causa terminal e não a básica, ao preencherem a declaração de óbito, como também, muitas vezes, não registram se a mulher estava ou não grávida, por ocasião do óbito).

Sub-registro, que é a omissão do registro do óbito em cartório, freqüente nas regiões norte, nordeste e centro oeste, seja pela dificuldade de acesso aos cartórios, pela existência de cemitérios que realizam sepultamento sem Certidão de Óbito e guia de sepultamento (chamados de cemitérios clandestinos). Pode haver sub-registro de óbitos maternos e sub-registro de nascidos vivos.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Denominador: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Complementar com informações sobre óbitos provenientes dos setores de vigilância epidemiológica e/ou Comitês de Morte Materna.

Indicador 13

Proporção de partos cesáreos

Conceito

Este indicador reflete a proporção de partos cesáreos realizados dentre o total de partos ocorridos, em determinado local e período.

Método de cálculo

Número de nascidos vivos de partos cesáreos de mães residentes em determinado local e período X 100

Número total de nascidos vivos de partos hospitalares no mesmo local e período

Interpretação

Mede a ocorrência de partos cesáreos no total de partos hospitalares, a partir das informações disponíveis na base de dados sobre nascidos vivos.

Os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde para partos cesáreos são: para unidades hospitalares de alto risco - 40% e para unidades de risco habitual - até 25%.

Este é um indicador que apesar de complementar deve ser monitorado pelo gestor municipal uma vez que os partos não ocorrem na atenção básica. A portaria nº 466/GM, de 14 de junho de 2000, retificada em 30 de junho de 2000 propôs o Pacto pela Redução das Taxas de Cesárea, a ser firmado entre os gestores estaduais e o gestor federal, estabelecendo a taxa de 25% como desejável para todos os estados até 2007.

Usos

Identificar desvios de taxas de cesáreas preconizadas e orientar a adoção de medidas de controle.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para a melhoria da qualidade da atenção obstétrica hospitalar.

Limitações

Possibilidade de nascidos vivos que morrem logo após o nascimento serem declarados como natimortos, deixando de ser incorporados à base Sinasc.

Implantação parcial do Sinasc em alguns estados e municípios.

Taxas baixas de cesárea podem refletir dificuldade de acesso aos serviços, não significam necessariamente boa qualidade.

Fonte

Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 14

Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal

Conceito

Este indicador é a expressão da proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, em determinado local e período.

Método de cálculo

Número de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal em determinado local e período x 100

Número de nascidos vivos, no mesmo local e período

Interpretação

Indica a concentração de consultas de atendimento pré-natal, a partir da sétima consulta.

Usos

Analisar a cobertura dos serviços de pré-natal, detectando variações geográficas, temporais e entre grupos sociais.

Subsidiar o planejamento e avaliação de políticas de saúde voltadas para o atendimento pré-natal.

Limitações

Não abrange o universo das gestantes, excluindo aquelas que tiveram aborto ou como produto da gestação o nascido morto.

É um indicador quantitativo do número de consultas, não fornecendo informação sobre a qualidade do atendimento.

Implantação parcial do Sinasc em alguns estados e municípios.

Fonte

Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

Indicador 15

Taxa de Internações por Acidente Vascular Cerebral (AVC)

Conceito

Este indicador reflete a ocorrência de internações por acidente vascular cerebral (AVC) na população de 40 anos e mais, em determinado local e período.

Método de cálculo

Número de internações por acidente vascular cerebral (AVC)* na população de 40 anos e mais em determinado período x 10.000

População de 40 anos e mais no mesmo local e período

*O código de procedimento do SIH/SUS para determinar a causa de internação por AVC: 81500106

Interpretação

Medida de morbidade hospitalar por acidente vascular cerebral, no âmbito do SUS.

O indicador objetiva avaliar, de forma indireta, a disponibilidade de ações básicas de prevenção e controle (diagnóstico precoce, tratamento e educação para a saúde) da doença hipertensiva.

Não existem parâmetros de comparação. Espera-se que nos municípios que priorizem a execução dessas ações ocorra uma redução dessa taxa.

Usos

Identificar grupos de risco na população e orientar a adoção de medidas de controle.

Subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas e as ações voltadas para a atenção à saúde do adulto.

Limitações

O numerador só abrange o universo das internações hospitalares na rede SUS, enquanto o denominador inclui, também, o conjunto de pessoas beneficiárias de seguros privados de saúde.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH-SUS.

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 16

Taxa de Internações por Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC)

Conceituação

Este indicador é a expressão da ocorrência de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC) na população, em determinado local e período.

Método de cálculo:

Número de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)* na população com 40 anos e mais em determinado local e período x 10.000

População com 40 anos e mais no mesmo local e período

*Os códigos de procedimentos do SIH/SUS para determinar a causa de internação por ICC são: 77300050, 77300149, 77500113 e 77500164.

Interpretação:

Medida de morbidade hospitalar por Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC), no âmbito do SUS.

Indicador objetiva avaliar, de forma indireta, a disponibilidade de ações básicas de prevenção e controle (diagnóstico precoce, tratamento e educação para a saúde) da doença hipertensiva.

Não existem parâmetros de comparação. Espera-se que nos municípios que priorizem a execução dessas ações ocorra uma redução dessa taxa.

Usos:

Identificar grupos de risco na população e orientar a adoção de medidas de controle.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas e ações voltadas para a atenção à saúde do adulto.

Limitações:

O numerador só abrange o universo das internações hospitalares na rede SUS, enquanto o denominador inclui, também, o conjunto de pessoas beneficiárias de seguros privados de saúde.

O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de internações de um mesmo paciente, pela mesma causa, durante o período analisado.

O sistema de informação utilizado pode não detectar inconsistências na classificação da causa de morbidade informada.

Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 17

Proporção de portadores de hipertensão arterial cadastrados

Conceito

Este indicador revela a proporção de pessoas portadoras de hipertensão arterial que estão cadastradas nas Unidades de Saúde em relação aos hipertensos estimados.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de portadores de hipertensão cadastrados* no HiperDia}}{\text{Nº de portadores de hipertensão estimados**}} \times 100$$

* Número de hipertensos cadastrados no Sis-HiperDia (Sistema de cadastramento e acompanhamento dos portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

** Número de hipertensos estimados no município corresponde a 35% da população(IBGE) maior de 40 anos, segundo dados de pesquisa de prevalência de 1986 (Estudos Populacionais Brasileiros) e usados como parâmetro pela Política Nacional de Atenção Integral à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus desde de 2001.

Interpretação

Indicador de processo que permite avaliar o cadastramento dos portadores de Hipertensão Arterial.

Não existe parâmetro de comparação.

Usos

Mede a capacidade das equipes em cadastrar os portadores de Hipertensão Arterial no Sis-HiperDia.

Avalia de forma indireta o acesso aos serviços de saúde.

Subsidiar o planejamento a curto prazo por meio da utilização dos dados do sistema de cadastro dos portadores norteando novas ações de atenção aos portadores de Hipertensão Arterial.

Pode vir a ser um requisito de qualidade na organização dos serviços de atenção básica.

Limitações

Implantação parcial do Sis-HiperDia nos municípios. O cadastramento vem sendo negligenciado ou interrompido e o módulo de acompanhamento não foi implantado por alguns municípios.

Fonte

Numerador: Sis-HiperDia / Datasus

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 18

Proporção de Internações por complicações do Diabetes Mellitus

Conceito

Este indicador avalia a contribuição das internações por complicações do diabetes mellitus para o total das internações hospitalares, em determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de internações por complicações do diabetes mellitus* em determinado local e período}}{\text{Total das hospitalizações (exceto partos) no mesmo local e período}} \times 100$$

*Os códigos de procedimentos do SIH/SUS para determinar a causa de internação por diabetes são: 82300046 e 82500053.

Interpretação

Medida de morbidade hospitalar por diabetes, no âmbito do SUS.

O indicador objetiva avaliar, de forma indireta, a disponibilidade de ações básicas de prevenção e controle (diagnóstico precoce, tratamento e educação para a saúde) das doenças crônico- degenerativas não transmissíveis.

Espera-se que, nos municípios que priorizem a execução de ações de controle do diabetes mellitus, ocorra uma diminuição no número de internações de uma forma geral na população.

Usos

Identificar grupos de risco na população e orientar a adoção de medidas de controle. Avalia a qualidade do atendimento ambulatorial prestado aos pacientes de diabetes mellitus.

Contribuir na realização de análises comparativas da concentração de recursos médico-hospitalares.

Subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas públicas e as ações voltadas para a assistência médico-hospitalar.

Limitações

O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de internações de um mesmo paciente, pela mesma causa, durante o período analisado. Freqüentemente o diabetes mellitus não é a causa principal da internação, mas sim uma de suas complicações.

O aumento proporcional de internações por determinado grupo de causa pode decorrer apenas da redução das ocorrências em outros grupos.

O sistema de informação utilizado pode não detectar inconsistências na classificação da causa de morbidade informada.

Fonte

Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH-SUS.

Indicador 19

Proporção de portadores de diabetes mellitus cadastrados

Conceito

Este indicador revela a proporção de pessoas portadoras de Diabetes Mellitus que estão cadastradas nas Unidades de Saúde em relação aos diabéticos estimados.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de portadores de Diabetes Mellitus cadastrados* no HiperDia}}{\text{Nº de portadores de Diabetes Mellitus estimados** no município}} \times 100$$

*Número de diabéticos cadastrados no Sis-HiperDia (Sistema de cadastramento e acompanhamento de portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

**Número de diabéticos estimados no município corresponde a 11% da população(IBGE) maior de 40 anos, segundo dados de pesquisa de prevalência de 1986 (Estudos Populacionais Brasileiros) e usados como parâmetro pela Política Nacional de Atenção Integral à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus desde de 2001.

Interpretação

Indicador de processo que permite avaliar o cadastramento dos portadores de Diabetes Mellitus.

Não existe parâmetro de comparação.

Usos

Mede a capacidade das equipes em cadastrar os portadores de Diabetes Mellitus no Sis-HiperDia.

Avalia de forma indireta o acesso aos serviços de saúde.

Subsidiar o planejamento a curto prazo por meio da utilização dos dados do sistema de cadastro dos portadores norteando novas ações de atenção aos portadores de Diabetes Mellitus.

Pode vir a ser um requisito de qualidade na organização dos serviços de atenção básica.

Limitações

Implantação parcial do Sis-HiperDia nos municípios. O cadastramento vem sendo negligenciado ou interrompido e o módulo de acompanhamento não foi implantado por alguns municípios.

Fonte

Numerador: Sistema HiperDia / Datasus

Denominador: Base demográfica do IBGE

Indicador 20

Proporção de abandono de tratamento da tuberculose

Conceito

Este indicador reflete a proporção de casos novos de tuberculose (todas as formas) encerrados por abandono, em relação ao total de casos novos de tuberculose diagnosticados, em determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de casos novos de tuberculose encerrados por abandono em determinado local e período*}}{\text{Total de casos novos de tuberculose diagnosticados no mesmo local e período**}} \times 100$$

* Consolidado municipal do Sinan (relatório de 9 meses).

** Campo 28 da Ficha de notificação/investigação de Tuberculose do Sinan

Interpretação

É um indicador operacional que avalia a adesão ao tratamento de tuberculose e a qualidade dos serviços prestados.

Usos

Avaliar programas de controle da tuberculose.

Possibilita análise de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas para o controle da tuberculose.

Limitações

A qualidade dos dados depende da implantação e alimentação regular do sistema de informações utilizado, bem como das condições técnico-operacionais do sistema de vigilância epidemiológica.

Fonte

Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan)

Indicador 21

Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva

Conceito

Este indicador reflete o número de casos novos de tuberculose pulmonar positiva, expresso por 100.000 habitantes, em um determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de casos novos de tuberculose pulmonar positiva *em determinado local e período}}{\text{População no mesmo local e período}} \times 100.000$$

* Campos 28 e 34 da Ficha de notificação/investigação de Tuberculose do Sinan

Interpretação

Estima o risco de um indivíduo vir a desenvolver tuberculose pulmonar positiva.

A ocorrência de casos indica a persistência de fatores favoráveis à propagação do bacilo Mycobacterium tuberculosis, que é transmitido de um indivíduo a outro.

Taxas elevadas de incidência de tuberculose estão geralmente associadas a baixos níveis de desenvolvimento sócio-econômico e a insatisfatórias condições assistenciais de diagnóstico e tratamento dos casos de tuberculose existente. Outro fator a ser considerado é a cobertura de vacinação pelo BCG.

A associação entre tuberculose e infecção pelo HIV pode resultar em aumento da morbidade por tuberculose.

Usos

Identificar grupos de risco, em especial as áreas e as características das pessoas associadas a maior ocorrência de casos, tais como, sexo, idade, estilos de vida, ocupação, condição social e associação com outras patologias (AIDS).

Monitorar tendências da doença, no tempo, espaço e grupos populacionais específicos.

Proceder análise comparada das condições de saúde, com vistas ao planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações do setor.

Avaliar programas de prevenção e controle da tuberculose.

Limitações

O indicador baseia-se na notificação de eventos ocorridos, sendo dependente das condições técnico-operacionais para a detecção, notificação e confirmação de casos. Tais condições são peculiares a cada área geográfica de processamento dos dados e podem variar ao longo do tempo, em função de fatores como: ampliação das fontes de notificação, intensidade dos esforços realizados para a detecção de casos, sensibilidade e especificidade das técnicas de diagnóstico utilizadas, mudanças de critérios para definição de caso.

As bases de dados dos sistemas estaduais e municipais de diagnóstico e notificação de casos apresentam expressivas variações de cobertura, quantitativas e qualitativas, com diferentes graus de registro, de coleta e de transmissão de dados.

O fluxo de informações para os níveis estadual e nacional sofre atrasos decorrentes, entre outras causas, do tempo necessário à investigação e confirmação do caso pela vigilância epidemiológica local.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 22

Coeficiente de prevalência de hanseníase

Conceito

Este indicador reflete o nível de eliminação, a magnitude da ocorrência da hanseníase numa determinada população, sendo expresso pelo número de casos de hanseníase em curso de tratamento por 10.000 habitantes, em um determinado local e período.

Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de pacientes de hanseníase em curso de tratamento em determinado local e período}}{\text{População total no mesmo local e período}} \times 10.000$$

Interpretação

Indica a magnitude da doença na população.

Indicador pactuado e recomendado pela OMS para monitorar e acompanhar o nível de eliminação da hanseníase enquanto um problema de saúde pública.

O nível endêmico é classificado em:

Hiperendêmico:	> 20 casos por 10.000 habitantes
Muito alto:	10 a 19 casos por 10.000 habitantes
Alto:	05 a 09 casos por 10.000 habitantes
Médio:	01 a 04 casos por 10.000 habitantes
Baixo:	< 01 caso por 10.000 habitantes

A meta de eliminação é alcançar o valor de menos de 1 doente a cada 10.000 habitantes.

Usos

Analisar a situação da hanseníase, identificando grupos e as áreas de risco e monitorando o nível de eliminação da doença no tempo, espaço e grupos populacionais específicos.

Subsidiar o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações voltadas para a vigilância epidemiológica, principalmente aquelas dirigidas para a eliminação da hanseníase enquanto um problema de saúde pública.

Limitações

Indicador influenciado pela capacidade dos serviços de saúde de fornecer em tempo hábil e oportuno informações de qualidade do acompanhamento dos casos notificados conforme descrição a seguir:

- A não atualização dos registros de comparecimento dos casos de hanseníase em curso de tratamento poderá subestimar a taxa de prevalência;

- A não atualização de informações de alta por cura poderá superestimar a prevalência.

- Duplo registro - superestima a prevalência

Fonte

Numerador: Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 23
Coeficiente de detecção de casos novos de Hanseníase
Conceito
Este indicador é a expressão do número de casos novos confirmados de hanseníase na população residente em determinado local e período.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de casos novos de hanseníase notificados* em determinado local e período}}{\text{População total no mesmo local e período}} \times 10.000$$

* Excluir os casos identificados como erro diagnóstico

Interpretação
Mede a força de morbidade, magnitude e tendência da doença. Serve como aproximação da taxa de incidência de hanseníase.
Usos
Determinar a tendência e avaliar as mudanças na situação da hanseníase ao longo do tempo;
Analisar variações geográficas e temporais na distribuição dos casos novos confirmados de hanseníase, como parte do conjunto de ações de vigilância epidemiológica para prevenção e controle da doença;
Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de controle da hanseníase.
Limitações
A qualidade dos dados depende das condições técnico-operacionais do sistema de vigilância epidemiológica, em cada área geográfica, para detectar, notificar, investigar e confirmar casos de hanseníase.
Indicador influenciado pela capacidade dos serviços de saúde promoverem ações de detecção de casos de hanseníase como campanhas de divulgação, busca ativa entre grupos selecionados, vigilância de contatos e inclusão no SINAN das informações de notificações dos casos.
Notificação individual de pacientes residentes no município recebendo assistência médica em outro município.
Fonte
Numerador: Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN)
Denominador: Base demográfica do IBGE
Indicador 24
Cobertura de primeira consulta odontológica programática
Conceito
É o percentual de pessoas que receberam uma primeira consulta odontológica programática no Sistema Único de Saúde (SUS),
A primeira consulta odontológica programática é aquela em que o exame clínico odontológico do paciente é realizado com finalidade de diagnóstico e, necessariamente, elaboração de um plano preventivo-terapêutico (PPT), no âmbito de um programa de saúde.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Número total de primeiras consultas odontológicas programáticas* realizadas em determinado local e período}}{\text{População no mesmo local e período}} \times 100$$

* Código do SIA/SUS: 03.021.01-7. Observação: A descrição deste procedimento foi alterada pela Portaria SAS Nº 95, de 14 de fevereiro de 2006.

Interpretação
Estima o acesso da população aos serviços odontológicos para assistência individual no âmbito do SUS, como o objetivo de elaboração e execução de um plano preventivo-terapêutico estabelecido a partir de uma avaliação/exame clínico odontológico, tendo esse plano resolução completa na atenção básica ou inclua ações de média e alta complexidade. Considera, portanto, que a equipe intenciona dar seguimento ao plano preventivo-terapêutico para atender as necessidades detectadas. Ou seja, não se refere a atendimentos eventuais como os de urgência/emergência que não tem seguimento previsto.
Este indicador aponta a tendência de inserção das ações odontológicas nos programas de saúde como parte de cuidados integrais, a exemplo do que ocorre em programas de saúde: mental, da mulher, do trabalhador, do adolescente, do idoso etc.
Usos
Analisar a cobertura da população com primeira consulta odontológica programática na atenção básica, identificando variações geográficas e temporais que demandem a implementação de medidas para ampliação do acesso aos serviços odontológicos básicos.
Contribuir para a avaliação do perfil de atendimento dos serviços odontológicos básicos no SUS.
Subsidiar a avaliação, o planejamento e a implementação de ações de saúde bucal na atenção básica.
Limitações
Inconsistência no registro deste evento pelos profissionais. Comumente ocorrem registros do código "Consulta Odontológica (1ª consulta)- 03.021.01-7" em qualquer tipo de consulta, seja de urgência/emergência, consultas de atendimento a demanda espontânea ou consulta subseqüente (retorno). A descrição do procedimento na tabela SIA/SUS define como "exame do paciente com finalidade de diagnóstico e/ou plano de tratamento, e condicionamento do paciente". Não existe código para os outros tipos de consulta odontológica. Portanto, os outros casos devem ser registrados somente como procedimentos realizados.
Exemplo: Registrar como uma restauração uma exodontia e não uma "Primeira Consulta Odontológica".
È necessário realizar treinamento, com vistas a padronizar o conceito "primeira consulta odontológica programática" e aprimorar os registros.
Fonte
Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS.
Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 25
Cobertura da ação coletiva escovação dental supervisionada
Conceito
É o percentual de pessoas que participam da ação coletiva escovação dental supervisionada. Tal ação é dirigida, necessariamente, a um grupo de indivíduos, e não a ação individual em que atividades educativas são realizadas no âmbito clínico para uma única pessoa.
No cálculo deste indicador deve-se obter , primeiro, a média anual de participantes da ação. Para obter essa média soma-se o número de pessoas participantes em cada mês, independente da freqüência com que se realizou a atividade, dividindo-se o valor pelo número de meses em que a ação foi realizada,e o resultado deve ser dividida pelo população.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Média anual de pessoas participantes na ação coletiva Escovação Dental Supervisionada* realizada em determinado local e período}}{\text{População no mesmo local e período}} \times 100$$

* Código do SIA/SUS: 03.011.02-0 (Portaria nº 95, de 14 de fevereiro de 2006)

Interpretação
Expressa a proporção de pessoas que teve acesso à escovação dental com orientação/supervisão de um profissional de saúde, visando à prevenção de doenças bucais, mais especificamente cárie dentária e doença periodontal.
Prevendo-se que, na maioria dos locais, a escovação dental supervisionada será realizada com dentifrício fluoretado, este indicador também permite estimar a proporção de pessoas que teve acesso ao flúor tópico do dentifrício.
Possibilita análise comparativa com dados epidemiológicos, verificando-se relações entre as variações temporais deste indicador e os de cárie dentária e doença periodontal.
Usos
Contribuir para o monitoramento do grau de acesso da população à prevenção de doenças bucais.
Subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas e ações de saúde bucal e avaliar a necessidade de ampliação das ações preventivas e de promoção da saúde bucal.
Limitações
O indicador limita-se a um tipo de ação coletiva.
Baixas coberturas não implicam ausência de acesso a ações preventivas de doenças bucais e de promoção da saúde. Mas, sendo a escovação dental supervisionada, uma ação coletiva fundamental e de importante significado quanto à capacidade do sistema de saúde de desenvolver ações coletivas, os resultados permitem avaliar os rumos da atenção em saúde bucal. A ausência da ação, ou percentuais baixíssimos, indicam que a assistência está sendo priorizada. Para uma análise mais ampla, contudo, outras informações devem ser agregadas.
Considerando que o registro da ação é por pessoa/mês, independente da freqüência da atividade (diária, semanal, quinzenal ou mensal) e que a média anual é calculada somando-se o número de pessoas participantes da atividade em cada mês e dividindo-se pelo número de meses em que a atividade foi realizada, um local que realize a atividade apenas em um mês no ano (ou, ainda, duas, três, ou quatro vezes por ano, por exemplo) poderá ter percentual de cobertura semelhante a outro que a realize em todos os meses do ano. Portanto o resultado do indicador deve ser analisado com cautela e prudência na comparação de realidades distintas.
Fonte
Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS-SIA/SUS.
Denominador: Base demográfica do IBGE.
Indicador 26
Média de procedimentos odontológicos básicos individuais
Conceito
Consiste no número médio de procedimentos odontológicos básicos, clínicos e/ou cirúrgicos, realizados por indivíduo, na população residente em determinado local e período.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de procedimentos odontológicos básicos individuais* em determinado local e período}}{\text{População no mesmo local e período}}$$

* Códigos do SIA/SUS: procedimentos odontológicos básicos que compõem o Grupo 03, à exceção dos códigos 03.011.02-0, 03.011.03-8, 03.011.04-6, 03.011.05-4, 01.023.01-2, 01.023.03-9, 04.011.02-3, 04.011.03-1 (Ações Coletivas criados pela Portaria SAS Nº 95, de 14 de fevereiro de 2006), e 03.021.01-7 (Primeira Consulta Odontológica Programática), mais os procedimentos do Grupo 10 que a partir da NOAS/01 passaram a compor o elenco de procedimentos odontológicos básicos individuais (10.041.01-0 - necropulpectomia de dente decíduo/permanente; 10.051.15-5 - glossorrafia e 10.051.36-8 - ulectomia).

Interpretação
Expressa a concentração de ações com procedimentos clínico-cirúrgicos, realizados por pessoa pelos serviços odontológicos básicos do SUS.
Possibilita análise comparativa com dados epidemiológicos, estimando-se, assim, em que medida os serviços odontológicos básicos do SUS estão respondendo às necessidades de assistência odontológica básica de determinada população.
Usos
Subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas e ações de saúde bucal.
Avaliar a necessidade de ampliação de ações individuais, sejam essas preventivas ou terapêuticas.
Monitorar o grau da assistência odontológica básica individual em diferentes níveis de avaliação.
Limitações
Sub-registro dos procedimentos no SIA/SUS.
Fonte
Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS.
Denominador: Base demográfica do IBGE.
Indicador 27
Proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais
Conceito
Consiste na proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às demais ações individuais realizadas no âmbito do SUS.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Número de procedimentos odontológicos individuais especializados* realizados em determinado local e período}}{\text{Número total de procedimentos odontológicos individuais** realizados em determinado local e período}} \times 100$$

* Códigos do SIA/SUS: procedimentos odontológicos especializados que compõem o Grupo 10.
** Todos os Códigos do SIA/SUS que compõem elenco de procedimentos odontológicos individuais: Grupo 03, à exceção dos códigos 03.011.02-0, 03.011.03-8, 03.011.04-6, 03.011.05-4 (Ações Coletivas) e 03.021.01-7(Primeira Consulta Odontológica Programática) e o Grupo 10.

Interpretação
Possibilita a análise do acesso da população aos serviços públicos odontológicos especializados. Cotejados com dados epidemiológicos, permite aprofundar a análise da evolução das doenças bucais, e obter noção sobre o grau de integralidade dos cuidados.
Possibilita análise comparativa com dados epidemiológicos, estimando-se em que medida os serviços odontológicos do SUS estão respondendo às necessidades da população na assistência odontológica especializada, e também, em certa medida, o grau de resolutividade da atenção básica.
Usos
Subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas e ações de saúde bucal.
Monitorar o acesso da população aos serviços odontológicos especializados, o grau da atenção e a integralidade do cuidado.
Limitações
Sub-registro dos procedimentos no SIA/SUS.
Na análise deste indicador, deve-se considerar que a oferta de serviços odontológicos especializados na rede SUS passa por processo de priorização/ampliação que iniciou 2004, a partir da instituição da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente. A adesão dependente do interesse do gestor municipal ou Estadual.
Fonte
Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS.
Indicador 28
Proporção da população coberta pelo Programa Saúde da Família
Conceito
Este indicador reflete em percentual a cobertura média da estratégia saúde da família no estado/município.
Método de cálculo

$$\frac{\text{Nº de Equipes de Saúde da Família cadastrada no Siab em determinado local e período X 3.450*}}{\text{População ** total no mesmo local e período}} \times 100$$

* De acordo com a Portaria GM/Nº 157, de 19 de fevereiro de 1998, cada Equipe de Saúde da Família é responsável por no mínimo 2.400 e no máximo 4.500 pessoas, tendo como média 3.450 pessoas.
** População considerada pelo Ministério da Saúde para pagamento do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo e Variável.

Interpretação
Mede a cobertura populacional do Programa Saúde da Família.
Usos
Avaliar se a estratégia saúde da família constitui-se no eixo de reorientação da atenção básica nos estados e municípios.
Acompanhar e avaliar o processo de extensão da cobertura das ações de saúde da família, identificando as variações geográficas existentes.
Limitações
Para efeito de pagamento, o Ministério da Saúde considera a população de anos anteriores o que difere da população estimada para o ano da pactuação.
Fonte
Numerador: Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab)
Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 29

Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas

Conceituação

Este indicador reflete a média anual de consultas médicas realizadas, por habitante, nas especialidades básicas, em determinado local e período.

Método de cálculo

1. Número* de consultas médicas nas especialidades básicas**, em determinado local e período

População total no mesmo local e período

* Utilizar os registros das quantidades apresentadas de consultas médicas básicas

**Código dos procedimentos no SIA/SUS:

02.011.02 Consulta/atendimento de urgência em clínicas básicas com remoção

02.011.03 Consulta/atendimento de urgência em clínicas básicas

02.011.04 Atendimento médico de urgência com observação até 8 horas

02.012.01 Atendimento clínico para indicação/fornecimento de diafragma

02.012.02 Atendimento clínico para indicação/fornecimento/inserção de DIU

02.012.03 Consulta de pré-natal realizada por médico

02.012.04 Consulta em clínica médica

02.012.05 Consulta em gineco-obstetrícia

02.012.06 Consulta em ginecologia

02.012.07 Consulta em pediatria

02.12.08 Consulta médica do PSF

02.12.09 Consulta médica domiciliar realizada por médico do PSF

02.012.10 Consulta médica para hanseníase.

02.012.11 Consulta medica puerperal para conclusão de assistência obstétrica,

02.012.12 Consulta para diagnóstico de diabetes mellitus realizada por medico

02.012.13 Acompanhamento e avaliação de portador de diabetes mellitus realizada por medico

02.012.14 Consulta especializada para identificação de casos novos de tuberculose

02.012.15 Consulta de tratamento auto administrado para alta por cura de paciente com tuberculose

02.012.16 Consulta de tratamento supervisonado para alta por cura de paciente com tuberculose.

02.0121.8 Consulta para avaliação clínica do fumante

Interpretação

A oferta de consultas médicas nas especialidades básicas reflete a capacidade da rede básica em prestar assistência individual.

Usos

Avaliar e reprogramar a oferta de consultas básicas ambulatoriais.

Limitações

Dificuldade de se definir um parâmetro ideal de consultas médicas nas especialidades básicas por habitante.

Sub-registro das informações no SIA/SUS, principalmente a partir da introdução do Siab.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

Indicador 30

Média mensal de visitas domiciliares por família

Conceito

Este indicador reflete a média de visitas domiciliares de profissionais de nível superior, nível médio e agentes comunitários de saúde (ACS), realizadas por família e por mês, em determinado local e período.

Método de cálculo

Número* de visitas domiciliares de profissionais de nível superior, médio e ACS**, em um determinado local e período

Número de famílias no município*** X número de meses, no mesmo local e período

*Utilizar os registros das quantidades apresentadas de visitas domiciliares por família

**Código dos procedimentos no SIA/SUS:

01.023.02-0 - Atividade executada por ACS

01.023.04-7 - Visita domiciliar por profissional de nível médio

04.011.06-6 - Consulta e atendimento domiciliar de atenção básica de enfermeiro

04.011.07-4 - Visita domiciliar, atendimento de atenção básica

04.012.03-8 - Consulta e atendimento domiciliar de enfermeiro do Pacs/PSF.

***O número de famílias é estimado pela divisão da população do município pelo número médio de pessoas por famílias, conforme o Censo 2000 (IBGE):

Região Norte: 4,0 pessoas por família,

Região Nordeste: 3,7 pessoas por família,

Região Sudeste: 3,3 pessoas por família,

Região Sul: 3,3 pessoas por família,

Região Centro-Oeste: 3,4 pessoas por família.

Interpretação

A freqüência com que o serviço de saúde se faz presente na residência das pessoas, embora não parametrizada em termos ideais, está relacionada à incorporação de hábitos saudáveis e à elevação dos padrões de higiene e condições de saúde.

Indica tendência de mudança de modelo assistencial, num enfoque de promoção da saúde.

Usos

Avaliar a implementação de novas práticas sanitárias pelos profissionais de saúde, não restritas a unidade de saúde.

Reprogramar a oferta de serviços realizados fora da unidade de saúde.

Limitações

Inexistência de dados atualizados sobre o número de domicílios existentes nos municípios.

Não reflete a totalidade das ações de caráter de promoção de saúde, além de incluir ações curativas realizadas nos domicílios.

Fonte

Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Denominador: Base demográfica do IBGE.

ANEXO III

Orientações sobre preenchimento, fluxo e prazos para a avaliação do desempenho de estados e municípios em relação ao Pacto de Indicadores da Atenção Básica de 2005.

A) Cabe ao município:

1. Avaliar seu desempenho no Pacto de Indicadores de 2005, da seguinte forma:

1.1 Preencher a Planilha de Avaliação Municipal do Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005, (Anexo III A) até o dia 28 de abril de 2006, utilizando o aplicativo Sispacto disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto.

2. Após o preenchimento da planilha de avaliação do pacto de 2005 (Anexo III A), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá imprimir uma cópia e encaminhar à SES, até o dia 28 de abril de 2006 (data de postagem), assinada pelo Gestor Municipal.

Nota:

a - Quando não for possível preencher e enviar a avaliação via internet, pode-se enviar à Secretaria Estadual, a planilha preenchida em papel ou em meio magnético, (Anexo III A) até o dia 24 de abril de 2006 (data de postagem).

b - A Secretaria Estadual de Saúde (SES) promoverá o acesso à internet para as Secretarias Municipais que não dispuserem desse serviço;

c - A SES só homologará a planilha de avaliação que estiver validada pelo município.

d - No caso de discordância por parte da SES em relação aos resultados apresentados pelo município o impasse será resolvido, em ultima instância, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

B) Cabe ao Estado:

1. Avaliar seu desempenho em relação ao cumprimento das metas do Pacto de Indicadores da Atenção Básica - 2005, da seguinte forma:

1.1 Preencher e validar a planilha Avaliação Estadual do Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005 (Anexo III B) no aplicativo Sispacto, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto , até o dia 26 de maio de 2006.

1.2 Imprimir a planilha (Anexo III B), referente à Avaliação Estadual do Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005 e enviá-la ao Ministério da Saúde via correio, até o dia 26 de maio de 2006 (data de postagem), devidamente assinada pelo Gestor Estadual.

1.3 Apresentar os resultados à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

2. Analisar e homologar a avaliação realizada pelos municípios no Pacto de Indicadores da Atenção Básica - 2005, no aplicativo Sispacto, disponível no endereço eletrônico Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto , até o dia 26 de maio de 2006.

3. Enviar ao Ministério da Saúde, via correio, até o dia 26 de maio de 2006, (data de postagem), as planilhas de avaliação (Anexos - III B, III C e III D) devidamente assinadas pelo Gestor Estadual e pelo Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS.

C) Cabe ao Ministério da Saúde:

1. Homologar a avaliação dos Estados, referente ao Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005 até o dia 14 de julho de 2006.

ANEXO III A

Avaliação Municipal do Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005.

Município: Código do IBGE: Estado:

Saúde da Criança	ANO 2005	
Indicadores Principais	Meta Proposta	Resultado Alcançado
Número absoluto de óbitos em menores de um ano de idade		
Taxa de mortalidade infantil		
Proporção de nascidos vivos com baixo-peso ao nascer		
Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas		
Taxa de internações por infecção respiratória aguda-IRA em menores de 5 anos de idade		
Indicadores Complementares		
Número absoluto de óbitos neonatais		
Taxa de mortalidade neonatal		
Saúde da Mulher		
Indicadores Principais		
Taxa de mortalidade materna		
Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal		
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados		
Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária		
Indicadores Complementares		
Taxa de mortalidade de mulheres por câncer de colo do útero		
Taxa de mortalidade de mulheres por câncer de mama		
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal		
Controle da Hipertensão		
Indicadores Principais		
Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC)		
Taxa de mortalidade por doenças cérebro-vasculares.		
Indicador Complementar		
Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)		
Controle da Diabetes		
Indicador Principal		
Proporção de internações por cetoacidose e coma diabético mellitus.		
Indicador Complementar		
Proporção de internações por diabetes mellitus		
INDICADOR	ANO 2005	
	Meta Proposta	Resultado Alcançado
Controle da Tuberculose		
Indicador Principal		
Proporção de abandono de tratamento da tuberculose		
Indicadores Complementares		
Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva		
Taxa de mortalidade por tuberculose		
Eliminação de Hanseníase		
Indicadores Principais		
Proporção de abandono de tratamento da hanseníase		
Taxa de detecção de casos novos de hanseníase		
Indicadores Complementares		
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados		
Taxa de prevalência da hanseníase;		
Proporção de grau de incapacidade I e II no momento do diagnóstico.		
Saúde Bucal		
Indicadores Principais		
Cobertura de primeira consulta odontológica		
Razão entre os procedimentos odontológicos coletivos e a população de 0 a 14 anos		
Indicador Complementar		
Proporção de exodontias em relação às ações odontológicas básicas individuais		
Gerais		
Indicadores Principais		
Proporção da população coberta pelo programa de saúde da família (PSF)		
Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas		
Indicador Complementar		
Média mensal de visitas domiciliares por família		

Secretário Municipal de Saúde

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO III B

Avaliação Estadual do Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005.

Estado:

INDICADOR	ANO 2005	
	Meta Proposta	Resultado Alcançado
Saúde da Criança		
Indicadores Principais		
Taxa de mortalidade infantil		
Proporção de nascidos vivos com baixo-peso ao nascer		
Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas		
Taxa de internações por IRA em menores de 5 anos de idade		
Homogeneidade da cobertura vacinal por tetravalente em menores de um ano de idade		

Indicador Complementar		
Taxa de mortalidade neonatal		
Saúde da Mulher		
Indicadores Principais		
Taxa de mortalidade materna		
Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal		
Proporção de óbitos em mulheres de idade fértil investigados		
Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária		
Indicadores Complementares		
Taxa de mortalidade em mulheres por câncer de colo do útero		
Taxa de mortalidade em mulheres por câncer de mama		
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal		
Controle de Hipertensão		
Indicadores Principais		
Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC)		
Taxa de mortalidade por doenças cérebro-vasculares		
Indicador Complementar		
Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)		
Controle de Diabetes		
Indicador Principal		
Proporção de internações por cetoacidose e coma diabético Mellitus		
Indicador Complementar		
Proporção de internações por diabetes Mellitus		

INDICADOR	ANO 2005	
	Meta Proposta	Resultado Alcançado
Controle da Tuberculose		
Indicador Principal		
Proporção de abandono de tratamento da tuberculose.		
Indicadores Complementares		
Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva;		
Taxa de mortalidade por tuberculose..		
Controle de Hanseníase		
Indicadores Principais		
Proporção de abandono de tratamento da hanseníase;		
Taxa de detecção de casos de hanseníase.		
Indicadores Complementares		
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados;		
Taxa de prevalência da hanseníase;		
Proporção de grau de incapacidade I e II registrado no momento do diagnóstico.		
Saúde Bucal		
Indicadores Principais		
Cobertura de primeira consulta odontológica;		
Razão entre os procedimentos odontológicos coletivos e a população de 0 a 14 anos.		
Indicador Complementar		
Proporção de exodontias em relação às ações odontológicas básicas individuais.		
Gerais		
Indicadores Principais		
Proporção da população coberta pelo programa de saúde da família (PSF)		
Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas		
Indicador Complementar		
Média mensal de visitas domiciliares por família		

Secretário de Estado da Saúde

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO III C

Situação dos municípios em relação aos Indicadores Principais pactuados em 2005.

Estado:

Municípios	Nº de indicadores principais pactuados em 2005	Número de metas alcançadas em 2005 nos indicadores principais	Percentual de alcance de metas nos indicadores principais em 2005

Secretário de Estado da Saúde Presidente do Cosems

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO III D

Situação dos municípios em relação aos Indicadores Complementares pactuados em 2005.

Estado:

Municípios	Nº de indicadores complementares pactuados em 2005	Número de metas alcançadas em 2005 nos indicadores complementares	Percentual de alcance de metas nos indicadores complementares em 2005

Secretário de Estado da Saúde Presidente do Cosems

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO IV

Orientações sobre preenchimento, fluxo e prazos para a pactuação dos Indicadores da Atenção Básica - 2006 para os municípios e estados.

A) Cabe ao município:

1. Propor as metas a serem alcançadas em 2006, referentes aos indicadores principais (Anexo I) por serem de pactuação obrigatória.

1.1 Além dos indicadores principais, os municípios podem pactuar com o estado indicadores complementares (Anexo I), que apesar de não serem obrigatórios para pactuação, devem ser monitorados pelos gestores. É possível ainda eleger outros indicadores de importância sanitária loco-regional nos espaços opcionais da planilha eletrônica.

1.2 Para efetuar a pactuação, os municípios devem acessar o aplicativo Sispacto, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sispacto. Os municípios com menos de 80 mil habitantes devem preencher a planilha - Anexo IV A e os municípios com 80 mil ou mais habitantes, a planilha - Anexo IV B. Nessas planilhas os municípios digitam apenas a meta proposta para 2006.

2. O município terá até o dia 28 de abril de 2006 para preencher e validar essa planilha.

Nota:

A - A Secretaria de Estado da Saúde (SES) só poderá homologar as planilhas de pactuação que estejam validadas pelos municípios;

B - Quando não for possível preencher a planilha (Anexo IV A ou IV B) e efetuar a pactuação via internet, a secretaria municipal deverá preencher a planilha em papel ou meio magnético e enviá-la à Secretaria Estadual, até o dia 24 de abril de 2006 (data de postagem).

C - Enviar a SES, até o 28 de abril de 2006 (data de postagem) a planilha de pactuação de metas - Anexo IVA - para os municípios com menos de 80 mil habitantes e - Anexo IV B - para os municípios com 80 mil ou mais habitantes, devidamente preenchida e assinada pelo Gestor Municipal.

B)Cabe ao estado:

1.Promover o acesso dos municípios à internet para preenchimento da planilha eletrônica.

2.Analisar e homologar as metas pactuadas pelos municípios para 2006, no aplicativo Sispacto, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sispacto , até o dia 26 de maio de 2006.

3.Propor, no fórum da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) metas estaduais a serem pactuadas em 2006 considerando a situação de saúde no estado;

3.1 Além dos indicadores principais (de pactuação obrigatória), a SES pode pactuar na CIB metas de indicadores complementares e eleger indicadores opcionais de importância sanitária para o estado;

4.Para efetuar a pactuação, os estados deverão acessar o aplicativo Sispacto, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sispacto , preencher o Anexo IV C - Relação de Indicadores da Atenção Básica 2006 para a pactuação de metas propostas pelo estado, e validá-la até o dia de 26 de maio de 2006.

5.A SES, além do preenchimento e validação da planilha eletrônica, deverá enviar ao Ministério da Saúde, até o dia 26 de maio de 2006 (data de postagem), a planilha de pactuação de metas estaduais (Anexo IV C), devidamente preenchida e assinada pelo gestor estadual.

6.Imprimir a planilha, com a relação dos municípios que não firmaram o Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2005 (Anexo IV D) e enviá-la ao Ministério da Saúde, via correio, até o dia 26 de maio de 2006 (data de postagem) devidamente assinada pelo Gestor Estadual e Presidente do Cosems.

Nota

O Ministério da Saúde só fará homologação das planilhas que estejam validadas pelas Secretarias de Estado da Saúde (SES).

C) Cabe ao Ministério da Saúde:

1. Disponibilizar aplicativo Sispacto , no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sispacto.

2. Constituir um grupo de trabalho sob a coordenação da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) para análise e homologação das propostas de pacto das SES;

3. Homologar os Pactos de Indicadores da Atenção Básica 2006 dos estados até 14 de julho de 2006.

ANEXO IV A

Relação de Indicadores, resultado alcançado em 2005 e metas propostas pelos municípios

com menos de 80 mil habitantes.

Município: Código do IBGE

Estado:

	Indicador Principal	Meta 2006
1 2 3 4 5 6	Número absoluto de óbitos em menores de um ano de idade Coeficiente de mortalidade infantil Proporção de nascidos vivos com baixo - peso ao nascer Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas Taxa de internações por Infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos de idade Taxa de internações por Doença Diarréica Aguda em menores de 5 anos de idade	
	Indicador Complementar	
7 8	Número absoluto de óbitos neonatais tardios Coeficiente de mortalidade neonatal tardia	
	Indicador Principal	
9 10	Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária	
	Indicador Complementar	
11 12	Proporção de partos cesáreos Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	
	Indicador Principal	
13 14	Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC) Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)	
	Indicador Complementar	
15	Proporção de portadores de hipertensão arterial cadastrados	
	Indicador Principal	
16	Proporção de internações por complicações do diabetes mellitus	
	Indicador Complementar	
17	Proporção de portadores de diabetes mellitus cadastrados	
	Indicador Principal	
18	Proporção de abandono de tratamento da tuberculose	
	Indicador Complementar	
19	Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva	
	Indicador Principal	
20 21	Coeficiente de prevalência de hanseníase Coeficiente de detecção de casos novos de hanseníase	
	Indicador Principal	
22 23	Cobertura de primeira consulta odontológica programática Cobertura da ação coletiva escovação dental supervisionada	
	Indicador Complementar	
24 25	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais Proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais	
	Indicador Principal	
26 27	Proporção da população coberta pelo programa saúde da família (PSF) Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas	
	Indicador Complementar	
28	Média mensal de visitas domiciliares por família	

Secretário Municipal de Saúde

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO IV B

Relação de Indicadores e metas propostas pelos municípios com 80 mil e mais habitantes para 2006.

Município: Código do IBGE Estado:

	Indicador Principal	Meta 2006
1	Coeficiente de mortalidade infantil	
2	Proporção de nascidos vivos com baixo - peso ao nascer	
3	Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas	
4	Taxa de internações por Infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos de idade	
5	Taxa de internações por Doença Diarréica Aguda em menores de 5 anos de idade	
	Indicador Complementar	
6	Coeficiente de mortalidade neonatal tardia	
	Indicador Principal	
7	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados	
8	Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal	
9	Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária	
	Indicador Complementar	
10	Razão de mortalidade materna	
11	Proporção de partos cesáreos	
12	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	
	Indicador Principal	
13	Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC)	
14	Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)	
	Indicador Complementar	
15	Proporção de portadores de hipertensão arterial cadastrados	
	Indicador Principal	
16	Proporção de internações por complicações do diabetes mellitus	
	Indicador Complementar	
17	Proporção de portadores de diabetes mellitus cadastrados	
	Indicador Principal	
18	Proporção de abandono de tratamento da tuberculose	
	Indicador Complementar	
19	Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva	
	Indicador Principal	
20	Coeficiente de prevalência de hanseníase	
21	Coeficiente de detecção de casos novos de hanseníase	
	Indicador Principal	
22	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	
23	Cobertura da ação coletiva escovação dental supervisionada	
	Indicador Complementar	
24	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais	
25	Proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais	
	Indicador Principal	
26	Proporção da população coberta pelo programa saúde da família (PSF)	
27	Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas	
	Indicador Complementar	
28	Média mensal de visitas domiciliares por família	

Secretário Municipal de Saúde

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO IV C

Relação de Indicadores da Atenção Básica 2006 para pactuação de metas propostas pelo Estado para 2006.

Estado:

	Indicador Principal	Meta 2006
1	Coeficiente de mortalidade infantil	
2	Proporção de nascidos vivos com baixo - peso ao nascer	
3	Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas	
4	Taxa de internações por Infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos de idade	
5	Taxa de internações por Doença Diarréica Aguda em menores de 5 anos de idade	
	Indicador Complementar	
6	Coeficiente de mortalidade neonatal tardia	
	Indicador Principal	
7	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados	
8	Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal	
9	Razão entre exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária	
	Indicador Complementar	
10	Razão de mortalidade materna	
11	Proporção de partos cesáreos	
12	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	
	Indicador Principal	
13	Taxa de internações por Acidente Vascular Cerebral (AVC)	
14	Taxa de internações por insuficiência cardíaca congestiva (ICC)	
	Indicador Complementar	
15	Proporção de portadores de hipertensão arterial cadastrados	
	Indicador Principal	
16	Proporção de internações por complicações do Diabetes Mellitus	
	Indicador Complementar	
17	Proporção de portadores de diabetes mellitus cadastrados	
	Indicador Principal	
18	Proporção de abandono de tratamento da tuberculose	
	Indicador Complementar	
19	Taxa de incidência de tuberculose pulmonar positiva	
	Indicador Principal	
20	Coeficiente de prevalência de hanseníase	
21	Coeficiente de detecção de casos novos de hanseníase	
	Indicador Principal	
22	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	
23	Cobertura da ação coletiva escovação dental supervisionada	
	Indicador Complementar	
24	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais	
25	Proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais	
	Indicador Principal	
26	Proporção da população coberta pelo Programa Saúde da Família (PSF)	
27	Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas	
	Indicador Complementar	
28	Média mensal de visitas domiciliares por família	

Secretário Estadual de Saúde

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO IV D

Municípios que não firmaram o Pacto de Indicadores da Atenção Básica 2006.

Estado:

Código do IBGE	Município

Secretário de Estado da Saúde Presidente do Cosems

Planilha disponível no endereço: www.saude.gov.br/sispacto

ANEXO V

Instruções para uso do Sispacto

Conceito: É um software desenvolvido para coletar e armazenar dados, produzir relatórios dos indicadores da atenção básica pactuados pelos municípios e estados. Esse aplicativo possibilita a pactuação via internet garantindo a agilidade na transmissão das informações bem como a credibilidade das mesmas, visto que, somente as pessoas com a senha de acesso ao sistema podem preencher e validar as planilhas.

Como acessar: Entrar no site www.saude.gov.br/sispacto e digitar o identificador e a senha do respectivo município, regional ou estado.

Atenção! Para o ano de 2006, todos os usuários do Sispacto deverão fazer um novo cadastro para receber o identificador e senha de acesso.

Como trabalhar o Sistema:

Acessar o Sispacto no endereço www.saude.gov.br/sispacto e digitar o identificador e senha de acesso.

Pra o município:

Após acessar o Sistema, clique no ícone pacto municipal em seguida avaliação.

No item AVALIAÇÃO, abrem-se duas opções: Editar e Validar

Editar - neste item o usuário preenche a planilha e clica no botão GRAVAR para salvar o que foi digitado. Os dados podem ser digitados todos de uma vez, ou em várias etapas, desde que o usuário grave as informações digitadas antes de sair do sistema.

Validar - Antes de validar, as informações devem ser conferidas. Se for preciso corrigir algum dado voltar para o item editar, fazer as correções necessárias e gravar novamente. Não havendo o que corrigir, clicar no botão VALIDAR que aparece no final da página. Esse passo corresponde a transferência automática dos resultados informados para a apreciação do estado.

No item PACTUAÇÃO, abrem-se duas opções: Editar e Validar

Editar - neste item o usuário preenche a planilha e clica no botão GRAVAR para salvar o que foi digitado. Os dados podem ser digitados todos de uma vez, ou em várias etapas, desde que o usuário grave as informações digitadas antes de sair do sistema.

Validar - Antes de validar, as informações devem ser conferidas. Se for preciso corrigir algum dado voltar para o item editar, fazer as correções necessárias e gravar novamente. Não havendo o que corrigir, clicar no botão VALIDAR que aparece no final da página. Esse passo corresponde a transferência automática dos valores pactuados para a apreciação do estado.

Para o estado:

Após acessar o Sistema, clique no ícone municipal em seguida avaliação.

No item AVALIAÇÃO, abrem-se duas opções: Homologar e Liberar

Homologar - neste item o usuário analisa a consistência dos resultados informados pelo município e se estiver de acordo, clica no botão HOMOLOGAR. Caso haja discordância, o município deve ser comunicado e a planilha de avaliação liberada para correção.

Liberar - esta opção se aplica para os casos em que houver discordância por parte do estado quanto aos resultados informados pelo município.

Após homologar a avaliação no Sistema, clique no ícone municipal em seguida pactuação.

No item PACTUAÇÃO, abrem-se duas opções: Homologar e Liberar

Homologar - neste item o usuário analisa a coerência das metas propostas pelo município e se estiver de acordo, clica no botão HOMOLOGAR. Caso haja discordância, o município deve ser comunicado e a planilha de pactuação liberada para ajuste.

Liberar - esta opção se aplica para os casos em que houver discordância por parte do estado dos resultados informados pelo município.

Após acessar o Sistema, clique no ícone estadual em seguida avaliação.

No item AVALIAÇÃO, abrem-se duas opções: Editar e Validar

Editar - neste item o usuário preenche a planilha e clica no botão GRAVAR para salvar o que foi digitado. Os dados podem ser digitados todos de uma vez, ou em várias etapas, desde que o usuário grave as informações digitadas antes de sair do sistema.

Validar - Antes de validar, as informações devem ser conferidas. Se for preciso corrigir algum dado voltar para o item editar, fazer as correções necessárias e gravar novamente. Não havendo o que corrigir, clicar no botão VALIDAR que aparece no final da página. Esse passo corresponde a transferência automática dos valores pactuados para a apreciação do Ministério da Saúde.

No item PACTUAÇÃO, abrem-se duas opções: Editar e Validar

Editar - neste item o usuário preenche a planilha e clica no botão GRAVAR para salvar o que foi digitado. Os dados podem ser digitados todos de uma vez, ou em várias etapas, desde que o usuário grave as informações digitadas antes de sair do sistema.

Validar - Antes de validar, as informações devem ser conferidas. Se for preciso corrigir algum dado voltar para o item editar, fazer as correções necessárias e gravar novamente. Não havendo o que corrigir, clicar no botão VALIDAR que aparece no final da página. Esse passo corresponde a transferência automática dos valores pactuados para a apreciação do Ministério da Saúde.

Observações importantes:

1 - A SES só homologará as planilhas que estejam preenchidas e validadas pelo município.

2 - Considerando que o sistema está disponível, ao mesmo tempo, para todos os municípios, regionais e estados, existe a possibilidade de uma sobrecarga de acesso. Para evitar perdas dos dados, recomenda-se acessar as planilhas somente quando os valores que serão digitados já estiverem preenchidos em planilha impressa. Além disso, recomenda-se a gravação das informações a medida que forem digitadas, pois se houver sobrecarga será menor a perda de dados.

PORTARIA Nº 495, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Determina a reestruturação da Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de

Aperfeiçoar a capacidade de formulação, coordenação, gestão e operacionalização de políticas e ações públicas dirigidas à qualidade de saúde e de vida da população;

Propiciar a disponibilização adequada, oportuna e abrangente de dados básicos, indicadores e análises de situação sobre as condições de saúde e suas tendências, municiando os diferentes níveis de direção do Sistema Único de Saúde com informações aplicadas à condução de políticas e ações de saúde;

Harmonizar conceitos, métodos e critérios de utilização das bases de dados e informações intersetoriais;

Promover a articulação interinstitucional de entidades vocacionadas para a geração de informações e interessadas no aprofundamento das questões relacionadas com a saúde;

Atender ao compromisso do País com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de produzir análises periódicas sobre os avanços na área de saúde;

Atender a compromissos do País com outros organismos internacionais ou derivados de acordos bilaterais e multilaterais de cooperação, para o fornecimento de informações; e

Contribuir para a construção do sistema nacional de informações em saúde, de que trata a Lei nº 8080/90, resolve:

Art. 1º Determinar a reestruturação da Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), com os seguintes objetivos:

I - estabelecer base de informações essenciais e consistentes sobre as condições de saúde no País, facilmente acessíveis pelos diversos tipos de usuários e construídas mediante processo interinstitucional de trabalho;

II - articular a participação de instituições que contribuam para a produção, a crítica e a análise de dados e indicadores relativos às condições de saúde;

III - implementar mecanismos de apoio para o aperfeiçoamento permanente da produção de dados e informações;

IV - promover intercâmbio com outros subsistemas especializados de informação da administração pública;

V - contribuir para o estudo de aspectos de reconhecida relevância para a compreensão do quadro sanitário brasileiro;

VI - fomentar mecanismos indutores do uso de informações essenciais para orientar processos decisórios no âmbito do SUS; e

VII - promover ações de intercâmbio que aprimorem a gestão do conhecimento em saúde;

Art.2º Integrarão a RIPSA:

I - no âmbito do Ministério da Saúde, os órgãos da administração direta e indireta responsáveis pela produção de informações e pela gestão de políticas nacionais de saúde;

II - outras instituições, governamentais e não-governamentais, representativas dos segmentos técnicos, científicos, de gestão e de controle social, envolvidos na produção, na análise e na disseminação de dados de interesse da saúde; e

III - especialistas de notório saber e renomada competência nos temas de interesse da RIPSA.

Art. 3º Para a manutenção de fluxos contínuos e dinâmicos de dados e informações, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades especializadas, mediante formalização de compromissos ou acordos que instituam bases de cooperação com essa finalidade.

Parágrafo único. A base comum de dados e indicadores adotados na RIPSA ficará sediada no Departamento de Informática do SUS (DATASUS), que desenvolverá instrumentos informacionais para provisão e consolidação de dados oriundos das instituições-fontes, tornando disponível, na internet os produtos da Rede.

Art. 4º As bases para a coordenação da RIPSA e a administração dos recursos vinculados à sua implementação serão fixadas em Termo de Cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que propiciará apoio técnico e administrativo para operação da Rede.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a RIPSA terá os seguintes mecanismos de funcionamento:

I - Oficina de Trabalho Interagencial (OTI), fórum principal incumbido do planejamento participativo e da condução técnica dos trabalhos da Rede, com atribuição de assessoria especializada ao Conselho Nacional de Saúde, por força da Resolução CNS nº 279, de 6 de maio de 1998, e será integrada por representantes de instituições que se destacam na produção, na análise e na disseminação de dados e informações nacionais;

II - Comitês de Gestão de Indicadores (CGI), constituídos por entidades vinculadas a cada subconjunto temático de trabalho, com a responsabilidade de aperfeiçoar continuamente as bases de dados, mediante análises e adequações periódicas; e

III - Comitês Temáticos Interdisciplinares (CTI), constituídos, temporariamente, por proposição da OTI, para aprofundar a análise de questões metodológicas e operacionais relacionadas aos produtos da Rede.

Art. 6º Fica o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde incumbido da coordenação-geral dos trabalhos da Rede e de implementar as medidas necessárias ao integral cumprimento das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério da Saúde designará uma equipe de trabalho para atuar como Secretaria Técnica da RIPSA, em apoio à implementação das atividades previstas no planejamento operacional dos produtos a serem acordados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2004, de 17 de outubro de 2003, publicada no DOU nº 203, de 20 de outubro de 2003.

SARAIVA FELIPE

PORTARIA Nº 502, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Altera o item II do art. 2º da Portaria nº 2.700/GM, de 23 de dezembro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e considerando a Portaria nº 2.700/GM, de 23 de dezembro de 2004, que institui a Câmara de Assessoramento Técnico à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados; resolve:

Art. 1º Alterar, para 4 (quatro), o número de representantes da hemorrede pública a serem indicados pela Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, previsto no item II do art. 2º da Portaria nº 2.700/GM, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2004, Seção 1, página 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 686, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso XI do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999;

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: BIOCINESE - Centro de Estudos Biofarmacêuticos Ltda - ME.	CNPJ: 07.521.890/0001-26
ENDEREÇO: Av. Cirne de Lima, nº. 15 -Lote 06 - Quadra 879	
BAIRRO: Vila Becker	CEP: 85903-590
MUNICÍPIO: Toledo	UF: PR
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 687, DE 6 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006.

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Produção do Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Alteração de Excipiente, Cancelamento do Registro, Cancelamento do Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 688, DE 7 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 690, DE 8 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Alteração de Excipiente, Alteração de Produção do Medicamento,Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração do prazo de Validade, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, Alteração de Local de Fabricação, Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 691, DE 8 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 692, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória nº 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n º9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1º e 2º da Resolução - RDC nº238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: CASA DO HOSPITAL LTDA
CNPJ: 35.615.517/0001-70
PROCESSO: 25351.179729/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.02279.9
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO SANTANA FILHO Nº 385-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 56302300 - PETROLINA/PE
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: PAULO ASSUNÇÃO VALENTINO.
CNPJ: 19.702.919/0001-55
PROCESSO: 25351.209604/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.24636.9
ENDEREÇO: RUA DR. FURIAT Nº 60
BAIRRO: CENTRO CEP: 38195000 - CONQUISTA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: PEDROLO & PEDROLO LTDA - ME
CNPJ: 03.634.617/0001-57
PROCESSO: 25351.002771/2003-33 AUTORIZ/MS: 0.29247.7
ENDEREÇO: RUA CAPITAO GOMES DUARTE Nº 10-08
BAIRRO: ALTOS DA CIDADE CEP: 17040022 - BAURU/SP
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: DIETÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-Nº 693, DE 8 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 694, DE 8 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 695, DE 8 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Renovar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 696, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade, a inclusão de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 702, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, a revalidação de registro, a inclusão de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 703, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**		C.N.P.J.: 58.426.628/0001-33
Endereço: Rua Venda d' Esperança		
N.º: 162	Bairro: Socorro	CEP: 22.447-76
Município: São Paulo		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º 101.885-3		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Parte superior do formulário Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n° 185 de 22 de Outubro de 2001 Parte inferior do formulário		

RESOLUÇÃO-RE Nº 704, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA**		C.N.P.J.: 46.563.938/0001-10
Endereço: Rua Marcelo Moraes Cordeiro		
N.º: 110	Bairro: Parque Industrial das Oliveiras	CEP: 06.765-280
Município: Taboão da Serra		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.950-2		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos (equipamentos) jmportados devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n° 185 de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRASILEIRO ELETRO MÉDICOS Ltda.**		C.N.P.J.: 42.274.928/0002-95
Endereço: Rua dos Expedicionários		
N.º: 600	Bairro: Centro	CEP: 21240-660
Município: Nilópolis		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.221-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n° 185 de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: SILIMED SILICONE E INSTRUMENTAL MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA.		C.N.P.J.: 29.503.802/0001-04
Endereço: Rua Figueiredo Rocha		
N.º: 374	Bairro: Vigário Geral	CEP: 21.240-660
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 101.0218		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, II e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n° 185 de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 707, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses e a Retificação de Autorização de Modelo, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA 1.03320-3
Sistema a Laser Para Cirurgia 25351.256395/2005-67
VISULAS YAG III
FABRICANTE : CARL ZEISS MEDITEC AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : CARL ZEISS MEDITEC INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CARL ZEISS MEDITEC AG - ALEMANHA
CLASSE : III AM-10332030048
8419 - Retificação de Publicação de Autorização de Modelo

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA 1.03690-1
Aparelho de Ultra-Som 25351.201942/2004-96
EQUIPAMENTO DE ULTRA-SONOGRAFIA
FABRICANTE : Shimadzu Corporation - JAPAO
DISTRIBUIDOR : Shimadzu Corporation - JAPAO
SDU 350 XL
CLASSE : II AM-10369010037
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 708, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e o Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cateteres 25351.004396/2006-17
CATETER ANGIOGRAFICO IMAGER II
FABRICANTE : Teleflex Medical - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Internacional S.A - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Wein, H1, H3, Man, ST, H1H, H3H, JB1, JB2, JB3, CK, SIM1, SIM2, SIM3,
SIM4, HN1, HN2,HN3, HN4, HN5, BARN, BERN, GEN, C1, C2, C3, MIK, VAN, SHK 0.8, SHK 1.0, RC1, RC2, CHGB, CHGC, CHG2.5, TRAIN, HK 1.0, CONTRA 2, RDC, DUCK, LEV, LEV2, OSB
CLASSE : II 10341350453
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Conector com Luer 25351.002868/2006-99
CONECTOR CLAVE
FABRICANTE : ICU MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
Conector Clave
Conector Microclave
CLASSE : I 80253310004
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S/A 1.00911-6
Maca hospitalar 25351.009900/2006-67
CARRO MACA FOWLER COM COLUNAS
FABRICANTE : INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S/A - BRASIL
MI 812
CLASSE : I 10091169044
8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL

KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.02376-1
Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.009955/2006-77
ESCOVA CERVICAL KOLPLAST PP
FABRICANTE : KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10237610053
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Sistema de Compressao de Membros 25351.391350/2005-38
SISTEMA DE COMPRESSAO SCD EXPRESS
FABRICANTE : Kendall Health Care Products company - Division of Tyco Healthcare Group, LP - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : KENDALL KENMEX - A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - MEXICO
DISTRIBUIDOR : Kendall Health Care Products company - Division of Tyco Healthcare Group, LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG-SWITZERLAND - SUICA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MEXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KENDALL KENMEX - A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - MEXICO
CLASSE : II 80136710137
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

---

OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 8.00518-7
Analisador de Percentual de Gordura 25351.464456/2005-68
INBODY S20
FABRICANTE : BIOSPACE CO., Ltd. - COREIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : BIOSPACE CO., Ltd. - COREIA DO SUL
CLASSE : I 80051879003
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA 1.01833-3
Aparelho de Ultra-Som 25351.400467/2005-10
SISTEMA DE ULTRA-SOM PARA DIAGNOSTICO MICRO-MAXX
FABRICANTE : SONOSITE, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SONOSITE, Inc - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10183330055
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder a retificação na autorização de funcionamento da empresa constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NA AFE - ANVISA

EMPRESA: BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.143.681/0001-23
PROCESSO: 25023.000023/2005-08 AUTORIZ/MS: K695LHM6WW27 (8.02860.0)
RP. TECNICO: ADILSON CARVALHO LEITE
RP. LEGAL : MARISTELA KATIA FERREIRA FORMAGGIO OSORIO
ENDEREÇO: AVENIDA THEREZA DE SOUZA CARNEIRO Nº 1327
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL HUGO PARIN CEP: 84990000 - ARAPOTI/PR
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 710, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 711, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 712, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 713, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 714, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Retificação e a Caducidade de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 715, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

BL INDUSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Sistema de Laser Para Terapia 25351.397567/2005-51
TECHNOLAS EXCIMER LASER

FABRICANTE : TECHNOLAS GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
TECHNOLAS 217z EXCIMER LASER
TECHNOLAS 217z100 EXCIMER LASER
CLASSE : III AM-80136060098
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 716, DE 9 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso VI, do art. 92-G e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento e Protocolo - UNIAP, por estarem em desacordo com a Resolução RDC nº. 314, de 9 de dezembro de 2004, uma vez que não comprovam o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 725, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o § 2º do Art. 41 da Lei nº 9.782 , de 26 de janeiro de 1999;

com redação dada pela Medida Provisória nº 2.190 - 34 , de 23 de agosto de 2001.

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de Indeferimento de Cadastro de Produtos Isentos de Registro, Renovação de Cadastro de Produto Isento de Registro, de acordo com a Resolução - RDC Nº 132, de 29 de maio de 2003, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 726, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Retificação de Publicação - Anvisa, Caducidade de Registro de Medicamento, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Local de Fabricação - Medicamentos Específicos, Suspensão Temporária de Fabricação - Medicamento Fitoterápico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 727, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Específico - Solução Parenteral, Registro de Fitoterápico, Alteração de Local de Fabricação, Registro de Medicamento Fitoterápico Tradicional, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Registro de Medicamento Fitoterápico Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico Tradicional, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 728, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o § 2º do Art. 41 da Lei nº 9.782 , de 26 de janeiro de 1999;

com redação dada pela Medida Provisória nº 2.190 - 34 , de 23 de agosto de 2001.

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos produtos classificados como Isentos de registro, Cancelamento de Cadastro, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Retificação de Publicação - Anvisa, de acordo com a Resolução - RDC nº 132, de 29 de maio de 2003, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 729, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a Resolução-RE nº. 066, de 10 de janeiro de 2006;

considerando a Resolução-RE n.º 291, de 31 de janeiro de 2006;

considerando o pedido da empresa para liberação dos produtos com a fabricação, distribuição, comércio e uso suspensos, apresentando para tanto Relatórios de Ensaios emitidos pelo Centro Paulistade Pesquisa e Avaliação Dermocosmética - CEPAD;

considerando, ainda, a nota técnica elaborada por técnicos da ANVISA favoráveis a liberação dos produtos marcas: Xuxa by Impala, Hipoalergênico, Evolution, Impala e Angélica by Impala após a análise dos Relatórios de Ensaio apresentados pela empresa, resolve:

Art. 1º. Determinar a liberação da fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos contidos da lista em anexo, produzidos pela empresa AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.823.752/0001-00, localizada na Rua Santana de Ipanema, n.º 2222 - Cumbica- Guarulhos /SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

LIBERAÇÃO DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E USO DOS PRODUTOS ABAIXO, FABRICADOS PELO LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.
MARCA XUXA BY IMPALA:
ESMALTE CREMOSO XUXA BY IMPALA, BASE FORTALECEDORA XUXA BY IMPALA, ESMALTE CREMOSO XUXA BY IMPALA DUENDE, ESMALTE PEROLADO XUXA BY IMPALA JEANS, ESMALTE TRANSPARENTE XUXA BY IMPALA, ESMALTE XUXA BY IMPALA, ESMALTE XUXA BY IMPALA CREMOSO, ESMALTE XUXA BY IMPALA GLITTER, ESMALTE XUXA BY IMPALA GLITTER SPLENDID, ESMALTE XUXA BY IMPALA NAKARADO, ESMALTE XUXA BY IMPALA PEROLADO, ESMALTE XUXA BY IMPALA PRIMAVERA VERAO PEROLADO, ESMALTE XUXA BY IMPALA SUAVE COBERTURA, ESMALTE XUXA BY IMPALA TRANSPARENTE, ESMALTE TRANSPARENTE XUXA BY IMPALA COLEÇÃO FLORES NATURAIS, ESMALTE XUXA BY IMPALA COLEÇÃO FLORES NATURAIS, REMOVEDOR DE CUTICULA XUXA BY IMPALA.
MARCA HIPOALERGENICO:
ESMALTE PEROLADO IMPALA HIPOALERGÉNICO, ESMALTE TRANSPARENTE IMPALA HIPOALERGENICO, REMOVEDOR DE ESMALTES IMPALA TIRESMALT HIPOALERGENICO.
MARCA ANGÉLICA BY IMPALA:
REMOVEDOR DE CUTICULA ANGELICA BY IMPALA, BASE FORTALECEDORA ANGELICA BY IMPALA, BASE VITAMINADA ANGELICA BY IMPALA, ESMALTE ANGELICA BY IMPALA CREMOSO, ESMALTE ANGELICA BY IMPALA GLITTER, ESMALTE ANGELICA BY IMPALA INCOLOR, ESMALTE ANGELICA BY IMPALA PEROLADO, ESMALTE ANGELICABY IMPALA SUAVE COBERTURA, ESMALTE ANGELICA BY IMPALA TRANSPARENTE, OLEO SECANTE ANGELICA BY IMPALA, SUPER BRILHO ANGELICA BY IMPALA, REMOVEDOR DE CUTICULA ANGELICA BY IMPALA.
MARCA EVOLUTION:
ESMALTE INCOLOR LINHA DE TRATAMENTO IMPALA EVOLUTION, ESMALTE PEROLADO EVOLUTION IMPALA, ESMALTE IMPALA EVOLUTION, ESMALTE IMPALA EVOLUTION AFRO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION CREMOSO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION DIABOLIC, ESMALTE IMPALA EVOLUTION DIABOLIC CREMOSO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION DIABOLIC PEROLADO ATTRACTION, ESMALTE IMPALA EVOLUTION NAKARADO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION TOP MODEL PEROLADO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION TOP MODEL TRANSPARENTE, ESMALTE IMPALA EVOLUTION TRANSPARENTE, ESMALTE PEROLADO EVOLUTION IMPALA, BASE SEDA LINHA DE TRATAMENTO IMPALA EVOLUTION, ESMALTE EVOLUTION, ESMALTE CREMOSO IMPALA EVOLUTION, ESMALTE IMPALA EVOLUTION CREMOSO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION PEROLADO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION PEROLADO, ESMALTE IMPALA EVOLUTION STYLE, ESMALTE INCOLOR LINHA DE TRATAMENTO IMPALA EVOLUTION, ESMALTE PEROLADO IMPALA EVOLUTION, ESMALTE TRANSPARENTE IMPALA EVOLUTION CANTADA, IMPALA EVOLUTION BASE FORTALECEDORA 499, IMPALA EVOLUTION BASE PARA UNHAS FRACAS 498, IMPALA EVOLUTION BASE VITAMINADA 500, IMPALA EVOLUTION LINHA TRATAMENTO EMOLIENTE DE CUTICULA, IMPALA EVOLUTION OLEO SECANTE PARA UNHAS 502, IMPALA EVOLUTION SUPER BRILHO, REMOVEDOR DE CUTICULAS IMPALA EVOLUTION 497.
MARCA IMPALA:
ESMALTE CREMOSO IMPALA, TIRESMALT IMPALA, OLEO SECANTE IMPALA, BASE SEDA IMPALA, BASE PARA UNHAS FRACAS IMPALA, SUPER BRILHO IMPALA, ESMALTE INFANTIL IMPALA KIDS, IMPALA CARE STOP IT INIBIDOR DO HABITO DE ROER AS UNHAS, ESMALTE BETE BALANÇO BY IMPALA GLITTER, ESMALTE BETE BALANÇO BY IMPALA NAKARADO, ESMALTE BETE BALANÇO BY IMPALA PEROLADO, ESMALTE BETE BALANÇO BY IMPALA CREMOSO, ESMALTE CREMOSO IMPALA CRIATIVE BRASILEIRINHA, ESMALTE IMPALA AMORE MIO PEROLADO, ESMALTE IMPALA LAÇOS DE AMOR CREMOSO GATINHA, ESMALTE IMPALA LAÇOS DE AMOR PEROLADO, ESMALTE IMPALA LAÇOS DE AMOR TRANSPARENTE, ESMALTE LAPIS BY IMPALA, ESMALTE BRILHO CROMADO COM D'PANTENOL CROMO IMPALA, ESMALTE BRILHO CROMADO COM SILICONE CROMO IMPALA, ESMALTE CREMOSO IMPALA ESTILO, ESMALTE CREMOSO IN MARROCOS IMPALA, ESMALTE CROMO COLEÇÃO IMPALA, ESMALTE CROMO COLEÇÃO IMPALA COM D PANTENOL, ESMALTE CROMO COLEÇÃO IMPALA OURO, ESMALTE CROMO COLEÇÃO IMPALA PRATA, ESMALTE IMPALA CLUB, ESMALTE IMPALA RED'S, ESMALTE MEGA SHINE COLEÇÃO IMPALA, ESMALTE NAKARADO IMPALA MARTE, IMPALA CARE NO CHIP GEL HIDRATANTE PARA AS UNHAS, IMPALA CARE NUTRIENT 3 OLEO NUTRIENTE TRIFASICO PARA UNHAS E CUTICULAS, IMPALA CARE PROTECTION SOLUÇÃO ANTISSEPTICA PARA UNHAS, IMPALA CARE RECOVER RECUPERADOR PARA UNHAS COM QUERATINA, IMPALA CARE SMOOTH BASE NIVELADORA PARA AS UNHAS, RECUPERADOR DE ESMALTE DILUI IMPALA, REMOVEDOR DE ESMALTE TIRESMALT IMPALA COM LANOLINA, REMOVEDOR DE ESMALTE TIRESMALT IMPALA MAVALA, REMOVEDOR DE ESMALTE TIRESMALT IMPALA COM GLICERINA, REMOVEDOR DE ESMALTE TIRESMALT IMPALA COM SILICONE.

RESOLUÇÃO-RE Nº 730, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006, e tendo em vista o art. 94 c/c § 3º, inciso II do Art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando o disposto nos incisos I a III do Art. 18 da Resolução RDC nº. 346, de 02 de dezembro de 2003;

considerando que a empresa foi devidamente orientada e previamente notificada a cumprir as exigências regulamentares próprias para aprovação de cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art.1º Indeferir os processos, conforme relação anexa, pelo não cumprimento das exigências técnicas quanto à embalagem, dados cadastrais, laudo analítico e ADE da SRF.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

EMPRESA: FENTON IND E COM DE CIGARROS IMP E EXP LTDA
CNPJ: 02.421.127/0001-00
ASSUNTO: 6001 - Tabaco - Cadastro de Marca Nova
PROCESSO: 25351.123063/2004-16 Data: 23/07/2004 Marca: 777
PROCESSO: 25351.389767/2005-31 Data: 20/10/2005 Marca: COLT
PROCESSO:25351.008237/2005-01 Data: 10/01/2005 Marca: VS

RESOLUÇÃO-RE Nº 731, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000; ;

considerando a Resolução -RE nº 638, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Desconsiderar o cancelamento da Autorização Especial nº 1208652 referente à empresa CLARIANT S/A , CNPJ 31452113001395, por ter sido indevidamente incluída na Resolução-RE nº 638, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 732, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.21.214-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: B. Braun Melsungen AG
ENDEREÇO: Carl-Braun-Strasse 1, 34212 Melsungen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização final). Incluindo, ainda: **Produtos sujeitos a controle especial:** Soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO-RE Nº 733, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Baxter Healthcare Corporation
ENDEREÇO: 4501 Colorado Boulevard, Los Angeles, CA 90039
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para Insumos/Linhas de Produção:
Insumos: Albumina humana e fator VIII antihemofílico monoclonal purificado. **Injetáveis biológicos:** Albumina humana 5, 20 e 25% (Buminate®), Albumina humana 20 e 25% (Flexbumin®) e fator VIII antihemofílico monoclonal purificado (Hemofil M® 250, 500 e 1000UI).

RESOLUÇÃO-RE Nº 734, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Baxter Oncology GmbH
ENDEREÇO: Kantstraβe 2, 33790 Halle/Westfalen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Injetáveis oncológicos: Pós liofilizados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 735, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Eli Lilly and Company
ENDEREÇO: Lilly Corporate Center, Indiana 46285
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para Insumos/Linhas de Produção:
Insumos: Teriparatida recombinante, insulina humana recombinante e insulina lis-pro recombinante. **Injetáveis biológicos:** Insulina humana (Humulin R®) e insulina lis-pro (Humalog ®) - soluções parenterais de pequeno volume; insulina humana (Humulin N® e 70N/30R®) - suspensões parenterais de pequeno volume. **Injetáveis oncológicos:** Pós liofilizados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Eli Lilly y Compañia de México, S.A., de C.V.
ENDEREÇO: Calz. de Tlalpan No. 2024, Col. Campestre Churubusco, C.P. 04200, México - DF
PAÍS: México
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Injetáveis biológicos: Insulina humana (Humulin R ®) - soluções parenterais de pequeno volume; insulina humana (Humulin N e 70N/30R®) - suspensões parenterais de pequeno volume.

RESOLUÇÃO-RE Nº 737, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Lilly France
ENDEREÇO: Zone Industrielle, Rue du Colonel Lilly, 67640 Fegersheim
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Injetáveis biológicos: Teriparatida (Forteo®), insulina humana (Humulin R®) e insulina lis-pro (Humalog® e Humalog Mix 25®) - soluções parenterais de pequeno volume; insulina humana (Humulin N® e 70N/30R®) - suspensões parenterais de pequeno volume.

RESOLUÇÃO-RE Nº 738, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.		CNPJ: **55.643.555/0001-43**
ENDEREÇO: Avenida Tarraf		
N.º 2590/2600	**BAIRRO:** Jardim Anice	**CEP:** 15057-430
MUNICÍPIO: São José do Rio Preto		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.520-1		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Semi-sólidos: Pomadas. **Líquidos:** Loções, soluções, suspensões e xaropes. Incluindo, ainda: **Fracionamento e embalagem de sólidos:** Pós.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: R. P. Scherer GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Gammelsbacher Strasse, 2 - 69412, Eberbach/ Baden
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas moles (a granel). Incluindo, ainda: **Oncológicos:** Cápsulas moles (a granel). **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas moles (a granel).

RESOLUÇÃO-RE Nº 740, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 741, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.122.223/0001-70
PROCESSO: 25351.450638/2005-51 AUTORIZ/MS: 1.21666.1
ENDEREÇO: RUA JOSÉ HERCULANO PEREIRA JUNIOR, N° 177
BAIRRO: LOURDES CEP: 35680213 - ITAUNA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPORTADORA COMETA SA
CNPJ: 10.970.887/0008-70
PROCESSO: 25351.450631/2005-30 AUTORIZ/MS: 1.21649.3
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, N° 261
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21535510 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 742, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 743, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ARP COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.167.652/0001-30
PROCESSO: 25000.016910/9967- AUTORIZ/MS: 1.20973.5
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE DRUMOND, N° 03
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20560020 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GONÇALVES DE LIMA & CORREA LTDA ME
CNPJ: 00.765.207/0001-57
PROCESSO: 25351.039805/2003-45 AUTORIZ/MS: 1.36297.6
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, N° 1313
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: HEXAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 61.286.647/0005-40
PROCESSO: 25023.170075/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.21445.8
ENDEREÇO: RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 87
BAIRRO: RIBEIRÃO JACUTINGA CEP: 86185120 - CAMBE/PR
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 745, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Comum para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: MIX MEDICAÍS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.091.655/0001-00
PROCESSO: 25351.030079/0081- AUTORIZ/MS: 1.04985.8
ENDEREÇO: RUA LOEFGREEN, N° 1358
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04040030 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VIA FARMA IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 01.715.165/0001-02
PROCESSO: 25351.171285/2002-83 AUTORIZ/MS: 1.05486.1
ENDEREÇO: RUA LABATUT, N° 403
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04024000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 746, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 747, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ALDER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FARMACOS E DIETÉTICOS LTDA
CNPJ: 79.185.443/0001-54
PROCESSO: 25000.000907/9156- AUTORIZ/MS: 1.01769.3
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANTONIO RODRIGUES DIAS, N° 447
BAIRRO: CACHOEIRA CEP: 83506000 - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: DROGA/INSUMO
EMBALAR: DROGA/INSUMO
FABRICAR: DROGA/INSUMO
PRODUZIR: DROGA/INSUMO
REEMBALAR: DROGA/INSUMO
TRANSPORTAR: DROGA/INSUMO
EMPRESA: DARROW LABORATÓRIOS S/A
CNPJ: 33.051.491/0001-59

PROCESSO: 25991.012261/77- AUTORIZ/MS: 1.00220.9
ENDEREÇO: RODOVIA BR 040, KM 37, S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 25845000 - AREAL/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
DISTRIBUIR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
EMBALAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
EXPORTAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
FABRICAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
IMPORTAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
OUTRAS: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
PRODUZIR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
REEMBALAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
TRANSPORTAR: CORRELATO/DROGA/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 748, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: BARROS & COELHO LTDA
CNPJ: 19.335.561/0001-70
PROCESSO: 25000.067439/0- AUTORIZ/MS: 1.33659.8
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, N° 431
BAIRRO: CENTRO CEP: 37100100 - VARGINHA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
OUTRAS: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 749, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: SP EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 06.949.088/0001-79
PROCESSO: 25351.008007/2006-14
ENDEREÇO: RUA CORIOLANO, Nº 1894
BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05047002 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTOU O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EMITIDO PELA VISA LOCAL E COMPROVANTE DE PORTE DA EMPRESA EM DISCORDÂNCIA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/94 E RESOLUÇÃO RDC N° 204/05, ART 2° § 2° ITEM II E PARÁGRAFO ÚNICO.
EMPRESA: STI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 57.343.881/0001-60
PROCESSO: 25351.034309/2003-03
ENDEREÇO: RUA FREI PAULO DE SOROCABA, Nº 153
BAIRRO: JAGUARE CEP: 05340020 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA FORMULADA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA, DESCUMPRINDO O ART. 11 DA RESOLUÇÃO RDC 204/2005. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 750, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI
CNPJ: 90.730.508/0001-38
PROCESSO: 25025.010857/2006-84
ENDEREÇO: AVENIDA DAVID JOSE MARTINS, N° 152
BAIRRO: CENTRO CEP: 98700000 - IJUI/RS
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESTANDO EM DESACORDO COM A RDC N° 238/01.
EMPRESA: COELHO E NASCIMENTO MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.225.304/0001-04
PROCESSO: 25351.046769/2006-19
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N° 1666
BAIRRO: CENTRO CEP: 38320000 - SANTA VITORIA/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 751, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25991.011789/80-
ENDEREÇO: RUA ASSAHY, N° 33, 1° ANDAR
BAIRRO: RUDGE RAMOS CEP: 99735520 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O PROCESSO NÃO FOI PROTOCOLADO ATRAVÉS DA VISA SÃO BERNARDO DO CAMPO, ONDE DEVIAM TAMBÉM, ESTAR ANEXADO O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE INFORMA SOBRE A EXISTÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DE ÁREA ESPECIFICA PARA A ATIVIDADE PLEITEADA (ARMAZENAR MEDICAMENTOS E INSUMOS).
EMPRESA: SAFELAB TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.708.424/0001-66
PROCESSO: 25351.002364/0200-
ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, N° 1985
BAIRRO: SOCORRO CEP: 05802140 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: AUSÊNCIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATUALIZADO, COMPROVANTE DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E RELAÇÃO SUCINTA DA NATUREZA E ESPÉCIE DOS PRODUTOS OU SUBSTÂNCIAS COM QUE A EMPRESA IRÁ TRABALHAR. DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM II DO § 2° DO ITEM VII DO ART 2° DA RDC 204/05.
A PETIÇÃO E TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELA EMPRESA A VISA LOCAL, PARA A AVALIAÇÃO E ENVIO PARA A ANVISA.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 752, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: RAVICK PRODUTOS QUÍMICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 05.313.598/0001-92
PROCESSO: 25000.135238/0-
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES JÚNIOR, N° 277
BAIRRO: CENTRO CEP: 60060000 - FORTALEZA/CE
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A ATIVIDADE DE FRACIONAR, PLEITEADA NA PETIÇÃO DE REDUÇÃO DE ATIVIDADE, NÃO FAZ PARTE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA CONCEDIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.
EMPRESA: SAFELAB TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.708.424/0001-66
PROCESSO: 25351.002365/0264-
ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, N° 1985
BAIRRO: SOCORRO CEP: 05802140 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A PETIÇÃO E TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELA EMPRESA A VISA LOCAL, PARA A AVALIAÇÃO E ENVIO PARA A ANVISA.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 753, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 754, DE 10 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 755, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: PLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES LTDA
CNPJ: 40.433.245/0001-27
PROCESSO: 25000.013683/9486- AUTORIZ/MS: 3.01568.5
ENDEREÇO: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 1175
BAIRRO: CHÁCARA RIO PETRÓPOLIS CEP: 25230030 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 756, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
Deteccao ou Quantificacao de Drogas de Abuso 25351.357512/2005-17
TRIAGE 8 PAINEL PARA DROGAS DE ABUSO
FABRICANTE : BIOSITE INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
Kit com 25 testes/Kit para 10 testes
CLASSE : B 80189860063
8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA 1.02146-7
Bisturi Eletrico 25351.010180/2005-00
BISTURI ELETRONICO
FABRICANTE : DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA - BRASIL
B 1600 MP
BO 1300 MP
B 1800 MP
CLASSE : III 10214670016
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. 8.01003-3
Componentes para Protese Dentaria 25351.218898/2002-91
COMPONENTES PROTETICOS PARA IMPLANTES DENTÁRIO NÃO-ESTÉREIS DENTOFLEX
FABRICANTE : DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. - BRASIL
ÓRING (Nome comercial) 2: ORINHE5005G - O'RING HE 5,00X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE5005P - O'RING HE 5,00X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE5006P - O'RING HE 5,00X6 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE4301G - O'RING HE CONICO 4,30X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE4301P - O'RING HE CONICO 4,30X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE4302G - O'RING HE CONICO 4,30X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE4302P - O'RING HE CONICO 4,30X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE4303G - O'RING HE CONICO 4,30X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE4303P - O'RING HE CONICO 4,30X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE5001P - O'RING HE CONICO 5,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE5002G - O'RING HE CONICO 5,00X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE5002P - O'RING HE CONICO 5,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE5003G - O'RING HE CONICO 5,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE5003P - O'RING HE CONICO 5,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE6001G - O'RING HE CONICO 6,00X1 P/ PROTESE GRANDE ;;ÓRING (Nome comercial) 4:ORINHI3253P - O'RING HI 3,25X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3254G - O'RING HI 3,25X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3254P - O'RING HI 3,25X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3255G - O'RING HI 3,25X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3255P - O'RING HI 3,25X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3501G - O'RING HI 3,50X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3501P - O'RING HI 3,50X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3502G - O'RING HI 3,50X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3502P - O'RING HI 3,50X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3503G - O'RING HI 3,50X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3503P - O'RING HI 3,50X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3504G - O'RING HI 3,50X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3504P - O'RING HI 3,50X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3505G - O'RING HI 3,50X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3505P - O'RING HI 3,50X5 P/ PROTESE PEQUENO ;;ÓRING (Nome comercial) 5: ORINHI3506P - O'RING HI 3,50X6 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3507MP - O'RING HI 3,50X7 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3751G - O'RING HI 3,75X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3751P - O'RING HI 3,75X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3752G - O'RING HI 3,75X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3752P - O'RING HI 3,75X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3753G - O'RING HI 3,75X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3753P - O'RING HI 3,75X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3754G - O'RING HI 3,75X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3754P - O'RING HI 3,75X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3755G - O'RING HI 3,75X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3755P - O'RING HI 3,75X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4001G - O'RING HI 4,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4001P - O'RING HI 4,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4002G - O'RING HI 4,00X2 P/ PROTESE GRANDE ;;ÓRING (Nome comercial) 6: ORINHI4002P - O'RING HI 4,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4003G - O'RING HI 4,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4003P - O'RING HI 4,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4004G - O'RING HI 4,00X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4004P - O'RING HI 4,00X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4005G - O'RING HI 4,00X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4005P - O'RING HI 4,00X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4006P - O'RING HI 4,00X6 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4251G - O'RING HI 4,25X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4251P - O'RING HI 4,25X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4252G - O'RING HI 4,25X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4252P - O'RING HI 4,25X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4253G - O'RING HI 4,25X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4253P - O'RING HI 4,25X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4254G - O'RING HI 4,25X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4254P - O'RING HI 4,25X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4255G - O'RING HI 4,25X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4255P - O'RING HI 4,25X5 P/ PROTESE PEQUENO ;;ÓRING (Nome comercial) 7: ORINHI4501G - O'RING HI 4,50X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4501P - O'RING HI 4,50X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4502G - O'RING HI 4,50X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4502P - O'RING HI 4,50X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4503G - O'RING HI 4,50X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4503P - O'RING HI 4,50X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4504G - O'RING HI 4,50X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4504P - O'RING HI 4,50X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI4505G - O'RING HI 4,50X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI4505P - O'RING HI 4,50X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI5001G - O'RING HI 5,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI5001P - O'RING HI 5,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI5002G - O'RING HI 5,00X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI5002P - O'RING HI 5,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI5003G - O'RING HI 5,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI5003P - O'RING HI 5,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI5004G - O'RING HI 5,00X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI5004P - O'RING HI 5,00X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI5005G - O'RING HI 5,00X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI5005P - O'RING HI 5,00X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI6001G - O'RING HI 6,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI6001P - O'RING HI 6,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI6002G - O'RING HI 6,00X2 P/ PROTESE GRANDE ;;ÓRING (Nome comercial) 8: ORINHI6002P - O'RING HI 6,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI6003G - O'RING HI 6,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI6003P - O'RING HI 6,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI6004G - O'RING HI 6,00X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI6004P - O'RING HI 6,00X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI6005G - O'RING HI 6,00X5 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI6005P - O'RING HI 6,00X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI5001G - O'RING HI CONICO 5,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI5001P - O'RING HI CONICO 5,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI5002G - O'RING HI CONICO 5,00X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI5002P - O'RING HI CONICO 5,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI5003G - O'RING HI CONICO 5,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI5003P - O'RING HI CONICO 5,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI6001G - O'RING HI CONICO 6,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI6001P - O'RING HI CONICO 6,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI6002G - O'RING HI CONICO 6,00X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI6002P - O'RING HI CONICO 6,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHI6003G - O'RING HI CONICO 6,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHI6003P - O'RING HI CONICO 6,00X3 P/ PROTESE PEQUENO;;UCLA PLASTICO - Anti-Rotacional (modelo comercial) - Acrílico: UCARHE325MA - UCLA AR HE 3,25 MINI ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHE375A - UCLA AR HE 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHE500A - UCLA AR HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHE500/33A - UCLA AR HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE HEX. 3,30 MM ; UCARHI325A - UCLA AR HI 3,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI350A - UCLA AR HI 3,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI375A - UCLA AR HI 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI400A - UCLA AR HI 4,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI425A - UCLA AR HI 4,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI450A - UCLA AR HI 4,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI500A - UCLA AR HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCARHI600A - UCLA AR HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE430A - UCLA CONICO AR HE 4,30 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE500A - UCLA CONICO AR HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE600A - UCLA CONICO AR HE 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHI500A - UCLA CONICO AR HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHI600A - UCLA CONICO AR HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ;;MUNHÃO ANGULADO 5: MANGHI500153P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI500155P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X5 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500251P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500251P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500251P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X1 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500251P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500252P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500252P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500252P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500252P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500253P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500253P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500253P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X3 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500253P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X25X3 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500351P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500351P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500351P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X1 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500351P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500352P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500352P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500352P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500352P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500353P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500353P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500353P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X3 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500353P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X35X3 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600151P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600151P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600151P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X1 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600151P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600152P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600152P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600152P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600152P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600153P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600153P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600153P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X3 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600153P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X15X3 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600251P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600251P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600251P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X1 P2 P/ IMPL. CONICO ;;Perfil de Emergência (modelo comercial): TRSPHE325518MI - TRANSFER SPE HE 3,25X5X18 MINI INOX P/ PROTESE ; TRSPHE325618MI - TRANSFER SPE HE 3,25X6X18 MINI INOX P/ PROTESE ; TRSPHE375518I - TRANSFER SPE HE 3,75X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHE375618I - TRANSFER SPE HE 3,75X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHE3757518I - TRANSFER SPE HE 3,75X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHE500618I - TRANSFER SPE HE 5,00X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHE5007518I - TRANSFER SPE HE 5,00X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI325518I - TRANSFER SPE HI 3,25X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI325618I - TRANSFER SPE HI 3,25X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI3257518I - TRANSFER SPE HI 3,25X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI350518I - TRANSFER SPE HI 3,50X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI350618I - TRANSFER SPE HI 3,50X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI3507518I - TRANSFER SPE HI 3,50X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI375518I - TRANSFER SPE HI 3,75X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI375618I - TRANSFER SPE HI 3,75X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI3757518I - TRANSFER SPE HI 3,75X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI400518I - TRANSFER SPE HI 4,00X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI400618I - TRANSFER SPE HI 4,00X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI4007518I - TRANSFER SPE HI 4,00X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI425518I - TRANSFER SPE HI 4,25X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI425618I - TRANSFER SPE HI 4,25X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI4257518I - TRANSFER SPE HI 4,25X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI450518I - TRANSFER SPE HI 4,50X5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI450618I - TRANSFER SPE HI 4,50X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI4507518I - TRANSFER SPE HI 4,50X7,5X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI500618I - TRANSFER SPE HI 5,00X6X18 INOX P/ PROTESE ; TRSPHI5007518I - TRANSFER SPE HI 5,00X7,5X18 INOX P/ PROTESE;;Prótese Fixa (modelo comercial): MAFCHE4301 - MUNHAO AR FIXA HE 4,30X1 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE4302 - MUNHAO AR FIXA HE 4,30X2 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE4303 - MUNHAO AR FIXA HE 4,30X3 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE4304 - MUNHAO AR FIXA HE 4,30X4 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE5001 - MUNHAO AR FIXA HE 5,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE5002 - MUNHAO AR FIXA HE 5,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE5003 - MUNHAO AR FIXA HE 5,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE5004 - MUNHAO AR FIXA HE 5,00X4 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE6001 - MUNHAO AR FIXA HE 6,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE6002 - MUNHAO AR FIXA HE 6,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHE6003 - MUNHAO AR FIXA HE 6,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI5001 - MUNHAO AR FIXA HI 5,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI5002 - MUNHAO AR FIXA HI 5,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI5003 - MUNHAO AR FIXA HI 5,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI6001 - MUNHAO AR FIXA HI 6,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI6002 - MUNHAO AR FIXA HI 6,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI6003 - MUNHAO AR FIXA HI 6,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MAFCHI6004 - MUNHAO AR FIXA HI 6,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MARFHE3251M - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,25X1 MINI ; MARFHE3252M - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,25X2 MINI ; MARFHE3253M - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,25X3 MINI ; MARFHE3254M - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,25X4 MINI ; MARFHE3751 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,75X1 ; MARFHE3752 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,75X2 ; MARFHE3753 - MUNHAO

AR P/ PROTESE FIXA HE 3,75X3 ; MARFHE3754 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 3,75X4 ; MARFHE5001 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 5,00X1 ; MARFHE5002 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 5,00X2 ; MARFHE5003 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 5,00X3 ; MARFHE5004 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HE 5,00X4 ; MARFHI3251 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,25X1 ; MARFHI3252 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,25X2 ; MARFHI3253 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,25X3 ; MARFHI3254 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,25X4 ; MARFHI3501 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,50X1 ; MARFHI3502 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,50X2 ; MARFHI3503 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,50X3 ; MARFHI3504 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,50X4 ; MARFHI3751 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,75X1 ; MARFHI3752 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,75X2 ; MARFHI3753 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,75X3 ; MARFHI3754 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 3,75X4 ; MARFHI4001 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,00X1 ; MARFHI4002 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,00X2 ; MARFHI4003 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,00X3 ; MARFHI4004 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,00X4 ; MARFHI4251 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,25X1 ; MARFHI4252 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,25X2 ; MARFHI4253 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,25X3 ; MARFHI4254 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,25X4 ; MARFHI4501 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,50X1 ; MARFHI4502 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,50X2 ; MARFHI4503 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,50X3 ; MARFHI4504 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 4,50X4 ; MARFHI5001 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 5,00X1 ; MARFHI5002 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 5,00X2 ; MARFHI5003 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 5,00X3 ; MARFHI5004 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 5,00X4 ; MARFHI6001 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 6,00X1 ; MARFHI6002 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 6,00X2 ; MARFHI6003 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 6,00X3 ; MARFHI6004 - MUNHAO AR P/ PROTESE FIXA HI 6,00X4;;TRANSFER MOLDEIRA FECHADA: TRMFHE325IM - TRANSFER MOLD. FECH. HE 3,25 MINI INOX P/ PROTESE ; TRMFHE375I - TRANSFER MOLD. FECH. HE 3,75 INOX P/ PROTESE ; TRMCHE430I - TRANSFER MOLD. FECH. HE 4,30 P/ IMPL. CONICO INOX ; TRMFHE500I - TRANSFER MOLD. FECH. HE 5,00 INOX P/ PROTESE ; TRMCHE500I - TRANSFER MOLD. FECH. HE 5,00 P/ IMPL. CONICO INOX ; TRMCHE600I - TRANSFER MOLD. FECH. HE 6,00 P/ IMPL. CONICO INOX ; TRMFHI325I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 3,25 INOX P/ PROTESE ; TRMFHI350I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 3,50 INOX P/ PROTESE ; TRMFHI375I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 3,75 INOX P/ PROTESE ; TRMFHI400I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 4,00 INOX P/ PROTESE ; TRMFHI425I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 4,25 INOX P/ PROTESE ; TRMCHI430I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 4,30 P/ IMPL. CONICO INOX ; TRMFHI450I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 4,50 INOX P/ PROTESE ; TRMFHI500I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 5,00 INOX P/ PROTESE ; TRMCHI500I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 5,00 P/ IMPL. CONICO INOX ; TRMFHI600I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 6,00 INOX P/ PROTESE ; TRMCHI600I - TRANSFER MOLD. FECH. HI 6,00 P/ IMPL. CONICO INOX;;UCLA PLASTICO - Anti-Rotacional (modelo comercial) - Poliacetal: UCARHE325M - UCLA AR HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; UCARHE375 - UCLA AR HE 3,75 P/ PROTESE ; UCARHE500 - UCLA AR HE 5,00 P/ PROTESE ; UCARHE500/33 - UCLA AR HE 5,00 P/ PROTESE HEX. 3,30 MM ; UCARHI325 - UCLA AR HI 3,25 P/ PROTESE ; UCARHI350 - UCLA AR HI 3,50 P/ PROTESE ; UCARHI375 - UCLA AR HI 3,75 P/ PROTESE ; UCARHI400 - UCLA AR HI 4,00 P/ PROTESE ; UCARHI425 - UCLA AR HI 4,25 P/ PROTESE ; UCARHI450 - UCLA AR HI 4,50 P/ PROTESE ; UCARHI500 - UCLA AR HI 5,00 P/ PROTESE ; UCARHI600 - UCLA AR HI 6,00 P/ PROTESE ; UCCOARHE430 - UCLA CONICO AR HE 4,30 P/ PROTESE ; UCCOARHE500 - UCLA CONICO AR HE 5,00 P/ PROTESE ; UCCOARHE600 - UCLA CONICO AR HE 6,00 P/ PROTESE ; UCCOARHI500 - UCLA CONICO AR HI 5,00 P/ PROTESE ; UCCOARHI600 - UCLA CONICO AR HI 6,00 P/ PROTESE ;;MUNHÃO ANGULADO 6: MANGHI600251P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600252P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600252P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600252P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600252P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600253P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600253P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600253P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X3 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600253P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X25X3 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600351P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600351P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600351P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X1 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600351P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600352P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600352P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600352P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600352P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI600353P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600353P1 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI600353P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X3 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI600353P2 - MUNHAO ANG. HI 6,00X35X3 P2 P/ PROTESE;;Prótese Parafusada (modelo comercial): MUTPARHE325MI - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 3,25 MINI INOX ; MUTPARHE375I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 3,75 INOX ; MTPCARHE430I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 4,30 P/ CONICO INOX ; MUTPARHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 5,00 INOX ; MTPCARHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 5,00 P/ CONICO INOX ; MTPCARHE600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HE 6,00 P/ CONICO INOX ; MUTPARHI325I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 3,25 INOX ; MUTPARHI350I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 3,50 INOX ; MUTPARHI375I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 3,75 INOX ; MUTPARHI400I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 4,00 INOX ; MUTPARHI425I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 4,25 INOX ; MUTPARHI450I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 4,50 INOX ; MUTPARHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 5,00 INOX ; MTPCARHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 5,00 P/ CONICO INOX ; MUTPARHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 6,00 INOX ; MTPCARHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. AR HI 6,00 P/ CONICO INOX ; MUTPCIRHE325MI - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HE 3,25 MINI INOX ; MUTPCIRHE375I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HE 3,75 INOX ; MUTPCIRHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HE 5,00 INOX ; MUTPCIRHI325I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 3,25 INOX ; MUTPCIRHI350I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 3,50 INOX ; MUTPCIRHI375I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 3,75 INOX ; MUTPCIRHI400I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 4,00 INOX ; MUTPCIRHI425I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 4,25 INOX ; MUTPCIRHI450I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 4,50 INOX ; MUTPCIRHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 5,00 INOX ; MUTPCIRHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIR. HI 6,00 INOX ; MTPCCIRHE430I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIRC. HE 4,30 P/ CONICO ; MTPCCIRHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIRC. HE 5,00 P/ CONICO ; MTPCCIRHE600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIRC. HE 6,00 P/ CONICO ; MTPCCIRHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIRC. HI 5,00 P/ CONICO ; MTPCCIRHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. PARAF. CIRC. HI 6,00 P/ CONICO;;TRANSFER QUADRADO P/ MOLDEIRA ABERTA ; Paralelo (modelo comercial): TRQUHE325CMI - TRANSFER QUAD. HE 3,25 CURTO MINI INOX P/ PROTESE ; TRQUHE325LMI - TRANSFER QUAD. HE 3,25 LONGO MINI INOX P/ PROTESE ; TRQUHE325MMI - TRANSFER QUAD. HE 3,25 MEDIO MINI INOX P/ PROTESE ; TRQUHE375CI - TRANSFER QUAD. HE 3,75 CURTO INOX P/ PROTESE ; TRQUHE375CIE - TRANSFER QUAD. HE 3,75 CURTO INOX P/ PROTESE ; TRQUHE375ELI - TRANSFER QUAD. HE 3,75 EXTRA LONGO INOX P/ PROTESE ; TRQUHE375LI - TRANSFER QUAD. HE 3,75 LONGO INOX P/ PROTESE ; TRQUHE375MI - TRANSFER QUAD. HE 3,75 MEDIO INOX P/ PROTESE ; TRQCHE430CI - TRANSFER QUAD. HE 4,30 CURTO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHE430LI - TRANSFER QUAD. HE 4,30 LONGO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHE430MI - TRANSFER QUAD. HE 4,30 MEDIO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQUHE500CI - TRANSFER QUAD. HE 5,00 CURTO INOX P/ PROTESE ; TRQCHE500CI - TRANSFER QUAD. HE 5,00 CURTO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQUHE500LI - TRANSFER QUAD. HE 5,00 LONGO INOX P/ PROTESE ; TRQCHE500LI - TRANSFER QUAD. HE 5,00 LONGO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHE500IM - TRANSFER QUAD. HE 5,00 M[EDIO P IMPL. CONICO INOX ; TRQUHE500MI - TRANSFER QUAD. HE 5,00 MEDIO INOX P/ PROTESE ; TRQCHI500CI - TRANSFER QUAD. HI 5,00 CURTO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHI500LI - TRANSFER QUAD. HI 5,00 LONGO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHI500MI - TRANSFER QUAD. HI 5,00 MEDIO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHI600CI - TRANSFER QUAD. HI 6,00 CURTO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHI600LI - TRANSFER QUAD. HI 6,00 LONGO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQCHI600MI - TRANSFER QUAD. HI 6,00 MEDIO P/ IMPL. CONICO INOX ; TRQUHICI - TRANSFER QUAD. HI CURTO INOX P/ PROTESE ; TRQUHIELI - TRANSFER QUAD. HI EXTRA LONGO INOX P/ PROTESE ; TRQUHILI - TRANSFER QUAD. HI LONGO INOX P/ PROTESE ; TRQUHIMI - TRANSFER QUAD. HI MEDIO INOX P/ PROTESE ;;UCLA CINTA METALICA - Anti-Rotacional (modelo comercial): UMARHE325M - UCLA CINTA MET. AR. HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; UMARHE375 - UCLA CINTA MET. AR. HE 3,75 P/ PROTESE ; UMARHE500 - UCLA CINTA MET. AR. HE 5,00 P/ PROTESE HEX.2,00 MM ; UMARHE500/33 - UCLA CINTA MET. AR. HE 5,00 P/ PROTESE HEX.3,30 MM ; UMARHI325 - UCLA CINTA MET. AR. HI 3,25 P/ PROTESE ; UMARHI350 - UCLA CINTA MET. AR. HI 3,50 P/ PROTESE ; UMARHI375 - UCLA CINTA MET. AR. HI 3,75 P/ PROTESE ; UMARHI400 - UCLA CINTA MET. AR. HI 4,00 P/ PROTESE ; UMARHI425 - UCLA CINTA MET. AR. HI 4,25 P/ PROTESE ; UMARHI450 - UCLA CINTA MET. AR. HI 4,50 P/ PROTESE ; UMARHI500 - UCLA CINTA MET. AR. HI 5,00 P/ PROTESE ; UMARHI600 - UCLA CINTA MET. AR. HI 6,00 P/ PROTESE ; UMCOARHE430 - UCLA CINTA MET. CONICO AR HE 4,30 P/ PROTESE ; UMCOARHE500 - UCLA CINTA MET. CONICO AR HE 5,00 P/ PROTESE ; UMCOARHE600 - UCLA CINTA MET. CONICO AR HE 6,00 P/ PROTESE ; UMCOARHI500 - UCLA CINTA MET. CONICO AR HI 5,00 P/ PROTESE ; UMCOARHI600 - UCLA CINTA MET. CONICO AR HI 6,00 P/ PROTESE ; UMCOCIHE430 - UCLA CINTA MET. CONICO CIR. HE 4,30 P/ PROTESE ; UMCOCIHE500 - UCLA CINTA MET. CONICO CIR. HE 5,00 P/ PROTESE ; UMCOCIHE600 - UCLA CINTA MET. CONICO CIR. HE 6,00 P/ PROTESE ; UMCOCIHI500 - UCLA CINTA MET. CONICO CIR. HI 5,00 P/ PROTESE ; UMCOCIHI600 - UCLA CINTA MET. CONICO CIR. HI 6,00 P/ PROTESE;;ANÁLOGO:ANCOHE430I - ANALOGO DO IMPL. CONICO HE 4,30 INOX P/ PROTESE;ANCOHE500I - ANALOGO DO IMPL. CONICO HE 5,00 INOX P/ PROTESE;ANCOHE600I - ANALOGO DO IMPL. CONICO HE 6,00 INOX P/ PROTESE;ANCOHI500I - ANALOGO DO IMPL. CONICO HI 5,00 INOX P/ PROTESE;ANCOHI600I - ANALOGO DO IMPL. CONICO HI 6,00 INOX P/ PROTESE;ANAIHE325MI - ANALOGO DO IMPL. HE 3,25 MINI INOX P/ PROTESE;ANAIHE375I - ANALOGO DO IMPL. HE 3,75 INOX P/ PROTESE;ANAIHE500I - ANALOGO DO IMPL. HE 5,00 INOX P/ PROTESE;ANAIHE600I - ANALOGO DO IMPL. HE 6,00 INOX P/ PROTESE;ANAIHI295I - ANALOGO DO IMPL. HI 2,95 INOX P/ PROTESE;ANAIHI325I - ANALOGO DO IMPL. HI 3,25 INOX P/ PROTESE;ANAIHI350I - ANALOGO DO IMPL. HI 3,50 INOX P/ PROTESE;ANAIHI375I - ANALOGO DO IMPL. HI 3,75 INOX P/ PROTESE;ANAIHI400/250I - ANALOGO DO IMPL. HI 4,00 - ROSCA 2,50 INOX P/ PROTESE;ANAIHI400I - ANALOGO DO IMPL. HI 4,00 INOX P/ PROTESE;ANAIHI425I - ANALOGO DO IMPL. HI 4,25 INOX P/ PROTESE;ANAIHI450I - ANALOGO DO IMPL. HI 4,50 INOX P/ PROTESE;ANAIHI500I - ANALOGO DO IMPL. HI 5,00 INOX P/ PROTESE;ANAIHI600I - ANALOGO DO IMPL. HI 6,00 INOX P/ PROTESE.;MUNHÃO ANGULADO 2: MANGHI350201P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X20X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350202P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X20X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI35025 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25 P/ PROTESE ; MANGHI350251P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350251P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350252P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350252P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350253P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350253P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350351P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350351P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350352P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350352P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350353P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350353P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350452P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X45X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375102P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X10X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI37515 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15 P/ PROTESE ; MANGHI37515P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI375151P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375151P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375152P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375152P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375153P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375153P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375154P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X4 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375156P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X15X6 P1 P/ PROTESE ; MANGHI37525 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25 P/ PROTESE ; MANGHI375251P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375251P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375252P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375252P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375253P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375253P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375301P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X30X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375351P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375351P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375352P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375352P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375353P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI375353P2 - MUNHAO ANG. HI 3,75X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI375451P1 - MUNHAO ANG. HI 3,75X45X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI40015 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15 P/ PROTESE ; MANGHI40015P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI400151P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400151P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400152P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400152P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400153P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400153P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X3 P2 P/ PROTESE ;;MUNHÃO ANGULADO 3: MANGHI400158P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X15X8 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400202P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X20X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI40025 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25 P/ PROTESE ; MANGHI400251P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400251P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400252P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400252P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400253P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400253P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400301P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X30X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400302P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X30X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400351P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400351P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400352P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400352P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI400353P1 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI400353P2 - MUNHAO ANG. HI 4,00X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI42515 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15 P/ PROTESE ;

MANGHI42515P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI425151P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425151P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425152P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425152P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425153P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425153P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI42525 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25 P/ PROTESE ; MANGHI425251P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425251P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425252P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425252P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425253P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425253P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425351P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425351P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X1 P2 P/ PROTESE ;;MUNHÃO ANGULADO 4: MANGHI425352P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425352P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI425353P1 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI425353P2 - MUNHAO ANG. HI 4,25X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI45015 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15 P/ PROTESE ; MANGHI45015P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI450151P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450151P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450152P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450152P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450153P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450153P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI45025 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25 P/ PROTESE ; MANGHI450251P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450251P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450252P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450252P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450253P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450253P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450351P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450351P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450352P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450352P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI450353P1 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI450353P2 - MUNHAO ANG. HI 4,50X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI50015 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15 P/ PROTESE ; MANGHI50015P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MAGCHI500151P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X1 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500151P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X1 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500121P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X1 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500151P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X1 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500152P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X2 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500152P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X2 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500152P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X2 P2 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500152P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X2 P2 P/ PROTESE ; MAGCHI500153P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X3 P1 P/ IMPL. CONICO ; MANGHI500153P1 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X3 P1 P/ PROTESE ; MAGCHI500153P2 - MUNHAO ANG. HI 5,00X15X3 P2 P/ IMPL. CONICO ;;CIRCULAR (modelo comercial) - Acrílico: UCCIHE325MA - UCLA CIR. HE 3,25 MINI ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHE325MA - UCLA CIR. HE 3,25 MINI ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHE375A - UCLA CIR. HE 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHE375A - UCLA CIR. HE 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHE500A - UCLA CIR. HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHE500A - UCLA CIR. HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI325A - UCLA CIR. HI 3,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI325A - UCLA CIR. HI 3,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI350A - UCLA CIR. HI 3,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI350A - UCLA CIR. HI 3,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI375A - UCLA CIR. HI 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI375A - UCLA CIR. HI 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI400A - UCLA CIR. HI 4,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI400A - UCLA CIR. HI 4,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI425A - UCLA CIR. HI 4,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI425A - UCLA CIR. HI 4,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI450A - UCLA CIR. HI 4,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI450A - UCLA CIR. HI 4,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI500A - UCLA CIR. HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI500A - UCLA CIR. HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI600A - UCLA CIR. HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCIHI600A - UCLA CIR. HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE430A - UCLA CONICO AR HE 4,30 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE500A - UCLA CONICO AR HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHE600A - UCLA CONICO AR HE 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHI500A - UCLA CONICO AR HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOARHI600A - UCLA CONICO AR HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE430A - UCLA CONICO CIR. HE 4,30 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE430A - UCLA CONICO CIR. HE 4,30 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE500A - UCLA CONICO CIR. HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE500A - UCLA CONICO CIR. HE 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE600A - UCLA CONICO CIR. HE 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHE600A - UCLA CONICO CIR. HE 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHI500A - UCLA CONICO CIR. HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHI500A - UCLA CONICO CIR. HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHI600A - UCLA CONICO CIR. HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCCOCIHI600A - UCLA CONICO CIR. HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI295A - UCLA LISO HI 2,95 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI325A - UCLA LISO HI 3,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI350A - UCLA LISO HI 3,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI375A - UCLA LISO HI 3,75 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI400A - UCLA LISO HI 4,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI425A - UCLA LISO HI 4,25 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI450A - UCLA LISO HI 4,50 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI500A - UCLA LISO HI 5,00 ACRÍLICO P/ PROTESE ; UCLIHI600A - UCLA LISO HI 6,00 ACRÍLICO P/ PROTESE;;CIRCULAR (modelo comercial) - Poliacetal: UCCIHE325M - UCLA CIR. HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; UCCIHE375 - UCLA CIR. HE 3,75 P/ PROTESE ; UCCIHE500 - UCLA CIR. HE 5,00 P/ PROTESE ; UCCIHE500/33 - UCLA CIR. HE 5,00 P/ PROTESE HEX. 3,30 MM ; UCCIHI325 - UCLA CIR. HI 3,25 P/ PROTESE ; UCCIHI350 - UCLA CIR. HI 3,50 P/ PROTESE ; UCCIHI375 - UCLA CIR. HI 3,75 P/ PROTESE ; UCCIHI400 - UCLA CIR. HI 4,00 P/ PROTESE ; UCCIHI425 - UCLA CIR. HI 4,25 P/ PROTESE ; UCCIHI450 - UCLA CIR. HI 4,50 P/ PROTESE ; UCCIHI500 - UCLA CIR. HI 5,00 P/ PROTESE ; UCCIHI600 - UCLA CIR. HI 6,00 P/ PROTESE ; UCCOCIHE430 - UCLA CONICO CIR. HE 4,30 P/ PROTESE ; UCCOCIHE500 - UCLA CONICO CIR. HE 5,00 P/ PROTESE ; UCCOCIHE600 - UCLA CONICO CIR. HE 6,00 P/ PROTESE ; UCCOCIHI500 - UCLA CONICO CIR. HI 5,00 P/ PROTESE ; UCLIHI295 - UCLA LISO HI 2,95 P/ PROTESE ; UCLIHI325 - UCLA LISO HI 3,25 P/ PROTESE ; UCLIHI350 - UCLA LISO HI 3,50 P/ PROTESE ; UCLIHI375 - UCLA LISO HI 3,75 P/ PROTESE ; UCLIHI400 - UCLA LISO HI 4,00 P/ PROTESE ; UCLIHI425 - UCLA LISO HI 4,25 P/ PROTESE ; UCLIHI450 - UCLA LISO HI 4,50 P/ PROTESE ; UCLIHI500 - UCLA LISO HI 5,00 P/ PROTESE ; UCLIHI600 - UCLA LISO HI 6,00 P/ PROTESE;;Circular (modelo comercial): UCMCHE325M - UCLA CINTA MET. CIR HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; UCMCHE375 - UCLA CINTA MET. CIR HE 3,75 P/ PROTESE ; UCMCHE500 - UCLA CINTA MET. CIR HE 5,00 P/ PROTESE ; UCMCHE500/33 - UCLA CINTA MET. CIR HE 5,00 P/ PROTESE HEX. 3,30 MM ; UCMCHI325 - UCLA CINTA MET. CIR HI 3,25 P/ PROTESE ; UCMCHI350 - UCLA CINTA MET. CIR HI 3,50 P/ PROTESE ; UCMCHI375 - UCLA CINTA MET. CIR HI 3,75 P/ PROTESE ; UCMCHI400 - UCLA CINTA MET. CIR HI 4,00 P/ PROTESE ; UCMCHI425 - UCLA CINTA MET. CIR HI 4,25 P/ PROTESE ; UCMCHI450 - UCLA CINTA MET. CIR HI 4,50 P/ PROTESE ; UCMCHI500 - UCLA CINTA MET. CIR HI 5,00 P/ PROTESE ; UCMCHI600 - UCLA CINTA MET. CIR HI 6,00 P/ PROTESE;;MUNHÃO STANDARD: MUSTHE325M - MUNHAO STANDARD HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; MUSTHE375 - MUNHAO STANDARD HE 3,75 P/ PROTESE ; MUSCHE500 - MUNHAO STANDARD HE 5,00 P/ CONICO ; MUSTHE500 - MUNHAO STANDARD HE 5,00 P/ PROTESE ; MUSCHE600 - MUNHAO STANDARD HE 6,00 P/ CONICO ; MUSTHI295 - MUNHAO STANDARD HI 2,95 P/ PROTESE ; MUSTHI325 - MUNHAO STANDARD HI 3,25 P/ PROTESE ; MUSTHI350 - MUNHAO STANDARD HI 3,50 P/ PROTESE ; MUSTHI375 - MUNHAO STANDARD HI 3,75 P/ PROTESE ; MUSTHI400 - MUNHAO STANDARD HI 4,00 P/ PROTESE ; MUSTHI425 - MUNHAO STANDARD HI 4,25 P/ PROTESE ; MUSTHI450 - MUNHAO STANDARD HI 4,50 P/ PROTESE ; MUSCHI500 - MUNHAO STANDARD HI 5,00 P/ CONICO ; MUSTHI500 - MUNHAO STANDARD HI 5,00 P/ PROTESE ; MUSCHI600 - MUNHAO STANDARD HI 6,00 P/ CONICO ; MUSTHI600 - MUNHAO STANDARD HI 6,00 P/ PROTESE ; MUSCHE430 - MUNHAO STANDARD HE 4,30 P/ CONICO;;MUNHÃO ANGULADO 0: MANGHE295151 - MUNHAO ANG. HE 2,95X15X1 P/ PROTESE ; MANGHE325151M - MUNHAO ANG. HE 3,25X15X1 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325152M - MUNHAO ANG. HE 3,25X15X2 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325153M - MUNHAO ANG. HE 3,25X15X3 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325251M - MUNHAO ANG. HE 3,25X25X1 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325252M - MUNHAO ANG. HE 3,25X25X2 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325253M - MUNHAO ANG. HE 3,25X25X3 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325351M - MUNHAO ANG. HE 3,25X35X1 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325352M - MUNHAO ANG. HE 3,25X35X2 MINI P/ PROTESE ; MANGHE325353M - MUNHAO ANG. HE 3,25X35X3 MINI P/ PROTESE ; MANGHE37515 - MUNHAO ANG. HE 3,75X15 P/ PROTESE ; MANGHE375151 - MUNHAO ANG. HE 3,75X15X1 P/ PROTESE ; MANGHE375152 - MUNHAO ANG. HE 3,75X15X2 P/ PROTESE ; MANGHE375153 - MUNHAO ANG. HE 3,75X15X3 P/ PROTESE ; MANGHE37525 - MUNHAO ANG. HE 3,75X25 P/ PROTESE ; MANGHE375251 - MUNHAO ANG. HE 3,75X25X1 P/ PROTESE ; MANGHE375252 - MUNHAO ANG. HE 3,75X25X2 P/ PROTESE ; MANGHE375253 - MUNHAO ANG. HE 3,75X25X3 P/ PROTESE ; MANGHE375351 - MUNHAO ANG. HE 3,75X35X1 P/ PROTESE ; MANGHE375352 - MUNHAO ANG. HE 3,75X35X2 P/ PROTESE ; MANGHE375353 - MUNHAO ANG. HE 3,75X35X3 P/ PROTESE ; MANGHE375453 - MUNHAO ANG. HE 3,75X45X3 P/ PROTESE ; MANGHE500151 - MUNHAO ANG. HE 5,00X15X1 P/ PROTESE ; MANGHE500152 - MUNHAO ANG. HE 5,00X15X2 P/ PROTESE ; MANGHE500153 - MUNHAO ANG. HE 5,00X15X3 P/ PROTESE ; MANGHE500155 - MUNHAO ANG. HE 5,00X15X5 P/ PROTESE ; MANGHE500251 - MUNHAO ANG. HE 5,00X25X1 P/ PROTESE ; MANGHE500252 - MUNHAO ANG. HE 5,00X25X2 P/ PROTESE ; MANGHE500253 - MUNHAO ANG. HE 5,00X25X3 P/ PROTESE ; MANGHE500351 - MUNHAO ANG. HE 5,00X35X1 P/ PROTESE ; MANGHE500352 - MUNHAO ANG. HE 5,00X35X2 P/ PROTESE ; MANGHE500353 - MUNHAO ANG. HE 5,00X35X3 P/ PROTESE ; MANGHI295151 - MUNHAO ANG. HI 2,95X15X1 P/ PROTESE ; MANGHI295251 - MUNHAO ANG. HI 2,95X25X1 P/ PROTESE ; MANGHI295252 - MUNHAO ANG. HI 2,95X25X2 P/ PROTESE ; MANGHI32515 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15 P/ PROTESE ;;MUNHÃO ANGULADO 1: MANGHI32515P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI325151P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325151P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325152P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325152P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325153P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325153P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325154P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X15X4 P1 P/ PROTESE ; MANGHI32525 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25 P/ PROTESE ; MANGHI325251P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325251P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325252P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325252P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325253P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325253P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325254P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X25X4 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325351P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325351P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325352P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325352P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI325353P1 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI325353P2 - MUNHAO ANG. HI 3,25X35X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350101P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X10X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350101P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X10X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI35015 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15 P/ PROTESE ; MANGHI35015P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15 P1 S/ CINTA P/ PROTESE ; MANGHI350151P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X1 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350151P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X1 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350152P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X2 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350152P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X2 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350153P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X3 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350153P2 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X3 P2 P/ PROTESE ; MANGHI350156P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X15X6 P1 P/ PROTESE ; MANGHI350201P1 - MUNHAO ANG. HI 3,50X20X1 P1 P/ PROTESE ;;MUNHÃO AR - Prótese Unitária (modelo comercial): MARTHE325M - MUNHAO AR HE 3,25 MINI P/ PROTESE ; MARTHE375 - MUNHAO AR HE 3,75 P/ PROTESE ; MARTHE500 - MUNHAO AR HE 5,00 P/ PROTESE ; MARUHI325L - MUNHAO AR HI 3,25 LISO P/ PROTESE ; MARUHI3251 - MUNHAO AR HI 3,25X1 P/ PROTESE ; MARUHI3252 - MUNHAO AR HI 3,25X2 P/ PROTESE ; MARUHI3253 - MUNHAO AR HI 3,25X3 P/ PROTESE ; MARUHI3254 - MUNHAO AR HI 3,25X4 P/ PROTESE ; MARUHI3255 - MUNHAO AR HI 3,25X5 P/ PROTESE ; MARUHI350L - MUNHAO AR HI 3,50 LISO P/ PROTESE ; MARUHI3501 - MUNHAO AR HI 3,50X1 P/ PROTESE ; MARUHI3502 - MUNHAO AR HI 3,50X2 P/ PROTESE ; MARUHI3503 - MUNHAO AR HI 3,50X3 P/ PROTESE ; MARUHI3504 - MUNHAO AR HI 3,50X4 P/ PROTESE ; MARUHI3505 - MUNHAO AR HI 3,50X5 P/ PROTESE ; MARUHI375L - MUNHAO AR HI 3,75 LISO P/ PROTESE ; MARUHI3751 - MUNHAO AR HI 3,75X1 P/ PROTESE ; MARUHI3752 - MUNHAO AR HI 3,75X2 P/ PROTESE ; MARUHI3753 - MUNHAO AR HI 3,75X3 P/ PROTESE ; MARUHI3754 - MUNHAO AR HI 3,75X4 P/ PROTESE ; MARUHI3755 - MUNHAO AR HI 3,75X5 P/ PROTESE ; MARUHI400L - MUNHAO AR HI 4,00 LISO P/ PROTESE ; MARUHI4001 - MUNHAO AR HI 4,00X1 P/ PROTESE ; MARUHI4002 - MUNHAO AR HI 4,00X2 P/ PROTESE ; MARUHI4003 - MUNHAO AR HI 4,00X3 P/ PROTESE ; MARUHI4004 - MUNHAO AR HI 4,00X4 P/ PROTESE ; MARUHI4005 - MUNHAO AR HI 4,00X5 P/ PROTESE ; MARUHI425L - MUNHAO AR HI 4,25 LISO P/ PROTESE ; MARUHI4251 - MUNHAO AR HI 4,25X1 P/ PROTESE ; MARUHI4252 - MUNHAO AR HI 4,25X2 P/ PROTESE ; MARUHI4253 - MUNHAO AR HI 4,25X3 P/ PROTESE ; MARUHI4254 - MUNHAO AR HI 4,25X4 P/ PROTESE ; MARUHI4255 - MUNHAO AR HI 4,25X5 P/ PROTESE ; MARUHI450L - MUNHAO AR HI 4,50 LISO P/ PROTESE ; MARUHI4501 - MUNHAO AR HI 4,50X1 P/ PROTESE ; MARUHI4502 - MUNHAO AR HI 4,50X2 P/ PROTESE ; MARUHI4503 - MUNHAO AR HI 4,50X3 P/ PROTESE ; MARUHI4504 - MUNHAO AR HI 4,50X4 P/ PROTESE ; MARUHI4505 - MUNHAO AR HI 4,50X5 P/ PROTESE ; MARUHI500L - MUNHAO AR HI 5,00 LISO P/ PROTESE ; MARUHI5001 - MUNHAO AR HI 5,00X1 P/ PROTESE ; MARUHI5002 - MUNHAO AR HI 5,00X2 P/ PROTESE ; MARUHI5003 - MUNHAO AR HI 5,00X3 P/ PROTESE ; MARUHI5004 - MUNHAO AR HI 5,00X4 P/ PROTESE ; MARUHI5005 - MUNHAO AR HI 5,00X5 P/ PROTESE ; MARUHI6001 - MUNHAO AR HI 6,00X1 P/ PROTESE ; MARUHI6002 - MUNHAO AR HI 6,00X2 P/ PROTESE ; MARUHI6003 - MUNHAO AR HI 6,00X3 P/ PROTESE ; MARUHI6004 - MUNHAO AR HI 6,00X4 P/ PROTESE ; MARUHI6005 - MUNHAO AR HI 6,00X5 P/ PROTESE ; MARCHE430 - MUNHAO AR UNITARIO HE 4,30 P/ IMPL. CONICO ; MARCHE500 - MUNHAO AR UNITARIO HE 5,00 P/ IMPL. CONICO ; MARCHE600 - MUNHAO AR UNITARIO HE 6,00 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI5001 - MUNHAO AR UNITARIO HI

5,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI5002 - MUNHAO AR UNITARIO HI 5,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI5003 - MUNHAO AR UNITARIO HI 5,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI5004 - MUNHAO AR UNITARIO HI 5,00X4 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI6001 - MUNHAO AR UNITARIO HI 6,00X1 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI6002 - MUNHAO AR UNITARIO HI 6,00X2 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI6003 - MUNHAO AR UNITARIO HI 6,00X3 P/ IMPL. CONICO ; MARCHI6004 - MUNHAO AR UNITARIO HI 6,00X4 P/ IMPL. CONICO;;MUNHÃO COM OMBRO: MUOMHI2951 - MUNHAO C/ OMBRO HI 2,95X1 P/ PROTESE ; MUOMHI2952 - MUNHAO C/ OMBRO HI 2,95X2 P/ PROTESE ; MUOMHI2953 - MUNHAO C/ OMBRO HI 2,95X3 P/ PROTESE ; MUOMHI2954 - MUNHAO C/ OMBRO HI 2,95X4 P/ PROTESE ; MUOMHI3251 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,25X1 P/ PROTESE ; MUOMHI3252 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,25X2 P/ PROTESE ; MUOMHI3253 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,25X3 P/ PROTESE ; MUOMHI3254 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,25X4 P/ PROTESE ; MUOMHI3501 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,50X1 P/ PROTESE ; MUOMHI3502 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,50X2 P/ PROTESE ; MUOMHI3503 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,50X3 P/ PROTESE ; MUOMHI3504 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,50X4 P/ PROTESE ; MUOMHI3505 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,50X5 P/ PROTESE ; MUOMHI3751 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X1 P/ PROTESE ; MUOMHI3752 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X2 P/ PROTESE ; MUOMHI3753 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X3 P/ PROTESE ; MUOMHI3753/232 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X3 ROSCA 2,32 P/ PROTESE ; MUOMHI3754 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X4 P/ PROTESE ; MUOMHI3755 - MUNHAO C/ OMBRO HI 3,75X5 P/PROTESE ; MUOMHI4001 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,00X1 P/ PROTESE ; MUOMHI4002 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,00X2 P/ PROTESE ; MUOMHI4003 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,00X3 P/ PROTESE ; MUOMHI4004 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,00X4 P/ PROTESE ; MUOMHI4251 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,25X1 P/ PROTESE ; MUOMHI4252 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,25X2 P/ PROTESE ; MUOMHI4253 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,25X3 P/ PROTESE ; MUOMHI4254 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,25X4 P/ PROTESE ; MUOMHI4501 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,50X1 P/ PROTESE ; MUOMHI4502 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,50X2 P/ PROTESE ; MUOMHI4503 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,50X3 P/ PROTESE ; MUOMHI4504 - MUNHAO C/ OMBRO HI 4,50X4 P/ PROTESE ; MUOMHI5001 - MUNHAO C/ OMBRO HI 5,00X1 P/ PROTESE ; MUOMHI5002 - MUNHAO C/ OMBRO HI 5,00X2 P/ PROTESE ; MUOMHI5003 - MUNHAO C/ OMBRO HI 5,00X3 P/ PROTESE ; MUOMHI5004 - MUNHAO C/ OMBRO HI 5,00X4 P/ PROTESE ; MUOMHI6001 - MUNHAO C/ OMBRO HI 6,00X1 P/ PROTESE ; MUOMHI6002 - MUNHAO C/ OMBRO HI 6,00X2 P/ PROTESE ; MUOMHI6003 - MUNHAO C/ OMBRO HI 6,00X3 P/ PROTESE ; MUOMHI6004 - MUNHAO C/ OMBRO HI 6,00X4 P/ PROTESE;;MUNHÃO TEMPORÁRIO - Prótese Cimentada (modelo comercial): MUTCARHE325MI - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 3,25 MINI INOX ; MUTCARHE375I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 3,75 INOX ; MTCCARHE430I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 4,30 P/ CONICO INOX ; MUTCARHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 5,00 INOX ; MTCCARHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 5,00 P/ CONICO INOX ; MTCCARHE600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HE 6,00 P/ CONICO INOX ; MUTCARHI350I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 3,50 INOX ; MUTCARHI375I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 3,75 INOX ; MUTCARHI400I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 4,00 INOX ; MUTCARHI425I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 4,25 INOX ; MUTCARHI450I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 4,50 INOX ; MUTCARHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 5,00 INOX ; MTCCARHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 5,00 P/ CONICO INOX ; MUTCARHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 6,00 INOX ; MTCCARHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA AR HI 6,00 P/ CONICO INOX ; MTCCCIRHE430I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HE 4,30 P/ CONICO ; MTCCCIRHE500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HE 5,00 P/ CONICO ; MTCCCIRHE600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HE 6,00 P/ CONICO ; MUTCCIRHI325I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 3,25 INOX ; MUTCCIRHI350I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 3,50 INOX ; MUTCCIRHI375I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 3,75 INOX ; MUTCCIRHI400I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 4,00 INOX ; MUTCCIRHI425I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 4,25 INOX ; MUTCCIRHI450I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 4,50 INOX ; MUTCCIRHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 5,00 INOX ; MTCCCIRHI500I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 5,00 P/ CONICO ; MUTCCIRHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 6,00 INOX ; MTCCCIRHI600I - MUNHAO TEMP. PROT. CIMENTADA CIRC. HI 6,00 P/ CONICO;;ÓRING (Nome comercial) 0: ORINHE3251MG - O'RING HE 3,25X1 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3251MP - O'RING HE 3,25X1 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3252MG - O'RING HE 3,25X2 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3252MP - O'RING HE 3,25X2 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3253MG - O'RING HE 3,25X3 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3253MP - O'RING HE 3,25X3 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3254MG - O'RING HE 3,25X4 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3254MP - O'RING HE 3,25X4 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3255MG - O'RING HE 3,25X5 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3255MP - O'RING HE 3,25X5 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3256MG - O'RING HE 3,25X6 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3256MP - O'RING HE 3,25X6 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3751G - O'RING HE 3,75X1 P/ PROTESE GRANDE ;;ÓRING (Nome comercial) 1:ORINHE3751P - O'RING HE 3,75X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3752G - O'RING HE 3,75X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3752P - O'RING HE 3,75X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3753G - O'RING HE 3,75X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3753P - O'RING HE 3,75X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3754G - O'RING HE 3,75X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE3754P - O'RING HE 3,75X4 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE3755P - O'RING HE 3,75X5 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE4006P - O'RING HE 4,00X6 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE5001G - O'RING HE 5,00X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE5001P - O'RING HE 5,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE5002G - O'RING HE 5,00X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE5002P - O'RING HE 5,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE5003G - O'RING HE 5,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE5003P - O'RING HE 5,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHE5004G - O'RING HE 5,00X4 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHE5004P - O'RING HE 5,00X4 P/ PROTESE PEQUENO ;;ÓRING (Nome comercial) 3: ORCOHE6001P - O'RING HE CONICO 6,00X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE6002P - O'RING HE CONICO 6,00X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORCOHE5001G - O'RING HE CONICO 6,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE6003G - O'RING HE CONICO 6,00X3 P/ PROTESE GRANDE ; ORCOHE6003P - O'RING HE CONICO 6,00X3 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI2952MG - O'RING HI 2,95X2 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI2952MP - O'RING HI 2,95X2 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI2953MG - O'RING HI 2,95X3 MINI P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI2953MP - O'RING HI 2,95X3 MINI P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3251G - O'RING HI 3,25X1 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3251P - O'RING HI 3,25X1 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3252G - O'RING HI 3,25X2 P/ PROTESE GRANDE ; ORINHI3252P - O'RING HI 3,25X2 P/ PROTESE PEQUENO ; ORINHI3253G - O'RING HI 3,25X3 P/ PROTESE GRANDE ;
CLASSE : III 80100330013
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA 1.02318-1
Reagentes P/Deteccao ou Quantificacao de Enzimas 2500506508096
COLESTEROL 250
FABRICANTE : DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA - BRASIL
Manual: 130 a 260 testes ou Automático: 700 testes
CLASSE : B 10231810004
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para diagnósticos de Uso In Vitro Nacional e Importado

---

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 8.01421-7
Deteccao/Quantif.Antig.Antic.Doenca de Chagas 25351.031771/2004-21
IFI CHAGAS BIO MANGUINHOS
FABRICANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - BRASIL
Embalagem para 600 testes
CLASSE : D 80142170020
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
8100 - Desarquivamento de processo a pedido da empresa

NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA 1.03022-4
Reagentes P/Deteccao ou Quantificacao de Enzimas 25351.062979/2006-54
TRANSAMINASES
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
455, 955, 1955 ou 95500 determinações (TGO + TGP)
CLASSE : B 10302240195
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagente Para Deteccao ou Quantificacao de Ions 25351.063059/2006-53
CALCIO
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
100, 200, 400 ou 20000 determinações
CLASSE : B 10302240196
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagente Para Deteccao ou Quantificacao de Ions 25351.063074/2006-00
CLORETOS
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
110, 220, 440 ou 22000 determinações
CLASSE : B 10302240197
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagentes P/Deteccao ou Quantificacao de Enzimas 25351.063100/2006-91
TRANSAMINASE OXALACETICA
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
205, 455, 955 ou 45500 determinações
CLASSE : B 10302240198
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagente Para Deteccao ou Quantificacao de Ions 25351.063110/2006-27
FERRO
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
10 ou 20; 20 ou 40; 40 ou 80; 4000 ou 8000 determinações
CLASSE : B 10302240199
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagentes P/Deteccao ou Quantificacao de Enzimas 25351.063126/2006-30
AMILASE
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
50, 100, 200 ou 10000 determinações
CLASSE : B 10302240200
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Deteccao ou Quantificacao de Lipoproteinas 25351.063249/2006-71
COLESTEROL HDL DIRETO
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
Kit para 240 testes
Kit para 8.000 testes
Kit para 40 testes
Kit para 80 testes
Kit para 160 testes
CLASSE : B 10302240201
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Deteccao ou Quantificacao de Lipoproteinas 25351.063281/2006-56
COLESTEROL HDL DIRETO SP
FABRICANTE : NUCLEO DIAGNOSTICO PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA - BRASIL
Kit para 80 testes
Kit para 40 testes
Kit para 160 testes
Kit para 240 testes
Kit para 8.000 testes
CLASSE : B 10302240202
8003 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, NACIONAL
Reagente P/Deteccao ou Quantificacao Hormonios 25351.064561/2006-81
TESTOSTERONE
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : B 10302240203
8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO
Reagente P/Deteccao ou Quantificacao Hormonios 25351.064567/2006-59
ESTRADIOL
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : B 10302240204
8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO
Reagente P/Deteccao ou Quantificacao Hormonios 25351.064578/2006-39
CORTISOL
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : B 10302240205
8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00568-1
Sacos Plast./Caixas P/Descarte de Mat.Hospitalar 25351.014187/2006-73
SACO PARA LIXO HOSPITALAR
FABRICANTE : RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
30L nas medidas 59x62cm
15L nas medidas 39x58cm
100L nas medidas 75x105cm
90L nas medidas 92x90cm
50L nas medidas 63x80cm
CLASSE : I 80056810004
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
Deteccao/Qualif.Antig.Anticorpos Campylobacter 25351.261765/2005-88
RIDASCREEN CAMPLYLOBATER
FABRICANTE : R-Biopharm AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes

CLASSE : C 80213250143
8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO
8100 - Desarquivamento de processo a pedido da empresa

UNIGEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME 8.01222-0
Gel 25351.067980/2006-75
ISP GEL
FABRICANTE : UNIGEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME - BRASIL
CLASSE : I 80122200002
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

VR MEDICAL LTDA 8.01025-1
Sistema a Laser Para Depilacao 25351.422054/2005-96
SISTEMA LASER SOLERA TITAN
FABRICANTE : CUTERA INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CUTERA INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80102510145
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 10

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n° 3306, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 19 de dezembro de 2005, Seção 1 e Pág. 46, onde se lê:

EMPRESA: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25351.005081/0293- AUTORIZ/MS: 1.05514.7
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARINA, Nº 1660 A 1666
BAIRRO: LAPA CEP: 05036001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25351.005081/0293- AUTORIZ/MS: 1.05514.7
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARINA, Nº 1660 A 1666
BAIRRO: LAPA CEP: 05036001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de março de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/LAS/Nº0994-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
003/2000	BA	IBOTIRAMA	FM	RÁDIO PORTAL DO OESTE FM LTDA	53640.000284/00
003/2000	BA	MACARANI	FM	RÁDIO ALIANÇA FM LTDA	53640.000287/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº0249-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, da Concorrência nº 052/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
052/2000	BA	SANTA LUZ	FM	ANDRENEI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA.	53640.000426/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº0283-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53650.000385/02
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53650.000385/02
089/2001	CE	QUIXELÔ	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53650.000385/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0306-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
039/2001	GO	AURILÂNDIA	FM	102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001122/01
039/2001	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	FM	102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001122/01
039/2001	GO	BONFINÓPOLIS	FM	102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001122/01
039/2001	GO	NOVA AMÉRICA	FM	102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001122/01
039/2001	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	FM	102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001122/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/LAS/Nº0948-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
083/2000	PB	MONTEIRO	FM	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000239/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº0283-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	CRATEÚS	FM	TV MUCURIPE LTDA.	53650.000386/02
089/2001	CE	IBICUITINGA	FM	IBICUITINGA FM LTDA.	53650.000379/02
089/2001	CE	MILHÃ	FM	SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53650.000380/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0346-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente e licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
108/2001	MG	ÁGUA COMPRIDA	FM	MAGNÓS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53710.000458/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 81 a 82) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da mesma na Concorrência nº 0083/2001-SSR/MC, para as localidades de Entre Rios e Itiruçu, acolho o PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 0647-2.21/2005, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
083/2001	BA	ITIRUÇU	FM	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
083/2001	BA	ENTRE RIOS	FM	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 46.386, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Processo n.º 53548.000584/2004 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CPFCNPJ
BRISTOL CONSTRUTORA LTDA.	50002122740	37554656000166
CERIALISTA REUNIDAS LTDA.	50002319888	01559681000195
PAULO SOUZA BRITO	50003166732	39007596187

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2005

Processo n.º 5356..000231/2000 e 53566.000233/2000, apensados - Em consonância com o Informe n° 575/2005, às fls. 30/35, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso interposto pela COPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, para no mérito, negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, em consonância com o referido parecer e o disposto no art. 82, parágrafo 2° da Resolução n° 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 27 de dezembro de 2004

Processo n.º 53560.000413/2001 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÃO XXIII, por utilizar radiofreqüência não autorizada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei n° 9472, de 16.07.1997.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.674, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N. 56675, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RUY PEREIRA DE QUEIROZ FILHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.676, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PAULO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.679, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA GOIANÉSIA S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.680, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.681, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA SAO LUIZ S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.682, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZENS GERAIS S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.684, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WILYMAR BISSONI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.685, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à A.R.G. LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.686, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ANTONIO BRUNETTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.687, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.689, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SERRANA ENGENHARIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.653, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA AFFONSO GIANSANTE LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.654, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.655, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.656, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MENDO SAMPAIO S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.657, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.658, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ORLINDO TEDESCHI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.659, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.660, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS S/C LTDA ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.661, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIALTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.662, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SEA SERVICOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.663, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.664, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.665, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à DEPTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE POCOS DE CALDAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.666, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FAZENDA CANADA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.667, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.668, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GUILHERME AUGUSTIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.669, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CRESTANI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.670, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ERNESTO CADELCA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.671, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ROBERTO PATRICIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.672, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.673, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDODO CAMPO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.693, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇAO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.694, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SOS UBERVIDAS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 56.651, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Designa o código no formato '135' para atendimento aos serviços prestados pelo Ministério da Previdência Social, em todo o território nacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.045077/2005, resolve:

Autorizar a TVSBT - Canal 05 de Belém S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, a efetuar modificação no seu quadro diretivo, em conformidade com a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 2005, ficando tal quadro assim constituído: Luiz Sebastião Sandoval - 1º Diretor Conselheiro; Henrique Abravanel - 2º Diretor Conselheiro; Guilherme Stoliar - 3º Diretor Conselheiro; Nilson Andrade - Diretor Superintendente; Guilherme Stoliar - Diretor Adjunto; José Roberto dos Santos Maciel - Diretor Administrativo-Financeiro; Rodrigo Navarro Marti - Diretor Comercial; Roberto Dias Lima Franco - Diretor Técnico

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA. FERREIRA

Nº 88.123.159.827-8 - 21-02-06 - R$ 179,52

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.003508/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL TERRA LUZ, com sede no Município de Caucaia, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, as denominações de fantasia "LITORAL FM 102", "102 A RADIO OFICIAL DO FORRÓ" "LITORAL 102 A RADIO OFICIAL DO FORRÓ", "LITORAL FM A RADIO OFICIAL DO FORRÓ", "A RADIO OFICIAL DO FORRÓ".

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA. FERREIRA

Nº 88.123.159.843-X - 9-03-06 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53560.000109/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOCA MOTTA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de União, Estado do Piauí, utilizando o canal 293E, classe C.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA. FERREIRA

Nº 9.871-5- 9-03-06 - R$ 119,68

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.028973/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter educativo, no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 11+E (onze decalado para mais, educativo), classe B.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA. FERREIRA

Nº 9.869-3- 9-03-06 - R$ 119,68

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054280/2004- Vol. I, II, III, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 413, de 25 de outubro de 2005.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA. FERREIRA

Nº 88.123.159.840-5 - 10-03-06 - R$ 149,60

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
87	53690001320/98	Associação Cultural Melgassense	Barão de Melgaço/MT	Travessa da Igrejinha, 223 - Centro	16S1139 de latitude e 55W5757 de longitude
88	53710000727/98	Associação Comunitária Bonjardinense	Bom Jardim de Minas/MG	Rua Antônio Jacinto de Faria, 15 - Centro	21S5650 de latitude e 44W1130 de longitude
89	53660000697/98	Associação de Moradores do Bairro Rúbia	Nova Venécia/ES	Rua Calegari, 276 - Bairro Rúbia	18S4151 de latitude e 40W2349 de longitude
90	53830002065/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista	Tupi Paulista/SP	Rua Duque de Caxias, 986 - Centro	21S2345 de latitude e 51W3428 de longitude
91	53830002128/98	Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM	São Carlos/SP	Avenida São Carlos, 2505 - 8º andar - Sala 808 - Centro	22S0048 de latitude e 47W5325 de longitude
92	53710000047/99	Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão	Monte Sião/MG	Rua Minas Gerais, 481 - Centro	22S2602 de latitude e 46W3420 de longitude

JOANILSON L. B. FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

DO LEILÃO DE ENERGIA A-3 A SER PROMOVIDO EM 2006

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, leilão de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 2004, com início da entrega da energia a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º O leilão A-3 referido no caput deverá ser realizado no dia 12 de junho de 2006 e terá as seguintes características:

I - a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos; e

II - a energia elétrica proveniente de fonte térmica será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de quinze anos.

§ 2º Os atos de negociação relativos ao leilão de que trata este artigo deverão ser realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores.

§ 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do leilão, nos termos de Portaria a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia, contendo a sistemática para o respectivo processo de licitação.

DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PELOS AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 2004, os agentes de distribuição deverão apresentar declaração de necessidade de compra de energia elétrica até o dia 13 de abril de 2006, na forma e modelo a serem disponibilizados no sítio do Ministério de Minas e Energia www.mme.gov.br.

§ 1º Os agentes de distribuição deverão declarar, dentre outros, os montantes de energia e potência associada necessários para atendimento à totalidade de sua carga, inclusive os montantes relativos aos consumidores potencialmente livres e os volumes a serem reduzidos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, na forma do § 4º do art. 29 do Decreto 5.163, de 2004.

§ 2º Os montantes de que trata o § 1º deverão estar referidos ao centro de gravidade do respectivo submercado do agente de distribuição declarante.

§ 3º As declarações de necessidades a serem apresentadas pelos agentes de distribuição serão irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

Art. 3º As declarações de necessidades deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição para o período a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Não deverão ser incluídas nas referidas declarações eventuais necessidades de compra de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado no ano de 2008.

DO REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS NA ANEEL E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS NA EPE

Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão dos aproveitamentos ou projetos registrados na ANEEL no leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, referido no art. 1º desta Portaria, deverão requerer a Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE até o dia 10 de abril de 2006.

Art. 5º Aplica-se o disposto na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, como regra geral, para o registro de empreendimentos na ANEEL e a habilitação técnica e cadastramento de empreendimentos na EPE.

DO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA

Art. 6º Para os empreendimentos de geração termelétrica que ainda não tenham o valor da garantia física definido pelo Ministério de Minas e Energia ou pela ANEEL os empreendedores deverão requerê-lo para fins de eventual participação no leilão de compra de energia de que trata o art. 1º desta Portaria até o dia 10 de abril de 2006, observado o disposto no art. 2º da Portaria MME nº 550, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 7º O MME publicará oportunamente as regras para a definição e calculo da garantia física.

Art. 8º Todos os documentos relativos à definição e cálculo da garantia física deverão ser entregue na EPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Portaria MME nº 328, 29 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15, renumerando-se o atual art. 15 para art. 16:

"Art. 15. Excepcionalmente, a EPE poderá habilitar tecnicamente e cadastrar empreendimentos de geração que não tenham apresentado a licença ambiental, declaração de recursos hídricos e parecer, ou documento equivalente, para acesso às instalações de transmissão ou distribuição, bem como o Registro na ANEEL, mas que demonstrem a efetiva possibilidade de apresentá-los em até vinte dias antes da data prevista para o leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

§ 1º A habilitação e o cadastramento de que trata este artigo ficarão condicionados à apresentação, pelo empreendedor interessado, da documentação completa no prazo de que trata o caput.

§ 2º A não apresentação da documentação completa implicará automaticamente na perda da validade e da eficácia da habilitação técnica e do cadastramento, desde sua origem, resultando na impossibilidade de o empreendimento participar do leilão de compra de energia."

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes Portarias do Ministério de Minas e Energia:

I - 219, de 24 de setembro de 2004;
II - 231, de 30 de setembro de 2004;
III - 288, de 11 de novembro de 2004;
IV - 309, de 26 de novembro de 2004;
V - 310, de 30 de novembro de 2004;
VI - 49, de 1º de fevereiro de 2005;
VII - 105, de 10 de março de 2005;
VIII - 134, de 24 de março de 2005;
IX - 155, de 31 de março de 2005;
X - 329, de 29 de julho de 2005;
XI - 366, de 18 de agosto de 2005; e
XII - 415, de 29 de agosto de 2005.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 293, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Retifica os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, nos incisos XL e XLI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.000016/05-50, e considerando que:

existe a necessidade de retificação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, em face dos novos dados informados pela Concessionária Votorantim Cimentos Ltda., resolve:

Art. 1º Homologar a retificação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

PERCENTUAL DE ÁREA INUNDADA DO RESERVATÓRIO - UHE PEDRA DO CAVALO

Município	UF	Área (%)
Antônio Cardoso	BA	14,756446991404000
Cabaceiras do Paraguaçu	BA	18,249184863155800
Cachoeira	BA	1,575931232091690
Castro Alves	BA	1,373382076869870
Conceição da Feira	BA	16,386720679774700
Feira de Santana	BA	12,691433652801100
Governador Mangabeira	BA	6,407469617626720
Rafael Jambeiro	BA	1,309159173994660
Santo Estevão	BA	16,569508941804200
São Gonçalo dos Campos	BA	10,680762770477200
Total		100

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 294, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Retifica os coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-bacia do rio Iguaçu, Bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, nos incisos XL e XLI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.004038/04-53, e considerando que:

nova análise acerca da operação dos empreendimentos hidrelétricos da sub-bacia do rio Iguaçu torna necessária a publicação dos novos coeficientes de repasse por regularização a montante, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira, resolve:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo I desta Resolução, os coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia do rio Iguaçu, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

COEFICIENTE DE REPASSE POR REGULARIZAÇÃO A MONTANTE BACIA 6 - SUB-BACIA DO RIO IGUAÇU, BACIA DO RIO PARANÁ

UHE SALTO CAXIAS		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Salto Caxias	272,76	77,4032909867268000%
Reservatórios a Montante		
Res. Julio Mesquita	0,69	0,0017339946047674%
Salto Osório	402,67	1,0119240688430400%
Salto Santiago	4113,00	10,3361156658093000%
Segredo	388,00	0,9642015216770500%
Santa Clara	261,88	0,6581137784007130%
Res. Foz do Jordão	25,19	0,0632983421809881%
Foz do Areia	3804,69	9,5613216417573300%

UHE SALTO OSÓRIO		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Salto Osório	402,67	86,0508167118739000%
Reservatórios a Montante		
Res. Salto Santiago	4113,00	6,6802590720294600%
Segredo	383,68	0,6231660103953970%
Santa Clara	261,88	0,4253406870369740%
Res. Foz do Jordão	25,19	0,0409098870669288%
Foz do Areia	3804,69	6,1795076315973200%

UHE SALTO SANTIAGO		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Salto Santiago	4113,00	95,4671405545957000%
Reservatórios a Montante		
Segredo	383,68	0,3886027494990920%
Santa Clara	261,88	0,2652400126116090%
Res. Foz do Jordão	25,19	0,0255111709090469%
Foz do Areia	3804,69	3,8535055123845400%

UHE SEGREDO		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Segredo	383,68	73,9210873717816000%
Reservatórios a Montante		
Santa Clara	261,88	4,1597249047559300%
Res. Foz do Jordão	25,19	2,6511630621938200%
Foz do Areia	3804,69	19,2680246612687000%

UHE SANTA CLARA		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Santa Clara	261,88	100 %
Reservatórios a Montante		
----------	----------	----------

UHE FOZ DO AREIA		
	Volume Útil [Hm³]	Coeficiente de Repasse
Reservatório de Foz do Areia	3804,69	100 %
Reservatórios a Montante		
----------	----------	----------

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 295, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Retifica os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Aimorés para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, em função de novo levantamento cartográfico realizado pelas Empresas CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, integrantes do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e

29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, nos incisos XL e XLI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.004042/04-21, e considerando que:

existe a necessidade de retificação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Aimorés, em face dos novos dados informados pelas concessionárias integrantes do Consórcio Hidrelétrica de Aimorés, resolve:

Art. 1º Homologar a retificação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Aimorés, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

PERCENTUAL DE ÁREA INUNDADA DO RESERVATÓRIO - UHE AIMORÉS

Município	UF	Área (%)
Aimorés	MG	40,87
Itueta	MG	38,12
Resplendor	MG	21,01
Total		100

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 296, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Ourinhos e os coeficientes de repasse por regularização a montante da subbacia do rio Paranapanema, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, e dos royalties pagos por Itaipu Binacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, nos incisos XL e XLI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº 48500.002589/05-27, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica de Ourinho, em 7 de dezembro de 2005, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório associado à mesma e dos coeficientes de repasse por regularização a montante, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira e dos royalties pagos por Itaipu Binacional para Geração Hidrelétrica da Bacia do Rio Paraná, resolve:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo I desta Resolução, os percentuais das áreas inundadas dos municípios para rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, da Usina Hidrelétrica de Ourinhos, em face ao início da operação comercial da mesma.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Resolução, o coeficiente de repasse por regularização a montante da sub-bacia do rio Paranapanema, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e dos royalties pagos por Itaipu Binacional, em face do início da operação comercial da Usina Hidrelétrica de Ourinhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

PERCENTUAL DE ÁREA INUNDADA DO RESERVATÓRIO - UHE OURINHOS

Município	UF	Área (%)
Ourinhos	SP	1,687929342492640
Canitar	SP	11,344455348380765
Chavantes	SP	43,866535819430815
Jacarezinho	PR	13,052011776251227
Ribeirão Claro	PR	30,049067713444553
Total		100

ANEXO II

COEFICIENTE DE REPASSE
POR REGULARIZAÇÃO A MONTANTE
BACIA 6 - BACIA DO RIO PARANÁ

UHE ROSANA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de ROSANA	407,56	96,083989836692300
Reservatórios a Montante		
Taquaraçu	138,13	0,044526489751412
Capivara	5.724,52	1,845310802228010
Canoas I	27,70	0,008929152002564
Canoas II	22,75	0,007333509316185
Salto Grande	29,37	0,009467479939180
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	0,980304843140665
Paranapanema	0,06	0,000019341123471
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	1,020118545806250

UHE TAQUARAÇU		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de TAQUARAÇU	138,13	91,112526527983900
Reservatórios a Montante		
Capivara	5.724,52	4,236141021191800
Canoas I	27,70	0,020497981714976
Canoas II	22,75	0,016834984982516
Salto Grande	29,37	0,021733780612593
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	2,250411992541980
Paranapanema	0,06	0,000044399960393
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	2,341809311011890

UHE CAPIVARA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de CAPIVARA	5.724,52	95,595244114770100
Reservatórios a Montante		
Canoas I	27,70	0,019411342136676
Canoas II	22,75	0,015942528289147
Salto Grande	29,37	0,020581628828671
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	2,131113089236290
Paranapanema	0,06	0,000042046228455
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	2,217665250510690

UHE CANOAS I		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de CANOAS I	27,70	79,293360832405500
Reservatórios a Montante		
Canoas II	22,75	0,075277136712658
Salto Grande	29,37	0,097181956274759
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	10,062650569532500
Paranapanema	0,06	0,000198533107814
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	10,471330971966800

UHE CANOAS II		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de CANOAS II	22,75	82,381921826065300
Reservatórios a Montante		
Salto Grande	29,37	0,082988185665192
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	8,592964638284460
Paranapanema	0,06	0,000169536640787
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	8,941955813344320

UHE SALTO GRANDE		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de SALTO GRANDE	29,37	86,681592342047800
Reservatórios a Montante		
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	6,526605002860000
Paranapanema	0,06	0,000128767978748
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	6,791673887113470

UHE OURINHOS		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de OURINHOS	0,00	75,655831218498400
Reservatórios a Montante		
Chavantes	3.041,10	11,929712458151800
Paranapanema	0,06	0,000235369684486
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	12,414220953665300

UHE CHAVANTES		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de CHAVANTES	3.041,10	93,725490902780700
Reservatórios a Montante		
Paranapanema	0,06	0,000118960443216
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	6,274390136776120

UHE PARANAPANEMA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de PARANAPANEMA	0,06	71,916733675030100
Reservatórios a Montante		
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	28,083266324969900

UHE PIRAJU		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de PIRAJU	0,00	79,243905579553500
Reservatórios a Montante		
Jurumirim	3.164,61	20,756094420446500

UHE JURUMIRIM		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de JURUMIRIM	3.164,61	100
Reservatórios a Montante		
------	-----	-----

UHE ITAIPU		
	Volume útil [Hm3]	Coeficiente (%)
Reservatório de Itaipu	17.174,00	85,000000000000000
Reservatórios a Montante		
Rosana	407,56	0,057456666059443
Taquaraçu	138,13	0,019473180103030
Capivara	5.724,52	0,807026778856128
Canoas I	27,70	0,003905068333120
Canoas II	22,75	0,003207231212220
Salto Grande	29,37	0,004140500250677
Ourinhos	0,00	0,000000000000000
Chavantes	3.041,10	0,428725751186016
Paranapanema	0,06	0,000008458631768
Piraju	0,00	0,000000000000000
Jurumirim	3.164,61	0,446137844681457
Porto Primavera	0,00	0,000000000000000
Jupiá	903,75	0,127408141012910
Ilha Solteira	5.515,50	0,777559725318625

Três Irmãos	3.447,98	0,486086552752083
Nova Avanhadava	380,00	0,053571334533783
Promissão	2.127,30	0,299900789351883
Ibitinga	55,77	0,007862298228813
Bariri	59,93	0,008448763364762
Barra Bonita	2.566,86	0,361868725687855
Americana	38,50	0,005427622051449
Jaguari	5,20	0,000733081419936
Itupararanga	249,58	0,035185088613004
Porto Goes	0,55	0,000077537457878
Rasgão	3,08	0,000434209764116
Res. Edgard de Souza	9,84	0,001387215610033
Res. Ponte Nova	296,00	0,041729250057894
Res. Pirapora	52,98	0,007468971851578
Salto Mimoso	69,50	0,009797915131837
São Simão	5.540,00	0,781013666624093
Cachoeira Dourada	240,00	0,033834527073968
Itumbiara	12.454,00	1,755730000746650
Corumbá I	1.030,00	0,145206512025779
Paranoá	80,00	0,011278175691323
Miranda	150,00	0,021146579421230
Nova Ponte	10.380,00	1,463343295949110
Emborcação	13.060,00	1,841162181608420
Água Vermelha	5.169,22	0,728742141838735
Marimbondo	5.260,00	0,741540051704464
Porto Colômbia	233,00	0,032847686700977
Volta Grande	268,00	0,037781888565931
Igarapava	3.000,00	0,422931588424599
Jaguara	90,00	0,012687947652738
Estreito	178,00	0,025093940913193
Mascarenhas de Moraes	2.500,00	0,352442990353832
Furnas	17.217,00	2,427204385968770
Funil	6,81	0,000959599579346
Itutinga	7,00	0,000986840372991
Camargos	670,00	0,094454721414827
Limoeiro	16,36	0,002306386928875
Euclides da Cunha	4,69	0,000661183049904
Rio Peixe II	3,00	0,000422931588425
Caconde	504,09	0,071065194802985
Antas II	0,03	0,000004229315884
Eloy Chaves	0,87	0,000122650160643

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 474, DE 6 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa HP2 do Brasil Ltda. a transferir para a empresa Hidrelétrica Pipoca S.A., a autorização objeto da Resolução nº 388, de 10 de setembro de 2001, para implantar e operar a PCH Pipoca, localizada nos Municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, alterada pelo art. 17 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003730/99-99, resolve:

Art 1º Autorizar a empresa HP2 do Brasil Ltda. a transferir para a empresa Hidrelétrica Pipoca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.814.778/0001-10, com sede na Rua Maranhão, n° 1694, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a autorização objeto da Resolução nº 388, de 10 de setembro de 2001, para implantar e operar a PCH Pipoca, com 20.000 kW de potência instalada, localizada no rio Manhuaçu, Municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art 2º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 388, de 10 de setembro de 2001, para a empresa Hidrelétrica Pipoca S.A. implantar e operar a PCH Pipoca, da seguinte forma:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 15 de junho de 2006;

b) início das obras civis das estruturas: até 30 de junho de 2006;

c) início do desvio do rio: até 1° de julho de 2006;

d) início da concretagem da casa da força: até 10 de novembro de 2006;

e) início da montagem eletromecânica: até 10 de agosto de 2007;

f) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 3 de janeiro de 2008;

g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de janeiro de 2008;

h) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 2 de fevereiro de 2008;

i) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1° de março de 2008.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 388, de 10 de setembro de 2001, subb-rogando-se a empresa Hidrelétrica Pipoca S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de março de 2006

Nº 434 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, e o que consta do processo 48500.005141/05-29, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA à decisão exarada pela Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará - ARCON, e manter a aplicação da penalidade de multa, resultante do Auto de Infração - AI nº. 013/2004-GTE, no valor de R$ 12.483,92 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), acrescida da correspondente atualização legal.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus artigos 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.001288/06-76, resolve:
I - registrar, sob o nº 1028/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora AES Minas PCH Ltda (PCH Henrique Portugal e PCH Ribeirão), CNPJ nº 04.825.696/0001-46, e a compradora Cromex S/A (unidade consumidora Bairro do Limão/São Paulo-SP), CNPJ nº 02.271.463/0001-13, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

PCH	Período de Suprimento	Montante Contratado MW médios
Henrique Portugal	01/03/2006 a 31/12/2006	0,71
	01/01/2007 a 31/12/2007	0,71
	01/01/2008 a 31/12/2008	0,71
	01/01/2009 a 28/02/2009	0,71
Ribeirão	01/03/2006 a 31/12/2006	0,05
	01/01/2007 a 31/12/2007	0,05
	01/01/2008 a 31/12/2008	0,05
	01/01/2009 a 28/02/2009	0,05

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 484 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus artigos 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.001289/06-39, resolve:
I - registrar, sob o nº 1026/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Energética Campos de Cima da Serra Ltda (PCH Passo do Meio), CNPJ nº 04.452.459/0001-87, e a compradora Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - ITAMBÉ (unidade consumidora Goiânia/GO), CNPJ nº 17.249.111/0001-39, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento 2006	Montante Contratado MWh
Março	461
Abril	446
Maio	335
Junho	324

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.001232/06-11, resolve:
I - registrar, sob o nº 1024/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Arapucel Indiavaí S/A, CNPJ nº 04.760.345/0001-02, e a compradora Forjas Brasileiras S/A (unidade consumidora Queimados/RJ), CNPJ nº 33.035.130/0001-19, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado MW médios
01/03/2006 a 31/03/2006	5,00
01/04/2006 a 30/04/2006	5,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Nº 487 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000228/03-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG 1 e UG 2, de 2.400 kW cada, totalizando 4.800 kW, da PCH Saldanha, localizada no Município de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, de propriedade da Hidroluz Centrais Elétricas Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 727, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir de 13 de março de 2006, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponibilizada ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Nº 481 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000330/02-71, resolve: I - aprovar o terceiro termo aditivo, de 11 de janeiro de 2006, ao contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado em 31 de agosto de 2001 entre a Companhia Energética do Ceará S.A. - COELCE (compradora) e a Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF (vendedora), com o objetivo de promover adequação ao estabelecido na NT 116/SRE, de 8 de abril de 2005; II - qualquer modificação, alteração ou hipótese de rescisão envolvendo o contrato deve ser submetida previamente à manifestação desta Agência; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Nº 482 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002845/05-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Francisco de Paula, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa AMR - Projetos e Serviços Hidrológicos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.671/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução/ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. IV - Revogar o Despacho ANEEL nº 240, de 6 de fevereiro de 2006.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.007210/05-11, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - CEEE, o qual prevê a apropriação de R$ 3.742.757,90 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos), o que corresponde a 0,2506% da Receita Operacional Líquida - ROL, que corresponde a um valor total de R$ 1.493.364.205,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinco reais). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 039/2006-SRC/ANEEL, de 02/03/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL n° 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 492, de 3/9/2002; IV - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/8/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	28/2/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/3/2007

Nº 480 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000406/05-84, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2004/2005, apresentado pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, o qual prevê a apropriação de R$ 3.622.290,80 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), o que corresponde a 0,5240% da Receita Operacional Líquida - ROL de R$ 691.277.000,00(seiscentos e noventa e um milhões duzentos de setenta e sete mil reais); o programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 041/2005-SRC/ANEEL, de 06/03/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL n° 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 492, de 3/9/2002; III - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	15/8/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	15/2/2007
3. Entrega do Relatório Final	15/3/2007

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE (*)
Em 11 de fevereiro de 2005

Nº 180 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001360/04-30, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2003/2004, da COPEL Distribuição S/A, que deve aplicar recursos no valor de R$ 7.350.330,97 (sete milhões, trezentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) equivalentes a 0,2479% (dois mil, quatrocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R$ 2.965.593.988,86 (dois bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

Percentual Pendente do Ciclo 2002/2003	0,06%
Percentual mínimo à aplicar no Ciclo 2003/2004	0,20%
Total aprovado	0,2479%

II - Determinar que seja acrescido aos investimentos mínimos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo 2004/2005, o percentual de 0,0121% (cento e vinte e um décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida correspondente à diferença não investida no ciclo 2003/2004 e III - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2003/2004 sejam atingidas até 28 de fevereiro de 2006.

MANOEL EDUARDO MIRANDA NEGRISOLI

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 29, de 14/02/2005, Seção I, pág. nº 86, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 410, de 02 de março de 2006, publicado no DOU de 03/03/2006, página 57 seção 1, nº 43, onde se lê: "... deve aplicar recursos no valor de R$ 677.741,80 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) correspondente a 0,460% (quatrocentos e sessenta milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa..." leia-se "... deve aplicar recursos no valor de R$ 627.256,08 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e oito centavos), correspondente a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa...".

No Despacho nº 411, de 02 de março de 2006, publicado no DOU de 03/03/2006, página 57 seção 1, nº 43, onde se lê: "... deve aplicar recursos no valor de R$ 314.000,53 (trezentos e quatorze mil reais e cinqüenta e três centavos) correspondente a 0,461% (quatrocentos e sessenta e um milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa..." leia-se "... deve aplicar recursos no valor de R$ 289.909,86 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa...".

No Despacho nº 412, de 02 de março de 2006, publicado no DOU de 03/03/2006, página 57 seção 1, nº 43, onde se lê: "... deve aplicar recursos no valor de $ 967.174,23 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 0,351% (trezentos e cinqüenta e um milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa; II - Estabelecer que 0,049% (quarenta e nove milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa deverão ser acrescidos ao seu Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo de 2005/2006..." leia-se "... deve aplicar recursos no valor de R$ 1.152.743,43 (um milhão, cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 0,420% (quatrocentos e vinte milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de março de 2006

Nº 258 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 74, de 7 de março de 2006, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003044/2005-52, torna pública a revogação da Autorização nº 125, de 19 de abril de 2005, concedida à empresa PROTEMAR - Proteção Ambiental e Serviços Marítimos Ltda., inscrição no CNPJ nº 04.334.567/0001-55, para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio aquaviário, nas modalidades de navegação de Apoio Portuário e Apoio Marítimo, face ao não atendimento do Artigo 2º da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002.

Nº 259 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 75, de 7 de março de 2006, fica cancelado o Registro n.º 0485 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos da empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.600.161/0001-89, pelas razões constantes no processo n.º 48610.002362/2005-12.

Nº 260 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas Portarias ANP nºs. 312, 313 e 314, de 27 de dezembro de 2001, respectivamente, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 76, de 7 de março de 2006, torna pública a revogação da Autorização nº 58, publicada no D.O.U. em 22/03/2002, para o exercício das atividades de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas, da WESTLAND TRADERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.727.681/0001-57, situada na Rua Henrique Novaes nº 76, sala nº 804, Centro, Vitória - ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610.005102/2005-82.

Nº 261 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas disposições das Portarias ANP nºs. 85, de 04 de maio de 1999, 32 de 23 de fevereiro de 2000, 313, 314 e 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 77, de 7 de março de 2006, torna pública a revogação das Autorizações nºs. 70 e 71, publicadas no D.O.U. em 19/04/2002, para o exercício das atividades de importação de óleo combustível, nafta petroquímica, óleo diesel, gasolinas automotivas e exportação de derivados de petróleo, da ORIENTA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 39.784.475/0001-51, situada na Rua Neves Armond, nº 210, sala 606, Vitória - ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610.005930/2005-11.

Nº 262 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas disposições das Portarias ANP nºs. 312, 313 e 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 78, de 7 de março de 2006, torna pública a revogação da Autorização nº 185, publicada no D.O.U. em 16/07/2002, para o exercício das atividades de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas, da BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ nº 27.336.197/0001-90, localizada na Av. Presidente Florentino Avidos, nº 350, 3º andar, parte, Parque Moscoso, Vitória - ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610.005925/2005-16.

Nº 263 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas disposições das Portarias ANP nºs. 312, 313 e 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 79, de 7 de março de 2006, torna pública a revogação da Autorização nº 15, publicada no D.O.U. em 03/02/2004, para o exercício das atividades de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas, da BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.608.270/0001-30, localizada na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 1203, Centro, Vitória - ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610.005641/2005-11.

Nº 264 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas Portarias ANP nºs. 147, de 1º de outubro de 1998, 85, de 04 de maio de 1999, 32, de 23 de fevereiro de 2000, 312, 313 e 314, de 27 de dezembro de 2001, respectivamente, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 80, de 7 de março de 2006, torna pública a revogação da Autorização nº 8, publicada no D.O.U. em 02 de fevereiro de 2004, para o exercício das atividades de importação de petróleo, óleo combustível, nafta petroquímica, solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas, da LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ nº 01.110.322/0001-56, situada na Rua Antônio Lisboa do Nascimento, nº 33, Goiabeiras, Vitória - ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610.005933/2005-54.

Nº 266 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 73, de 7 de março de 2006, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 316, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000477/2003-94, torna público o seguinte ato:

Fica indeferido o pedido revisão de autorização para o exercício da atividade de formulação de combustíveis feito pela empresa Golfo Brasil Petróleo Ltda., situada na Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1325, Cascata, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 84, de 7 de março de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de FEVEREIRO de 2006, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	Nº Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R$/m3)
1	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	801,3740
2	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	645,4555
3	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	747,7093
4	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	710,0353
5	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora	710,0353
6	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	747,7093
7	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	660,6836
8	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	645,4555
9	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	747,7093
10	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	801,3740
11	48000.003913/97-47	ARABAIANA	RGN Mistura	747,7093
12	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	801,3740
13	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	801,3740
14	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	747,7093
15	48000.003834/97-72	AREA DO SES-019D	Sergipano Mar	817,3076
16	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	645,4555
17	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	817,3076
18	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	708,0548
19	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	660,6836
20	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	660,6836
21	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	747,7093
22	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	677,7807
23	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	654,6674
24	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	747,7093
25	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	747,7093
26	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	660,6836
27	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	711,6528
28	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	801,3740
29	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	747,7093
30	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	747,7093
31	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	660,6836
32	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	801,3740
33	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	801,3740
34	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	747,7093
35	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	645,4555
36	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	801,3740
37	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	801,3740
38	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	677,7807
39	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	747,7093
40	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	677,7807
41	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	817,3076
42	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	817,3076
43	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	677,7807
44	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	801,3740
45	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	801,3740
46	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	801,3740
47	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	747,7093
48	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	660,6836
49	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	647,5637
50	48000.003514/97-21	CARDEAL	Baiano Mistura	801,3740
51	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	645,4555
52	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	801,3740
53	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	645,4555
54	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	801,3740
55	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	660,6836
56	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	816,0081
57	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	801,3740
58	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
59	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	801,3740
60	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	660,6836
61	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
62	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	826,6147
63	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	677,7807
64	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	677,7807
65	48000.003740/97-21	CRREGO DOURADO	Espirito Santo	677,7807
66	48000.003741/97-93	CORREGO GRANDE	Espirito Santo	677,7807
67	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	660,6836
68	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	708,0548
69	48000.003512/97-04	CURIO	Baiano Mistura	801,3740
70	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	Baiano Mistura	801,3740
71	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	801,3740
72	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	801,3740
73	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	817,3076
74	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	660,6836
75	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	660,6836
76	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	708,0548
77	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	716,7624
78	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	747,7093
79	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	826,6147
80	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	801,3740
81	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Espirito Santo	677,7807
82	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	801,3740
83	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	801,3740
84	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	801,3740
85	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	801,3740
86	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	591,6059
87	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	801,3740
88	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	747,7093
89	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	677,7807
90	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	677,7807
91	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	747,7093
92	48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	Baiano Mistura	801,3740
93	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	801,3740
94	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	747,7093
95	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	801,3740
96	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	801,3740
97	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
98	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	747,7093
99	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	677,7807
100	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	749,0836
101	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	677,7807
102	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	749,0836
103	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	677,7807
104	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	677,7807
105	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	816,0081
106	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	660,6836
107	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	660,6836
108	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	801,3740
109	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	747,7093
110	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	817,3076
111	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	677,7807
112	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	591,6059
113	48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	Espirito Santo	677,7807
114	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	801,3740
115	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	645,4555
116	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	801,3740
117	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	801,3740
118	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	747,7093
119	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
120	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	747,7093
121	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	612,4084
122	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	747,7093
123	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	677,7807
124	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	677,7807
125	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	677,7807
126	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	677,7807
127	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	677,7807
128	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	677,7807
129	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	801,3740
130	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	801,3740
131	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	801,3740
132	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	747,7093
133	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	816,0503
134	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	660,6836
135	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	747,7093
136	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	747,7093
137	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	747,7093
138	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	660,6836
139	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	801,3740
140	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	801,3740
141	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	801,3740
142	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	660,6836
143	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	677,7807
144	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	677,7807
145	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	677,7807
146	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	650,5487
147	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim	650,5487
148	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	654,7693
149	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	801,3740
150	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	801,3740

151	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	801,3740
152	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	645,4555
153	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	804,1035
154	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	801,3740
155	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	801,3740
156	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	801,3740
157	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	747,7093
158	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	660,6836
159	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	747,7093
160	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	677,7807
161	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	747,7093
162	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	660,6836
163	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	677,7807
164	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	660,6836
165	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	747,7093
166	48000.003905/97-19	NORTE DE PESCADA	RGN Mistura	747,7093
167	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	801,3740
168	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	747,7093
169	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	660,6836
170	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	801,3740
171	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	660,6836
172	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	660,6836
173	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	817,3076
174	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	747,7093
175	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	801,3740
176	48000.003912/97-84	PESCADA	RGN Mistura	747,7093
177	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	816,0081
178	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	660,6836
179	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	747,7093
180	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	747,7093
181	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	801,3740
182	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	801,3740
183	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	747,7093
184	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	747,7093
185	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	747,7093
186	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	747,7093
187	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	801,3740
188	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	801,3740
189	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	747,7093
190	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	801,3740
191	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	801,3740
192	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	645,4555
193	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	677,7807
194	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	801,3740
195	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	677,7807
196	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	801,3740
197	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	677,7807
198	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	801,3740
199	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	677,7807
200	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	677,7807
201	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	677,7807
202	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	747,7093
203	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	801,3740
204	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	801,3740
205	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	677,7807
206	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	677,7807
207	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	677,7807
208	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	677,7807
209	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	801,3740
210	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	801,3740
211	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	816,0503
212	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	734,8165
213	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	721,8502
214	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	645,4555
215	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	747,7093
216	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	749,0836
217	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	801,3740
218	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	816,0081
219	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	677,7807
220	48000.003827/97-15	SAO MIGUEL	RGN Mistura	747,7093
221	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	801,3740
222	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	749,0836
223	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	747,7093
224	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	747,7093
225	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	747,7093
226	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	747,7093
227	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	801,3740
228	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	645,4555
229	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	801,3740
230	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	801,3740
231	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	816,0503
232	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
233	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	801,3740
234	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	816,0081
235	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	801,3740
236	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Sergipano Mar	817,3076
237	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	747,7093
238	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	660,6836
239	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	747,7093
240	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	747,7093
241	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	Baiano Mistura	801,3740
242	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	747,7093
243	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	747,7093
244	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	660,6836
245	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	660,6836
246	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	650,5487
247	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	708,0548

TC = 2,1611 R$ / US$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de fevereiro/2006.

Petróleo Brent Dated = 60,1200 US$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em fevereiro de 2006, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINO DO INCRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda São Miguel e Palestina com área de 668,0630 ha, localizado no Município de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 09 de maio de 2005, cuja imissão de posse se deu em 23 de fevereiro de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-20/N.º 54340.000804/2003-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Miguel e Palestina, com área de 668,0630 ha (seiscentos e sessenta e oito hectares vírgula seis ares e trinta centiares), localizado no Município de Mimoso do Sul no Estado do Espírito Santo que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PALESTRINA, Código SIPRA ES0082000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, NO DE SANTA CATARINA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16 da Estrutura Regimental a Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, publicado no Diário Oficial de 12 de Março de 2004, resolve:

I - Tornar sem efeito a publicação da Portaria/MA/nº 166 de 08 de março de 1989, publicada no DOU de 08 de março de 1989.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE MARÇO DE 2006

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica

ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento Técnico da Qualidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º - Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao regulamento supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta de texto deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ, ou

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º - Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º - Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2006

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para recipiente de plástico para transporte de gás liqüefeito de petróleo (GLP).

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -

INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 4.630, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Recipiente de Plástico para Transporte de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta de texto deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo INMETRO nº 52600 017323/05, resolve autorizar a alteração das dimensões dos dispositivos receptores de carga dos instrumentos com as designações de modelo: ULR/F-30, ULR/F-60, ULR/F-80, ULR/F-100, ULR/F-130, ULR/F-160 e ULR/F-180, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 192/04 e instrumentos com as designações de modelo: UL-10000, UL-15000 e UL- 20000, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL N.º 148/04, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.4 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no Processo MDIC/SAA/CGSG 52100-000005/00-45, nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m^2 (classificação no item 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM), homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicado no D.O.U. de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto na Circular SECEX nº 18, de 17 de março de 2005, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2005, torna público:

1. O novo limite trimestral de exportações para o Brasil a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.2 do Compromisso de Preços, passará de 5.394 t.m. (cinco mil, trezentos e noventa e quatro toneladas métricas) para 5.391 t.m. (cinco mil, trezentos e noventa e uma toneladas métricas).

1.1. Esse valor foi recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2005, de acordo com a publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada “Conjuntura Setorial”, metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O novo limite terá validade até o dia 30 de outubro de 2006, quando se extingue o prazo de vigência do Compromisso de Preços.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalterados.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

CIRCULAR Nº 21, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8445 11.90	CARDAS PARA FIBRAS TÊXTEIS, COMO DESCRITO ABAIXO: 16 - CARDAS RIETER MODELO C4 COM AEROFEED EM U USTER DATA SYSTEM COMPONENTES PARA PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: 550 LATAS DE 24" X 48"
8445 12.00	01 CONJUNTO DE PENTEAGEM PARA FIBRAS TÊXTEIS, COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS: 02 - REUNIDEIRAS DE FITAS UNILAP RIETER E 5/3. 03 - PENTEADEIRAS RIETER E 60-H 400. 01 - PENTEADEIRA RIETER E 7/6. 08 - PENTEADEIRAS RIETER E 7/5 REFORMADAS PARA E 7/6 SISTEMA DE RETIRADA E TRANSPORTE AUTOMATICO DOS ROLOS DE FITA DO UNILAP ATE AS PENTEADEIRAS. COMPONENTES PARA PERFEITAS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO: 1 SISTEMA TOTALMENTE INTEGRADO DE COLETA DE RESIDUO PARA 12 MAQUINAS, COM ALIMENTACAO AUTOMATICA EM 2 PRENSAS AUTOMATICAS GUALCHIERANI COM EMBALAGEM AUTOMATICA DOS FARDOS, 1 APARARELHO CLEANSTAR PARA SEPARAR FIBRAS LONGAS DO STRIP DE PENTEADEIRA.
8545 19.29	MAQUINAS PARA PREPARACAO DE FIBRAS TEXTEIS, COMO DESCRITO ABAIXO: 03 - PASSADORES RIETER, TIPO D 1/2 A, LATAS DE 24" X 48", AUTOREGULADOR.
8545 20.00	MACAROQUEIRAS PARA FIBRAS TEXTEIS, COMO DESCRITO ABAIXO: 06 - MACAROQUEIRAS RIETER TIPO F 4/1-D, COM 108 FUSOS, MACAROCAS DE 16" X 6", ARRIADA AUTOMATICA E SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO DA MACAROCA PARA OS FILATORIOS, MARCA SCHOENENBERGER/ VEIT. COMPONENTES PARA PERFEITAS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO: 01 - SISTEMA DE TRANSPORTE DE BOBINAS SCHOENENBERGER/VEIT, 02 LIMPADORES DE MACAROCAS MURAO MODELO ARS N2, 900 LATAS DE 20", E SUAS CORRESPONDENTES ESPULAS, FERRAMENTAS E BITOLAS.
8545 40.18	BOBINADEIRAS AUTOMATICAS COM EMENDADOR SPLICER, COMO DESCRITAS ABAIXO: 03 - BOBINADEIRAS MURATA TIPO MACH 7 - VSS MAGAZINE COM VIBRADOR CENTRAL 40 FUSOS CADA SAIDA EM CONICAIS DE 40 20, E 6" CURSO PURGADOR LOEPFE TK 930 F PARAFINADOR COMPONENTES PARA PERFEITAS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO: SOPRADOR VIAJANTE JACOBI, FERRAMENTAS, BITOLAS E SEUS CORRESPONDENTES TUBETES. VOLTAGEM 500 V +/- 10,50 CICLOS.
8457.30.10	CENTRO DE USINAGEM HORIZONTAL, COM COMANDO NUMÉRICO COMPUTADORIZADO (CNC), CONTENDO 5 EIXOS CONTROLADOS, COM CURSOS DOS EIXOS X, Y E Z DE 3.000, 1.500 E 1.000MM, RESPECTIVAMENTE, TODOS ACIONADOS POR DUPLO FUSO DE ESFERAS REFRIGERADAS, VELOCIDADE DE AVANÇO ANGULAR DE 7.200 GRAUS POR MINUTO E VELOCIDADE DE AVANÇO LINEAR DE 25M/MIN A UMA ACELERAÇÃO DE 0,5G, SENDO OS CURSOS DE EIXO ANGULARES DE +/-110” PARA O EIXO “A” E ILIMITADO PARA O EIXO “C”, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 30.000RPM E 60KW, MARCA R & B.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE MARÇO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 32/2006 - SPR/CGAPI/COPIN, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor US$ 12,454,675.00 (doze milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - CÓDIGO SUFRAMA N.º 0320, fabricado pela empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., correspondente a 50,00% (cinqüenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução n.º 0046/2005, de 01/03/05, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação.

Art. 2º. ESTABELECER que a empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000827/05-42, resolve:

Art.1º Fica a empresa DABUR PHARMA LIMITED, com sede em 3, Factory Road, Nova Delhi, 110 029, Índia, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de DABUR PHARMA LIMITED, tendo sido destacado o capital de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) funcionar como escritório de representação da empresa; b) facilitar o registro de outros produtos da empresa no Brasil, principalmente mas não se limitando a medicamentos e produtos farmacêuticos, sejam estes genéricos ou não; e c) realizar todos os atos necessários e incidentais relacionados com o objeto acima definido.

Art.2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa DABUR PHARMA LIMITED é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Morais Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 088 - Prefeitura Municipal de Poço Redondo, no Rio São Francisco, no Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 089 - Prefeitura Municipal de Poço Redondo, no Rio São Francisco, no Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 090 - Cícero Cavalcante Guimarães, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 091 - Wilson Pellegrini de Almeida Filho, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 092 - Mauro katsuya Kato, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 093 - José Bino Rodrigues, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 094 - Luiz Eduardo Viana Coelho, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 095 - Prefeitura Municipal de Poço Redondo, no Rio São Francisco, no Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 096 - José Ademar de Castro Souza, Prefeitura Municipal de Poço Redondo, no Rio São Francisco, no Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 097 - Adrianus Alphonsus Maria Sleutjes, no Reservatório da UHE de Jurumirim (Rio Paranapanema) no Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 098 - José Carlos Munhoz Fernandes, Wagner Munhoz Fernandes, José Célio Vieira Maia e Kleber Bernandes da Silva, no Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande) no Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 099 - Patrícia Lacerda Bassi, Rogério Bassi, Priscila Lacerda Bassi e Valter Bassi, no Reservatório da UHE de Volta Grande (Rio Grande) no Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 100 - Canudos Aqüicultura Ltda, no Reservatório denominado Açude Público Cocorobó (Rio Vaza Barris) no Município de Canudos/Bahia, aqüicultura.

Resolução nº 101 - Frango Forte Produtos Avícolas Ltda, no Rio Peixe, no Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Resolução nº 102 - Areal Malhadão Ltda, no Rio Vaza Barris, no Município de Itaporanga D' Ajuda/Sergipe, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e demais elementos que integram o Processo nº 14235.00036/94-66, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer, ao Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, do imóvel constituído por terreno urbano com área de 30.087,00m², situado na Rua Itaú, 501, Parque dos Municípios I e II, naquele Município, objeto da Matrícula nº 22.701, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º Doar ao Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, os acessórios com área de 4.609,86m², edificados no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União no ato referido no caput deste artigo, cabendo a esta Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do termo de doação.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o art. 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será permanente e resolutivo revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for comprada à finalidade da doação, ou ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada à aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº122, de 13 de junho de 2000, observadas as alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2005

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 05014.000179/2002-30, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Garanhuns - PE à União, com base na Lei nº 2308, de 12 de novembro de 2004, do imóvel localizado no Loteamento Planalto do Quilombo, Bairro São José, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, constituído por terreno com área de 2.364,10m² e benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 14.146, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria, destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral/PE, visando à construção de uma Unidade Administrativa que opere como sede de Pólo Regional, concentrando depósitos de urnas eletrônicas, salas de treinamento, salas de reuniões e funcionamento de cartórios eleitorais naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000033/2002-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 623,00,00m², localizado na Rua Tiradentes, nº 330, Quadra 62, Lote 4, Bairro Centro, naquele Município, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 31.709, constante do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Doar ao Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, os acessórios com área de 358,00m² edificados no terreno referido no art. 1º.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o art. 2º destina-se à regularização das atividades de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 4º Caberá ao donatário providenciar a averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de março de 2006

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 07 de março de 2006, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário e permanente e de permanência definitiva.

Processo nº 47638.000180/2006-09 Estrangeiro: Abdoulay Nacionalidade: Camaronês Tipo de visto: Temporário Prazo: 3/01/08 Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.014197/2005-88 Estrangeiro: Jorge Antonio Sassone Nacionalidade: Argentina Passaporte: 14942222N Validade: 24/01/09 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Buenos Aires/Argentina Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03.

Processo nº 46000.022671/2005-45 Estrangeiro: Vicent Jean François Pascal Trystram Nacionalidade: Belga Passaporte: 534566 Validade: 27/01/07 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Buenos Aires/Argentina Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.002203/2006-35 Estrangeira: Ljiljana Cukic Nacionalidade: Sérvia Passaporte: 002932986 Validade: 14/08/11 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular:Belgrado/Sérvia e Montenegro Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.002755/2006-43 Estrangeiro: Romana Dovganyuk Nacionalidade: Ucraniana Passaporte: AH579651 Validade: 01/06/2008 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Cidade Del Leste/Paraguai Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.000169/2006-64 Estrangeiro: Gosta Schothorst Nacionalidade: Holandês Passaporte: BA0012824 Validade: 18/10/06 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Sidney/Austrália Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.013910/2005-76 Estrangeiro: Louis Maire Nacionalidade: Francesa Passaporte: 05RP71581 Validade: 10/05/15 Tipo de Visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Paris/França Amparo Legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 08793.005289/2005-07 Estrangeira: Sophie Isabelle Alexandra Clausier Nacionalidade: Francesa Passaporte: 03XK56452 Validade: 04/05/13 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.014143/2005-12 Estrangeiro: Eduardo Jorge Inácio Freitas da Costa Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: H226787 Validade: 16/06/15 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminada Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.001847/2006-14 Estrangeiro: Bernard Jean Michel Requeda Nacionalidade: Francesa Passaporte: 05E155843 Validade: 03/10/15 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.001177/2006-28 Estrangeira: Kathleen Lennox Angelo Nacionalidade: Norte-Americana Passaporte: 094403795 Validade: 10/08/08 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.024165/2005-91 Estrangeiro: Vitor Miguel Gomes Ramires Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: H100189 Validade: 30/12/14 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo Legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 08361.003572/2005-76 Estrangeiro: Elie Salem Salem Younes Nacionalidade: Libanesa Passaporte nº 1655154 Validade: 01/08/06 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo Legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.020360/2005-41 Estrangeira: Alicia Mônica Lorieto Diaz Nacionalidade: Uruguai Passaporte: B871972 Validade: 09/02/10 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.022678/2005-67 Estrangeiro: Cristian Antonio Pizarro Vargas Nacionalidade: Chilena Passaporte: 118463692 Validade: 30/12/07 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.013110/2005-55 Estrangeiro: Paolo Borri Nacionalidade: Italiana Passaporte: 661820 W Validade: 10/07/13 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 08420.011310/2005-33 Estrangeiro: Oscar Luis Pereda Rueda Nacionalidade: Espanhola Passaporte: A1469686000 Validade: 04/06/12 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46000.024352/2005-74 Estrangeiro: Carlos Jorge Alves Ferreira Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: E-851118 Validade: 10/04/07 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03.

Processo nº 46000.000349/2006-46 Estrangeira: Isabelle Sophie Argé Nacionalidade: Francesa Passaporte: 04FF26557 Validade: 25/05/14 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03

Processo nº 46219.034928/2005-56 Estrangeira: Maria Bernardete de Freitas Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: X-597699 Validade: 19/09/06 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46219.007269/2005-85 Estrangeiro: Friedrich August Petersen Nacionalidade: Americana Passaporte: 304445035 Validade: 23/05/14 Tipo de Visto: Permanência definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46219.035984/2005-16 Estrangeira: Carolina Gonzalez Alvarez Nacionalidade: Cubana Passaporte: C459957 Validade: 07/04/10 Tipo de Visto: Permanência Definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.001987/2006-84 Estrangeira: Peng Ruixia Nacionalidade: Chinesa Tipo de Visto: Permanência Definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.001687/2006-03 Estrangeiro: William Kevin Sheehy Nacionalidade: Irlandês Passaporte: L046059 Validade: 25/09/13 Tipo de Visto: Permanência Definitiva Prazo: Indeterminado Amparo legal: Resolução Normativa 27/98

Processo nº 46000.001708/2006-82 Empresa: Multialloy Metais e Ligas Especiais Ltda Estrangeiro: Laurent Charles Fanny Gerarts Nacionalidade: Belga Passaporte: EF381389 Validade: 09/11/10 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Repartição consular: Bruxelas/Bélgica Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, §2º

Processo nº 46224.000984/2005-18 Empresa: Bar Espetinho Salomão Ltda Estrangeiro: Klauss Vollmann Nacionalidade: Alemã Passaporte: 2765034982 Validade: 27/03/10 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Dependentes: Uta Kretzschmar e Tim Kretzschmar Repartição consular: Berlim/Alemanha Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, §2º

Processo nº 4618.015973/2005-11 Empresa: Mercoflour Ltda Estrangeiro: Fernando Senra Carballal Nacionalidade: Uruguaio Passaporte: 1449574-0 Validade: 20/08/07 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Repartição consular: Uruguai/Montivideo Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, §2º

Processo nº 46201.002078/2005-16 Empresa: Locatur Locadora de Veículos Ltda Estrangeiro: Leonildo Joaquim Lixa Ferreira Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: H174679 Validade: 03/03/15 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Repartição consular: Lisboa/Portugal Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, § 2º

Processo nº 46201.002079/2005-61 Empresa: Locatur Locadora de Veículos Ltda Estrangeira: Maria das Dores Cabecinha Vaz Nacionalidade: Portuguesa Passaporte: H174765 Validade: 04/03/15 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Dependente: Silvana Cassandra Vaz Wellert Repartição consular: Lisboa/Portugal Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, § 2º

Processo nº 46201.002080/2005-95 Empresa: Locatur Locadora de Veículos Ltda Estrangeiro: Sandro Wellert Nacionalidade: Portuguesa Passaporte:H174678 Validade: 03/03/10 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Repartição consular: Lisboa/Portugal Amparo legal: Resolução Normativa 60/04, Art. 2º, § 2º

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 07 de março de 2006, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo nº 46000.015222/2004-60 Estrangeiro: Adelino Rodrigues Fernando Aguiar

Processo nº 46211.011507/2005-27 Empresa: MGA Company Comercio de Perfumaria e Cosmeticos Ltda Estrangeiro: Gregory Michel Ramon Diaz

Processo nº 46000.024129/2005-27 Estrangeiro: Edwin Andrés Piscoya Rodriguez

Processo nº 46000.016012/2005-70 Estrangeiro: Jean David Borges

Processo nº 46211.014584/2005-39 Estrangeiro: Christian Gallo

Processo nº 46218.002207/2006-78 Estrangeiro: José Manuel Monteiro Paulo

Processo nº 46219.020110/2005-56 Estrangeiro: Julissa Esther James Bellido

NILTON FREITAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO DELEGADO

Em 2 de março de 2006

Nº 6 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais - Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.002089/2006-68, e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT nº. 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1987, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediada à Rua Timbiras, 1754, 14º e 15º andares, Centro, em Belo Horizonte - MG, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

MÁRIO PARREIRAS DE FARIA
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Prorroga prazo de adequação de redimensionamento para empresas reclassificadas no Grau de Risco"

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar a gradação de risco dos estabelecimentos prevista na Norma Regulamentadora Nº 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada através da Portaria SSST n.º 01, de 12 de maio de 1995, na seção 1, página 99, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SIT n.º 140, de 09 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, no dia 10 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de março de 2006

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46300.000673/2002-56	005528526	Banco do Brasil S.A.	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46224.001871/2004-59	007842805	Organizações Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa	PB
02	46224.004080/2002-19	005544807	Pacheco e Pacheco Ltda.	PB
03	46617.001635/2001-76	004016971	Disport do Brasil Ltda.	RS
04	46617.004482/2001-19	005824257	Majolé Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	RS
05	46617.002718/2002-63	005892350	Milton Lemos Despachos Aduaneiros S/C Ltda.	RS
06	46617.001675/2002-07	005917280	Narvaes e Bestetti Ltda.	RS
07	46617.000588/2002-24	005884802	OR Comércio de Calçados Ltda.	RS
08	46617.000762/2002-39	005882206	Piemonte Comercial de Alimentos Ltda.	RS
09	46617.001577/2002-61	005917131	Plastisul Artefatos Plásticos Ltda.	RS
10	46617.001534/2002-86	005894271	Porcelana Vista Alegre do Brasil Ltda.	RS
11	46617.001095/2002-10	005852871	Transportes Trombeta Ltda.	RS
12	46617.001096/2002-56	005852862	Transportes Trombeta Ltda.	RS
13	46219.038783/2001-39	006068570	Cigna Seguradora S.A.	SP
14	46265.000334/2005-96	008558043	Nilza de Lourdes Silva Guimarães	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
01	46201.001162/2005-12	027744	Município de Branquinha (Prefeitura do)	AL
02	46782.000305/2001-51	203935	Antero Benevides de Azevedo	BA
03	46223.004574/2004-75	505.411.121	Instituto de Agronegocios do Maranhão	MA
04	46215.034374/2003-65	505.225.212	Tocos Agrocanavieira S.A.	RJ
05	46740.001011/203-03	505.243.199	Viação Santa Sofia S.A.	RJ
06	46218.002413/2003-35	505.130.785	Sulmeta Construções Ltda.	RS
07	46219.023401/2001-72	022878	Confederação Brasileira de Canoagem	SP
08	46219.007117/00-51	178169	Larno Bar e Restaurante Ltda.	SP
09	46265.003351/2004-02	505.435.934	Município de Mirandópolis (Prefeitura do)	SP
10	46265.003202/2004-35	505.429.276	Pagan S.A. Distribuidora de Tratores e Veículos	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo da Notificação de Débito, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	46202.007477/2003-00	505.223.520	Associação Amazonense de Ensino e Cultura	AM
02	46205.002354/2002-63	505.008661	Unimed Fortaleza Cooperativa e Trabalho Médico Ltda.	CE
03	46213.013838/00-44	084271	Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur	PE
04	46218.020657/2002-19	505.036.061	Rotermund S.A. Indústria e Comércio	RS
05	46474.003458/2004-87	505.428.636	Arquivo Logistica de Documentos Ltda.	SP
06	46761.000087/2003-65	505.265.699	Beneficência Hospitalar de Mairinque	SP
07	46474.003719/2004-69	505.437.848	Colégio Dominante Ltda.	SP
08	46263.002991/2002-45	505.081.270	Fris-Modu-Car Frisos , Molduras para Carros Ltda.	SP
09	46269.002134/203-76	505.250.772	SPA Sorocaba S/C Ltda.	SP
10	46269.002135/2003-11	100.035.175	SPA Sorocaba S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu retificar a publicação no DOU de 19/10/2005 do seguinte processo de Auto de Infração - 46290.000602/2001-39 - AI-002812061 - Consórcio Cana Brava Civil, onde se lê:

Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão regional de improcedência.

Leia-se: conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão regional, para tornar improcedente o auto de infração.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu retificar a publicação no DOU de 13/07/2005 do seguinte processo de Auto de Infração, onde se lê: 46772.000183/2001-12 - AI-006769985 - Cia. Nacional de Escolas da Comunidade.

Leia-se: 46772.000183/2001-12 - AI-006769985 - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu retificar a publicação do seguinte processo de Auto de Infração no DOU de 05/07/2005, onde se lê: 46287.000419/2002-73 - AI-003170471 - Diagnese e Cia. Ltda.

Leia-se: 46287.000419/2002-73 - AI-003170471 - Dagnese e Cia. Ltda.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu retificar a publicação do seguinte processo de Auto de Infração no DOU de 04/07/2005, onde se lê: 46257.001964/2003-99 - AI-008722838 - Caixa Econômica Federal.

Leia-se: 46257.001864/2003-99 - AI-008722838 - Caixa Econômica Federal.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu:

a) declarar nula a decisão de fls. 304

b) decidiu o seguinte processo 47998.007942/00-71- NDFG - W.M. Costa, conhecendo e dando provimento ao recurso voluntário para declarar improcedente o débito relativo as competências de 06/1975 a 11/1977 e, de ofício, declarar a prescrição dos débitos relativos as competências de 01/1967 a 05/1975.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, para declarar prejudicado o recurso e determinar o arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46263.000170/00-22	000321397	Faparmas Torneados de Precisão Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, para declarar prejudicado o recurso de ofício e determinar o arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46207.007786/99-11	003113264	Cia. de Desenvolvimento de Vitória - CDV	ES
02	35162.005949/92-47	130111125	Afro Rio Calçados Ltda.	MG
03	46248.000938/93-28	130111255	Esquadrias Metálicas Colorado Ltda.	MG
04	46248.002781/97-62	0210320231	Indústria e Confecções Santa Edwiges Ltda.	MG
05	46248.001320/96-73	193211038	João Batista de Oliveira - ME	MG
06	46211.001550/98-21	0025267102	Maria Celia Nunes Ferreira	MG
07	46211.001552/98-56	0025267099	Maria Celia Nunes Ferreira	MG
08	46211.001554/98-81	0025267094	Maria Celia Nunes Ferreira	MG
09	46248.001505/95-98	0030691629	Minas Pedras Ltda.	MG
10	46248.000137/93-07	130111163	Oswaldo Godoy	MG
11	35162.004679/92-39	129710397	Supermercado Anchieta Ltda.	MG
12	46215.030048/93-28	18848	Sociedade Portuguesa de Beneficiência de Niterói	RJ
13	46254.020050/96-84	13722935	Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.	SP
14	46254.020051/96-47	13722936	Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.	SP
15	46254.020137/95-80	13722918	Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.	SP

A Sra. Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência contida no art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, decidiu os seguintes processos pela ocorrência de mora contumaz, agravada pela retirada de "pro-labore" por parte dos sócios.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.008986/2003-72	Centro Educacional Canoense Ltda.	RS
02	46243.000278/99-75	Machado Correia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MG

A Sra. Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência contida no art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, decidiu o seguinte processo pela ocorrência de mora contumaz.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46214.002883/2003-39	Hospital Geral de Picos	PI

A Sra. Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.003220/2004-82	Andréa E. Stoffel	RS
02	46217.004666/97-90	Rivaldo José Fernandes dos Santos	RN

HÉLIDA A.PEDROSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.344, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza empresa estrangeira à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão do respectivo Certificado de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 024/2006, de 7 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : ROMERA TASENDE EDUARDO DANIEL
N º DO PROCESSO : 50500.083751/2005-11
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : Indefinida

RESOLUÇÃO Nº 1.345, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da Transporte Cruceña S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 027/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.005113/92-61 e apensos nº 51290.001089/95-42, nº 50000.007254/92-64 e nº 50000.002958/92-50, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 002/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República da Bolívia e a República Federativa do Brasil, da empresa boliviana Transporte Cruceña S.R.L. referente à Linha Puerto Suárez (BO) - Rio de Janeiro (BR), prefixo nº 19.1734-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Suárez (BO) - Corumbá (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 21 de setembro de 2010, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para a emissão da referida Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.346, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., da Linha Martinho Campos (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 028/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020939/2005-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Martinho Campos (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1493-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., da Linha Bom Despacho (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 029/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020928/2005-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bom Despacho (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1494-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.348, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 030/2006, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT n° 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT n° 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A.M. TURISMO DE MURIAE LTDA
CNPJ: 07.681.081/0001-81
N° do Processo: 50500.000748/2006-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADEIR FERREIRA DA SILVEIRA - ME
CNPJ: 01.562.359/0001-15
N° do Processo: 50500.003137/2006-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AJI LOCADORA LTDA - ME
CNPJ: 05.091.227/0001-03
N° do Processo: 50500.083924/2005-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALEM-MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 53.357.497/0001-66
N° do Processo: 50515.000361/2006-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARPOADOR LOCAÇÃO DE VAŃS LTDA
CNPJ: 03.659.599/0001-68

N° do Processo: 50500.007449/2006-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BEATRIZ DA SILVA SAES CRUZ TRANSPORTES - ME
CNPJ: 06.289.923/0001-91
N° do Processo: 50500.000902/2006-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANCELA E ALVES LTDA - ME
CNPJ: 06.056.588/0001-81
N° do Processo: 50500.000432/2006-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANOPUS TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.925.674/0001-60
N° do Processo: 50500.006329/2006-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: CASTELHANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 03.599.709/0001-43
N° do Processo: 50500.078649/2005-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CELIO A. SANTINI & CIA LTDA
CNPJ: 05.876.277/0001-04
N° do Processo: 50500.080664/2005-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CERRADO TRAVEL TURISMO LTDA
CNPJ: 05.835.819/0001-92
N° do Processo: 50500.000368/2006-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE TUR. LTDA
CNPJ: 06.049.336/0001-25
N° do Processo: 50500.000116/2006-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PLANALTINA GO - COOTPLAN-GO
CNPJ: 06.103.549/0001-98
N° do Processo: 50500.000700/2006-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA
CNPJ: 04.262.784/0001-87
N° do Processo: 50500.004994/2006-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA
CNPJ: 87.548.442/0001-55
N° do Processo: 50500.006318/2006-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FELICIDADE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 85.088.243/0001-86
N° do Processo: 50500.003818/2006-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERRARI FRANCA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.305.482/0001-13
N° do Processo: 50500.001826/2006-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GS TURISMO LTDA
CNPJ: 04.701.682/0001-10
N° do Processo: 50500.083757/2005-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUGENA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME
CNPJ: 03.391.884/0001-40
N° do Processo: 50500.002061/2006-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS SALINI LTDA
CNPJ: 90.991.845/0001-89
N° do Processo: 50500.083113/2005-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. BRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.955.754/0001-56
N° do Processo: 50500.001747/2006-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. L. C. TURISMO LTDA ME
CNPJ: 06.856.947/0001-85
N° do Processo: 50500.072955/2005-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JARAS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 05.808.509/0001-89
N° do Processo: 50500.004853/2006-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOAQUIMTUR LTDA
CNPJ: 05.102.764/0001-01
N° do Processo: 50500.082950/2005-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KARINA TRANSPORTES TURÍSTICO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ONIBUS LTDA - ME
CNPJ: 07.667.056/0001-43
N° do Processo: 50500.001089/2006-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L D VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.135.951/0001-17
N° do Processo: 50500.077154/2005-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. C. CARVALHO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 80.808.223/0001-19
N° do Processo: 50500.082977/2005-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. M. NEVES SANTOS
CNPJ: 05.382.211/0001-50
N° do Processo: 50500.000575/2006-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEBA-TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.864.221/0001-94
N° do Processo: 50500.045967/2005-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MICHELON TRANPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.250.640/0001-48
N° do Processo: 50500.081853/2005-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PADRE REUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.709.479/0001-89
N° do Processo: 50500.001241/2006-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA - ME
CNPJ: 05.643.777/0001-98
N° do Processo: 50500.002923/2006-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R. C. DA S DE CASTRO TURISMO E TRANSPORTES
CNPJ: 06.375.719/0001-93
N° do Processo: 50500.000842/2006-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SALEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.616.550/0001-53
N° do Processo: 50500.004600/2006-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.063.194/0001-50
N° do Processo: 50500.005173/2006-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 31.932.890/0001-01
N° do Processo: 50500.001743/2006-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAVARES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.654.608/0001-89
N° do Processo: 50500.006375/2006-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCAMPIM LTDA
CNPJ: 02.568.195/0001-04
N° do Processo: 50500.008163/2006-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSINHAPIM TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CNPJ: 01.897.535/0001-70
N° do Processo: 50500.005039/2006-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ALNITUR LTDA
CNPJ: 56.168.297/0001-53
N° do Processo: 50515.001541/2005-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE H. & F. LTDA - ME
CNPJ: 02.677.307/0001-57
N° do Processo: 50500.004616/2006-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE RODRIGUES E MACHADO LTDA
CNPJ: 06.284.219/0001-46
N° do Processo: 50500.000258/2006-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO GAGLIANO LTDA
CNPJ: 04.070.713/0001-82
N° do Processo: 50500.005904/2006-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
CNPJ: 19.445.170/0001-08
N° do Processo: 50500.072022/2005-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZANON & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.621.056/0001-14
N° do Processo: 50500.000570/2006-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Altera o prefixo e corrige o regime do serviço Teresina (PI) - Juazeiro do Norte (CE), da Expresso Guanabara S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 034/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 20118.003834/87-64 e apenso nº 50000.002565/99-11, referentes à Expresso Guanabara S.A.,

CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Teresina (PI) - Juazeiro do Norte (CE), 18-1106-21 para o prefixo de linha base nº 18-1106-20, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 14 de fevereiro de 1985;

Art. 2º Aprovar a alteração do prefixo do serviço resultante de modificação definitiva de itinerário Teresina (PI) - Juazeiro do Norte (CE), 18-1106-20 para 18-1106-29, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 9 de novembro de 1988.

Art. 3º Determinar que a assinatura dos termos de autorização com a ANTT seja efetivada, conforme a determinação do TCU no item 9.8.1 do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Indefere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Petrolina (PE) - Paulistana (PI).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 041/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035874/2005-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Petrolina (PE) - Paulistana (PI), prefixo nº 04-0874-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza empresa estrangeira à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão do respectivo Certificado de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 042/2006, de 7 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : RIVERO DEPOMUCENO LUIS ALBERTO
N º DO PROCESSO : 50500.007883/2006-10
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : Indefinido.

RESOLUÇÃO Nº 1.352, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Defere requerimento da Auto Viação Catarinense Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Itajaí (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 045/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083227/2005-32, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Auto Viação Catarinense Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Itajaí (SC), prefixo nº 08-0846-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.354, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa Asteca Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Resende (RJ) e Cruzeiro (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 040/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.004056/2006-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Asteca Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.606.028/0001-30, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 03.07.05.33.0606, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro - ESEFIC, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Resende (RJ) - Cruzeiro (SP), até 18 de março de 2007, de acordo com o contrato celebrado com a Associação de Profissionais e Estudantes de Educação Física de Resende - ASPEFIR, CNPJ nº 05.596.699/0001-18.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.355, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa uruguaia COIT LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 043/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006096/2002-27 e apenso nº 50500.009440/2002-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2002-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia COIT LTDA., referente à Linha Salto (UY) - Porto Alegre (BR), com tráfego pela fronteira de Rivera (UY) - Santana do Livramento (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 30 de abril de 2006, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique ao Governo Uruguaio e a empresa COIT LTDA. a renovação da Licença Complementar nº 001/2002-ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.356, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Defere requerimento da empresa Viação Salutaris e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Almenara (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 045/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083725/2005-85, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Salutaris e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Almenara (MG), prefixo nº 08-1576-01, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 228, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pela Portaria publicada no DOU de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art 89, Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 23, incisos V e VI do Decreto nº 4749, de 17 de junho de 2003, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.001436/2006-29;

- Considerando o artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003; a IN/STN n 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber, a mensagem nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN;

- E finalmente, visando restabelecer com urgência o tráfego de veículos na Rodovia BR-101/RJ, que se encontra interditado; resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção/Comando do Exército/Ministério da Defesa, a executar os serviços de montagem, operação e desmontagem de Ponte Bailey na Rodovia BR-101/RJ, Trecho: Rio de Janeiro - Div. RJ/ES; Sub-Trecho: Silva Jardim - Rio de Janeiro; Segmento Km 235,2 - Km 259,2, PNV: 101BRJ2950/101BRJ2970.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 28.001.05.05.99.01, no valor de R$ 134.803,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais), apresentado pelo DEC, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho, 26.782.0220.1F40.0001 - Fonte 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51.00, constante no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

IV - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - A execução dos serviços, será fiscalizada pela 7ª UNIT/DNIT - Rio de Janeiro, conforme Relato nº 14/2006, incluído na pauta do dia 23/02/2006, constante da Ata nº 14/2006.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 137/06 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 007/06, em face da DMA DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 01928075002143 - com endereço na Av. Edmeia Mattos Lazarotti, nº 1655, loja 101 - Bairro Angola - CEP 32632-090 - BETIM/MG.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 15 de março de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 15/3/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.322/2005-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de março de 2006
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 (ORDINÁRIA)
Sessão em 15 de março de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 15/3/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.275/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 17ª UNIT.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.273/2006-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 17ª UNIT.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.607/2006-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPEYTÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 001.505/2006-8
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessado: RD Móveis Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-020.841/2005-5 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras
Interessado: Senador José Jorge de Vasconcelos Lima
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 007.591/2004-7
Natureza: Administrativo
Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ney Soares Sette.
Advogados constituídos nos autos: não há.

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-020.704/2005-6
Natureza: Agravo
Unidade: Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Representantes: Governo do Estado de Minas Gerais e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG
Advogado constituído nos autos: não ha.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-006.530/2003-9 (com 18 volumes e 2 anexos)
Apensos: TC-003.251/2004-7, TC-005.585/2003-2 e TC-011.385/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
Interessado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.593/2006-4
Natureza: Consulta
Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
Interessado: José Agenor Álvares da Silva (Secretário Executivo do Ministério da Saúde)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de março de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2006
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Subsecretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, dos Auditores Lincoln Magalhães da Rocha (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 05, da Sessão Extraordinária realizada em 21 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na inernet.

COMUNICAÇÕES

Do Auditor Convocado Lincoln Magalhães da Rocha (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

1ª - Homenagem póstuma ao historiador e acadêmico Paulo Bertran;

2ª - Considerações sobre a violência urbana.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos nºs 372 a 429, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Relações nºs 11 e 12/2006)

ACÓRDÃO Nº 372/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

1 - TC - 002.038/2006-6
Interessados: Abigail Bronziado da Silva, Aluízio Carlos Soares, Ana Maria Messias, Claudia Torres Lima da Silveira Figueiredo, Dilma Maria de Couto, Douglas Cesar da Silva Bechepeche, Durci Leitão de Santana, Eduardo Basso de Moraes, Heloisa Helena Caldeira, Heroneide Muribeca Dutra, Jandira Lucena da Silveira, Jeferson da Silva Tomaz, Jeovannes de Oliveira, Maria Auxiliadora de Almeida Irber, Maria Clara Lodi Guimarães, Maria Cristina Falcão Sarciotto Catunda, Maria da Conceição Macedo Prado, Maria das Dores Araújo, Marina Rodrigues Gomes, Marisa da Silva Couto, Mary Anne Terezinha Abdon, Moacir Araújo Filho, Nilva Natal da Silva, Rossana Oliveira Borges e Silza Almeida da Costa.

2 - TC - 022.044/2005-2
Interessados: Fábio Augusto Gonçalves Maciel, Joaquim Ferreira Filho e Potyara Filomena Cheim Alves.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

1 - TC - 001.967/2006-2
Interessados: Edivani Magalhães do Nascimento, Flavio Silva Freitas, Higina Soares Rodrigues e Karine Felix Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

1 - TC - 021.496/2005-6
Interessado: Adilson Patekoski Navarinski.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

1 - TC - 001.446/2006-5
Interessados: Andre Gomes Torres, Andre Gustavo dos Santos, Angelo Adriano Faria de Assis, Antonio Fernandes de Carvalho, Antonio Policarpo Souza Carneiro, Carla Cristina Oliveira de Avila, Eduardo José Pereira Maia, Emanuel Rodrigues Junqueira de Matos, Hercia Stampini Duarte Martino, Jarlene Rodrigues Reis, José Tarcisio de Resende, Juliana Lopes Rangel Fietto, Karina Romualdo Conegundes, Ketia Soares Moreira, Laura Pronsato, Luciana Beatriz Bastos Avila, Luciana Maria Mendonça Bragança, Luis Augusto Nero, Luzimar Campos da Silva, Marcelo Mina Dias, Marco aurelio Marques Ferreira, Marcus Henrique Soares Mendes, Mercio Botelho Faria, Odemir Vieira Baeta, Raphael Bragança Alves Fernandes, Silvio da Costa Ferreira Junior, Simone Leticia Raimundini e Sergio Oliveira de Paula.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

1 - TC - 002.370/2006-0
Interessada: Flavia Teixeira Silva.

2 - TC - 002.611/2006-5
Interessados: Alneide Souza Leite, Ana Lucia dos Santos, Berilo Costa dos Santos, Dayse Alves Rocha e Denise Ramos de Andrade.

SENADO FEDERAL

1 - TC - 001.448/2006-0
Interessados: Adalberto Simão Nader Filho, Alexandre Sidnei Guimarães e Clarita Costa Maia.

2 - TC - 001.540/2006-7
Interessados: Claudio Demczuk de Alencar, Dario Alberto de Andrade Filho e Edmundo Montalvão.

ACÓRDÃO Nº 373/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que disponibilize no SISAC os desligamentos de Renata Couto Vista e de Ricardo Bedendo do Cargo de professor de 3º Grau Substituto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

1 - TC - 002.045/2006-0
Interessados: Alexei Anatolevich Deriglazov, Allan Carlos Brilhante Carvalho, Ana Amélia Brasileiro Medeiros Silva, Ana Cristina Soares Costa, Angelo Pereira do Carmo, Antonio Marcos Zampier Bonin, Artur Andriolo, Auta Iselina Stephan de Souza, Carla Cristine Nunes, Cleide Marcia Espindola, Cristina Lougon Borges de Mattos, Cristina Rocha Amaral, Daniela Amaral Palladino, Delmar Teixeira Gomes, Dulce Pires Flauzino, Elaine Soares Coimbra, Emerson José Sena da Silveira, Erika Bicalho de Almeida, Erika Burkowski, Fernanda Almeida Pimentel, Flavio de Souza Barbosa, Francisco de Almeida Bessa Junior, Geraldo Eduardo Guedes de Brito, Helady Sanders Pinheiro, Henrique Novais Mansur, Ines Scassa Afonso Neto, Ivone de Oliveira Salgado, Jakeline de Sousa, Jessé José Freire de Souza, Jesuliana Nascimento Ulysses, Juliana Maioli Laval, Kristiane de Castro Dias Duque, Lecir Jacinto Barbacovi, Lelio Moura Lourenço, Lucio Roberto Lima Sa Fortes, Lucia de Paula Falco, Marcia Cristina da Silva Machado, Marcio Lavorato de Assis, Maria Alice Rezende de Carvalho, Maria Aparecida Tardin Cassab, Maria Cristina Lobo Name, Maria Luisa Daibert Saar Avelar, Maria Silvia Araujo Pereira, mariza Costa Almeida, Mauro Toledo Sirimarco, Monalisa Maria Lauro, Nilson Assunção Alvarenga, Oscely Costa Leite Monteiro, Paulo Augusto Nepomuceno Garcia, Reinaldo Pereira Batista, Renata Couto Vista, Renato Brasileiro de Lima, Renato Chaves Ferreira, Ricardo Bedendo, Rodrigo Andrade Alves, Rosangela Almeida Ribeiro, Silvana Mota Barbosa, Susana Ribeiro Soares, Vitoria Peres de Oliveira, Waldir Azevedo Junior, Wendel José de Souza e Wilson de Souza Melo.

ACÓRDÃO Nº 374/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.560/2005-2ª Câmara, alterando-se o item 9.1, onde se lê "considerar legais" leia-se "considerar ilegais" e no item 9.2, onde se lê "considerar ilegais e negar registro" leia-se "considerar legais e ordenar o registro", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1 - TC - 017.222/2005-5
Interessados: Adelfina Leal de Brito, Adélia Francisca da Silva Nascimento, Alvina Maria da Silva Evangelista, Ana Maria Fernandes Prado, Aparecida Amador Medeiros, Belmira Gomes de Araújo, Cacilda das Graças Graciano, Claudete Moço, Claudeth Apparecida de Moraes, Dalva do Nascimento, Ester Borges Gomes, Haydee Rezende Reuter, Hilda de Fátima Carvalho, Iraci Pinheiro da Silva da Conceição, Ironina Paula Corrêa, Izilda Guimarães da Silva, Jesulina Jesus de Paula, Lourdes de Mattos Claro, Lourival da Cruz, Maria Aglair de Oliveira, Maria Aparecida de Souza, Maria Eliza da Conceição, Maria Eurenice Viana Ensinas, Maria Laurindo Vieira, Maria Lúcia Soares Vieira, Maria Vilma Dias, Mitiko Ikuta, Nilza de Almeida, Odete Lopes Coutinho, Regina Keico Itami, Ricart Luiz Gonçalves, Sofia Conceição Aparecida da Silva, Suzana Yoshiko Konishi, Terezinha de Jesus Arruda Simionato e Terezinha Silva Braga Ramos.

ACÓRDÃO Nº 375/2006-TCU-2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143 e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e encaminhar cópia dos autos ao órgão de origem, a quem incumbe expedir quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito.

1 - TC-013.681/2003-3 (com 1 volume)
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Responsável: Carlos Alberto Azevedo Camurça (CPF 042.701.262-72).
Valor original do débito: R$ 6.660,72 e R$ 27.036,79.
Data de origem do débito: janeiro/97 e fevereiro/99, respectivamente.
O débito, no valor total de R$ 33.697,51 acrescido dos encargos legais devidos, foi recolhido aos cofres públicos conforme consta dos comprovantes constantes dos autos, bem como do demonstrativo de débito à fl. 276.

ACÓRDÃO Nº 376/2006-TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 - TC-012.243/2000-1
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
Responsável: Fátima Pereira Machado de Miranda (CPF 913.491.098-00), ex-servidora do extinto INAMPS.

ACÓRDÃO Nº 377/2006-TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 - TC-575.666/1996-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Particular de Rio Bonito da Sociedade São Vicente de Paulo.
Responsável: Fernando Ribeiro Martins (CPF 083.057.497-20) e Ramil Teixeira (CPF 081.524.117-87).

1.1. Determinar, com base no art. 18 da Lei 8.443/92, conjugada com o art. 208, § 2º, do RI-TCU, ao Conselho Particular de Rio Bonito da Sociedade São Vicente de Paulo que adote medidas com vistas a manter rigoroso controle da documentação relacionada aos convênios que a Sociedade firmar com a União, de modo a prevenir o extravio das informações e documentos necessários à sua execução.

ACÓRDÃO Nº 378/2006-TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar à Secex/ES que dê ciência da situação à Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo, inclusive mediante o envio de cópia da instrução de fls. 97/8, a fim de que aquele órgão adote as providências no sentido da desistência da ação judicial que tramita em nome do responsável, uma vez que o ajuizamento perdeu seu objeto pois o recolhimento se deu em data anterior à da constituição do processo de cobrança executiva, arquivando-se em seguida os autos:

1 - TC-007.762/1999-2 (com 2 volumes e apenso TC-011.264/2005-8)
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo (OCEES).
Responsável: Luiz Carlos de Oliveira, Superintendente da OCEES.

b) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 13, 14, 15 e 16)

ACÓRDÃO Nº 379/TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII; 230 a 233; 243; 249 a 252; 256, 257 e 267, inciso VII, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fixar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 1.865/2004 (alterado pelo Acórdão nº 528/2005-TCU-2ª Câmara - Relação nº 14/2005) e encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira do Sul/RS as informações constantes do item 19 da instrução de fls. 718/727, nos termos propostos pela Unidade Técnica:

01 - TC 001.286/2003-5 - c/ 3 volumes
Classe de Assunto: VI
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Entidade: Município de Cachoeira do Sul/RS

ACÓRDÃO Nº 380/TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer das Representações constantes dos processos a seguir relacionados para, no mérito, considerá-las procedentes, e fazer as determinações sugeridas:

02 - TC 000.934/2005-9 - c/ 1 volume e 2 anexos
Classe de Assunto: VI
Interessado: Marconi Martins Santana - Prefeito do Município de Flores/PE
Entidade: Município de Flores/PE
Determinações: à SECEX/PE
2.1 que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 398/401, ao signatário da Representação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento;
2.2 que providencie a juntada dos autos ao TC-002.166/2005-8.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

03 - TC 003.892/2005-0
Classe de Assunto: VI
Interessada: Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB
Entidades: Caixa Econômica Federal - CEF e Município de São José do Cariri/PB
Determinações: à Caixa Econômica Federal
3.1 que se abstenha de efetuar pagamentos ao funcionário Eliezer Amaral de Medeiros, matrícula nº 025.889-1, a título de remuneração, haja vista que não vem prestando a devida contrapartida laboral, até que este reassuma suas funções, em razão de não ter ficado comprovada a incompatibilidade de horários na empresa com o exercício do mandato eletivo de vereador do Município de São João do Cariri/PB, ou faça a opção facultada pelo inciso III do art. 38 da Constituição Federal;
3.2 que instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo de Tomada de Contas Especial contra o Sr. Eliezer Amaral de Medeiros, relativamente à percepção pelo funcionário de remuneração sem contrapartida laboral.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

04 - TC 003.754/2006-2
Classe de Assunto: VI
Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo/TCU
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Determinação: à FUNASA
4.1 que efetue a correção do item 7.15 do Edital do Pregão Presencial nº 8/2006, em que é feita remissão ao item 8.3, quando deveria ser feita ao item 8.4
Determinações: à 4ª SECEX
4.2 que dê ciência desta deliberação, bem como da instrução de fls. 146/147, à FUNASA
4.3 que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 381/TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável ante o recolhimento da importância devida, e determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ que proceda à baixa da responsabilidade da Sra. Neiva Tinti de Oliveira (CPF nº 185.797.281-34) na conta "Diversos responsáveis" do SIAFI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

05 - TC 001.293/2006-4
Classe de Assunto: II
Responsável: Neiva Tinti de Oliveira (CPF nº 185.797.281-34)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

ACÓRDÃO Nº 382/TCU-2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.226/2005-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 08/11/2005, Ata nº 42, relativamente às datas constantes do quadro do subitem 9.1, **onde se lê**:

Data de origem	**Valor (R$)**
24/06/1998	17.040,00
11/02/1998	36.284,00
06/0219/98	3.120,00
04/0919/98	4.680,00

leia-se:

Data de origem	**Valor (R$)**
24/06/1998	17.040,00
11/02/1998	36.284,00
06/02/1998	3.120,00
04/09/1998	4.680,00

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora ratificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

06 - TC 006.320/2000-7 - c/ 07 volumes
Classe de Assunto : II
Responsável: Antenor Souza (CPF nº 013.761.015-72)
Entidade: Município de Mortugaba/BA

ACÓRDÃO Nº 383/TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01 - TC 000.815/2006-6 - GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA, HAROLDO DA COSTA SANTOS JUNIOR, HEITOR FLORENTINO DA COSTA, HELEN BARROS NEGRAO PARANHOS, HELENA CARMELLO SONCINI, HELIOVANIO TORRES BANDEIRA, HELLEN GEBRIM DE ARAUJO ALVES, HELOISA ABRANTES FERNANDES, HELOISA CRISTINA SCHUMACHER, HENRIQUE JORGE DA COSTA ARAUJO, HENRY FLAVIO SOUZA DA PAZ, HENRY JONATAN PINTO, HENRY OLIVEIRA DO AMOR DIVINO, HERALDO ARGEMIRO DE SOUZA, HILZE ROSA FERRAZ, HORACIO LOPES DE MORAES, HUGO CESAR BASTOS DE SOUZA, HUGO GONCALVES SOARES, HUMBERTO FERNANDES DE LUCENA, IAN CARDOSO SETTA, IDA CECCON, IGOR ALEKSANDRO CAMPOS, IGOR LEONARDO AFFONSO, IGOR RAPHAEL MAIA MUNHOZ LOPES CHAGAS, ILDA LASARA PESSOA COUTINHO, INGRID SUZANA CHAGAS TOLEDO, IRAY FATIMA SANTOS BUFARAH, IVETE REGINA AMSTALDEN, IVO DIAS GONCALVES, IVO NUNES DE MACEDO JUNIOR, IVO ROBERTO COSTA DA SILVA, IVSON CALHEIROS DE OLIVEIRA, IZA HELENA GRACIANO DOS SANTOS, IZABEL CELESTE PEREIRA HERCULES, IZILA BAETA LOPES, JACKELINE OLIVEIRA ALVES, JACSON MATTANA, JAIME DE MORAES NETO, JAIME VIDAL SILVA DE LIMA, JAIR ANTONIO DA SILVA, JAIRO SANTOS ESTRELA JUNIOR, JAKSON BARBOSA ALVES, JAMAL ARAUJO AUIP, JAMES SIQUEIRA DA ENCARNACAO, JANAINA BOLONHA DAS NEVES, JANAINA FERNANDA MORENO, JANAINA RODRIGUES, JANETE STREIT BARBOSA, JANINE MIRANDA FEITOSA, JANISE SIQUEIRA DE SANTANA, JAQUELINE CASCAES FIGUEIREDO VIEIRA, JAQUELINE LEINDECKER, JAQUELINE MINETTO, JARDEL JAIE SILVA NUNES, JARED CAPANEMA JORGE, JEANE DE OLIVEIRA, JEFERSON SANCHES CORREA LEITE, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JEFFERSON TAVARES DE AS, JENIFER DA ROCHA VITORIANO, JHONNY STANLEY DA SILVA E SOUSA, JIDEAO JOSE VIEIRA FILHO, JOANA FRANCISCA ABREU MARQUES NETA, JOANA MITSUE NAGAO, JOAO ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, JOAO BOSCO DOS SANTOS ARRUDA, JOAO CESAR NOBRE, JOAO GUSTAVO NAVASCONI CALCAVARA, JOAO HENRIQUE GONTIJO MACHADO, JOAO HENRIQUE LEITE MARCHI, JOAO JOSE RODRIGUES SOUKEFF, JOAO JUNIOR VIANA REIS, JOAO MARCELO SILVA, JOAO PAULO BRASIL ALBUQUERQUE, JOAO ROBERTO MARTINS MEDINA, JOAO RODRIGO ALMEIDA FURLANETTO, JOBER THOMAZ CAETANO DE OLIVEIRA, JOBSON GUSTAVO FERREIRA DA SILVA MELO, JOELMA SOARES DE QUEIROZ, JOHN SELTON E SILVA CORREA, JOICE DE JESUS BORGES, JOICE SPECHT, JORGE AUGUSTO DIDI DA SILVA, JORGE BEZERRA LEITE, JORGE EDUARDO MOURA LIBERATO, JORGE LEONARDO MOUFFRON BITTENCURT, JORGE LUIS ANDRADE DE SOUSA, JORGE LUIZ DE FREITAS, JORGE MARQUES PRATES, JORGE MELO NOBREGA, JOSE ALMIR SARMENTO CAMELO, JOSE ANILDO SOSTER, JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, JOSE CARLOS HENRIQUE BRANCO, JOSE DALMO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSE EUDES DE ANDRADE VIEIRA, JOSIANE CRISTINA FABER

02 - TC 021.890/2005-4 - CLEOMAR VIEIRA DE SOUZA, CLIOBENS DE SOUZA E SILVA, CLODOALDO FURTADO DA COSTA NETO, CLOVIS FREDERICO DE AVILA NUNES, CRISTIANA GENEROSO LUSTOSA, CRISTIANO LUCHI, CRISTINA DE ALMEIDA DIAS, CRISTINA DE MAGALHAES LINS VICTORIA, CRISTINA PAULA OLIVEIRA SERRAO, CYNTHIA DIAS FASCIN, DANIEL COVOLO, DANIEL VILELA PINHO, DANIELA DE JESUS SOARES, DANIELA PERICOLO SGIERS, DANIELLE SILVEIRA NUNES, DANILO BACELAR VALVERDE, DAVID ALCANTARA DE OLIVEIRA PITA, DECIO DE LIMA OLIVEIRA, DENISE ASSUNCAO RIBEIRO, DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA, DIVA APARECIDA ASSIS PAZ SANTOS, DIVA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, DORILENY MOURA NERES DE CARVALHO, DORYENE MARIA GOMES DE CARVALHO, DOUGLAS PIRES DE S LIMA, DYANE OLIVEIRA DIAS, EDEVALDO SOARES SPOLADOR, EDJACKSON MONTEIRO PEREIRA, EDMILSON ARAUJO RIBEIRO, EDSON JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, EDSON MOLINA FERREIRA, EDUARDO ANDREATTA MAIA, EDUARDO BRESCIANI, EDUARDO DE CONTO CAPP, EDUARDO PATRICIO CANDEO,

EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA NETO, EDVARDES JOSE DE ARAUJO JUNIOR, EGLE DOMINGAS MALATO DE AZEVEDO, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA HILGEMBERG, ELCY PEDROSO DE SOUSA, ELI TRINDADE FILHO, ELIANE CANTO SABINO DE MIRANDA COSTA, ELIANE CRISTINA KRUPEK, ELIANE DANTAS GALVAO, ELIAS MIRANDA LIMA, ELISANE DOS SANTOS REIS, ELISANGELA DA CUNHA LUZ, ELISE OLIVEIRA E SILVA SOBRINHO, ELIZABETH AZEVEDO L DOS SANTOS, ELIZETE AMORIM DA SILVA, EMILIO CARLOS LOPES LEMOS, EMILY TITOSE MURAKAMI, ENEIDA PORTO AMARAL, ENTREOLARIA DE AGUIAR BEZERRA, ERICA PEREIRA AMARAL, ERICA SANTOS CORREIA, ERICO DE CONTI DOREA, ERISMAR HIPOLITO DE MELO FERREIRA, ERLON CHAVES, ERLON RICARDO VITORIA SANDERS, ERONALDO B DE ARAUJO JUNIOR, EVERTON RODRIGUES DE PAULA, FABIANO LHEMANN SZCZEPANIAK, FABIO AUGUSTO C DE SA BARRETO, FABIO COELHO DA SILVA, FABIO DO CARMO LAPA, FABIOLA DE SOUZA PIRES, FABIOLA LESER DAUDT, FABRICIO MARQUES DA SILVA, FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA, FELIPE HOFFMANN MUNOZ, FERNANDA DA SILVA GALLUF, FERNANDA RASSELI PRETTI, FERNANDA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, FERNANDO FIGUEIREDO DE VITO, FERNANDO MAURICIO DE MENDONCA TINOCO FERREIRA, FERNANDO MENEZES PORTO, FLAVIO FERNANDES SIMAO, FRANCISCA DANIELE CARNEIRO LIMA, FRANCISCO KENNEDY DA C BEZERRA, FRANKLIN CORREA DA COSTA, FRED GIOVANI MEZAROBA, FREDEMIR DE OLIVEIRA FLORES, FREDERICO SALGADO GONDIM, FREDSON FEIJO PONTES, GALVANE DAGOBERTO FONTOURA SILVA, GEAN ALVES DOS SANTOS, GENILSON DIONISIO DOS SANTOS, GERSON DOS SANTOS, GERSON PEREIRA DA SILVA, GIANE CERQUEIRA, GILBERTO CARDOSO MOREIRA, GILBERTO MOTTA ELIAS, GILDEON DOS SANTOS ROMAO, GILMAR SILVA DOS SANTOS

03 - TC 021.891/2005-1 - GINA RAQUEL DE SIQUEIRA TASSINARI, GIRLEULE FERNANDES PIMENTA, GISELLE DE FATIMA DUARTE, GISLAINE CHRISTINA AQUINO DE MELO ALVES, GISLEANGELA DE ARAUJO GABRIEL, GRACE PATRICIA NEVES HENRIQUE, GRACILEIA SANTOS DE ASSIS, GRAYCE RIBEIRO LIMA, GRAZIELY SANT ANA DE SOUSA, GUACYMARA BARBOSA GORAYEB, GUSTAVO ALVES DE MIRANDA, GUSTAVO ARAUJO DAS VIRGENS, GUSTAVO FONTENELLE DE CARVALHO, GUSTAVO VIANA CORREA LIMA, HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS, HAYANA MADURO DE FARIAS, HELENA ALVES DA SILVA, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR, HELOISA FARIAS TARRAGO GIORDANO, HELTON GOMES LANGER, HELVECIO MACIEL FILHO, HILMARA MASCENA DE MEDEIROS, IGARA ARAUJO GONCALVES SARDINHA, IGGOR ROBERTO NARCIZO, IOLEIDE CARVALHO DO OURO BAGANO, IVAIR BISSI, IVAN DOS REIS, IVAN LUIZ FAGHERAZZI, IVAN RIO BRANCO DA SILVA, IVISMAR FERREIRA, IZABEL KLUPPEL BURIGO, JAILTON CALDEIRA BRANT, JAKSON GADIOLI SPERANDIO, JAMES FELIPE PEREIRA, JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS, JANAINA SALLES DE FARIA, JANICE PEREIRA DA SILVA, JARDEL PEREIRA DIAS, JAZON SILVA NAZARENO, JEAN RODRIGUES NUNES, JEANNE DE LUNA CHAGAS, JEANNINE DE FREITAS BARBOSA, JERRY FIUSA DOS SANTOS, JOACIR ROSA SANTOS, JOAO BATISTA D MORAIS NETO, JOAO BATISTA VARGAS DE VASCONCELLOS, JOAO BOSCO ARBUES CARNEIRO JUNIOR, JOAO DA SILVA MONTEIRO, JOAO MILTON CHAVES JOCA, JOAO RICARDO CABRAL DE SOUZA, JOAQUIM CAIRES FILHO, JOHNNY POWERS XAVIER, JONAS ELIEZER ATAIDE NUNES, JORGE ALBERIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, JORGE FABIANO PAZ NEVES, JORGE MAURICIO FARES QUEIROZ, JORGE RICARDO MACIEL ALVES JUNIOR, JOSAFA MOREIRA DA CUNHA, JOSE ASSIS DE AZEVEDO, JOSE FLAVIO DE ARAUJO, JOSE GILSON ANDRADE DA SILVA, JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO, JOZILDA SOUZA DA PIEDADE, JUCINEIA SCALCON, JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA, JULIANA LIMA SILVA, JULIANA TEIXEIRA DA SILVA, JULIANO AUGUSTO PEREIRA MATEUS, JULIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CARRIEL, JULIO JOHNSON COSTA DE ARAUJO, JURANDIR BELEM PEREIRA, JUSCELINO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, KAIRA KATIANNE PAIXAO MELO, KARINA PEREIRA BASTOS, KARLA BORGES GONCALVES, KAROLINE SA FERREIRA, KEILA SOUSA DOS SANTOS, KENIA MARTINS PIMENTA, KLEBER ESTEVES XAVIER, LANA ROSA SALES REBELO, LARISSA VIANA DOS SANTOS, LAURA CELESTE DE ALMEIDA PEPE, LEANDRO COELHO FERREIRA, LEILA ROSE BENEVIDES MOURA, LEONARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, LEONARDO JOSE MARTINS CARNEIRO, LEONARDO NUNES MARQUES, LEZIANE MARAGALIONE FERNANDES, LIA SORAIMA PAES COELHO, LINCOLN ROBERT DA COSTA SOUZA, LIVIA CARLA FEITOSA SANTANA, LIVIA MARIA LEITAO ESPINDOLA, LOUISE BARBOSA BATISTA, LUANA KARAM DE MATTOS, LUCAS DANIN DE FIGUEIREDO, LUCAS RODRIGUES COSTA OLIVEIRA, LUCELIA CRISTINA MACHADO DE SOUZA, LUCIA MARIA BORDIGNON PERIN

04 - TC 021.892/2005-9 - LUCIA MARIA LEITE DA SILVA, LUCIANA CONCEICAO NASCIMENTO, LUCIANA COTA PINTO COELHO, LUCIANA PINHEIRO RUFINO, LUCIANA SANTINI DA SILVA PEREIRA, LUCIANO RANIERI RAMOS, LUCIENE MAGALLI DE MEIRA, LUCILA MARIA VALCAZARA, LUCIO ANTONIO DE FREITAS COSTA, LUCIO ROBERTO MENEZES FARIAS, LUIS ANTONIO MURARI NUNES, LUIS HENRIQUE SIMOES BOTELHO, LUIS MAURO AVILA PAZ FILHO, LUIZ ALBERTO KRAS BORGES FILHO, LUIZ CARLOS VALERIANO SOUTO, LUIZ CLAUDIO SANTOS RIBEIRO, LUIZ EDUARDO CHUCHENE, LUIZ GUSTAVO WISTUBA, LUZAILDE OLIVEIRA AGUIAR, LUZIA HELENA MOREIRA LIMA, LUZIANNE DE MACEDO BARROS, MAGDA LUCIA DIAS CARDOSO, MARCELA GONCALVES DOS SANTOS BLICHARSKI, MARCELA JOYCE DA COSTA AZEVEDO, MARCELA SOUZA DE CASTRO SILVA, MARCELO AMOSIS CORREIA DE FREITAS, MARCELO BISPO DE MELO, MARCELO BRAGHIROLLI BECK, MARCELO COSTA FRANCA, MARCELO FERNANDES DE LIMA, MARCELO GIBSON DA SILVA, MARCIA ALVES GADELHA DE ALBUQUERQUE, MARCIA BEIRIZ CASTRO, MARCIA ESPERIDIAO E CERQUEIRA, MARCIA GRACE KAWAKAMI NAGANO, MARCIA MARIA MENDES OLIVEIRA, MARCIA VALOTTO SILVA, MARCIA VIANA DA ROCHA, MARCILEIA CARVALHO DOS SANTOS, MARCIO AUGUSTO CORREA CAVALCANTE, MARCIO GLEDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCIO LEANDRO SOUSA DA SILVA, MARCO ANTONIO LEAL DA ROSA, MARCO JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA, MARCONDES OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES, MARCOS RETTIG, MARCOS SERGIO PINHEIRO SANTOS, MARCOS SIQUEIRA CAMPOS, MARCUS ANTONIUS CAMARA FIGLIUOLO, MARCUS CARNEIRO SANTANA, MARCUS RAFFAELO PINHO CARVALHO, MARCUS RODRIGO DE LIMA LOPES, MARIA ANGELA PUCHALSKI, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA DA CONCEICAO LIMA CABRAL, MARIA DAS NEVES CARVALHO MACHADO, MARIA DE LOURDES BOLSONI, MARIA DE LOURDES COSTA MONTEIRO, MARIA ELZI CORREA DA COSTA, MARIA EMILIA CORDEIRO NASCIMENTO, MARIA FATIMA MIRANDA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA HELENA DE CASTRO LIMA TERRA, MARIA IRENE DE MIRANDA CUNHA, MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA, MARIA JAQUELINE BEZERRA CARVALHO, MARIA NUNES FREITAS, MARIA STELLA MACHADO, MARIA VERALUCIA PEREIRA GAMA, MARINA MUNIZ CAVALCANTI, MARIO KYOHI TAKAHASI, MARIO SILVINO DA PAIXAO MONTEIRO, MARLON ALVES PINTO, MARLOS CAVALCANTE DANTAS, MASDEVALIA LEITE CARNEIRO DE LUCENA, MERCIA PAULA DE MAGALHAES, MICHAELL ANDERSON SILVA, MICHELE ANDREIA ARAUJO PEREIRA, MICHELLI PATRICIA DA SILVA PACHECO, MIDIAN SANTOS DE SALES, MIGUEL ALUIZIO CARVALHO GERMANO, MIGUEL ANGELO SILVA DOS PRAZERES, MIGUEL DE JESUS LIMA, MIGUEL HENRIQUE FERREIRA LOPES, MILENA CARDOSO DE CASTRO, MIRIAM BARTHEM BARBEITAS, MIRIAN MORAIS DA SILVA, MONICA COTA VIEIRA, MONICA DELARETTI MOREIRA, MONICA MOREIRA ALVES, MURILO ANDRADE DOS PASSOS, NADIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA ROCHA, NAILA RENATA BERGO, NATERCIA SILVANIA CAMPOS RESENDE, NELSON FERNANDES ROCHA, NEUZA ADRIANA DOS SANTOS MACHADO, NILSON JOSE PIMMEL, NILVA CARDOSO DA MATA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

05 - TC 000.823/2006-8 - ANDREIA JESUS DE MIRANDA, ANTONIO DE ARAUJO NEVES NETO, CELIA REGINA PEREIRA LIMA, CERES SANTOS GUIMARAES, CINTIA MYE YONEKAWA YAMAGUTI, CLAUDIMIRO JOSE DOS SANTOS NETO, CLERIA ELVINA COSTA MOREIRA, COSME OLIVEIRA FELIPPE, DALCILENE TEIXEIRA ALVIM, DALMI FRANÇA RAPOSO, EDERSON FERREIRA MARQUES, EDSON JOSE RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO JUSTINIANO PADILHA, EDUARDO LUCAS MAURMO, EDUARDO MARTINS SANTOS, ELENI ALVES JANNUZZI, ELIANE SILVA FEITOSA, ELIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA, ELZA AKEMI YAMAUAKI, EXPEDITO FERNANDES JUNIOR, FABRICIA SILVA VIEIRA, FABRICIO LIMA PEREIRA, FLAVIA VANESSA SILVA LIMA, GERMANA HICKS DE LIMA VIEIRA VAZ, GIRLENE MARIA MARTINS FONTENELE ROSA, JAIZA ALVES GOMES, JOELMA PACHECO ARAUJO, JOSE RANGEL DE ARAUJO CAVALCANTE FILHO, KATIA ROSA DA SILVA MARQUES RODRIGUES, LIDIA FERREIRA MARIANO DA PAZ, LUIZ ALBERTO GUIMARAES FERNANDES, LUIZ HENRIQUE CHAGAS PASSOS DE OLIVEIRA, LUIZ JACINTO ALVES DE ANDRADE, LYNN KARLLO CARNEIRO BARROS, MARCELO OLIVEIRA RAMOS, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCOS TARCISIO CAMPOS CALDEIRA, MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO, MARIO SALES DE ALMEIDA, OLVACI PEREIRA COSTA, PAULA SIMONETTI, REGINA CLAUDIA VASCONCELOS DE ARAUJO MENDES TAVARE, RENATA TIEMI MIYASAKI FERNANDES, RICARDO FERNANDES DE ARRUDA CAMPOS, RICARDO VALENZA DINIZ, RICLA MOURA DE OLIVEIRA, RODRIGO AFONSO BOTELHO DE MAGALHAES, TANIA REGINA SANTOS RESENDE, WALTER PEREIRA NASCIMENTO JUNIOR, WANDERSON NONATO COSTA, WOONYE MENDONÇA MACEDO DE MELLO

DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM SÃO PAULO

06 - TC 021.507/2005-1 - ADELIO RODRIGUES AMARAL, ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, ALESSANDRA NUNES DUTRA SIMAO, ALEX SANTOS NASCIMENTO, ALEX VIEIRA PRADO, ALEXANDRE GAMA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS SANTOS, ARIOVALDO GABRIEL, BRUNO QUEIROZ DE SOUZA, CAIO NASCIMENTO BARBOSA, CECILIA TANAKA, CELIA FERREIRA GOMES, CLAUDIA LUCIANE AGUIAR ALVES, CLEMILTON DE OLIVEIRA, DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS, DAVISON HENRIQUE CAVALCANTE, DOUGLAS DOS SANTOS, DOUGLAS FALCAO CAVALCANTE, DOUGLAS WANDERLEI GARCIA DE ANDRADE, EDERSON DONIZETE BARBOSA, EDIMAR JUVENAL DE FARIAS, EDJANE VENANCIO DA SILVA, EDSON DAVID DA SILVA, ELENY LEANDRO FARIAS, ELIO DE ABREU, ELISIO BARBOSA DE JESUS, EVERTON DO NASCIMENTO PINTO, FABIO ALVES CORREIA, FABIO BISPO DE LIMA, FABIO FERRAZ PEREZ, FELIPE MARTINS DA SILVA, FERNANDO SANTOS BARBOSA, FRANCISCO FLAVIO FEITOSA DE OLIVEIRA, GICELIA SANTOS CORTONEZI, GIL GAUDENCIO DA SILVA, IVANO AUGUSTO DE SEIXAS, JAIME MARQUES FARINHAS, JANIO GOMES DA SILVA, JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS, JOAO DA CONCEICAO SANTOS, JOAO PAULO HECHERT, JOAO RAFAEL VISSOTTO DE PAIVA DINIZ, JOAO ROBSON LEGARIO, JOEL ZACARIAS MARCONCIN, JOSE EDUARDO BAIAO DA SILVA, KATSUSUKE YAMAZAKI FILHO, KEYLA CRISTINA PEREIRA, LEANDRO BAPTISTA FERREIRA, LEANDRO BIBIANO DE LIMA, LEANDRO DA SILVA, LUCIANO IDELFONSO, LUCIANO TADEU DE FREITAS LEONEL, LUIS GONZAGA PAZ ANTONIO, MARCELO MONTE DA SILVA, MARCELO RODRIGUES ALVES, MARCIA EUGENIA GOMES DA SILVA, MARCO ANTONIO REINA CORREA, MARCOS ALVES, MARIA LUSANIRA CRUZ, NOELI TEIXEIRA DA SILVA, PAULO MARCIO SALUSTIANO, PRISCILA MARRY SANTOS SILVA, RAMON DE ALMEIDA DOS SANTOS, ROBSON RODRIGUES LAVESO, RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE SOUZA, ROSELAINE MASTRIA, ROSIANE SOARES DE SOUZA, ROSIELMA COELHO DA SILVA, SIDNEI DE PAULA BARROS, VALTER OLIVEIRA VILARINHO, VICENTE SOARES, VITOR NUNES LIMA, WILSON FERREIRA SANTOS, WILSON VENCESLAU DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ

07 - TC 021.508/2005-9 - ADRIANO RAFAEL RODRIGUES, ALEXANDRE CESAR SANTOS DE SANTANA, ANNA CAROLINA FERREIRA DA SILVA, CARLA CRISTINA MARTINS DIOGO PASSOS, CARLOS AUGUSTO NEVES, CLAUDIO SANTOS DA SILVA, CLEBER MEDEIROS RAMALHO, CRISTIANE DA SILVA, CRISTIANO DE PAULA RIOS, DIEGO VANER DE MORAES, EDERSON DOS SANTOS, EDVOL TABORDA ASSUMPÇÃO NETO, ELISABETE BARBOSA ORTIZ MARQUES, ELISANDRO ADALBERTO DE SOUZA, EMANOELLE PADILHA, EMERSON DE FREITAS BARBOSA, ERCIO JOSE DE SOUZA, ERVINO JANTARA, EVANDRO JOSE CASTAGNA, FABIANA TORRES ROCHA, FABIO DE SOUZA, GELSON FERREIRA DOS SANTOS, GISELE ESTIACK CAVALCANTE, HELDER RODRIGUES SOTERO, HELDER SANCHES PASSOS, JEFFERSON CASTILHO, JOSE LUIS PRINCIPATO TROSSO, JULIAN CESAR RETCHESKI, JULIANO SCHMIDT, LAIS VARDASCA LIMA, LISIANE MICHELS, LOURENI DO CARMO DOBLINS, LUCAS RAFAEL SOARES DOS SANTOS, LUCIANE MARIA ASSUMPÇÃO, LUIS CARLOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, MANFRINE MACHADO ALVES, MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS, MARCELO SIMIONI DE ABRÃO, MARCO AURELIO BORGES, MARCOS ROBERTO DO PRADO SILVA, MARILZA RIBEIRO, MELINA TORRES, NAYLOR WITKOSKI, PAULO CEZAR DE SOUZA, PAULO ROSA, RAFAEL BIELAK, RICARDO FAVARON LOPES, RICELFE PRESTES MAIA, ROGERIO DANIEL PIRES, SIDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, SILVIO CANDIDO MOREIRA, SONIA OLIMPIO BORBA, TATIANE DE FREITAS ZANESCO, THIAGO PACHECO DOS SANTOS, VALDECIR STECHECHEN, VANILDA INACIO PADILHA, VANTOIR PRECHLAK, VIVIAN CARLA CHEIRA DOS SANTOS, WANDERLEY MARCOS DO NASCIMENTO

DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM SÃO PAULO

08 - TC 022.109/2005-9 - ADRIANO CRISTIANO DUMALAK, ADRIANO FERNANDES PORTEIRO, ALBERTO ISSAO KONDA, ALCINEIDE MARQUES SANTANA, ALEXANDRE APARECIDO SUTTO, ALEXANDRE ROBERTO DE ARAUJO, ALEXANDRE TEIXEIRA TRINDADE, ANA PAULA GOMES DE SOUZA, ANDRE LUIZ DA SILVA LACERDA, ANDRE LUIZ VALAMEDE ALVES, ANDRE SANDES GARRIO, ANTONIO CARLOS RAIMUNDO, ANTONIO DANIEL GALIZA, ANTONIO ORNELLAS GRACIANO JUNIOR, AUDALIO MARCOS NUNES MORAES WIENS NEVES, AUREA REGINA AQUINO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO COIMBRA, CASSIO PASSANEZI PEGORARO, CELIA APARECIDA TOME ZONTA, CEZAR VIEIRA GOIS, CLAUDINEIA DE BARROS SILVA RAMIRES, CLEUCIA HELI SIMOES, CRISTOVAO PEREIRA NETO, DANIEL LUIZ MARQUES, DENNY CHRISTIAN BORGES DA SILVA, DERCILENE GARCEZ, EDNALDO PINHEIRO DA ROCHA, EDSON GOMES DE MORAES, EDUARDO CARNEIRO FIGUEIRA, EDUARDO ORLANDELI MARQUES, ELAINE FERNANDA GONCALVES BOTASSIM, ELIEZER RIBEIRO DE CAMPOS, EVALDO PIRES CORREIA, EVERTON CARLOS DA CRUZ, FABIO JOSE DELFINO LOPES, FERNANDA BONASSA DA SILVA, FERNANDA ROSSI, FIRMIANO PEREIRA LIMA, FLAVIO ROGERIO RAPOSEIRO, GABRIEL CARRARO JACOMIN, GENILDO PEDREIRA DA CONCEICAO, GILSON ROBERTO DE SOUZA BRITO, GISELE DE OLIVEIRA MARTINES, GUSTAVO ZAITUN, GUTEMBERG DA PAZ TEIXEIRA, IGOR TERRON MACEDO, IRMO TRINDADE DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA BARROS REIS QUAGLIATO, JOAO CRISTIANO PAVAN ARAUJO, JOAO LEONARDO FORTI SANTOS, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, JOSE RIBEIRO SOBRINHO, JOSEMILTON SANTOS DE JESUS, JUCELENE FERREIRA LEAL, JULIANO RODRI-

GUES DA SILVA, KARINA FERREIRA FREDERICO, KATIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA, KATIA VELOSO SILVA, LEANDRO SILVESTRE, LEONARDO BARBOSA VIANNA, LUCIANO APARECIDO LEITE DE MENEZES, LUCIANO JOSE DOS SANTOS, LUCIMARA APARECIDA AMARAL JANUARIO, LUCIMARA GOMES FARIAS SANTOS, LUIS CARLOS VALIM, LUIS CLAUDIO MERENDA JUNIOR, LUIS FELIPE DE ARAUJO, MARCELO ANDRADE SEGOBIA, MARCELO BENATTI MAZZONI, MARCELO EOMAR MARTINS, MARCIA BRAZILIO, MARCIA YUKIKO SATO DE OLIVEIRA, MARGARIDA MARIA DOS SANTOS, MARIA FERNANDA DOS SANTOS, MAURO FARINAZZO LORZA, MAURO SERGIO DA SILVA GOMES, MICHELE SAMANIEGO COFFACCI DA SILVA, MIERVALDO ROBERTO BEMBER, MURILO EDUARDO FERREIRA GOMES, PATRICIA BRUMATTI, PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI, RAFAEL ANDRADE DE SOUZA MARTINS, REGIANA LIA ZANATA, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, REGIS RODRIGUES DA SILVA, RENATO DOMINGUES, RICARDO BARBOSA DIAS, RICARDO MANOEL MARTINOTTI, ROBINSON HANEDA COUTINHO, RODRIGO SALOME MONZANI, RODRIGO VIEIRA DA SILVA, ROSANGELA OTAVIANI, RUBIA ELLEN ROCHA SCARELLI, SERGIO ARTUR DORETTO, SIMONE DE OLIVEIRA MACHADO, SIMONE TATIANE DO CANTO, SONIA APARECIDA BARROS MARINHO, THIAGO DE OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA DA SILVA, VANDA DE OLIVIERA SILVA SANTOS, WILLIAM PORTO LAGE

09 - TC 022.110/2005-0 - AILTON PEDRO DA SILVA, ALEX NASCIMENTO DA CONCEICAO, ANTONIO CARLOS MANZAN, CLAUDINEI AUGUSTO DO NASCIMENTO, DENILSON SIMOES, EDUARDO ANGELONI PEDRAO, ENILSON VITORINO DE SOUZA, ESTHER MOTA RIZZO, GESLEY DOS SANTOS FLOR, NEEMIAS MISAEL DIAS DE CARVALHO, NORBERTO PEREIRA DE GODOI, PAULO ROBERTO SANCHES, RAFAEL MORAES, RENATO DE SOUZA SILVA, SARA HELENA CALIXTO, SEBASTIANA GERTRUDES DE OLIVEIRA CAMPOS, SEBASTIAO PEREIRA LIMA, SERGIO ANTONIO DOS SANTOS, SULAMITA APARECIDA DA SILVA GARCIA, VALDOMIRO NAVAS

10 - TC 022.177/2005-9 - ADEMIR DE FARIA LOPES, ADRIANA BERNARDINO THOMAZ, ADRIANA DOS SANTOS MOTA, ALICIA ALVES DE SOUZA REGE, ANDERSON DA COSTA DIAS, ANDERSON SOUZA PONTES, ANDRE RICARDO FERNANDES BLANCO, CASSIA REGINA RODRIGUES MENDES, CIBELE BEZIGNANIO DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA BARCELLOS CASTILH, CLAUDIERES GUILHERME GONÇALVES, CLEITON FRANCISCO DE LIMA, CRISTIANE APARECIDA SANTOS ARAUJO, CRISTIANE DA CONCEIÇAO LOPES GONÇALVES F, DANIELA DUVIGEM ALVES, DAVI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, EDNA SERAFIM DA SILVA, EDUARDO DE MOURA PEREIRA BARBOSA, EDUARDO LOPES, EDUARDO RODRIGUES FERRAZ, ELAINE MOREIRA FELIX, ELIAS APARECIDO DOS SANTOS, ELIENE CARVALHO DE OLIVEIRA, EVANIA LUCIA DA SILVA, FABIANO MELO DA ROCHA, FABIO ALVES DOS SANTOS, FABIO FERNANDES DE ANDRADE, FERNANDA MENDES E SILVA, FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS, FLAVIO VITOR, FORTUNATO DO CARMO LIMA RODRIGUES, FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO COQUEIRO, FRANCISCO FLAVIO DE ALMEIDA CLIMACO, GABRIEL COSTA SILVA, GILMAR DE SOUZA FRAGOSO, GILSON SOARES FONSECA, GISLENE FARIA DE MATOS, GLEDSON JOSE DA PAIXAO, GRAZIELA DE LUCIANO MARTINS, ITAMAR FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIR, IVAN DE MELLO, JAILTON ELOY DE ARRUDA, JAILTON GOMES DE FREITAS, JANE APARECIDA CIMBRON DE CASTRO, JAQUELINE GOMES DE SOUZA, JEAN ALVES FERREIRA, JEDSON ANDRE DE SOUZA, JOACI DOS SANTOS OLIVEIRA, JOAO ADILSON DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO LEME, JONAILTON JOSE DA SILVA, JOSE ANTONIO HONORIO DA SILVA, JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JOSE BARROS DA SISLVA FILHO, JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE MARCELINO PEREIRA, JOSE NILTON DE LIMA, JOSILDO GALDINO SILVA, JOSUE JOSINO DA SILVA, JULIANA BORGES DA COSTA, LEANDRO GARBE BARBOSA, LEIA PEREIRA DO NASCIMENTO, LEONARDO COELHO PEREIRA, LEONARDO RAMALHO, LIGIA REGINA DE OLIVEIRA, LUCIANA PEREIRA SANTOS, LUCIANO APARECIDO LOURENCO CHEROSA, LUCY SALES, LUIS APARECIDO BENTO DA PAIXAO, LUIS CARLOS GAIOTTI, LUIS RODRIGUES DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA MARCIANO, LUIZ FERNANDO DOMINGUES DA SILVA, MARICIMAR FERREIRA, MARIO SERGIO SANTANA DIAS, MEIRE DE CASSIA PADILHA POLLETI, MICHEL OLIVEIRA BOMFIM RODRIGUES, NILVA SOUZA DA SILVA, PATRICIA FERREIRA LAURINO, PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA APARECIDA DA SILVA CABO, RAFAEL CARDOSO DE ASSIS, RAQUEL PISTILLI RODRIGUES, RENATA RIBEIRO DE JESUS, RENATO SANTOS TEIXEIRA, RENATO TEIXEIRA CELESTINI, ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, RODRIGO FELICIANO DA CONCEIÇAO, SERGIO PETRUCE DA SILVA JUNIOR, SIMONY CARDOSO SILVA, TIAGO PEREIRA DE ANDRADE, VALMIR VARJAO CAVALCANTE, VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA, VANESSA RODRIGUES VIEIRA, VANIA HELENA DA SILVA, VIVIAN CARLA LEITE DOS SANTOS, WILLIAN ELOY DE SOUZA, WILSON RICARDO RODRIGUES COSTA DOS SANTO, ZUZA SOUZA SILVA

11 - TC 022.179/2005-3 - ADILSON FREITAS MELROS JUNIOR, ADRIANA LOURENCO DA SILVA, ADRIANA MARIA VIANA, ALEX SANTOS MARINHO, ALEXANDRE DE SOUZA BRITO COSTA, ALEXANDRE LUCIO MENDES VIEIRA, ANDALAKITUCHE FERREIRA BARBOSA, ANDERSON BOTAZOLLI, ANDERSON NUNES DA SILVA, ANDERSON OLIVEIRA MACHADO, ANDERSON PACHECO VILAS BOAS, ANDERSON SILVA DE CARVALHO, ANTONIO GOMES JUNIOR, AUDELI COSTA DE VASCONCELOS, BRUNO GOIS SOUSA, CARLOS EDUARDO AGUIAR DA SILVA, CHARLES DA SILVA GONÇALVES, CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES, CRISTIANO RODRIGUES RIBEIRO, DANIEL GONÇALVES EVARISTO, DANIELA CRISTINA ALVES, DENIS RICARDO REZENDE, DILVA ALVES DUARTE, DOMINGOS DE JESUS PEREIRA, EDGAR MENDES, EDSON DOS SANTOS, EDUARDO CERQUEIRA SOARES, EDUARDO NOVAIS, ELCID RODRIGO ALMEIDA MELO, ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO, ELZA DA SILVA BRAZ, ENEAS RENO RODRIGUES JARDIM, ERIVELTO SANTOS DA CUNHA, EVANDRO RIBEIRO GOMES, FABIANA DIAS CRUZ, FABIO ALVES DE ARAUJO, FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA FILHO, FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO, HELIO MAURICIO TORRES, INES ALVES SOARES, IOLANDO DE CASSIO SOUZA DE OLIVEIRA, IVAN RODRIGUES ALVARENGA, JANAINA DE OLIVEIRA TARABAUCA, JAQUELINE ALVES, JAQUESON DOUGLAS CIPRIANO FURTADO, JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, JOAO CARLOS DE GOES OLIVEIRA, JOAO PAULO LAFAETE DA SILVA, JORGE DE CASTRO SOARES, JOSE ANTONIO CARVALHO DA CRUZ, JOSE BATISTA DOS SANTOS, JOSE DE SOUSA LEITE JUNIOR, JOSE MARIO VEIGA CASANOVA, JOSEFA MARIA FERREIRA DA PAIXAO, JOSIMAR SERRA DE LIMA, JULIANO AURELIANO AQQUATI, KATIA ARAUJO VAZ, LAIS APARECIDA MIRANDA, LAUDEMIRO BITENCOURT, LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, LENILSON CIRIACO DA COSTA, LINDALVA LIMA GOMES, LUCI APARECIDA MAZARIN BAKANOVAS, MARCELO FERREIRA DA SILVA, MARCELO JOSE SILVA, MARCIO FERREIRA MACEDO, MARCUS ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DAS NEVES CALDAS, MARIA DE LOURDES CALIXTO, MARIO FIRMINO DOS SANTOS NETO, PATRICIA APARECIDA PRIMO DE QUEIROZ, PAULA CONCEICAO DOS SANTOS, PRISCILA DOS SANTOS AMORIM, RENATA DA SILVA SANTOS, RENE RODRIGUES DE BRITO, RICARDO BISPO DOS SANTOS, RICARDO EVANDRO VILELA, RODOLFO DE SOUZA MARTINS, RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, ROGERIO DUARTE TEIXERA, RONALDO DE RAMOS SOUTO, ROSENILDA BARBOSA RAMOS SILVA, RUBENS LUIZ, SEBASTIAO CELSO SANTOS RODRIGUES, SERGIO DE MORAES, SERGIO PASSOS FILHO, SEVERINO DOS RAMOS SANTOS BARBOSA, SIDNEY LOPES FERREIRA, SILVANA JOSE SANTANA, SONIA REGINA ALVES DE ANDRADE DE SOUZA, TATIANE DA SILVA SANTOS, VAGNER CARDOSO, VALMIR ANTONIO DA CRUZ, VALMIR ZEFERINO MARQUES, VIVIANE APARECIDA DE GOIS, WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, WANDERSON LUIZ PEREIRA, WERBERT ALVES, WILLIAM MARQUES DA SILVA, WILLIAN ALVES DA SILVA

12 - TC 022.180/2005-4 - ADALBERTO LACERDA LEITE, ADELINO TEODORO DOS PASSOS, ALISSON CASA GRANDE BITENER, ALUIZIO ANTUANE SILVA, AMAURIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ANDRE OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO CARLOS TADEU ALVES, ARIELLA SILVA SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE GOIS, CELIA SALES VARANDA, CLEBER BRENO DE LIMA, CLODOALDO DANTAS PINHEIRO, CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS, DANIEL MACHADO MARTINS, DANIEL TIMOTEO, DIOGO RAMOS DE AMORIM, DIVINO ALVIMAR LOPES, EDIVALDO DA SILVA LIMA, EDUARDO FRANCISCO SANTOS REGO, ELISABETE FELICIO BAPTISTA, ELISANGELA DO NASCIMENTO VIEIRA, ELIZABETH DE BRITO, FABIO ALEXANDRE BRAGA, FABIO INACIO DA SILVA, FABRICIO DA SILVA LINO, FELIX ARAUJO DA ROCHA, FERNANDA CRISTINA FABIANO, FERNANDO ALVES SILVA, FLAVIA MARIA DE BRITTO EDUARDO, FLAVIO ANASTACIO DE LIMA, FLAVIO DA SILVA SANTOS, FREDI DE OLIVEIRA, GERSON SANTANA MERIM, GILCA DE MENEZES CUNHA, GLEITON PIRES DE SOUZA, HASSAN ADNAN AYOUB, HELENA MARIA ALMEIDA RIBEIRO DOS SANTOS, INES CRISTINA FAUSTINO DE MENDONÇA, IRANILDO ALMEIDA JUCA, JAILSON BARBOSA DE SOUSA, JAIRO AUGUSTO DA SILVA, JENNIFFER MIRCELLI SANTOS, JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO, JOSE GABRIEL DE SOUSA, JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA, JULIANO GUERRA DOS ANJOS, KARINA PEREIRA GONÇALVES, KELI CRISTINA NEVES, LAERCIO DONIZETE ANDRADE, LEANDRO CRISTIANO COSTA, LEANDRO LOPES DA SILVA, LEANDRO MESSIAS SOUZA SANTOS, LUCAS LISBOA DOS REIS, LUCIA MARQUES FERNANDES, LUIZ TADEU DE OLIVEIRA ROSA, MAGDA MENDES FERREIRA, MARCELO ATANAZIO, MARCELO BAZZAN, MARCELO COELHO RODRIGUES, MARCELO RUBEN ANDRADA, MARCELO SEVERINO DE ALMEIDA, MARCIA REGINA RODRIGUES SILVA, MARCIO DOS SANTOS ROSA, MARCIO RODRIGUES BARBOZA, MARCOS MORAES SANTOS SILVA, MARCOS ROBERTO TAGUCHI MEDEIROS, MARCUS VINICIUS FEVEREIRO LEITE, MARIA DE FATIMA TELES DA SILVA, MAURICIO DA SILVA FERREIRA, MILTON MENDES DOS SANTOS, NELSON JOSE DE ALVARENGA, NIVALDO SALES GALVAO JUNIOR, ODENITE RODRIGUES FONTINATI, PATRICIA DE ALBUQUERQUE GOMES, PAULO ROBERTO SILVA, PETERSON FERREIRA DE MACEDO, PITERSON DOS SANTOS SILVA, REGIANE APARECIDA DE CARVALHO, RENATA CRISTINA ROSA, RENIVALDO APARECIDO DOMINGOS, REYNEE FERREIRA DE CERQUEIRA, RICARDO ROCHA LIMA, RICARDO VIEIRA, ROBSON LEAL DA SILVA, RODRIGO PEREIRA DE MIRANDA, RONALDO ROCHA, ROSIMEIRE MARIA DA CRUZ VITAL, SELMA PEDRINA PEREIRA, SILVANA MARIA DA CONCEIÇAO, SOLANGE FERNANDES DA SILVA, SUMARA VIEIRA DA SILVA, TATIANA DOS SANTOS RUFINO, THIAGO SOUZA DA SILVA, VALERIA CARDOSO DE OLIVEIRA, VALTER FRANCISCO PINTO, VITOR SANTOS DA SILVA, WAGNER VENANCIO DE MELO SILVA, WESLEY RICARDO PEREIRA, WILLIAN ALVES DE LIMA, WILLIAN JUVENAL DOS SANTOS

13 - TC 022.181/2005-1 - ADEMIRA BAESSE, ADRIANO DA SILVA ANDRADE, ADRIANO DO BONFIM BENTO, ADRIANO SOARES DA SILVA, ALBERTO DELAZERI, ALDO MIRANDA DOS SANTOS, ALESSANDRA MARIA DA CUNHA SILVA, ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA, ALEXSANDRO DE SA PEREIRA, ALMIR FERREIRA DA SILVA, ALTAMIR DE ASSIS, ANA CELIA DE ALMEIDA COSTA, ANA CLAUDIA CIPRIANA RODRIGUES, ANDERSON EVARISTO FERREIRA, ANDERSON HONORATO VIEIRA, ANDERSON RICARDO SANTIAGO, ANDERSON SILVANO DE SENA, ANDRE FESTRAITIS DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DA CONCEIÇAO, ANGELA CORDEIRO DE MENDONCA, ANTONIO DA CRUZ FERREIRA, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, APARECIDA CANDIDA DA CONCEIÇAO LEONARDO, ARTULINO JOSE RAMOS FILHO, AUGUSTO MANOEL DA SILVA, BRASILIO FELICIANO GARCIA NETO, CAIO DE MORAES SALES, CANDIDO JOSE DA ROCHA, CARLA DA SILVA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO BENHOSSI, CASSIA REGINA GONCALVES, CELSO DE ASSIS, CHANDLHER FU SANTOS OLIVEIRA, CLAUDIA HELENA PEREIRA SILVA, CRISTIANE DA SILVA REIS, DANIELLE DA CONCEICAO, EDNILTON DE JESUS SIMOES JUNIOR, EDUARDO ESTEVAO DOS SANTOS, ENILDO ALVES DE MOURA JUNIOR, ERICA VANESSA BATISTA, FERNANDO FIGUEIREDO ROCHA, FREDERICO SOARES VIANA, GENY HAROUTIOUN MANOUKIAN, GERALDO GOMES COSTA, HENRIQUE OLARIO DE AZEVEDO, HENRIQUE ROCHA DE SOUZA, HERBERT ALBINO DE MORAES, HILDEBERTO CARLOS AMANCIO, JAILTON MARCOS DA SILVA, JONAS DE SOUZA, JOSE ANTENIO PEREIRA, JOSE GILMAR BORELLI, JOSE MARCELINO DE FREITAS PONTES, JOSUEL BATISTA FREIRE, JULIANA CUNHA DE SOUZA, JUREMA CRISTIANE BEZERRA DA SILVA, JUSSARA DE JESUS SILVA, LAERCIO PEREIRA DOS ANJOS, LILIAN NAVARINSKI MARQUES ALVES, LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ONORIO, LUIZ FERNANDO DA SILVA, LUIZ FERNANDO RIBOLI FARIAS, LUZENI BERNARDO DE FARIAS, MARCIO ROBERTO CAETANO, MARCOS CARVALHO SANTANA, MARCOS DOS SANTOS, MARCOS PIRES DE MORAIS, MARCOS ROBERTO DA CONCEICAO, MARINEIS RODRIGUES PEIXOTO, MARIO DE JESUS SANTOS JUNIOR, MARIO JORGE DO PRADO SANTOS, MARIO SERGIO FERREIRA SILVA, MIZAEL MARTINS DA SILVA, NARA PRISCILLA DUDAS, NIGER EMANUEL GALVEZ CASTILLO, OLINDINA MONIQUE SOUZA DE MELO, OLIRES OLIVEIRA DE MENDONCA, PAULO SERGIO DA SILVEIRA, PEDRO LOURENCO DA SILVA, PRISCILA VANESSA NEVES MOREIRA, RAFAEL MORAIS DA SILVA, REGINALDO DEÓ, RICARDO BARBOSA ARAUJO, RICARDO XAVIER DOS SANTOS, RISONEIDE FLOR-NCIO DE MELO, ROBERTO APARECIDO DA SILVA, RONI BRAZ DE ARAUJO, ROSANA CRISTINA DE CARVALHO, ROSILAINE MUNHOZ, RUBENS RIBEIRO DE LEMOS, SERGIO NORGINI, SONIA REGINA DE AMORIM, SUZANA MOREIRA PEREIRA, VALMIR FELIX DIAS, VANDERLEI DA MATA ROLIM, VICENTE MARTINS DE SOUZA, VITOR GUSTAVO DE AMORIM, WAGNER MACHADO CELESTRIN, WARLEY AZEVEDO, ZULEIDE DOS SANTOS LACERDA

DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PIAUÍ

14 - TC 022.188/2005-2 - ALBERMARES DA COSTA VELOSO, ANTONIO JOSÉ DE LIMA, ANTÔNIO OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MELO SOARES, CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA, CELSO LUIZ SANTOS DE MORAIS, CLODOALDO MALAQUIAS DO NASCIMENTO, CLÓVIS MALAQUIAS DO NASCIMENTO, FRANCISCO JUCIÊ SOUSA DE CARVALHO, GILBERTO FREITAS AGUIAR, JOELMA PINTO DE SOUSA, LUIS DE SOUSA LIMA FILHO, MARCIO ROBERTO REGO DOS SANTOS, MARCO TÚLIO ROSA GOMES, MARCOS SAULO DE BRITO TAVARES, MARCOS WILLAMS LIMA DE SOUSA, MARIA DAS DORES GOMES, MARIA DO SOCORRO MATOS, MARIA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, MAURÍCIO DE SOUSA AMARO, OSIAS PIRES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO ARAUJO LUZ, ROBSON WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO, SILAS RODRIGUES DE DEUS, WYLLAMY DE JESUS DA SILVA FREITAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

15 - TC 000.810/2006-0 - ANDREA MARI KYONO, CESAR AUGUSTO MARX, CICERO ROGERIO ALVES PINHEIRO, DANILO SAITER GOMES, DIOVANA NOGUEIRA GUADANINI, EDMILSON LIMA DE MENEZES, EDUARDO WERNER UNGEFEHR, ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS NETO, EVANDRO PERTENCE DA SILVA, FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS, FERNANDA ALVARES DA ROCHA, FERNANDA BARROS DE

AZEREDO PASSOS, FERNANDO JORGE SCAVUZZI DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTO DA COSTA PEREIRA, GLADSON DE SOUZA SANTOS, GLADSTONE AVELINO BRITTO, GUSTAVO VALADARES LEMOS, HELIO CINCINATO DE OLIVEIRA, HERMANO EMANOEL ALMEIDA REGO SOUZA, HERMES PONS PINTO, JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO, JOSE EDVALDO MACIEL SANTOS, JOSE FERNANDO DE FARIA LUCENA DANTAS, JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, JOSE RAYMUNDO RIBEIRO CAMPOS FILHO, KAREN MAGALHAES JUNQUEIRA, LUCIO EVANGELISTA, LUIS EDUARDO KOENEMANN FRANCO, LUIS FELIPE VELLOSO, LUIS GUSTAVO MALULI MENDES, LUIZ AUGUSTO BARBOSA MOZZER, LUIZ CLAUDIO NORMANDO, LUIZ CLAUDIO NOVAES DA COSTA, MAGALI RODRIGUES DE MORAIS, MARCELO FELICIANO SIMOES, MARCELO MACHADO JUSTO PINHEIRO, MARCELO ROBERTO MACHADO ALVES, MARCIO VENTURA PEREIRA, MARCOS AURELIO SOUSA LIMA, MARCOS PAIS NOBILE, MATEUS DE CASTRO POLASTRO, NELSON ROGERIO DE LIMA, NILTON CARLOS JACINTHO PEREIRA, ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR, PATRICIA BARROCAS VASCONCELOS, PATRICIA COLHADO FERRAROTTO, PEDRO ANTUNES ALEXANDRE, PEDRO DE MORAIS ACHCAR, RAQUEL COSTA DE ALMEIDA JUNQUEIRA, RENATO MACHADO DE SOUZA, ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS, ROBERTO JOAO DE ABREU, ROBERTO RODRIGUES LOUREIRO E SILVA, ROBSON LIMA MENEZES, RODRIGO DE PAULA CHIARI, ROMMEL NOVAES CARVALHO, SANDRA FERNANDES PERES ROSS, SERGIO AUGUSTO DE LIMA MAYER, SERGIO MARTINS FERREIRA FILHO, SERGIO THIBAU JUNQUEIRA, TADEU MANUEL LOPES KOW, VENE MARIA DO EIRADO SILVA PITHON SARNO, VINICIUS DE SA NERY, WALDEMAR LUIZ DE SOUZA MENEZES, WESLEY VAZ SILVA

16 - TC 021.404/2005-4 - ADRIANO SILVA VIEIRA, ALBERTO MAGNO VIDAL, ALEXANDER SIMOES DE JESUS, ANDERSON NUNES VIEIRA, ANDRE REGITANO FERRAZ DE ARRUDA, ANDRE ROLIM ROMAGNA, ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVAO, CELIO LIMA DE OLIVEIRA, CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO, CLAUDIO HENRIQUE FONTENELLE SANTOS, CLEUDSON DE ALMEIDA RODRIGUES, DANIEL CAMARGO DE CARVALHO, ELGA PEDREIRA MENDES, ELIAS SAUMA SALGADO JUNIOR, EVIE JULIANA MANUELA DA COSTA CARVALHO DIDIER, FABIO MUNIZ BARBOSA, FABRIZIO DI ALMEIRA VIEIRA, FILIPE LEAO MARQUES, FLAVIA TEIXEIRA MARQUES DOS SANTOS, GIL PINTO LOJA NETO, GLENDA GRANDO DE MEIRA, GUSTAVO MUZY BORGES, GUSTAVO ZERLOTTINI REIS, HELIO JUSTINO MATTOS FILHO, HUGO LEONARDO TOSTO CUOCO, ISABEL REGINA VILELA DE CARVALHO LINS, IVANA PAULA DE OLIVEIRA, JANINA SCHMIDT DE ANDRADE LIMA, JOSE OLIVIO COUTINHO, JOSE ROBERTO YOSHIMASSA AOKI, JOSENILDO MOREIRA DE FREITAS, KATIA PEREIRA DOS SANTOS, LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA, LEONARDO ARAUJO COUTINHO, LUCIANA BEZERRA DA SILVA, LUCIANO SAMPAIO DA SILVA, LUIZ ROBERTO SILVA LIMA, MARCELO DOS SANTOS GALVAO, MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, MARCIO NEIVA DE MOURA SANTOS, MARCOS DE MESQUITA FILHO, MARGOT MABESOONE MELO, MARIO RAMOS FILHO, MAXWELL GOUVEIA LIMA, MICHEL CHALEGRE DE PAULA, NAILMA DE FATIMA SILVA DE ARAUJO, NATALIA BRUNO MARQUES, RAFAEL CABRAL FIGUEIREDO, RAFAEL DONOFRE FORGHIERI, RAFAEL RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RAMON LUNARDI CAMPOS, REINALDO TIBECHRANI SALGADO, RENATA WALMSLEY RODRIGUES, RILDO TEIXEIRA LEITAO JUNIOR, ROBERTO BORGES SILVA, ROBERTO EUSTAQUIO DE ARAUJO, RODRIGO NARDON, RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA, SALVADOR JACKSON NUNES FERNANDES, SILVIA ALVES COSTA, SUELIA INACIO DE JESUS, SUZANA KROEHLING RODRIGUES FERREIRA, TATIANE GOMES SILVA, VICTOR DE SOUZA LEAO, VINICIUS ROBERTO DE SOUZA PINTO, WAGNER CAVALCANTI DE LIMA, WASHINGTON LUIS OLIVEIRA DE SOUSA E SILVA

17 - TC 021.405/2005-1 - ADRIANO RICARDO E SILVA, ALDIR BRANDAO DA CRUZ, ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, ALINE MARQUES ROLIM, ANDRESA COELHO PENIDO, ANILDO DE LIMA PASSOS JUNIOR, BRENO KOCH MOTTI, CARLA RODRIGUES COTTA, CARLOS ALBERTO AYUPE VITOI, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, CARLOS JOSE COELHO DA CUNHA, CYNTIA GRAZIELLA TIROLLI, DANIEL FERNANDES DA CUNHA GONÇALVES BASTOS, DANIELA FIORAVANTI SAMPAIO DINIZ, DANIELA NEVES DUALIBI, EDEN DO CARMO SOARES JUNIOR, EDUARDO NASCIMENTO LIMA SOBRINHO, ENIO ANDRADE PIMENTA, ERICA FEITOSA FORTALEZA, FABIANO MARCELO DA SILVA, FABIO MELO FEIJAO, FABIO SANTANA SILVA, FREDERICO OZANAM BRANDAO DE OLIVEIRA, GEORGIA RIBEIRO BOTELHO JUNQUEIRA, GLAUCO LUIZ ASSUMPÇÃO PEREIRA, ISABELA GRUMBACH VAZ PEREIRA MAYER VIEIRA, IVAN MONTE CLAUDINO, IVO QUINTELLA PACCA LUNA, JAIME SZWARC, JORGE MARQUES DA SILVA, JORGE MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA, JOSE AUGUSTO SANTOS BARBOSA, JOSE EUCLIDES CAVALCANTE, JOSE NESTOR DE CASTRO, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, LUIZ HENRIQUE PANDOLFI MIRANDA, MARCELO BORGES DE SOUSA, MARCELO HENRIQUE YASUDA KETELHUTH, MARCIO HARUZO OTTA, MARCOS FONSECA SANTOS, MARIA FERNANDA DE ALMEIDA PRADO CAMPOS, NELSON ALVES SANTIAGO NETO, NILO CRUZ NETO, RENATA COSTA BANDEIRA DE MELLO, RICARDO LOPES, ROBERTO QUINTELA FORTES, ROBSON CASSEMIRO DE SOUZA SILVA, ROGERIO DE AMORIM SIMOES, RONALDO RABELLO SAMPAIO, ROSEANE DE BRITO MOREIRA COSTA, SALMON CARVALHO DE SOUZA, SEBASTIAO EMILIO COELHO, SERGIO TAKAYUKI TAKIBAYASHI, SERGIO UTIYAMA, SUELY MISSAE SHIOYA, TAIZ WAZEN DE FREITAS, TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR, TIAGO LOPES TEIXEIRA, VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, WALDEMAR BUSTAMANTE FORTES JUNIOR, WASHINGTON DIVINO FERNANDES DE MIRANDA, WILLIAM GUEDES

ACÓRDÃO Nº 384/2006 -TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.446/2005-6 - c/ 2 volumes
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Lynx Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ nº 02.035.992/0001-18)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Diretoria Regional do Paraná
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Agustini (OAB/PR nº 35.319)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela empresa Lynx Vigilância e Segurança Ltda. contra atos praticados no âmbito do Pregão nº 054/2003, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Diretoria Regional do Paraná, e a contratação, por dispensa de licitação, da EBV – Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. para prestação de serviços de vigilância desarmada em 27 postos da ECT no Estado do Paraná (Contrato nº 124/2004).

Considerando que, ouvidos em audiência prévia em relação às irregularidades apontadas na Representação em comento, os Srs. Elizandro Roberto Maciel Beneck (CPF nº 225.459.722-15), Pregoeiro da ECT/PR no Pregão supracitado, e Antônio Osório Menezes Batista (CPF nº 020.446.505-25), Diretor de Administração da ECT que aprovou a contratação, sem licitação, da EBV – Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., não conseguiram elidir as irregularidades em relação às quais foram ouvidos;

Considerando que há nos autos evidências de que houve a participação de outros Responsáveis na condução do procedimento que precedeu a contratação, sem licitação, da empresa acima mencionada;

Considerando a existência de indícios da ocorrência de dano à ECT por conta dessa contratação, haja vista que não há nos autos justificativas nem provas concretas de que o preço contratado foi efetivamente vantajoso para a contratante, se comparado com os preços ofertados pela Representante (Lynx) e pela própria EBV por ocasião da abertura do Pregão nº 054/2003;

Considerando que para a instauração do contraditório torna-se necessária a abertura de oportunidade de defesa aos Responsáveis envolvidos na prática dos atos questionados nesta Representação;

Considerando que, nos termos do art. 47 da Lei n° 8.443/1992, "*Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei*.";

Considerando que a apreciação da proposta da Secex/PR de aplicação de multa ao Sr. Elizandro Roberto Maciel Beneck pode ser feita por ocasião do julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial;

Considerando que os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU e art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 foram preenchidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do referido Regimento, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 47 da Lei n° 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

1.1. 9.3. nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar a **citação solidária** dos Srs. Antônio Osório Menezes Batista, ex-Diretor de Administração da ECT (CPF nº 020.446.505-25), Paulo Renato Silveira, Gerente de Administração na Diretoria Regional da ECT no Paraná (CPF nº 201.331.709-34), Elizandro Roberto Maciel Beneck, Sub-Gerente de Administração na Diretoria Regional da ECT no Paraná (CPF nº 225.459.722-15), Abrão Miguel Fade Neto, Diretor Regional da ECT no Paraná (CPF nº 111.373.129-04), José Geraldo Ponte Pierre, Chefe do DESEG/ECT (CPF não consta), Marcos Gomes da Silva, Coordenador do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas da ECT (CPF não consta), Maurício Marinho, Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material (CPF não consta), Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, Diretor Comercial da ECT à época dos fatos (CPF nº 298.243.117-34), e da EBV – Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. (CNPJ nº 82.532.359/0004-17), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, apresentarem alegações de defesa para a contratação da EBV – Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., sem licitação, por meio do Contrato nº 124/2004, de 28/9/2004, com vigência de 28/9/2004 a 28/3/2005, para prestação de serviços de vigilância desarmada em 27 postos da ECT no Estado do Paraná, pelo valor mensal de R$ 144.521,18, sem que esteja formalmente justificado e provado no processo de dispensa em referência que esse preço era efetivamente vantajoso para a ECT, se considerado com os preços ofertados pela empresa Lynx Vigilância e Segurança Ltda. (R$ 119.900,00/mês para 28 postos) e pela própria EBV (R$ 120.000,00/mês para 28 postos) por ocasião da abertura do Pregão nº 054/2003, ou recolherem à ECT o valor de R$ 147.127,08 (cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), decorrente da diferença entre o valor pago à EBV durante a vigência do aludido contrato (R$ 867.127,08 - 6 meses) e o valor proposto por essa mesma empresa por ocasião da abertura do Pregão supracitado (R$ 720.000,00 para 6 meses), o qual deverá ser acrescido da correção monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 28/03/2005 (data do último dia de vigência do contrato em questão), até a data do efetivo recolhimento.

9.4. dar ciência da presente deliberação à Presidência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e à Lynx Vigilância e Segurança Ltda.;

9.5. encaminhar aos Responsáveis e à EBV – Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., acima mencionados, cópia desta deliberação bem como das instruções exaradas no âmbito da Secex/PR, insertas às fls. 390/400, vol. 1, e 535/561, vol. 2, dos presentes autos, para que os Responsáveis e a aludida empresa possam exercer, em sua plenitude, o seu direito de defesa.

ACÓRDÃO Nº 385/2006 -TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-017.320/2000-5 - c/ 14 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Darcy Gonçalves de Freitas (CPF nº 000.968.064-00) e Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde de Olinda Ltda. – COOPERSAÚDE (CNPJ nº 70.177.381/0001-64)
4. Entidade: Município de Olinda – PE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 66/97, celebrado entre o Município de Olinda/PE e a Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde de Olinda Ltda. – Coopersaúde, com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que por meio do Acórdão nº 1.133/2004 – 2ª Câmara (Relação nº 031/2004 – Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar) este Tribunal determinou à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Saúde que adotasse as providências necessárias à glosa dos valores que fossem considerados como despesas ilegítimas, procedendo o seu abatimento de futuros repasses ao Município de Olinda/PE, conforme jurisprudência deste Tribunal (**v.g.**: Decisões nºs 694/2000, 897/2000 e 365/2001, todas do Plenário);

Considerando, entretanto, que a aludida Coordenação não deu cumprimento, em seus exatos termos, à determinação realizada por esta Casa, acima descrita, preferindo, em vez de abater de futuros repasses devidos ao Município de Olinda/PE, cobrar diretamente o valor atualizado de R$ 1.629.187,87, conforme Ofício nº 4.630/2004/MS/SE/FNS, de 06/10/2004, sem a abertura de contraditório ao referido Município com vistas à impugnação dos valores que estavam sendo cobrados;

Considerando que a deliberação do Tribunal não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não se dirige diretamente ao Município de Olinda/PE;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo FNS para o não cumprimento da determinação em referência não são plausíveis;

Considerando que o descumprimento de determinação deste Tribunal constitui irregularidade grave, sujeitando os Responsáveis à multa de que trata o art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Saúde que adote as providências necessárias à glosa dos valores que forem considerados como despesas ilegítimas, decorrentes da execução do Convênio nº 66/97, celebrado entre o Município de Olinda/PE e a Cooperativa de Saúde de Olinda Ltda. – Coopersaúde, com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, procedendo o seu abatimento de futuros repasses devidos ao Município de Olinda/PE, encaminhando-se à referida Coordenação-Geral cópia da presente deliberação, da instrução da Unidade Técnica (fls. 224/225, vol. 14) e do Parecer do Ministério Público junto ao TCU (fl. 227, vol. 14);

9.2. fixar o prazo de 30 dias para que o Fundo Nacional de Saúde – FNS comunique a este Tribunal sobre as providências adotadas para cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 acima;

1.2. 9.3. determinar que seja expressamente consignado no ofício de notificação que o descumprimento de determinação deste Tribunal, sem causa justificada, sujeita os responsáveis à multa de que trata o art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992.

c) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 10 e 11)

ACÓRDÃO Nº 386/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Trabalho e Emprego

01 - TC 012.291/2005-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis (CPF) : Jorge Luiz Guimarães Dupuy, (039.910.677-49); José de Azevedo Picanço Filho, (208.980.702-44); Lidia Cristina Almeida de Souza, (226.663.972-20); Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro, (208.576.912-87); Mônica Lívia Oliveira Corrêa, (583.015.692-04)
Entidade/Orgão: Serviço Social da Indústria-Departamento Regional/AP
Determinações: à Entidade
1 - no Plano de Metas, apresente cronograma informando as datas em que as ações serão realizadas;
2 - adote padrões de desempenho como forma de aferir a eficiência e eficácia das ações da Entidade;
3 - reforme o processo de controle da utilização dos veículos da Entidade, tornando-o mais eficaz; e,
4 - proceda a utilização do Plano de Cargos e Salários da Entidade.

ACÓRDÃO Nº 387/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério dos Transportes

01 - TC 014.289/2003-4
Classe de Assunto : III
Responsável (CPF): Jorge Miguel Bustamante Monteza (330.408.507-68)
Entidade/Órgão: CDRJ/ Companhia Docas do Rio de Janeiro
Valor original do débito: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Origem: Acórdão nº 2.430/2005/TCU 2ª Câmara (folha 181 do Anexo 1 do processo).
Valor recolhido: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Data de recolhimento: 05/01/2006 (recibo folha 199 do Anexo 1 do processo).

ACÓRDÃO Nº 388/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do RI/TCU, não conhecer da presente representação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Prefeitura Municipal

01 - TC 003.622/2005-5
Classe de Assunto : I
Entidade/Órgão: Câmara Municipal de Guarujá - SP
Interessada: Vereadora Maria Anotonieta de Brito
Determinações: À Secex
1 - não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU;
2 - arquivar o processo;
3 - dar ciência à interessada do Acórdão proferido.

ACÓRDÃO Nº 389/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Ministério da Saúde

01 - TC 011.509/2002-8
Classe de Assunto : II
Responsáveis (CPF) : Jose Lealdo Lima Costa, (072.812.185-91); Marta Oliveira Barreto, (170.185.875-49)
Entidade/Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe - SES/SE

ACÓRDÃO Nº 390/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do RI/TCU, considerar a presente representação improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

01 - TC 001.602/2006-1
Classe de Assunto : VI
Entidade/Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessado: DVT Engenharia Ltda
Determinação: à Secex
1 - encaminhar cópia da decisão proferida à DVT Engenharia Ltda. e ao Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional;
2 - arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 391/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e dar ciência ao interessado.

Ministério da Fazenda

01 - TC 007.707/2005-2
Classe de Assunto :VI
Entidade/Órgão: Banco do Brasil S.A
Interessado: Star BKS Ltda.
Determinações: à Secex
1 - determinar ao Banco do Brasil que se abstenha de inabilitar licitantes, nos certames que promover, por ausência de registro prévio no Cadastramento Técnico do Banco do Brasil - Catec;
2 - abstenha-se de exigir, para a inscrição no Cadastro Técnico do Banco do Brasil - Catec, o prévio recolhimento, pelos interessados, de quaisquer taxas ou emolumentos, à exceção da cobrança prevista no art. 32, § 5º da Lei n.º 8.666/93, sendo esta cobrança limitada ao custos de reprodução do edital e demais anexos, e somente quando esse for efetivamente fornecido pelo Banco do Brasil aos interessados;
3 - comunicar a decisão a ser proferida à Representante e ao Banco do Brasil;
4 - arquivar o presente processo com base no inciso I, art. 250 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 392/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Esporte

01 - TC 005.434/2005-4
Classe de Assunto : VI
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO
Interessado: Leonirto Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Ji-Paraná
Determinação: À Secex
1 - arquivar o presente processo, após comunicação ao representante, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 169, inc. IV.

ACÓRDÃO Nº 393/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Integração Nacional

01 - TC 012.906/2005-7
Classe de Assunto : II
Responsável (CPF): Luiz Fachini Sobrinho (167.860.848-34)
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de José Bonifácio - SP

ACÓRDÃO Nº 394/2006 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Planejamento e Orçamento

01 - TC 003.899/2005-1
Classe de Assunto : II
Responsável : João Moyses Abujadi (778.313.738-53) Ex-Prefeito, e Prefeitura Municipal de Valinhos
Entidade/Órgão: Município de Valinhos/SP
Determinações:
1 - determinar à Prefeitura Municipal de Valinhos que, doravante, ao utilizar recursos federais, observe o disposto no art. 15, da IN/STN n.º 01/97, e busque a manifestação prévia do órgão concedente quanto às alterações no Plano de Trabalho dos convênios celebrados com a União; e
2 - notificar o responsável, Sr. João Moysés Abujadi, ex-Prefeito Municipal, e Prefeitura Municipal de Valinhos da decisão que vier a ser proferida por esta Corte de Contas.

a) Auditor convocado Lincoln Magalhães da Rocha (Relações nºs 5, 7, 206, 207 e 208)

ACÓRDÃO Nº 395/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/02, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

1 -TC - 014.334/2003-1
Classe: II.
Responsável: José Francisco Coelho, CPF 032.624.723-87.
Unidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

ACÓRDÃO Nº 396/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/02, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA

2 - TC - 002.035/2004-8
Classe: II.
Responsável: Milton José Fonseca Borges, CPF 451.858.836-34.
Unidade: Prefeitura Municipal de Mucuri/BA.

Determinações:

2.1. à Prefeitura Municipal de Mucuri/BA que observe a legislação aplicável à execução de convênios firmados com o Governo Federal, particularmente quanto à Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, com as alterações posteriores, em especial no que se refere à prestação das respectivas contas, conforme previsto no Capítulo VIII daquela norma.

3 - TC - 011.353/2003-3 (com 1 volume)
Classe: II.
Responsáveis: Antônio Barreto da Silva, CPF 003.754.205-25; e Alfredo Gonthier de Almeida, CPF 088.720.825-87.
Unidade: Prefeitura Municipal de Prado/BA.

Determinações:

3.1. à Prefeitura Municipal de Prado/BA que observe a legislação aplicável à execução de convênios firmados com o Governo Federal, particularmente quanto à Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, com as alterações posteriores, em especial no que se refere à prestação das respectivas contas, conforme previsto no Capítulo VIII daquela norma.

ACÓRDÃO Nº 397/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em considerar as contas seguintes iliquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4 - TC - 021.511/1984-5
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: João Paes Barreto Neto, CPF (não consta); José Edgar Tapajós Viveiros, CPF (não consta); Mauro Lincoln Junqueira, CPF (não consta); Oswaldo Machado de Souza, CPF (não consta); e Angela Gomes de Oliveira, CPF (não consta).
Entidade: Caixa Econômica Federal.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5 - TC - 005.301/2004-0
Classe de Assunto: II.
Responsável: Geraldo Serra, CPF 175.571.863-20.
Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva/MA.

ACÓRDÃO Nº 398/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara em 7/3/2006, com fundamento no art.143,inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.555/2006 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 6/12/2005, Ata nº 45/2005 - 2ª Câmara, relativamente aos subitens "9.1" e "9.2", onde se lê: "Sr. Baskar Singh" e "Cr$ 10.575.204,00", leia-se: "Bhaskar Singh" e "Cr$ 10.575.205,00", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora ratificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6 - TC - 006.172/2005-3
Classe de Assunto: II.
Responsável: Bhaskar Singh, CPF 476.202.424-49.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ACÓRDÃO Nº 399/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara em 7/3/2006, com fundamento no art.143,inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.946/2005 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 4/10/2006, Ata nº 37/2005, relativamente ao item "3", onde se lê: "CPF 818.453.471-15", leia-se: "CPF 815.453.471-15", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora ratificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

7 -TC - 002.032/2004-6
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: Caio Fábio Varela (ex-Presidente, CPF 647.852.891-04), Fabiana Medeiros Jacobina Aires (ex-Secretária Executiva, CPF 815.453.471-15) e Milene Ramos de Carvalho (ex-Secretária Financeira, CPF 920.653.251-00).
Unidade: Instituto Atitude - Direito e Cidadania para Homossexuais.

ACÓRDÃO Nº 400/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara em 7/3/2006, com fundamento no art.143,inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.689/2003 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/11/2003, Ata 40/2003, relativamente aos itens "4" e "9" e o Acórdão 2.168/2005 - TCU- Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 20/9/2005, Ata nº 33/2005, relativamente ao item "3", onde se lê: "Prefeitura Municipal de Ibiricaraí/BA", leia-se: "Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora ratificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA

8 - TC - 005.004/2003-7
Classe de Assunto: II.
Responsável: José Henrique Moraes de Oliveira, CPF 294.900.145-91.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA.

ACÓRDÃO Nº 401/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara em 7/3/2006, com fundamento no art.143,inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.383/2005 - TCU- Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 16/8/2005, Ata nº 30/2005, relativamente ao item "3", onde se lê: "José Gomes de Sousa - ex-prefeito - CPF 128.771.313-0", leia-se: "José Gomes de Souza - ex-prefeito - CPF 128.771.313-00", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora ratificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

9 -TC - 000.625/2004-5
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: José Gomes de Souza - ex-Prefeito - CPF n.º 128.771.313-00 e Francisco de Sousa Almeida - Prefeito - CPF n.º 212.012.263-68.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA.

ACÓRDÃO Nº 402/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II, 143, inciso V, alínea "g", e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização da(s) pertinente(s) citação(ões), sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente, fazendo-se as determinações sugeridas.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA

10 - TC - 004.176/2004-5
Classe de Assunto: VI.
Responsável: Cândido Augusto de Freitas Martins, CPF 016.441.575-00.
Unidade: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA.

Determinações:

10.1. à Secex/BA que envie cópia da presente deliberação, bem como de cópia das f. 152/159 dos autos, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, comunicando-lhe de que o pagamento de despesas com dois tipos de combustível (gasolina e óleo diesel) para um mesmo veículo não foram efetuados com recursos do Fundef, não cabendo o tratamento da questão a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 403/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao(s) representante(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

10 - TC - 014.391/2005-4
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº 404/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao(s) representante(s):

ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

12 -TC - 014.237/2005-4
Classe de Assunto: VI.
Entidade: Secretaria de Estado do Turismo do Amapá.
Interessada: Secretaria de Estado do Turismo do Amapá.

Determinações:

12.1. à Secex/AP que informe à autora da Representação que a comunicação das dificuldades enfrentadas para obter parte do objeto do Convênio 2000-CV-0071 a esta Corte de Contas, não constitui medida eficaz para salvaguardar a atual administração do Governo do Estado do Amapá, visto que a responsabilidade pela prestação de contas é dela própria, na qualidade de Secretária de Estado de Turismo do Amapá, devendo tais contas serem apresentadas ao repassador dos recursos, consoante o princípio da continuidade do serviço público.

MINISTÉRIO DA DEFESA

13 - TC - 013.965/2005-2
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Comando do Comando Militar do Leste.
Interessada: Ouvidoria do TCU.

Determinações:

13.1. à 3ª Secex que dê ciência da presente deliberação, juntamente com cópia das f. 20/25 dos autos, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Secretaria do Patrimônio da União.

JUSTIÇA ELEITORAL

14 -TC - 002.531/2005-4
Apenso: TC - 004.001/2004-9
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB.
Interessado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior.

Determinações:

14.1. ao Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba - TRE/PB que:

14.1.1. por ocasião do cadastramento de veículos de comunicação para a divulgação de dados relativos a eleições, documente adequadamente o deferimento ou o indeferimento do cadastro, mediante instrumento escrito, fazendo-o por intermédio de despacho ou no corpo da própria ficha de solicitação;

14.1.2. evite inserir no *site* institucional do órgão o símbolo e a logomarca de empresas privadas, tendo em vista a impossibilidade legal de tal forma de propaganda.

ACÓRDÃO Nº 405/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

15 - TC - 012.351/2005-0
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

Determinações:

15.1. ao Governo do Estado de Roraima que, no que concerne à aplicação de recursos públicos federais, na composição das comissões de licitação haja no mínimo dois servidores pertencentes aos quadros permanentes do Governo do Estado de Roraima, mantendo-se esse número mínimo inclusive nos casos em que houver a convocação de suplentes para atuar nas comissões de licitação, bem como que esses servidores possuam a necessária qualificação, sendo profissionais da área de engenharia no caso de licitações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, nos termos do art. 51 da Lei n.º 8.666/93.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

16 - TC - 020.566/2004-0
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Interessado: Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Procurador da República.

Determinações:

16.1. ao Departamento de Polícia Federal que, em observância aos princípios constitucionais administrativos da moralidade e da impessoalidade, ao contratar empresas prestadoras de serviços, incluindo-se os contratos vigentes, não permita o direcionamento e/ou indicação, por parte de seus servidores, de pessoas, em especial parentes, para trabalharem nessas empresas de forma a evitar situações semelhantes às ocorridas quando da contratação das empresas Telematic Engenharia e Teleinformática Ltda. e Brasília Empresa de Serviços Técnicos, para prestação de serviços de informática;

16.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas do Departamento de Polícia Federal, manifeste-se sobre o cumprimento da determinação indicada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 406/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

PODER JUDICIÁRIO

17 - TC - 014.910/2005-9
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Determinações:

17.1. ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT que:

17.1.1. abstenha-se de emitir notas de empenho em favorecimento próprio, ao término dos exercícios financeiros, com propósito de reservar dotações orçamentárias remanescentes do exercício findo para execução de despesas relativas ao exercício seguinte, uma vez que este procedimento desvirtua a finalidade daquele instrumento prevista na legislação vigente;

17.1.2. adote providências no sentido de cancelar a nota de empenho 2003NE001678, revertendo-se os recursos financeiros respectivos a crédito da Receita da União.

ACÓRDÃO Nº 407/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu apensamento às contas ordinárias relativas ao exercício de 2004, juntando-se cópias dos autos às contas de 1998 a 2003, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

18 -TC - 021.824/2005-9
Classe de Assunto: VI.
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Interessado: Gilberto Souza Gomes Job.

Determinações:

18.1. ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que:

18.1.1. adote providências no sentido de corrigir as impropriedades registradas no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas do Inmetro referente ao exercício de 2004 (Processo 52600.00043/2005) elaborado pela Audin/Inmetro, em cumprimento aos normativos internos do Instituto e à deliberação do Tribunal, em especial o Acórdão 437/2001 - Segunda Câmara, subitem "d.7", na forma a seguir especificadas, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92:

18.1.1.1. quanto às diárias nacionais:

18.1.1.1.1. preenchimento incorreto dos Pedidos de Concessão de Diárias, no que diz respeito a localidades, local do exercício, etc.:

18.1.1.1.2. realização de viagem no domingo sem a devida justificativas, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 343/91;

18.1.1.1.3. pagamento indevido do adicional de deslocamento, contrariando o art. 9º do Decreto nº 343/91;

18.1.1.1.4. ausência de comprovação de devolução de diária, apensada junto ao relatório de viagem;

18.1.1.1.5. pagamento de diária efetuada a menor;

18.1.1.1.6. ausência de comprovantes de ressarcimento efetuado por diária não realizada;

18.1.1.1.7. pagamento de diária a maior;

18.1.1.1.8. existência de grande quantitativo de servidores, contratados e colaboradores eventuais, que permanecem em atraso na apresentação de relatórios de viagens;

18.1.1.2. quanto às diárias internacionais:

18.1.1.2.1. ausência, nos processos de pedidos de concessão de diárias no exterior, de autorização expressa do presidente autorizando o afastamento do servidor do país e/ou as publicações no DOU, conforme disposto no Decreto 1387/95;

18.1.1.2.2. ausência dos relatórios de comprovação de viageme/ou apresentação dos bilhetes de passagens;

18.1.1.2.3. ausência da assinatura do ordenador de despesa autorizando a execução da despesa;

18.1.1.2.4. ausência de autorização do presidente do Inmetro para a prorrogação da diária do servidor, bem como a publicação da autorização no DOU;

18.1.1.2.5. existência de grande quantitativo de servidores, contratados e colaboradores eventuais, que permanecem em atraso na apresentação de relatórios de viagens;

18.1.1.2.6. pendências de ressarcimento ao Inmetro, decorrente de adiantamento de diárias internacionais a entidades que assumiram o ônus da despesa;

18.1.2. oriente os diversos setores da autarquia no sentido de observarem as recomendações efetuadas pela Auditoria Interno do órgão (Audin/Inmetro), principalmente com relação às despesas com diárias e passagens.

ACÓRDÃO Nº 408/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, juntá-la aos autos do TC-014.236/2005-7, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19 - TC - 010.878/2005-1
Classe de Assunto: VI.
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Determinações:

19.1. à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que:

19.1.1. adote, no prazo de 180 dias, as medidas necessárias para a quantificação e desconto em folha de pagamento dos recursos que foram pagos a maior, aos empregados que receberam horas extraordinárias indevidas em 2004 e 2005, para imediato ressarcimento à FINEP, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Nº 021/02, de 29/11/2002 e N° 0594/04, de 07/12/2004, com fulcro no Decreto-Lei nº 200/67, art. 84, e na Instrução Normativa/TCU N° 13, de 4 de dezembro de 1996, art. 1º, §1º;

19.1.2. encaminhe no prazo de 30 dias ao TCU cópia dos relatórios e decisão do Presidente da FINEP nos processos administrativos gerados pela Comissão de Inquérito, originados da POR/PRES/Nº 068/2005, de 27/06/2005, e da POR/PRES/Nº 096/2005, de 18/07/2005, tendo por fundamento os artigos 48 e 49 da Lei nº 9.784/99;

19.1.3. providencie a adequação no SIAFI do Rol de Responsáveis pelo ordenamento de despesas, com a inclusão do Chefe do Departamento de Serviços Administrativos-DSAD, tendo em vista que possui competência para autorizar a realização e pagamento de horas extras na Empresa.

19.2. à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que, por ocasião da próxima auditoria anual de contas na Financiadora de estudos e Projetos - FINEP, avalie o efetivo cumprimento das determinações elencadas no item 19.1. precedente;

19.3. à Secex/RJ que remeta cópia da presente deliberação, bem como das f. 29/31 dos autos, à Associação dos Empregados da Finep - AFIN.

ACÓRDÃO Nº 409/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/02, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

JUSTIÇA ELEITORAL

1 - TC - 022.150/2005-5
Interessados: ALCELIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, AMELIA SAYOKO YAMAWAKI TOMA, ANA BEATRIZ QUARANTA, ANA CECILIA LIMA RABELO DE ARAUJO, ANDRE DE MORAES DOELITZSCH, ANDRÉA CRAVO MEZA, ANTONIA IZÂNIA ALVES DO NASCIMENTO, ANTONIO TAMANAKA, APARECIDA VENCI IORI, CHRISTIANE MARIA OMETTO CASALE, CRISTINA BRAGA, DANUBIO ALMEIDA DA SILVA NEVES, DOMENICO CIRQUEIRA COSTA, EDUARDO ITIRO OKABAYASHI, ELISANEA BRAGA ALMEIDA, EMERSON ALEXANDRE DE ARAUJO, EMERSON MONTEIRO PELÓGIA, ERIKA SOARES CALANDRIELLO, FERNANDO PRETTI SERRAGLIO, FLÁVIA BARROS DE SÁ, GILVANE RODRIGUES DOS SANTOS, GLAUCIANE PEREIRA, JOALINA DE FRANÇA OLIVEIRA, JOAQUIM HONORIO FILHO, JULIANA FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA YENDO, MARCELO ZACHARIAS LOPES, MARFISA FREITAS DE SOUZA, MARIA CAROLINA DIAS ALONSO, MARIA CECILIA DE JESUS SALES, MÁRIO JORGE RODRIGUES DAFLON, MILTON CÉSAR BERNARDES DE OLIVEIRA, MONICA OHTSUBO, MUNIR SAYED, PATRICIA COPINI MOURA, PAULO ROBERTO GUERREIRO CABOCLO, RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA DORTA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA MARTINELLI, ROSEMEIRE NICACIO DE MIRANDA, SERGIO MENDES MASCARENHAS, SILVIO LUIS D'AMICO, TERCIO AVENA DA SILVA, THIAGO ESTACIO ROSEIRO, VANESSA HONÓRIO MOURA, VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO.

2 - TC - 021.457/2005-8
Interessados: ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, ÁLIDA MARIA DI PIETRO, ANA LÚCIA ALVES GERMANO, ANA PAULA DE ARAÚJO, ANDERSON DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, CARLOS FREDERICO GANDRA, CELSO HOSTALÁCIO, CHRISTINA VERSIEUX MAGALHÃES, CÍNTIA BARBOSA DUARTE, DÉBORA LOYOLA MACHADO, DÉCIO ADRIANO SILVA, EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS, ELIANE GUIMARÃES DO CARMO, EUCLIDES JOSÉ RANGEL, FERNANDA LIMA RABELO, GUILHERME ALVES SOARES CORDEIRO, GUSTAVO DE CASTRO MAGALHÃES, ISIS MARTINS DE MELO, JADIR ALVES DE ALMEIDA, JOSUÉ DE MATOS FERREIRA, JUAREZ DE OLIVEIRA DIAS, JULIO CESAR DA FONSECA, KEILA APARECIDA SOARES PEREIRA, LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, LEONARDO CIRINO DE BRITO, LEONARDO DE MENDONÇA BERTOLASSE, LEONARDO PEREIRA ROSA, LUCIANA MARIA COIMBRA SALDANHA, LUIZ GUSTAVO CHAVES, MÁRCIA GONÇALVES DE SOUZA TEIXEIRA, MARIA ROSILENE DE MENÊZES SOUZA, PATRÍCIA JUNQUEIRA DE MELO, PAULA POLOVANICK DINIZ, RAQUEL MOURA MATTOS, RODRIGO DE ANDRADE ROCHA, VALCIRLEA MARIA GONÇALVES, VERONICE PEREIRA DO AMARAL, VIVIANNY KERIN LOPES, YÊDDA MARIA VALLE DOLABELLA.

3 - TC - 000.280/2006-1
Interessada: KLESIANE SCHMITT PAULI.

4 - TC- 022.057/2005-0
Interessada: SUELEN FARIAS MOREIRA.

5 - 001.973/2006-0
Interessados: FREDERICO FRANCO ALVIM, GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA, GUSTAVO CESAR SANTANA, HÉLIO PARANAÍBA FILHO, HELTON JOSÉ CHACAROSQUE DA SILVA, ISABELA MAREGA FRIGERIO, JAIRO DERLI ABENTROTH, JAIRO GOMES DE ARAÚJO, JOÃO WILDSON GERMANO DE QUEIROZ JÚNIOR, JORGE RICARDO SÁ MORAES, JULIANA VIANA BANDEIRA MORAES, LEONARDO CORRÊA DOS SANTOS, LEOPOLDO DONIZETE DE LIMA, LUCAS BORGES BARBOSA, MARCO AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA, MARCO AURÉLYO CORDEIRO SANTOS LEOMEU, MARCOS JOSÉ SILVA SANTANA, MARIA ALICE LEITE MENEGATTI, MARIA BEATRIZ DE ARAUJO FRANÇA, MARIA JULIANA VAZ FERREIRA BUENO, PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA, RAFAEL PEREIRA DE MENEZES, RICARDO BALBINO DE SOUZA, RICARDO MENDES DE MESQUITA E DUARTE, RICARDO MOREIRA DIAS, RODRIGO ARAUJO DE MATOS, ROGERIO GONÇALVES DE RESENDE, ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RONISIE PEREIRA FRANCO, SILVIO JOSÉ ALBERTO DE MORAIS FILHO, SUYANA ARTIAGA ROSA, TAISI DEITOS SIMÕES DA CAMARA E SILVA, TENISSON DE SOUSA CAVALCANTE.

6 - 001.974/2006-7
Interessados: ADRIANO MAZZO, ALEXANDRE TAVARES AVELLAR, ANA CLAUDIA FURTADO VIDAL, ANA CRISTINA ZANCAN, ANA GABRIELA BECKER, ANA LUCIA SPINDOLA MATEUS, ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA, ANDERSON LUIZ CORSINI, ANDRE LUIS CHARAN, ANGELO EIDT PASQUALI, ANTONIO CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, CARLOS EDUARDO TREMEL DE FARIA, CELISMARA LIMA DA SILVA, CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA, CLEIDIANE SEVEGNANI, CRISTIANE KROK FRANCO, DELAMAR PEREIRA NOGUEIRA NETO, EDSON LHEVICHESKI, ELAINE CRISTINA PEREIRA, ELIZABETH FAE DRESCH, EMMANUEL ANDRE MAIER, EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS, EVERTON VINICIUS DA SILVA, FABIANO COSTA BELINSKI,

FRANCISCO CLAUDINO, INGRID DE CARVALHO TEIXEIRA, IRMGARD WEISS, JANET KLOSTER SOARES, JANSEN RIBEIRO PINTO, KRIS NEREID FERREIRA LIMA, LAYLA MYRTHA MOHAMED TAVARES, LILIAN BAGGIO, MARCELA DE JESUS BOLDORI FERNANDES, MARCIANO VILLA, MARIA MARCIA MENEZES, MAX ALBERT TASSI, ORACIO KOJI ISHIZAKA, RODRIGO FABIO BANZATTO, RODRIGO REDIVO, ROGERIO ANANIAS BARBARESCO, ROGERIO FERNANDES DUARTE, ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS, SIMONE ALMEIDA TENORIO ARTERO, TATIANA RE LANGARO, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, WAGNER DE OLIVEIRA PIEDADE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7 - TC - 001.709/2006-8
Interessado: ANDREI HUDSON GUEDES BRAGA.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8 - TC - 000.305/2006-2
Interessado: CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

9 - TC - 000.461/2006-7
Interessados: CARLOS RODOLFO RODRIGUES, RAFAEL DUARTE COELHO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

10 - TC - 000.106/2006-9
Interessados: AGENOR ANTONIO DE OLIVEIRA, ALDENI FERREIRA DE SOUZA, ALEXANDRE KUTSCHERA QUEIROZ, ALINE ALMEIDA MIRANDA, ARMSTRONG DE CARVALHO, ARNALDO DE OLIVEIRA E SILVA, ARTHUR GUIMARÃES LINS JUNIOR, CLAUDIO CESAR SOARES MOREIRA, DAVIDSON AMARAL FIGUEIREDO, DELVA LACERDA DE BRITO, DJALMA VIEIRA CASTRO FILHO, EDMAR ALVES MOURA, EDSON LUIZ LEITE, EMILSON LOURES DA SILVA, ERICO DE SALES OLIVEIRA, EUCLIDES GONÇALVES DE SOUZA, FIRMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, FLAVIO AUGUSTO BENICIO VENTURA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA, GERALDO MAGELA ALVES PINTO, GILDASIO CARRAFA DOS SANTOS, HAMILTON GOMES SOARES, IRENY MACEDO NERI, JOÃO BOSCO LINO DA SILVA, JOÃO HUMBERTO DE FRANÇA, JOSE HELIO DE ESOUZA, JOSE MARCIO FERREIRA MENDES, JOSE MARIA DE MATTOS REZENDE, JOSE ROBERTO DE ASSIS, JOSUE TIMOTEO DE MARCELHAS, JOSUÉ ALVES DE MELO, LINDMAR BORGES ALVES, LUCIANE BARRETO GUEDES, LUIZ ALBERTO FARIA, LUIZ CARLOS GONZAGA DE ALMEIDA, MARCIA MARIA SOUZA, MARIA ELIZABETH ALVES DOS SANTOS, MAURICIO HENRIQUE CRISTELI LANZA, ROBERTO CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA, ROBSON GERVASIO DE ALMEIDA, RONEI TEIXEIRA COSTA, SEBASTIAO DESTERRO DA SILVA, SELMO DOMINGOS BATISTA, TAIRONE DE PAULA SALES, UBIRATAN COSTA DOS SANTOS, WAGNER FERRER, WANDERSON MEIRELES.

11 - TC - 000.105/2006-1
Interessados: ADELCIO ROSA DORIA, ALEX SANDRO PEREIRA TIAGO, ALEXANDRE PACHECO LESSA, ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ ALVES CAVALCANTE, ANGELA SIQUEIRA MATOS, ANSELMO PEDRO ROSA SILVA, ANTONIO CALSAVARA, ANTONIO CLAUDIO COUTO FONSECA, ANTONIO DOS SANTOS CONÇALVES, ANTONIO EUCLIDES RIBEIRO MARTINS, ANTONIO FABIO GONÇALVES MARTINS, CARLA AMELIA ARAUJO VIANA, CARLOS ALBERTO BORGES FRANCO, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PORTO, CARMO HENRIQUE SOARES, CHIESTER RIAN DE MELO TOLENTINO, CRAILTON APARECIDO DA SILVA, CRISTIANO MEDEIROS CORREIA, DENIS DE OLIVEIRA, EDSON NASCIMENTO SOUTO, ELIAS BENTO COSTA, ELVIO PEREIRA QUITES, ESVALDNER ERIC ISRAEL, FERNANDO ROSEMANN, GOERGES VERSIEUX, GEOVANI LUIZ DE OLIVEIRA, GERALDO DE CARVALHO SILVA, HELENA CRISTINA GONÇALVES, JOAO CAMILO ALEXANDRINO, JOAO MARCUS MARTINS VALADAO, JORGE LUIZ CLEMENTE DE SÁ, JOSE ANDRADE VIANA, JOSE ROBERTO BORTHOLUZZI, JUARES ELIAS DA SILVA, JULIO CESAR FELIPE DA SILVA, JURANDY MOREIRA DUARTE, KILDARE SANT'ANA DIAS COSTA, KLEBER CAMARA CLEBICAR, MARCELO GONÇALVES VIANA, MARCO ANTONIO DOMINGUES, MARCO ANTONIO GUADGNIN CARVALHO, MARCO ANTONIO RIBEIRO DEIERL, MARCUS VINICIUS SOUZA DA SILVA, MOUZART WILIANS BATISTA, RENATO VIVEIROS DE OLIVEIRA, RICARDO FOSCARINI DE ALMEIDA, ROBERTO CESAR QUARESMA LEMOS, ROBERTO MARTINS DA SILVA, ROBERTO MIRANDA GUIMARAES, RODRIGO BERNO CAMPOS, ROGERIO MACHADO ALKMIM, ROGERIO SAMPAIO, RONALDO RODRIGUES DE MORAES, RONAN GONÇALVES DA SILVA, ROSANGALA PEREIRA DE ALMEIDA, SEBASTIAO CANDIDO FONTES, SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA FILHO, SERGIO FERREIRA MONTEIRO DE CASTRO, SIDNEY JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA, SILVAN PEREIRA LEDRO, SILVINO OZORIO EVANGELISTA VARGAS, UBIRATAN ORDINE CALDAS, VALDECIR DE OLIVEIRA DAS NEVES, VALDINEI JOSE JACINTO, VALDIR DUARTE DE SOUZA, VALTER DANIEL ROSA, WALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA, WALTER MONTEIRO MAIA, WEBER DA SILVA LOPES NETO, WELLINGTON CLEMENTE, WELLINGTON NOLASCO DA SILVA, WERLYSON PATRICIO SOUZA OLIVEIRA, WHARLEY DUMAS GONÇALVES, WILIAM DOUGLAS DO CARMO, WILIAM GONÇALVES MEIRA, WILSON LEITE ALVARENGA FILHO, ZILDA CLAUDIA LELES.

12 - TC - 002.115/2006-7
Interessados: MARCELO ESPINDOLA SOARES, MARCO ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA DEFESA

13 - TC - 021.909/2005-8
Interessados: ANDRE LUIS MANHAES AMORIM, ANDRÉ MORENO ROMERO, ANTONIO EDSON PAZ ALVES JUNIOR, ASLLEN ANTOGNIONI DE BRITO MANTUAN, BRUNO DE SOUZA VINCE, BRUNO DOS SANTOS MIGON, BRUNO MIRANDA MESQUITA, BRUNO PERROTTA DE MENEZES, CAIO MARCOS ALMEIDA DE FREITAS, CANDIDO BORGES DA FONSECA NETTO, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELLOS, JAMESSON CANDIDO PESSOA, JARDEL PIZZETTI MEDEIROS, JEFFERSON LUIS PERDIGÃO PACHECO, JEFFERSON PINHEIRO, JOÃO HENRIQUE BALDI DE MORAES, JOÃO PAULO NEVES DA COSTA, JOCERLI KLOSE GAMPERT, JONATAS COSTA MERGULHAO, JORGE FREDERICO DE SOUZA PEREIRA, JORGE LEANDRO EZEQUIEL FARIAS, JOSÉ ILSON DE VARGAS CARPES, JOSUÉ NASCIMENTO MENDES, JUDSON ESPINDOLA VOLPE, JULIANO RICARDO BACK, JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, JULIO CESAR LIMA SANTOS, JULIO HELFER GARCIA, JULIO SERGIO COUTINHO DE FREITAS, LEANDRO CESAR DE FREITAS, LEANDRO DE LIMA E SILVA, LEANDRO DE OLIVEIRA FELISBERTO, LEANDRO FARIA LIMA, LEANDRO FURTADO DE SOUZA, LEANDRO MARCIELO MENEGHINI, LEONARDO DA COSTA AMARAL, LEONARDO MAGESTE NETTO, LUCIANO GOMES DA FONSECA, LUIGI CARELLI, LUÍS CÉSAR DA SILVA RIBEIRO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ FABIANO FARIA DA SILVA, LUIZ FABIO CANDIDO DE CASTRO, LUIZ MARIO LICA, LUIZ PHILLIPE DE VASCONCELOS SILVA, MAICON JOSE PINTO DA COSTA, MANOEL DE FREITAS LIMA, MARCELLO ANTONIO ANTUNES ALMEIDA, MARCELO ALVES FAILDE DE SOUZA, MARCELO DE OLIVEIRA, MARCELO FRESCURA SANTOS, MARCELO LEANDRO FERNANDES, MARCELO MARQUES ALMEIDA, MARCELO MENEZES SANTOS, MARCELO NEVES DA SILVA, MARCIEL DANTAS NUNES, MARCILIO SOARES DE ARAÚJO, MÁRCIO ALVES MATHIAS, MARCIO ANDRADE RODRIGUES, MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA, MÁRCIO FRITZEN, MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO EUSTÁQUIO, MARCIO MOURA DE OLIVEIRA, MARCIO NUNES DE OLIVEIRA, MÁRCIO NUNES SAMPAIO, MARCIO RICARDO MEIRA DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO DE FARIA NASCIMENTO, MARCO AURELIO GADELHA MOREIRA, MARCONI SANTOS GALVÃO, MARCOS ALMEIDA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO FILHO, MARCOS AURELIO COSTA, MARCOS EVANGELISTA DE CASTRO, MARCOS ROBERTO DE ARAUJO, MARIO CELIO BEZERRA DE LIMA, MARLON DE SÁ TEIXEIRA, PAULO DOS SANTOS MACHADO, PAULO GONÇALVES MARTINS, PAULO HENRIQUE DE MELO, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, PAULO RICARDO BARBOSA LUNA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE MOURA, PAULO SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA, PETER ROBERTO GOMES TOLEDO, RAFAEL DA SILVEIRA MAIA, RAFAEL GALLI CASSEL, RAFAEL MACHADO RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO LOPES SALAZAR JUNIOR, RAUL CLAUDIO LIMA FALCAO, RODRIGO PEDROSO CADO, ROGÉRIO CASAROTTO JÚNIOR, ROGERIO PEREIRA CABRAL, WELLINGTON MARQUES GOMES, WENDELL LOBO FERREIRA, YURI SCHENKEL.

14 - TC - 021.910/2005-9
Interessados: ANDRE LUIS SOARES CONTINI, ANDRE LUIZ GONÇALVES LIMA, ANDRE SOMMER, ANDRESON LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, ANGELO MARCIO DE OLIVEIRA ADAO SANTOS, ANTONIO DAVID DE LIMA CHAVES, BRANDON MARQUES DOS SANTOS, BRUNO GERVASIO BRANCI, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, FREDERICO LEHNER, JADER ROBERTO DA SILVA COSTA, JADERSON CLEYTON COELHO CAMPOS, JAEFERSON BATISTA LIMA, JAHIEL NUNES JERONIMO, JAIR SOMAVILLA, JANANDRIO LANÇANOVA GUERRA, JANILSON LIMA DE SANTANA, JAYME VIEIRA MENDONCA, JEAN BOSCO FERREIRA, JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA, JOAS ALVES RIBEIRO, JONATHAS DA SILVA OLIVEIRA, JORGE LUIS BEVILAQUE PORTELA, JORGE LUIS CORREA DE OLIVEIRA, JOSE BENTO DA ROCHA, JOSE DIOGO DUTRA DE MIRANDA, JOSÉ DUTRA DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARIA DA CONCEICÃO CORRÊA FILHO, JOSE MARIO CARVALHO LEMOS FILHO, JOSE MENDES DE LIMA NETO, JOSÉ VIDAL NETO, JOSUE MENDES GONÇALVES, JOUBERT CANDEIA EVARISTO, JUAREZ DE CARVALHO, JUBERTO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, JUCILEI TOMAZ RODRIGUES, JUDSON PASINI BARBOSA, JULIO CARDOSO MARQUES, JULIO CESAR COSMO NASCIMENTO, JULIO CESAR JOSE SIQUEIRA, JULIO CESAR NASCIMENTO NUNES, JUSSIE FRANCISCO BRITO DA SILVA, KÊNIO TAVARES DE SOUZA, KLEBER CLEYTON CORREA NASCIMENTO, KLEITON BEILNER, LAURO JONAS BENDER, LEANDRO CORREA DOS SANTOS, LEANDRO DE OLIVEIRA PAUL, LEANDRO DE PAULA DOURADO LOPES, LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA, LEDSON BARROS DA SILVA, LEONARDO BRASIL, LEONARDO DE OLIVEIRA MARQUES, LEONARDO JULIO XAVIER, LEONARDO SILVA MELLO, LUCAS EIJI YAMAMOTO, LUCIANO DE SOUSA SILVA, LUÍS CARLOS GUERRA DE ALMEIDA, LUIZ ALBERTO RIEMENSCHNEIDER JUNIOR, LUIZ ANTONIO DA FONTOURA COLUSSI, LUIZ CLAUDIO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE COLOMBO DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO BIZARI DE ARRUDA BOTELHO, MARCELO BATISTA CLERICI, MARCELO CHARQUEIRO DA ROSA, MARCELO DIAS ATTAN, MARCELO GOMES PINTO, MARCELO HENRIQUE SILVA SANTOS, MARCELO ORTIZ GRECO, MARCILIO GIOVANO DE ANDRADE NEVES, MARCIO DONIZETE DE SOUZA, MARCIO EDEGAR APPEL, MARCIO LUIZ MARTINS KRAETZIG, MÁRCIO RABELO CURTY, MARCIO TRINDADE BEZERRA, MARCIUS DA SILVEIRA BEULCH, MARCOS ANDRÉ MILANI, MARCOS DONIZETI LOPES, MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRANDAO, MARLON JUNIO CARVALHO, NELSON AGUIAR PASSOS, NESTOR AIRES LOPES MARTINS JUNIOR, PAULO CEZAR DE ANDRADE, PAULO IVAN ROLIM DE MOURA FILHO, PAULO MACEDO BORGES, PAULO SERGIO BARBOSA ROQUE, PETER CABRERA GARIBALDI, RAFAEL ALFREDO DE SOUZA, RAFAEL BOECHAT MARQUES, RAFAEL CARDOSO DA SILVA LIMA, RAFAEL PEREIRA SONEGHETI, RAPHAEL DA CUNHA ROCHA, RODRIGO MULLER MORAES, ROMÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA JUNIOR, WESLEY ANTONIO DORNELES, WILLIAM DE OLIVEIRA CRUVINEL ALMEIDA, WILSON SILVESTRE GIAROLA, WOLMER ALVES SILVEIRA.

15 - TC - 021.918/2005-7
Interessados: FABINEI LEITE SALES, FÁBIO ALBERTO BENITES CASSERA, FABIO ALVES DE SOUSA, FABIO ALVES XAVIER, FÁBIO ARCÂNGELO DA SILVA, FABIO BRUNO BOLDT, FÁBIO COSTA COELHO, FÁBIO COUTO DE CARVALHO, FABIO DELLA GIUSTINA, FABIO FERREIRA DOS SANTOS, FABIO FERREIRA PACHECO, FABIO GARCIA VASCONCELLOS, FÁBIO HENRIQUE DA FONSECA, FÁBIO LUIS LUCAS DA COSTA, FÁBIO MACHADO PINTO, FABIO MANOEL RUELA, FABIO MARIANO MOSKEN, FABIO MENDES DE MORAES, FÁBIO OLIVEIRA AZZOLIN, FÁBIO RODRIGUES BOAVENTURA, FÁBIO RONEI DAPONTE, FÁBIO VAZI, FABIO VILA NOVA SANTOS, FABIO ZANCO DE OLIVEIRA, FABRÍCIO AMORIM FERREIRA, FABRÍCIO MOREIRA MANCKEL, FAGNER SOUZA ILHA, FELIPE BRONDANI LOPES, FELIPE COSTA MATTOS, FELIPE HERMES HICKMANN, FELIPE PIMENTEL CAVALCANTI ASMAR, FELIPE SCHNEIDER MUMBACH, FELIPE SOARES PEREIRA, FELIPE ZANATTA, FERNANDO ABUD NETO, FERNANDO BOSSONE, FERNANDO CALEGARI, FERNANDO CAVALCANTE FROTA, FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA, FERNANDO FERREIRA DA COSTA, FERNANDO FIORENZA LAVARDA, FERNANDO GOMES NETTO JUNIOR, FERNANDO HENRIQUE BRITO, FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA COSTA, FERNANDO MARQUES DE CARVALHO, FERNANDO RIVA, FERNANDO RODRIGO SILVA SANTOS, FIDELES DIAS SOARES JUNIOR, FILIPE DE MENDONÇA, FILIPE NOBREGA FERNANDES, FILIPI OTÁVIO SOBREIRA DA SILVA, FLAMARYON OLIVEIRA DA TRINDADE, FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA, FLAVIO BARBOSA DA SILVA, FLÁVIO EMÍLIO ANDRADE, FLÁVIO KREUNING DE ÁVILA, FLÁVIO PLAUTZ DE MATOS, FRANCISCO BERTINE DE SOUSA, FRANCISCO DAVID SAMPAIO BESSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO EDIVALDO LEITE, HUMBERTO LUIZ CARVALHO, IGOR DA SILVA FREITAS, IGOR GONÇALVES DE OLIVEIRA, IGOR SOARES DE OLIVEIRA ASSIS, ISAAC RANGEL DE REZENDE, ISAQUE ALVES DA SILVA, ISMAEL RIBEIRO HOLANDA, ISRAEL CALEBE CESARION SANTOS, ISRAEL RODRIGUES ALBUQUERQUE, ITALO JOSEPH ARAUJO FERNANDES, IURI PINTO LOPES, IVAN CAMARGO SOARES, IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, IVANDILSON DE MOURA FE, IVANOVITCH MEDEIROS DANTAS DA SILVA, JACKSON BARBOSA DE LIMA, JADSON THOMAZ VIEIRA, JAIME SCHROETTER, JAIRO ALVES DE MEIRELLES JÚNIOR, JAMERSON FAGUNDES DOS SANTOS, JAN RODRIGO ALMEIDA, JANIEL DARLAN FONSECA DE AMORIM FURTADO, JANIO AUGUSTO GONÇALVES CARVALHO, JANUARIO FROEHLICH, JAQUES ESTEVAM RODRIGUES, JARBAS MILANI, JARBAS RENE GONÇALVES, JARDANIO BARBOSA DE OLIVEIRA, JARDEL BATISTA SILVA ARAUJO, JARDEL COELHO DE SOUSA, JARDELSON MATOS MOREIRA, JEAN CARLO PEREIRA BITENCOURT, JEAN CARLOS SCHRODER, JEFFERSON ADRIANO FERNANDES, JEFFERSON CARLOS MELO NASCIMENTO, JEFFERSON MARTINS FERNANDES, JEFFERSON SILVA DE SOUZA, JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO.

16 - TC - 021.930/2005-1
Interessados: ADAIR EDUARDO DA ROCHA JUNIOR, ADAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, ADRIANO LINDO VITAL, ADROALDO SANTOS MOTA, AILTON ALVES DUARTE, AILTON CESAR DE SALES, ALAN COSTA DA SILVA, ALAN MATOS DE OLIVEIRA, ALDEMIR LIMA DOS SANTOS, ALESSANDRO FANTONI, ALESSANDRO FERNANDES COSTA, ALESSANDRO FERREIRA TORRES, ALESSANDRO GALINA, ALESSANDRO GERALDO DE SOUZA, ALESSANDRO PONTES PEREIRA, ALESSANDRO SIDNEI ERBICHE, ALEX ALEXANDRE DA SILVA, ALEX DA CRUZ LIMA, ALEX DE MORAIS GOMES, ALEX FABIANO MACHADO, ALEX HENRIQUE DE BARROS, ALEX JOSE RIBEIRO DE SOUSA, ALEX LEIVAS BARBOZA, ALEX SANDRO DE ALMEIDA LUNA, ALEX SANDRO DOS SANTOS, ALEX SANDRO MOREIRA MARTINS,

ALEX SANDRO PEREIRA SILVA, ALEXANDER MOZEIKA, ALEXANDRE CARDOSO PINTO, ALEXANDRE FRANCISCO GATINHO, ALEXANDRE MARCOS LOURENCO DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO VIRGINIO DA COSTA, ALISSON JOSE CIRINO, ALMERON DA FONTOURA GUIMARAES, AMAURY VITALI RAIA PEREIRA, AMON MOREIRA, ANDERSON BAPTISTA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS ANDRADE, ANDERSON GOULART DE DEUS, ANDERSON UBIRAJARA DUARTE DE OLIVEIRA, ANDERSON VENUTE DE SOUZA, ANDRE ANTONIO SILVA PALUMBO, ANDRE BADALOTTI VERDI, ANDRE FERNANDES DE PAULA, ANDRE LUIS BAGETTI, ANDRE LUIS STAHL, ANDRE LUIZ DE SOUZA, ANDRE MARCELO NEU DE OLIVEIRA, ANDREI HOFFMANN BOGO, ANDRIGO LORENZI BORTOLUZZI, ANGELO MACIEL CORDEIRO_DOS S LIMA, ANGELO PIGOZZI, ANGELO VALVERDE DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA, ANTONIO CARLOS DUARTE ANGELIM, ANTONIO CARLOS MENDES MAINARDI, ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, ANTONIO CLEITON GOMES VIEIRA, ANTONIO EDIMAR ROCHA MORAES, ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA ARAUJO, ANTONIO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA, FABRICIO DE NAZARE FERREIRA HORTENCIO VERAS, FABRICIO FERREIRA SANTOS, FERNANDO ANTUNES PIAO, FERNANDO BARBOSA DE MOURA, FERNANDO CARARINO DE MATTOS, FERNANDO DE SOUSA TOMAZ, FERNANDO DIAS DE TOLEDO, FERNANDO LOPES BORGES, FERNANDO NUNES DA SILVA, FLAVIO DA SILVA PEREIRA, FLAVIO NERI ANACLETO DA ROSA, FLAVIO PEREIRA LEMOS, FLAVIO ROBERTO PONTES NUNES, FRANCINALDO COSME DOS SANTOS, FRANCIS BITTENCOURT OLIVEIRA, FRANCISCO CEZARIO DE SOUZA JUNIOR, FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA, FRANCISCO EDVALDO NASCIMENTO FAUSTINO, FRANCISCO JOSE SILVA LIMA, FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, LEONARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, LEONARDO DE LIMA MATIAS, LEONARDO DE SOUZA SILVA, LEONARDO GOULART MENA, LEONARDO LOURENCINI PALAORO, LEONARDO MARQUES GONCALVES, LEONARDO RUSSO, LEONARDO SEVERO DA ROCHA, LEONARDO SILVA LIMA, LEONARDO VIEIRA MACHADO, LERANDE GETULIO DO NASCIMENTO FILHO, LESLEI ALAN MACHADO ARAUJO, LIZANDRO GIUSTI MORGENSTERN, LIZANDRO HAUSCHILD, LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, LUCIANO DE FREITAS CORTELLINI.

17 - TC - 021.915/2005-5

Interessados: ROMERO BARBOSA DE ASSIS FILHO, ROMULO DOS SANTOS COSTA, RÔMULO GABRIEL NÓBREGA, RONALD LOURENCO DA SILVA, RONALD PAGE COELHO, RONDINEY FEITOSA CARDOSO, RUALD LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, SAMIR PAIM ONODA, SAMUEL DE OLIVEIRA COELHO, SANDRO HENRIQUE DE LIMA, SANDRO MALTA FERREIRA, SANDRO SANTOS MACHADO, SAULO SANTOS, SAULO SOARES PEREIRA, SÁVIO ROBERTO SILVA DE CERQUEIRA, SAYMON DE LIMA CABRAL, SELMO BARCELAR GOMES DE ANDRADE, SERGIO COSTA SANTOS, SÉRGIO GUILHERME PINTO, SÉRGIO LUIS NUNES, SÉRGIO NEVES DA SILVA, SÉRGIO ZERJAL CENEDESE, SILVIO BENTO DA SILVA, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, SIMAO DA SILVA JUNIOR, SINVAL SERAFICO RESENDE, TADEU SILVA MATOS, TARCISIO BRAGHINI LEÃO, THALES LUIZ MILEK, THALES SALES RIBEIRO, THIAGO ARAIUM PINHEIRO, THIAGO DA SILVA MENEZES, THIAGO DE BRITO BORGES, THIAGO DE CARVALHO ANDRADE, THIAGO DE LIMA COSTA, THIAGO DO VALE CARNEIRO, THIAGO FELIPE DE MORAIS, THIAGO FRANCISCO RODRIGUES, THIAGO GOMES DE GOMES, THIAGO LAURENTINO DE OLIVEIRA, THIAGO LEITE SILVA, THIAGO MACIEL BORGES, THIAGO MAGALHÃES BORGES, THIAGO MARCELO FOLETTO BLASCKESI, THIAGO OLIVEIRA CARVALHO, THIAGO PASCHOALINO VIANNA, THIAGO RAMOS ANANIAS DE LIMA, THIAGO RODRIGUES DA SILVEIRA, THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, THIAGO TAVARES SANTOS, TIAGO AUGUSTO FRIGO, TIAGO DA SILVA FAGUNDES, TIAGO DO NASCIMENTO ARAUJO, TIAGO FREITAS ILHA, TIAGO KUNZ DE JESUS, TIAGO LEBTAG GOBO, TIAGO SCHIAVO DA FONSECA, TIAGO SILVEIRA SOTE, TULIO FERREIRA TELLES DE OLIVEIRA, UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO, UEDER LEMPKE, UMBERTO ALEXANDRE ALBRECHT, VAGNER SCHUMANN FRANZEN, VALDECI DE SANTANA SANTOS, VALDEMIR BECKHAUSER, VALDIR DE MACEDO OLIVEIRA, VALMIR CAMPANARO JUNIOR, VALTER FERNANDO BITENCOURT WOMMER, VANDERSON PEREIRA POLLETTI, VENILTON ELIAS DOS SANTOS, VICTOR BRUNO SANTOS DE SOUSA, VICTOR HUGO BAHLS, VICTOR HUGO DO CARMO GAMA, VINICIUS DUARTE VIOLA, VINICIUS FELICIANO MACHADO, VINICIUS JORGE MONTEIRO DOS SANTO, VÍTOR DE SIQUEIRA, VITOR DE SOUZA ROQUE, VÍTOR SILVA MARTINS, WAGNER ANDRADE ARAUJO, WAGNER AUGUSTO DE ASSIS MOURA, WAGNER FRANCO DE ARRUDA, WALACE DOUSSEAU CANDIDO, WALDIR FREITAS FILHO, WALLACE DUARTE DE ABREU, WALTER ANSELMO GRUBER, WANDERSON JOSÉ FÉLIX, WANDERSON SEBASTIAO DIAS ALMEIDA, WANKARLO DE PAULA LIMA, WEDSON CAJE LOPES, WELLINGTON DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES, WELLINGTON DE PAULA FERNANDES, WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA, WELLINGTON FLÁVIO SILVA, WELLINGTON LUIZ DE ASSIS ALMEIDA JÚNOR, WESLEY ANTONIO DA SILVA, WESLEY DANIEL RIBEIRO, WESLEY SILVEIRA DA COSTA, WILKER TADEU ALVES DA SILVA.

18 - TC - 021.936/2005-5

Interessados: EDERSON DOS SANTOS PIRES, MARCENIO FERREIRA JACINTO, MARCILIO JOSE ALVES, MARCILIO VALENTE DO NASCIMENTO, MARCIO DOS SANTOS VARGAS, MARCIO ELISEU DE FREITAS, MARCIO FABIANO RODRIGUES LOPES, MARCIO JERONIMO VIEIRA MARQUES, MARCIO JOSE DE ARAUJO, MARCIO MARODIN, MARCIO MAURICIO SOARES DO NASCIMENTO, MARCIO PEREIRA DE CASTRO, MARCIO RIBEIRO, MARCIO RODRIGUES LANGENDORF, MARCIO SILVA DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO ALBANO DOS SANTOS, MARCO AURELIO GONCALVES, MARCOS ADRIANO ALMEIDA RODRIGUES, MARCOS ALEXANDRE PEREIRA BERNARDI, MARCOS ANDRADE DE OLIVEIRA, MARCOS ANDRADE DO CARMO, MARCOS ANTONIO FERREIRA, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA, MARCOS ELDER DA ROSA, MARCOS INACIO KREWER, MARCOS MUNIN DA MOTA, MARCOS PAULO CLARO PEDROSO, MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, MARCOS RENATO SANTOS JUNIOR, MARCOS RIBEIRO, MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA, MARCUS VINICIUS SALES BAIMA, MARDONIO ALEXSANDRO GOMES BEZERRA, MARIO ALEXANDRE EREIAS TABAREZ, MARIO ANIBAL GOMES DA COSTA JUNIO, MARIO AUGUSTO CARDOSO DE ALMEIDA, MARIO DENIS MACHADO, MARIO SERGIO BARROSO, MAURI COUTO TAVARES, MAURILIO CESAR DE MELO JUNIOR, MAURO LUIZ SILVA MOREIRA, MAX RODRIGUES LIMA, MELVIN RUVIARO, MICHEL KIEFER DA ROSA, MIGUEL EMILIO NEPOMUCENO COSTA CRUZ, MIGUEL HENRIQUE MARTINS VIELMO, MIKAEL SABEH, MILTON APARECIDO ROSSI, MILTON DOS REIS SOUZA, MOACIR BATISTA CAMARGO, MOISES ARRIAL DE SOUZA, MOISES DE SOUZA MATTOS, MOZART COBO SILVA JUNIOR, MURILO CESAR DA SILVA, NALON OLIVEIRA, NAZARIO BARBOSA DE SOUZA, NELSON NEDI BRAGA, NEURY JOSE LOBATO JUNIOR, NILSON DE OLIVEIRA, NILSON EVANGELISTA BUENO, NILSON LUIZ MEDEIROS, NILTON BASTOS SCHAURICH, NOILSON ROBERTO FERREIRA, NYRLANDES XAVIER, ODAIR JOSE DALLA CORTE, ODAIR SACONI, ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, OSCAR ALVES DE ALMEIDA NETO, OSEIAS DA SILVA, OSEIAS FERREIRA CAVALCANTI, OSVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, OTAVIO CRISTIANO FERNANDES RODRIGUES, OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES, PABLO GONZALES, PAULO DE JESUS MATOS LISBOA FILHO, PAULO EMILIO BERTONI JUNIOR, PAULO HENRIQUE BOTH, PAULO LEONARDO DA SILVA MOREIRA, PAULO MARCELO RAMIRES RODRIGUES NETO, PAULO RENATO LEAL COSTA, PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO JOSE DE ARAUJO, PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS JUNIOR, PAULO ROBERTO SOUSA PEREIRA, PAULO SERGIO FARIAS, PEDRO ABEL SOUZA JAGAS, PEDRO CARLOS MACHADO JUNIOR, PEDRO GOMES PEREIRA, PEDRO HENRIQUE DOS PASSOS SOUSA, PERCI JORGE, PERCIO SEITI TOBISAWA, PETERSON STOCCO DE MESSIAS, PETRONIO VASCONCELOS DE MELO, RADAMES BATISTA PIMENTEL DA SILVA, RAFAEL BIAGIONI, RAFAEL CARDOSO FERRAZ, RAFAEL DE ASSUNCAO MONTEIRO, RAIMUNDO ALCIONE RODRIGUES LOPES, RAIMUNDO ALEXANDRE BARBOSA.

19 - 021.931/2005-9

Interessados: DOUGLAS PELISSARI, EDEN GRAZIANO OLIVEIRA DA SILVA, EDER FABIO COSTA CAMPOS, EDER FORTES DA ROSA, EDINALDO AVELINO DE SOUZA, EDIVAL DIAS DA SILVA, EDIZIO JACINTO DE LIMA, EDLEY RODRIGO ARAUJO DE SENA PINTO, EDNALDO DE OLIVEIRA REIS, EDSON JOSE DE ALMEIDA, EDSON MENEZES DE ANDRADE, EDSON PAULO ELESBAO, EDUARDO ARAUJO SANTOS, EDUARDO DAL VESCO, EDUARDO FERREIRA LIMA, EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA, EDUARDO PADUAM FALCAO, EDVALDO ALEX DE OLIVEIRA, EDVALDO DE ASSIS SILVA, EDVALDO VIEIRA FILHO, ELIAS ELEMAR PRASS, ELIELTON ALVES SILVEIRA, ELIO ROGERIO JEK, ELIONEI RAMOS DE MORAIS, ELISANDRO ELENISIO GONCALO, ELISEU SALUSTRIANO DOS SANTOS, ELVIS FILGUEIRA DA SILVA, ELVYO MAURICIO MOREIRA DA SILVA, EMANOEL DA SILVA ROCHA, EMERSON DA SILVA MAIETA, EMILIANO VINICIUS DA SILVA, ERIVAN BARBOSA DE MIRANDA, ERIVELTON PINHEIRO AVELINO, ERLON MARCOS FERNANDES ALVES DA SILVA, EUDSON BASILIO DOS SANTOS, EULER SANTOS, EVAN LUIS QUINCOZES, EVANDRO JOSE DA SILVEIRA, EZIEL DE ARAUJO BRITO, FABER PESTANA FONSECA, FABIANO DE MORAIS PINHEIRO, FABIANO NUNES NOGUEIRA, FABIO BEZERRA DE LIMA, FABIO CAMPELO SANTOS, FABIO DE OLIVEIRA MELLO, FABIO GONCALVES DE SOUZA, FABIO MACEDO, FABIO MERNAK, FABIO NUNES DA COSTA, FABIO PEREIRA DE ARAUJO, FABIO REIS DA ROSA DE OLIVEIRA, FABIO XAVIER DE MELLO, FABRICIO CARNEIRO MACHADO, LEANDRO FREITAS RIBEIRO, LEANDRO LUIZ GOTTEMS, LEANDRO MACEDO DA SILVA, LEANDRO PEREIRA PASTURIZA, LEANDRO ROCHA MARTINS, LELIO FERREIRA DE MESQUITA, LEMOEL MARQUES VIEIRA, LENILSON LIMA DE MATTOS, LEONARD FRULOPES QUEZADA, LEONARDO DE ALMEIDA CAVALLARE, LEONARDO MARTINS RODRIGUES, LEONEL DELGADO DE PAIVA, LUCIANO ALVES DE PAULA, LUCIANO DA SILVA NARDES, LUCIANO DO LIVRAMENTO NAZARE, LUCIANO LAGES PEREIRA, LUCIANO MENDES MAINARD, LUCIANO PEREIRA DE CAMPOS, LUCIANO ROSA MENDES, LUCIANO VOMERO DE MELO, LUDEGARD ZACHEU CARVALHO JUNIOR, LUIS CARLOS POTTER, LUIS FRANCISCO SANTOS DE FRANCA, LUIS ROBERTO SANDER, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BATISTA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO DA SILVA SISTON, LUIZ GUSTAVO GONCALVES, LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE URZEDO, LUIZ RICARDO ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUIZ SIDNEY BARCELOS PEREIRA, MAGNO BATISTA DE OLIVEIRA, MAGNO FECKNER BULDAIN, MANUEL CIPRIANO BESSA DOS SANTOS, MARCELINO MARQUES LEAL, MARCELO ANDRADE DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DE JESUS, MARCELO AZEVEDO DA SILVA MEDEIROS, MARCELO CANDIDO DA SILVA, MARCELO CLAUDIO ANDRADE DE JESUS, MARCELO DE FREITAS MARTINS, MARCELO DE QUADROS RODRIGUES, MARCELO JOSE CUNHA DA SILVEIRA, MARCELO MENDONCA GOMES, MARCELO SANTANA DOS SANTOS, MARCELO VISINTAINER GIORDANI ALVES, MARCELO ZUGE FLORIPO.

20 - TC - 021.926/2005-9

Interessados: ALESSANDRO NATALI DA COSTA, ALESSANDRO QUINTANILHA VIEIRA, ALESSANDRO RAEL TALHAFERRO MENDES, ALEX ALEXANDRE SIMOES, ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO, ALEX FELIX DE FIGUEIREDO, ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS, ALEX SANTOS DE MEDEIROS, ALEXANDER DE ALMEIDA LOPES, ALEXANDER MARTINI DE ALMEIDA, ALEXANDRE BEZERRA DA MOTTA, ALEXANDRE CANDIDO SILVA, ALEXANDRE LUIZ LUCKWU DA COSTA SANTANA, ALEXANDRE RICARDO ESTEPHANI ANDRADE, ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS, ALEXANDRE SILVERIO GIAROLA, ALEXANDRO LUIZ FONSECA, ALEXSSANDRE DA SILVA, ALISSON PEREIRA DINIZ, ALLAN MAGALHAES AMORIM, ALMIR ALVES DA SILVA, ALMIR GARCIA NETO, ALMIR RICARDO CASAGRANDE, ALTEMY JOSE BATISTA CRUZ, ALVILMAR JESUS COUTINHO DOS SANTOS, ALVIMAR GONCALVES MAIA, ANDERSON ANNIES, ANDERSON ANTONIO TADEU DE JESUS, ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, ANDERSON CASTRO, ANDERSON DOS SANTOS ESTEVES, ANDERSON ECARD GOMES, ANDERSON FANTONI, ANDERSON MACHADO KRAUSE, ANDERSON PETERSEM, ANDERSON RODRIGUES BRAUNA, ANDERSON SANTIAGO DE LIMA, ANDERSON VIEIRA DE SOUZA, ANDRE ANTONIO DE AVILA, ANDRE FERNANDO PIVOTO ANIBELE, ANDRE LUIS QUILES OLSEN, ANDRE LUIZ LEAL, ANDRE LUIZ PEREIRA BARROS, ANDRE MACHADO DE PAIVA VILACA, ANDRE MARCELO CASAGRANDE, ANDRE MARINHO FERREIRA, ANDRE MISSON GARCIA, ANDRE NASCIMENTO BISCARO, ANDRE NASCIMENTO OLIVEIRA, ANDRE PACHECO MAIA, ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES, ANDRE VINICIUS DE MELO, ANDRE WALTER DA SILVA MARQUES, ANDREI RESENDE MARGOTTI, ANGELO MARCIO OCZKOVSKI, ANISIO GOMES DE ALMEIDA NETO, ANIZIO DA SILVA ALVARENGA JUNIOR, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO TOMASCO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS LEITAO DA SILVA, ANTONIO CESAR BEZERRA, ANTONIO DALTRO DOS SANTOS PIRES, ANTONIO DE JESUS FERNANDES DE ARAUJO, ANTONIO EDSON MORAES, ANTONIO FABIO DE FREITAS FARIAS, ANTONIO GILVAN DE FREITAS CORDEIRO, ANTONIO LUCIO FRAZAO FILHO, ANTONIO NUNES DOS SANTOS, ANTONIO RICARDO CAVALCANTE, ANTONIO VAGNER MACHADO PIRES, AQUILES MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, AROLDO DE ALBUQUERQUE VERGARA, AROLDO FERRAZ, AUGUSTO CESAR RODRIGUES CORTEZ, AUGUSTO CEZAR RODRIGUES SANTOS, AUGUSTO MACEDO GUTERRES, BREIDYSON SANTOS DE SOUZA, BRUNO ROCHA DA SILVA, CAIO INOCENCIO FERREIRA, CARLOS ANDRE DE LIMA RAMOS, CARLOS ANTONIO FILBIDA LOBO, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO ALVES, CARLOS DANUBIO NUNES DOS SANTOS, CARLOS E OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DE LIMA JOAQUIM, CARLOS EDUARDO DE PAULA, CARLOS FELIPE DA ROSA, CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA, CARLOS JULIANI LEMOS VAZ, CARLOS LEITE NASCIMENTO, CARLOS MAGNO CAMARGO DA SILVA, CARLOTO COSTA E SILVA NETO, CASSIANDRO RODRIGUES RONZANI, CASSIO RAMPELOTTO DIAS, CASSIO ROCHA MARTINS, CECILIO DE LIMA JUNIOR, CEDENIR KERPEL COLPO, CELIO ALVES DE ARAUJO, CERGIO REIS JOSE, CESAR AUGUSTO BIETTE DE SOUZA, CESAR ROBERTO SOARES BARROS.

ACÓRDÃO Nº 410/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 018.246/2005-1

Interessado: Jose Mauricio Ferreira de Mattos.

ACÓRDÃO Nº 411/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar

legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 000.362/2006-9

Interessados: Airton Borghi, Caio Fernando de Thomaz Dreilich, Carlos Eduardo Pessanha Couto, Fernando Custodio de Oliveira Junior, Haroldo Alves dos Santos, Joelson Ferreira de Campos, Lidiane Ramos Piovesan, Lindolfo José da Silva, Luciane Monteiro dos Santos, Luis Alexandre Santana de Melo, Luis Carlos Pereira Gago, Marcelo Esteves Ferreira, Marcia Regina Costa de Oliveira, Marcio de Oliveira Ramalho, Marcos José Francisco, Paulo Sergio dos Santos Martins, Renata Mello Abreu, Robson Krawczuk Xavier, Rodrigo Sousa de Figueiredo, Sergio Costa, Sergio Ferreira Barbosa, Sergio Ribeiro, Severino Flávio Dantas Guerra Barretto, Silas Tchmola Freitas, Ubirajara José dos Santos, Vanderlei Ferreira da Silva, Wagner Pereira Procópio e Waldecyr Reis Martins.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

1 - TC 000.855/2006-1

Interessados: Afrânio Aguiar Vasconcelos, Alfredo Cepeda Rizzi, Aluizio Borges de Carvalho Neto, André Luiz Nova Silva, Anna Karinna Borges da Costa, Anne Araujo Comber, Antonio Claudio Barros, Arislena Maria Elmiro Martins Portela, Bruno Lemos Lourenço, Carla Machado Flesch, Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima, Cesar Augusto Peluso, Cleidson Passos Soares, Duarte Henrique de Oliveira Silva, Giovanna Trigueiro Mendes de Andrade, Guilherme Tude Celestino de Souza, Hernã Gonçalves Saldanha, James Vicente da Silva, Janayna Rosa, João Rafael Souto dos Santos, José Eduardo Dias, Juliana de Oliveira Rocha, Juliane Cristina Oliveira da Costa, Lázaro Dantas de Souza, Ligia Mello de Lima Araujo, Luiz Antonio da Costa Lima Neves, Luiz Gustavo Esteves, Marcelo Costa Ribeiro Teixeira, Márcia Neysa Bitu Araújo, Marcos Luís Alves Simões, Marília de Oliveira Ascenção, Michelle Najara Aparecida Silva, Rafaely Quintino Nunes, Raphael Medeiros Reis, Rodrigo Brasil Machado de Lima, Rodrigo Soares da Silva, Rossana Franco Ramos, Simone de Araujo Fernandes, Ticiana do Carmo Araujo e Wagner Gomes da Silva.

2 - TC 001.970/2006-8

Interessado: Flavio Marcondes Soares Rodrigues.

3 - TC 002.613/2006-0

Interessado: Laire Montoril Soares Dantas.

4 - TC 021.444/2005-0

Interessados: Beatriz Reichmann Magalhães, Deoclecio Vieira de Melo Neto, Helaine Barbosa dos Santos, Helmo Lopes Tavares, Hernan de Lima Cunha e Paulo Correia de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 412/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

1 - TC 000.165/2006-0

Interessados: Adriana Meneses Lorente, Alaíres Magalhães de Melo, Alessandra Pinheiro Rodrigues DAquino, Aline Cristina Moreira da Rosa, Aline Kipper, Bianca Lizi Argiles Erguy, Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Claudia Paiva Carneiro da Silva, Cristiana Lins Costa Coimbra, Danielle Christine Silva Melo, Davi Martins Lucena, Edson Jacobucci Rueda Junior, Fernanda Rolla de Castro, Flávia Rocha Medeiros, Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, João Eduardo Teodoro da Rocha, Jorge Facó Franklin de Lima, Jose Carlos Araujo Junior, Laila Tatiana Viana Lima, Leonardo Salomão Lima, Marcial Duarte Coelho, Marcus Vinicius de Almeida Bittencourt, Maria Artemisia Lemos Carvalho, Maria Sueli Borghi, Matheus Vianna de Carvalho, Mauricio de Carvalho Lopes, Michelle Valentin, Milena Soares de Sousa, Pedro Vasques Soares, Ronaldo Soares da Silva, Simone Candida Lucas Marcondes e Thaise Tenório Marinho.

1.1. Determinar ao Ministério Público do Trabalho que disponibilize no SISAC o desligamento de Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque do cargo de Analista - nível superior.

ACÓRDÃO Nº 413/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 001.063/2006-4

Interessados: Alaíde Teixeira Gomes, Alvina da Silva Santos, Antonia Firmina do Nascimento, Carolina Pinto Correa, Conceição de Paula Oliveira, Constância Dias dos Santos, Creosolita da Silva Dian, Daniel de Freitas Almeida, Dina de Castro Bizoni, Flora Campos, Joanilda Ribeiro Braga, Jordão Braga Gomes, José Roberto Barbosa de Albuquerque, Juliana Maria Gabriela Braga Gomes, Lauriana de Freitas Almeida, Lenita Rodrigues, Leonor Barros de Souza, Maria de Jesus Magalhães Lima, Maria do Carmo da Silva, Maria dos Prazeres Lustoza, Maria José Damião, Maria Marilda Pinto Correa, Mirtis Pereira de Oliveira, Santina Araújo da Silva, Teodora Braga Gomes, Tereza Xavier Assunção e Vilma Ramalho Dutra.

2 - TC 001.064/2006-1

Interessados: Aida Gomes Proença, Alvaro Pereira Morgado, Ana Alice Couto de Lima, Áurea de Moraes da Silva, Carmen Therezinha Carvalho Dockhorn, Darla Dalila Pereira da Silva, Darlon Douglas Pereira da Silva, Débora Gomes dos Santos, Diego dos Santos de Assumpção, Edvan Antonio da Silva, Escley Battos dos Santos, Igor Otávio Pantoja de Moraes, Itamar de Barros Santos, Ivone Levantino, Janete Azevedo de Sousa, Laura Gomes dos Santos, Léa Lucas Araújo, Margarete de Fátima Maia Lemos, Maria da Penha Sacramento, Maria de Lourdes de Souza Azevêdo, Maria Efigênia de Souza, Maria José Oliveira, Maria Zilá Souza da Rocha, Paula da Silva de Freitas e Zenira dos Santos de Assumpção.

3 - TC 001.067/2006-3

Interessados: Adamy Arnete Alonso, Anna Hasman Diniz, Antonia Dória Imbiriba, Constantina Maria dos Santos, Edite da Silva Nascimento, Eliza Paulino de Almeida, Gessy Vianna Vaz, Gilcea Magalhães Reis, Ivo dos Santos Leandro, Jecy Fernandes da Silva, Joana Paula Gonçalves do Ó, Josefa Juventina dos Anjos, Ligia Guilherme de Azevedo Carneiro, Maria de Fátima Felix Verissimo, Maria Doralice Urbano Cabral, Maria Lucia Silva de Senna, Neusa Maria de Santa'Ana, Regina Lemam de Assumpção, Selma Leandro, Silverio de Castro, Zaíra Pereira Magalhães e Zulmira de Sousa Santos.

4 - TC 001.071/2006-6

Interessados: Aparecida de Jesus Almeida, Eulina Marcos Correia, Eunice Guimarães Panza, Fabiana Cruz Ricarte, Izabel Mendes dos Santos Lobato, Lila Augusto Gervazoni, Luíza Cavalcante de Lima, Luzimar da Silva Soares, Maria da Silva Santos, Maria de Lourdes Castello Branco, Maria de Lourdes de Medeiros Antony, Maria de Souza Silva, Maria Helena Borges Pereira Miranda, Maria Karoline Brito dos Santos, Maria Lucia Souza dos Santos, Maria Monteiro Rondon, Maria Stela Gomes Ramalho Cruz, Mariléa da Cunha Lopes, Marli Ribeiro da Silva Rocha, Mônica Lúcia de Freitas Diogo, Odeth da Cruz Bastos, Orbélia Dutra da Costa, Paulo Roberto da Silva Rocha, Rosa Cruz Ricarte, Shirley Pugliese Lessa e Sonia Maria de Freitas Diogo.

5 - TC 001.078/2006-7

Interessados: Beatriz Fernandes de Aquino, Dalcyr Bittencourt Maccaronio, Eduardo da Silva Oliveira, Elvira da Silva Guerra, Elza Maia de Oliveira, Glória Cristina Nunes, Irene Maria do Nascimento, Izaura Maria Macedo, Léa Mendes Guimarães, Lutécio da Silva Castro, Margarida de Oliveira Santos, Maria Aparecida Rocha, Maria Cabral da Silva, Maria Camilo da Silva, Maria de Oliveira Lobo, Maria Helena do Amaral Coutinho, Maria José Campos de Mattos, Maria Sacchetto da Silva, Maria Saturnina da Conceição de Deus, Maria Tereza Mendes Pires, Marlene Vieira Neto e Waldicéa da Silva Rodrigues.

6 - TC 001.084/2006-4

Interessados: Ana Maria Souza da Silva, Angelo Amaral de Lima, Carmelia de França Mota, Cecília Alves da Silva, Délcia Oliveira da Silva, Dolores Monteiro Gurjão, Edithe Moura dos Santos, Elza de Faria Rodrigues, Gelcinda Felix de Araújo, Idália Bispo dos Santos, Irinéia Germano Martins, Jovelina Coelho, Margarida Jandes Gonçalves Waknin, Maria Aparecida da Fonseca Queiroz, Maria Auxiliadora Rodrigues Fonseca, Marlene do Amaral Domingos, Nilza de Souza Gusmão, Odete Correia do Prado e Thereza de Jesus Souza.

7 - TC 001.085/2006-1

Interessados: Adelia Delarne Chrysóstomo, Alcina Hemeteria Costa Bonecker, Amezi Oliveira de Souza, Anna Lopomo Saviani, Antonina Nunes de Castro, Clea de Lemos Maia, Eli Peres da Cunha, Elza Campos de Melo, Enilda Gomes da Costa, Eurides Santos Lima, Josefa Torres de Aquino, Lindomar Quintino do Espírito Santo, Lucia Quintino do Espírito Santo, Lucicleide Quintino do Espírito Santo, Luciene Quintino do Espírito Santo, Lucy Fernandes dos Santos, Luzinete Quintino do Espírito Santo, Margarida da Silva, Maria Aparecida Brochado dos Reis, Maria da Conceição Palmieri, Maria das Graças Brochado dos Reis, Maria Francisca Cabral, Maria Izaura de Souza Castro, Nadir Mendes de Alcantara, Olga Ramos dos Santos, Olympia Cantharino Silvestre, Orchidea Maria Gonçalves Corrêa e Pergentina Ferreira do Espírito Santo.

8 - TC 001.095/2006-8

Interessados: Angelina Maria da Conceição Silveira, Dulce de Souza Chagas, Edna de Souza Talicosk, Eloá Canavez Salles, Elza Rodrigues Coimbra, Ercilia Borges, Esmeralda Severina do Nascimento, Eucharis Agostinha de Siqueira, Eugênia Santana Capita, Heliege Bezerra Cavalcanti, Ivanir Sampaio Ferro, Jediael Pereira da Silva, Jozina Guilherme do Nascimento, Jussiara Gonçalves Porto, Lanuza Assis Soares, Leonor da Fonseca Marchetto, Luzia Rodrigues Porto, Nancy Gonçalves Porto, Neacir Pereira da Silva, Nilza Alexandrina Mariani Boareto, Olina de Souza, Rute Silva Barbosa e Uziel Feliciano do Nascimento.

9 - TC 001.098/2006-0

Interessados: Aldenira Teixeira Coelho, Carmelia Silva de Melo, Carmen Lopes Barros da Silva, Conceição Pinto Ribeiro, Deborah do Socorro Figueiredo da Silva, Deis Cristiane da Silva Venâncio, Deives Cristiano da Silva Venâncio, Elisia Maria Benigno Pereira, Eunice Motta de Souza, Gerony Carvalho, José Maria Baião da Silva Junior, Lamerinda Benigno Pereira, Leocadia Sivimski de Mello, Márcio Airton Figueiredo da Silva, Maria Aparecida Ferreira Ramos, Maria de Lourdes Correia do Nascimento, Maria do Carmo Lino de Souza, Maria Dolores Fernandes de Araújo, Maria Luiza Pinheiro de Souza, Maria Paula de Melo Guimarães, Maria Raimunda de Sousa, Maria Regina Ribeiro Roberto, Suely de Almeida, Tarcísio Teixeira Coelho, Tereza Marques de Souza, Therezinha de Jesus de Almeida Conde, Zilay Alt dos Reis Peyroton e Zulma Maria da Silva Venâncio.

10 - TC 001.099/2006-7

Interessados: Ana Maria Donadello Araujo, Antonietta Ramos de Oliveira, Arlete do Rego Silva, Benedita Maria Alves, Célia Vitorino da Silva Cândido, Cícera da Conceição de Morais Correira, Cinthia Corrêa, Dioloura Conceição Dias, Donina Moura da Silva, Eleonora da Silva Magalhães, Fernanda da Silva Cavalcanti, Gerson Cauper, Leila Conceição Dias, Marcia Pedroza Gonçalves, Maria Conceição Sequeira, Maria de Lourdes Brasileiro de Oliveira, Maria Lopes Machado, Marta Pereira de Castro, Nelci Conceição Dias, Nezia Corrêa Gomes, Vilma Teixeira Magalhães e Wilson Barros Cavalcante.

11 - TC 001.102/2006-4

Interessados: Alessandro Medeiros de Sousa, Amelia Nery Barroso, Araiza Ferreira dos Santos, Cedina Alves da Fonseca, Cosma Rodrigues da Costa, Elendina Machado Ferreira, Eliete Machado Linhares, Fabio Nunes Linhares, Iara Fereira da Silva, Iara Fernandes de Almeida, Ita Torquilho Cavalcanti, Ivanilde Rangel de Albuquerque Pessoa, Julieta de Brites Matos, Kátia Cavalcante da Costa, Lidia Cavalcante da Costa, Marcelia Egidio da Silva, Maria Celeste Novaes Lima, Maria Cristina Torquilho Cavalcanti, Maria de Fátima Nunes Diniz, Maria de Oliveira, Maria Eunice Medeiros de Souza, Marilene Gonçalves Falcão, Marina Abreu de Carvalho, Marinês Egidio da Silva, Marta Egidio da Silva, Maura Egidio da Silva, Mauriceia Alves da Fonseca, Palmira José Egidio, Sebastiana Nunes Linhares, Tania Regina Alves da Fonseca, Valmy Cavalcanti de Oliveira e Yeda Rangel Pessoa.

12 - TC 001.103/2006-1

Interessados: Alessandro da Silva Ribeiro, Alice Ribeiro de Mello, Ana Paula Henrique da Silva, Ana Vita, Anderson Rodolfo Ribeiro, Dina Duarte Ferreira, Dinalva Maria Melgaço Vitta, Eli Pereira da Silva, Eliane Pereira da Silva, Elizabeth Bernardes, Geralda Oliveira da Costa, Gessilene da Silva, Horacia Ferreira Ozela, Janete da Silva, Jorge Augusto Pereira da Silva, Lucilia Teixeira Vinhaes, Maria Batalha, Maria Carmelita Henrique da Silva, Maria das Neves Santos, Maria Isabel Bernardes, Marina da Silva, Newton Pereira da Silva, Nilza Nazareth Monção, Odette Pêgo de Oliveira, Rosânia da Silva Oliveira, Sandra Nazareth Monção, Silvio Nazareth Monção, Sonia Nazareth Monção, Terezinha Martins da Rocha, Vanda do Carmo Silva, Zelma da Silva Oliveira e Zenir Alves da Silva Neto.

13 - TC 001.108/2006-8

Interessados: Adeladio Alves de Souza Junior, Andreia Rodrigues de Lima, Antonia Ferreira de Souza, Antonia Leodora Rodrigues, Aura de Carvalho da Rocha, Cecília Moreira Nascimento, Clecy Kümmel Andrade, Dominicia Leite Cavalcanti, Eva Ignácia Carneiro, Gracilda de Freitas, Ivonete dos Santos, Janice Pinto Maia, Jorginete Nogueira Chaves, Lucivaldo Alves de Souza, Maria das Dores Cordeiro da Silva Freitas, Maria de Nasaré Cordeiro Xavier, Maria Guimarães da Silva, Maria Regina dos Santos, Neuza Teixeira da Silva, Olivia Gonçalves de Lima, Oscar Pimentel da Costa, Paulo Salgado, Plácida dos Santos Ramos, Sinforosa Beserra Cavalcanti e Teresinha Leite Cavalcanti.

14 - TC 001.111/2006-3

Interessados: Anésia Faria dos Santos, Armênio Henriques, Celina Maria Pereira Monteiro, Doralice de Souza, Helena Pereira de Lima, Jandyra Rodrigues Peixoto, Josefa Gomes dos Santos, Judith Costa da Luz, Laurides Mendes Guimarães, Lourdes do Carmo Santos Giarola, Luzinete Lôbo de Andrade, Maria José dos Santos, Olindina Queiroz de Araújo, Orisolina Nunes Feio, Raymunda Correa da Silva, Rosa Maria Ribeiro da Costa, Rosane Rodrigues Peixoto, Sílvia Pereira Portella e Vera da Silva Teixeira.

15 - TC 001.112/2006-0

Interessados: Adair Maria de Jesus Nascimento, Custódia Montes de Azevedo, Daivison Barroso da Silva, Débora Azevedo, Ephigenia Mariana de Carvalho, Eurides Melo de Miranda, Hercilia da Conceição Alves, Iara Maria de Almeida, Ivany Couto Pavão da Silva, Katia Cristina do Nascimento, Léa Monteiro de Miranda, Lelia Martinelli Minillo, Luci da Conceição Alves, Luciene Maria do Nascimento, Luiza Pavão da Silva, Marcia Machado Marques, Maria Anatilde de Freitas, Maria Apparecida Ferreira Lourenço, Maria de Fátima Vieira de Souza, Maria Lucia Felício Cavalcante, Maria Stella Morgado, Marinete Machado Marques, Myrian Ferraz de Carvalho, Neuza Pereira dos Santos, Regina Claudia de Almeida, Rocilda Bernardo Almeida, Rosa Angelica dos Santos Pereira, Rosalia Maria do Nascimento, Rosemary Moura Celestino, Rozilene Vieira de Souza, Síria Maria de Almeida, Tania Maria de Almeida, Thereza Milani Gaspar, Wederson Vieira de Souza e Welton Vieira de Souza.

16 - TC 001.118/2006-4

Interessados: Adriana Maria de Souza, Ana Maria da Silva, Annali Zavata Duarte, Beatriz Gomes de Albuquerque, Carmem Lúcia de Oliveira Botelho, Clementina de Lima Souza, Erinéia da Silva Costa, Eulália Muros Botelho, Francisca Carneiro de Macedo, Irene Alves dos Santos, Irene da Silva Machado, Irene dos Santos Silva, Irene Rodrigues Franco, Joana Batista Pereira, Maria Aparecida Barbosa Aveiro, Maria Catarina de Freitas, Maria de Freitas dos Santos, Maria de Lourdes Gomes e Silva, Maria Nogueira dos Santos, Nayr Oliveira de Paula, Osmar José Vieira, Roquelina dos Santos de Andrade, Virgilina Conde Barbosa e Wanda Zavata Duarte.

17 - TC 001.122/2006-7

Interessados: Alairdes Apparecida Diniz Fonseca, Álvaro Diniz Fonseca, Bárbara Gomes Barcellos, Carmelinda do Nascimento, Cristina Apolinario de Assis, Deise Parise Masseran Lamas, Esmerina Araújo Figueira, Eunice da Silva Salles, Joanna Secco, Leopoldina da Conceição Lira da Silva, Lindaura Carlos da Silva, Marcia Mara Ribeiro de Andrade Melo, Maria Auxiliadora da Costa, Maria de Assis Silva, Maria do Carmo Rosa Silva, Maria Lacira de Barros, Marilene dos Santos Mello, Mario José Dutra de Andrade, Nely Romualdo, Oneide Cunha da Costa e Percília Maria de Oliveira.

18 - TC 001.125/2006-9
Interessados: Alayde Delegave de Souza, Bernadethe Vicente Dias, Bruno Moreira da Silva, Celestina Loureiro de Souza, Celmira Jara Rocha, Dione Linhares Soares, Floripes Magalhães Santana, Helidoina Fernandes Oliveira, Hilda Justina Moreira, Lilian Denise Trengrouse de Araújo, Maria Cristina de Holanda Pereira, Maria de Fátima Amorim Bittencourt, Maria Elizabeth Lima de Santana, Maria Inês da Silva, Maria Jose Tavares Ferreira, Maria Martins da Silva, Maria Sonia de Almeida Rodrigues, Nazarina Izidio da Silva, Olga Lopes de Oliveira, Regina Lucia da Silva Baena, Sandra Helena da Silva Baena, Ulrich Angelkorte, Vanda Emília da Rosa, Vanda Fernandes de Oliveira e Yvony Linhares Soares.

19 - TC 001.128/2006-0
Interessados: Alcileia Barbosa, Ana Cristina Barbosa, Antonia Gonçalves Bahia, Aristeia Barbosa, Aurora Rosa Ferreira, Cátia da Silva, Elza Correa de Jesus Silva, Genir Siqueira Martin, Helena Félix dos Santos, Hélio Ulisses de Araújo Rocha, Hilda Flor da Silva, Jacira Gomes Dias, Ladjane Lourenço da Silva, Lourdes Magalhães dos Santos, Luziaria Lourenço da Silva, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria Perpétua Lameira de Sousa, Noemia Cristina Lourenço da Silva, Noemia Lourenço da Silva, Oswaldina de Albuquerque Carneiro, Rita de Cassia Noronha Chaves, Seria da Silva França, Teresa David Pinto Teodoro e Zuleide Monteiro de Carvalho.

20 - TC 001.140/2006-5
Interessados: Ana do Nascimento, Ana Ribeiro de Oliveira, Angelo Leandro Ferreira, Claudia Regina Secco da Conceição, Dayvison Jose Filgueira, Delzuita Menezes, Elaine Barboza de Lima, Eurides Barboza de Lima, Fabiano Machado Nóbrega 1, Fabíula Machado Nóbrega, Francisca de Oliveira Silva, Gloria Curi Ferreira, Janaina Katia Secco da Conceição, Josefa Cipriano Cardoso, Judite Siuves de Oliveira, Leonor Virginia da Silva, Lindinalva da Silva Ferreira, Lourdes Secco da Conceição, Marcelo Secco da Conceição, Marcia Elias Ferreira, Maria Benedita Macedo da Conceição, Maria Cecy Sales, Maria Celma da Silva, Maria Cicera das Mercês Bazilio, Maria de Lourdes Costa da Silva, Maria Flores da Silva, Maria Leandro Ferreira, Nair Gomes, Nara Elias Ferreira, Norma Sueli Elias Ferreira, Orozina da Costa Neves, Ozelita Paula da Silva e Regina Celi Barros da Rocha.

21 - TC 001.141/2006-2
Interessados: Agmar Freire Cavalcante, Cícera Maria da Silva, Dulcinea Gonçalves do Carmo, Dulcinea Machado Costa, Eneomizia Siqueira do Carmo, Eugenia Maria Eleuterio Moreira da Costa, Francisca do Carmo Siqueira Batista, Gerrá Sales Lobo, Joana Batista de Queiroz, Lucia Maria de Queiroz, Maria Anita de Almeida Santos, Maria de Fátima da Silva Cunha, Maria de Lourdes da Silva Cunha, Maria de Nazaré da Silva Cunha, Maria Ferreira Almeida, Maria Francisca Alves Santos, Maria Inacia de Oliveira, Maria Oneide Siqueira do Carmo, Maria Sales Nogueira, Marlene dos Santos Amaral Ribeiro, Nizia da Silva Cunha, Odete da Costa e Silva Melo, Olandina de Albuquerque Peixoto, Paula Vieira de Medeiros, Pedronilda Barroso Pedrosa, Raquel Siqueira do Carmo, Ronaldo Alvarenga do Valle, Rosangela Machado Costa, Rosângela Marica dos Santos Valle, Silvana Machado Costa, Veneranda Souza da Silva, Zilá Eleuterio da Costa, Zobelia Cruz Barreto e Zoé Filha Machado Costa.

22 - TC 001.146/2006-9
Interessados: Albertina de Oliveira Costa, Andre Luiz de Jesus Lima, Antonia de Jesus Viana, Ariella Rafaela de Jesus Lima, Carmelita Madalena da Silva, Clayton Braga de Souza, Daisy de Oliveira Pochine, Derivaldo Viana da Silva, Edneuza Felipe Gomes, Elizanete de Oliveira, Eny Pinheiro Santos, Fernanda Ferreira Lima, Gloria Candida de Oliveira Valetim, Josefa Maira Amorim, Josilda Santino da Silva, Judith Siqueira Lima, Karla Tamara Sodré de Souza, Kate Tereza Sodré de Souza, Mara de Carvalho Guedes, Margarida Siqueira de Lima, Maria Alice Gomes, Maria Antonia Viana, Maria Braga de Souza, Maria Claudia da Costa Silva, Maria Dalva de Jesus Lima, Maria de Nazaré Alves da Cruz, Maria Elite de Campos Oliveira, Maria Julieta da Costa, Maria Olivia da Costa Silva, Maria Regina da Costa Silva, Maria Zezita Ferreira, Maria Zilda Ferreira, Maria Zildete Ferreira, Maria Zizelda Ferreira, Maria Zylenette Ferreira, Nadja Pinto Pavão, Natalia de Jesus Coreaca, Osmarina Alves da Cruz, Renée Gomes de Souza, Silvana Cristina de Jesus Lima, Simone de Jesus Lima, Vera Lucia Cordeiro Lima e Vera Lucia de Oliveira.

23 - TC 001.153/2006-3
Interessados: Alcina Eunice da Silva, Alzira Manusprito Romano, Beatriz Fidelis Bezerra, Carmem da Silva Lucchz, Celia Marise da Silva Gaia, Chrisolita Maria Jesus Cidreira, Dalva Oliveira da Cruz, Delma Amador do Nascimento, Diene Amador do Nascimento, Edna Cingano Bertelli, Ermelinda de Lourdes Pereira Meirelles, Fátima Amador do Nascimento, Francisca Pontes Filgueira, Ilda Amador do Nascimento, Januária de Souza Rael, Leonardo Araújo Meirelles, Luana Gomes da Silva, Luiza Fonseca Scatini, Maria Amanda Fonseca Rocha, Maria Aparecida de Lourdes Teixeira, Maria Apparecida de Oliveira do Espírito Santo, Maria de Lourdes Machado da Silva, Mario Sergio Amador do Nascimento, Nilda Portella Vieira, Ruth Pastura de Mello e Waldir Carmona da Silva.

24 - TC 001.158/2006-0
Interessados: Antonia Libanio de Amorim, Áurea Pinheiro da Silva, Hilta de Souza Sodré, Luciano Moises da Cunha Angelim, Maria Conceição Ferreira, Maria Cristina Pereira da Silva, Maria da Cruz Teixeira, Maria Dulce de Oliveira, Maria Lucia da Silva, Marina Farias de Souza Angelim, Mauriceia de Nazaré Oliveira Quadros, Monica da Silva, Noeme Ramos Vidal, Odalea Maria Correa, Palmyra Cardoso dos Santos, Paula Teresa Costa de Albuquerque, Rosa Olindina da Conceição, Telma Maria de Miranda Castelo Branco, Terezinha de Jesus de Oliveira Quadros, Vilma Correia de Oliveira, Virginia da Costa Albuquerque e Zilda Batista de Assis.

ACÓRDÃO Nº 414/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 - TC 007.976/1999-2 (c/1 volume)
Apenso: TC 003.661/1999-7 (c/1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos (CPF 005.075.399-15), José Henrique de Farias (CPF 055.351.669-87), Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho (CPF 000.404.609-91), Aldair Tarcisio Rizzi (CPF 171.719.899-68), Falvio Zanette (CPF 070.548.669-91), José Roberto Cavazzani (CPF 171.261.189-53), Julio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Adelaide Cipriani (CPF 562.476.729-34), Marcos Augusto de Castro (CPF 253.247.649-49), Rosane Biesczad Penteado (CPF 274.977.129-34), Maria Albertina Carino de Camargo (CPF 458.148.309-30), Joseane Maria de Carvalho Dresch (CPF 876.385.259-49), José Carlos Teixeira da Silva (CPF 191.012.790-68), Mitsuru Miyaki (CPF 200.462.869-34), Antonio Carlos Ligocki Campos (CPF 457.342.599-34), Rubens Vieira (CPF 070.230.579-00) e Sonia Maria da Silva Rocha (CPF 479.352.609-82).
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná - UFPR/PR
Exercício : 1998

ACÓRDÃO Nº 415/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC 009.031/2004-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Rossano Maranhão Pinto (CPF 151.467.401-78), Adézio de Almeida Lima (CPF 342.530.507-78), Enio Pereira Botelho (CPF 265.845.496-15), Antonio Francisco de Lima Neto (CPF 231.877.943-00), Sílvio Carlos do Amaral e Silva (CPF 018.466.984-72), Raimundo Ferreira da Silva Júnior (CPF 329.719.903-20), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF 477.413.760-04), Hugo Rocha Braga (CPF 010.974.827-15), Alex Pereira Benício (CPF 530.162.381-87), Ciro Ferreira Viana (CPF 049.957.247-53), José Eduardo da Rocha Velho (CPF 010.839.777-76), Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34), Sérgio de Almeida Gomes (CPF 041.899.737-34), Hernane Rodrigues Freire (CPF 005.000.541-34), Gil Aurélio Garcia (CPF 047.999.766-72) e Pedro Carlos de Mello (CPF 132.520.380-72).
Unidade Jurisdicionada: BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Exercício: 2003

1.1. Determinar à BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil que nas próximas prestações de contas observe as disposições da Decisão Normativa nº 71, de 7 de dezembro de 2005, deste Tribunal de Contas da União, que define, para 2006, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2005, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.
1.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe, nas próximas contas da unidade, acerca do cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 416/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao interessado do teor deste Acórdão, bem como das instruções de fls. 50/52:

1 - TC 017.903/2005-8
Classe de Assunto: VII
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados
Interessada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃO Nº 417/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 - TC 019.106/2005-5 (c/15 volumes)
Classe de Assunto: VII
Unidade Jurisdicionada: Manaus Energia S.A.
Interessada: Secex/AM

ACÓRDÃO Nº 418/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC 009.061/2004-0 (c/1 volume)
Apenso: TC 016.951/2003-4 (c/1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Celso Martins Sá Pinto (CPF 031.936.597-20), João Cândido de Arruda Falcão (CPF 783.501.151-49), Maria das Graças Pereira (CPF 149.656.901-68), Antonio Carlos Wosgrau (CPF 906.637.729-15), Rogerio Xavier Rocha (CPF 647.888.811-87), Gesse Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Solange Augusta Deud Brum Faria (CPF 084.836.551-87) e Maria de Fatima Valadares Paim (CPF 150.540.201-87).
Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - COGRH/SPOA /MF
Exercício: 2003

1.1. Determinar à Secretaria Federal de Controle/MF que:
1.1.1. envide esforços, em conjunto, com a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, com vistas à identificação do acervo documental referente aos processos de prestação de contas dos convênios SIAFI nºs 029646, 029667 e 029685, firmados pela extinta Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) com o governo do Estado de Goiás, com a Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, informando ao Tribunal, nas contas de 2005, se houve a devida e correta prestação de contas e, em caso negativo, quais as providências adotadas;
1.1.2. faça constar, sem falta, nas contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (COGRH/MF), relativas ao exercício de 2005, os resultados das ações empreendidas em cumprimento à determinação contida no Acórdão n.º 1.170-TCU-2ª Câmara, de 24/07/2003, notadamente quanto à identificação dos responsáveis pelas irregularidades, as medidas administrativas e seus respectivos estágios de implementação, apurados nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 10166.010945/96-43 e 10166.5588/99-71;
1.1.3. noticie nas próximas contas da COGRH/MF sobre a formalização ou não dos processos de tomadas de contas especiais relacionadas aos processos administrativos disciplinares nºs 10166.011278/95-35, 10166.010386/98-15 e 10166.010199/98-78, bem assim acerca do resultado da sindicância solicitada mediante o Memorando n.º 06/COGRH/SPOA/SE/MF de 10/01/2004, instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no pagamento indevido às servidoras Aurelina Monteiro da Silva, Francisca Nery da Silva, Maria Rodrigues da Silva e Odicélia Nery da Silva que vinham recebendo em duplicidade do Ministério da Fazenda e do extinto Território do Acre;
1.1.4. promova o acompanhamento sistemático da ação penal objeto do processo n.º 1999.34.00.02433-5, noticiando nas futuras contas da COGRH/SPOA/MF o desfecho da mesma.
1.2. Informar à COGRH/SPOA/DF que o Tribunal já possui entendimento pacificado sobre a ilegalidade da acumulação da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) com a Gratificação Extraordinária (GE), a teor das Decisões nº 172/94-1ª C, nº 313/94- 1ª C, nº 254/97- 1ª C, nº 525/95-P, nº 46/96-P e nº 808/02-P.

ACÓRDÃO Nº 419/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 000.331/2006-2

Interessados: Ana Paula Faria Mendonça, Daniella Gomes Freitas, Dayse Cristina Pereira Viana, Edimar Jose Gomes, Fabiana Pirani Carneiro, Fernando Croitor, Flavio Henrique Zotti, Glauber Costa Depollo, Gregory dos Passos Carvalho, Heloisa da Silva Moura, Heloisa Dilourdes da Silva Araujo, Igor de Jesus Santos, Jailson Dario de Lima, Janaina Chaves de Matos Souza, João Paulo Beserra Lima, Jose Bernardino de Freitas, Joselia Olindina de Lima, Julio Cesar Ferreira Junior, Juscelino Moreira de Assis, Karine Wlasenko, Karla de Sousa Correia, Kenia Mara Barreto Vieira Batista, Ladieslei Tamara da Silva Souto, Larissa Polejack Brambatti, Laura Martins Rodrigues, Leandro Ciabotti Costa, Leticia Rosa Santos, Liana Patricia Silva Lima, Liane Santos de Aragão, Lisiane Seguti Ferreira, Livia Alves Silva, Lorena Raizama Costa, Lorena Ramos da Mata, Luanda Lira Rodrigues, Luciana Vieira Tavernard de Oliveira Urache, Luciano Ferreira Morgado, Luciano Gazzoni Machado, Luciany Almeida de Carvalho, Ludmilla Janaina Queiroz dos Santos, Ludmylla de Oliveira Beleza Alves, Marcelo Almeida de Mendonça, Marcelo Henrique da Silva Canto Costa, Marcia Regina Freire, Marcia Schelb, Marco Antonio Batista, Marcones Michel Carvalho Bezerra, Marcos de Vasconcelos Carneiro, Marcos Halane Ferreira Paulino, Margarida Araujo Barbosa Neta, Maria Aparecida Soares Moreira Machado, Maria de Fatima Fernandes, Maria de Lourdes Worisch Ferreira Lopes, Maria Regia de Sousa, Marta Pazos Peralba Coelho, Martinho Candido de Albuquerque dos Santos, Michelle Araujo de Oliveira, Michelle Werneck de Oliveira, Nubia Fabiana da Silva, Olga Maira Machado Rodrigues, Patricia Braga de Sousa, Patricia Leão Bered, Patricia Segatto da Costa, Paula Freire Coutinho da Rocha, Perlla Ismalia de Oliveira, Priscila Sales, Priscilla de Borba Gomes, Rafael Lara Resende Nogueira da Gama, Rafaela Bertoglio Escher, Rafaela do Socorro de Souza e Silva, Raquel Fonseca Nogueira Tavares, Raul Gomes Fernandes, Renata de Araujo Duarte, Renata Leal Barbosa, Ricardo Carneiro de Melo, Rita de Cassia Pinto Camia Laranjeira, Roberta Oliveira de Almeida Fiandrini, Roberto Wanderley Campos Ferreira, Sandra Cavalcanti Botelho de Amorim, Sandro de Gois Jesus, Sheilla da Silva Batista, Sonia Mochiutti, Sumaia de Fatima da Silva Barreto, Tatiana Camila Castro e Souza, Telma de Morais Pessoa, Thais Martins de Souza, Thiago Falcão Hora, Tulio Marcos Rodrigues da Cunha, Ursula Valeska Poti Araujo Lima, Valeria Silva Gomes, Valeriana Nunes Saltao Montenegro, Wainer Marcelino Pereira, Wellington Rodrigues de Almeida, Wender Guimarães da Silva Pellicer, Wesley de Souza Braga, Wilson Luiz Maldonado de Aguiar e Yane Patricia Rigodanzo Canuto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

1 - TC 001.795/2006-6

Interessados: Dácio Igor Moreira Machado e Souza e Nilma Pedreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 420/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 001.060/2006-2

Interessados: Ana Paula Fernandes dos Santos, Cristiane do Nascimento, Eduardo Magalhães de Castro, Epifânia Magalhães de Castro, Felipe Magalhães de Castro, Fernanda Andréa Theodoro, Francisca Pimentel Cavalcante, Guiomar Correia Siqueira, Helena Brasil do Amaral, Iasmin Araújo de Castro, Iedda de Freitas Conceição, Jussara Teresinha Guimarães Lenhart, Leni Machado, Luciana Lopes de Queiroz, Luiza Idelzuite de Sá, Maria Altina Vieira da Silva, Maria Carlinda Magalhães, Maria da Glória dos Santos, Maria das Graças Araújo de Castro, Maria de Lourdes Gomes de Oliveira, Maria de Lourdes Souza, Maria José de Souza Monteiro, Maria Pereira da Silva Machado, Maria Teresa do Nascimento, Regina Célia Carvalho, Rojane de Freitas Conceição, Rosely Fátima de Freitas Conceição, Sebastiana da Silva Teixeira, Vanda Alves da Silva, Vitória Carolina Araújo de Castro e Wellington de Oliveira Freire.

2 - TC 001.070/2006-9

Interessados: Adelia da Silva Palagar, Ana Assis Benedito, Ana Dilce Batista Xavier, Antonia de Souza Lima, Aparecida dos Santos Lima, Arlete Pereira de Aquino, Consuelo Bentes da Silva, Denise Maria de Oliveira, Edyr Moura Bomfim, Elza Helena Gonçalves de Lima, Eugenia Jorge Germano da Silva, Leila Carneiro Torres, Marcos Vinícius de Lima Coutinho, Maria do Carmo de Castro, Nair Ferreira Alves, Rita da Silva Oliveira, Ronaldo Estevam de Andrade, Salomeia Alves Guerra, Zelia Wanderley da Silva e Zeneide de Oliveira Matos.

3 - TC 001.075/2006-5

Interessados: Altair Dias Gomes, Dalcy de Mendonça Cosendey, Diana dos Santos Barbosa, Dulcina Ruas Freire, Erodias Moraes do Nascimento, Eunice Barbosa Trindade, Eunice Gomes da Cunha, Francisca Almeida de Souza, Francisca Rodrigues Tavares, Joana DArc Gomes da Silva, Lêda Garcia Rodrigues, Leda Martins Ribeiro, Maria da Penha Falleiro Almada, Maria das Neves Carvalho Monteiro, Maria do Carmo Paula, Maria Izabel da Silva, Mariese dos Santos, Nadyr Rocha Senna, Nilza da Conceição, Rita Ferreira Correia, Roberto Dias de Mello, Sylvia Teixeira dos Santos, Vergina Dias de Mello e Yvonne Simões Ferreira Machado.

4 - TC 001.083/2006-7

Interessados: Almerinda de Vasconcelos Neri, Antonia Freire da Silva, Benedito Waldair Figueira, Candida Ramos Santos, Darcilia Coelho de Souza, Elisabeth Stohler Vianor, José Marcos Gonçalves da Silva, Josefa Canoida da Silva, Jovina Lisboa Mota, Jovita Rosa de Jesus, Judith de Carvalho Ebole, Juliana Oliveira Silva, Laura Belarmina de Oliveira, Leandro Oliveira Silva, Lucas Gonçalves da Silva, Luiz Ricardo Oliveira Silva, Luzia Maria de Souza, Maria da Silva Dantas, Maria de Lourdes Oliveira, Maria José Damaceno, Maria José Marques Figueiredo, Maria Sueli Figueira, Marianna Augusta de Campos, Raquel Assunção da Silva, Sebastiana Paula Soares, Terezinha da Silva e Silva, Therese Merabet da Silva, Valdelice Lelis Bernardes Viegas, Valeria Oliveira Silva e Yolanda Lima dos Santos.

5 - TC 001.086/2006-9

Interessados: Adriana Lemos dos Santos, Amélia de Souza Martins, Ana Cecilia Teixeira de Oliveira, André Lemos dos Santos, André Luiz Ferreira Brum, Daniela Cisneiros Veras, Dayane Bertolino Antero, Dilma Orel dos Santos, Esther Gil Dias, Eunice Bertolino Antero, Eurídice Ferreira, Inês Fonseca da Silva de Andrade, Iza Coelho Ferreira, Josephina Lista Goveia, Luci Lopes da Silva, Luiza Borges Peres, Mari Jaci Fernandes, Maria Carlota da Rocha Santiago, Maria Dalva Cisneiros Veras, Maria Letícia de Oliveira Scarano, Marilene Serpa Bovialte, Nilza Mendonça Guimarães, Ronaldo Cisneiros Veras, Ruth Lemos dos Santos, Sephora Corrêa Mazzini, Shirlei Luiz Rosado, Wilma Gil Dias e Zelia Custódio Cunha.

6 - TC 001.090/2006-1

Interessados: Alcidema Gonçalves Vieira, Alice Carvalho, Alice de Souza Bezerra, Cornélia Marinho da Costa, Diva Rocha Borges Costa, Elza Viegas de Pinho, Francisca Ferreira Xavier, Georgina Gomes de Oliveira, Izabel Aguiar, Jefferson Anastácio Correia Gomes da Silva, Jurema de Mello Lamego Moreira, Laurentina da Costa Silva, Luciana Alexandre da Silva, Marcia Regina Leal Silva, Maria Gonçalves de Freitas, Maria Pereira, Maria Pereira Aguiar, Marina Brasiliano de Freitas, Marina Santos da Costa, Olivia Barbosa Rodrigues, Rita Morgado Valle, Viviane Silva Moreira, Zilda do Nascimento Hospodar e Zuleika Correia Gomes da Silva.

7 - TC 001.106/2006-3

Interessados: Alcina da Silva dos Santos, Alice Helena Matos Calheiros, Ana Auri Carneiro de Souza, Ana Carla Riccioppo Pereira, Ana Célia do Couto Moreira, Ana Paula Riccioppo Pereira, Dinamarcia Calixto Nascimento, Dirce Francisca de Sales, Edila Maria da Silva Martins, Euzinea da Silva Santos, Evangelina Maria do Espirito Santo, Francisca das Chagas do Nascimento Mendonça, Geralda Nunes da Silva, Graciete Sobral da Silva, Guaira Laurindo Pereira, Haydée Nilce Calixto Nascimento, Hermosa Alves da Silva Rocha, Ilcia de Nazaré do Couto Moreira, Ivanny da Silva Pereira, Izabel Gonçalves da Cruz, Josefa Aragão da Silva, Jupira da Cruz, Lúbia Maria Santos Viegas, Lucia da Cruz, Margarida do Couto Moreira, Maria Eliane Deodato da Silva, Maria Ribeiro da Silva, Maria Valéria Cavalcanti dos Santos, Marilia Ferreira Soares, Marina Felipe da Silva, Marlene Riccioppo Pereira, Nilde Aparecida Cavalcanti dos Santos, Rosalva Sobral da Silva, Rosangela Nascimento, Sandra Cavalcanti dos Santos, Sandra Regina Nascimento, Tânia Maria Santos Viegas e Valdice Arcanjo dos Santos.

8 - TC 001.107/2006-0

Interessados: Angela Gonçalves da Silva, Aurea Luzia de Souza Salgueiro, Beatriz Francisca do Espírito Santo, Célia Rodrigues Proença, Dalila Seixas da Silva, Dalva Montel Pinheiro, Dielly Cristina Silva Ferreira, Elzira da Silva Pinheiro, Hilda Ferro Rumbelsperger, Jordelina Carneiro Silva, Juliana Conceição da Silva, Leda Grossi da Trindade, Lenir da Silva Pinheiro, Lucia Gusmão Dantas Coelho, Luciana Severo Puzine da Silva, Luciene Puzine Severo da Silva, Maria da Conceição Reis Ferreira, Maria de Fátima Seixas da Silva, Maria de Lourdes Oliveira Fortes, Maria de Nazaré Seixas da Silva, Maria Gbur Culpi, Maria Rosa Inácio de Sousa de Jesus, Maria Vieira Salgueiro, Nadir da Silva Santos, Penha de Souza Salgueiro, Vanda Rovai e Zelia Barbosa de Souza.

9 - TC 001.117/2006-7

Interessados: Claudia da Silva Jorge, Daniela da Silva Jorge, Deuzamar de Araújo Silva, Edilberto Dantas de Lima, Fernanda Cardoso Leite, Guilhermina Lopes Lima, Ibiara Chrysosthomo de Moraes, Izabel da Conceição Tenório, Janaina Vitoria dos Santos Ribeiro, Juracy Pessoa Serrat, Léa Gomes de Oliveira Rios, Marcelo da Silva Jorge, Márcia da Silva Jorge, Margareth de Cristo dos Santos Ribeiro, Maria Antonia Pereira dos Santos, Maria de Lourdes de Menezes Leite, Maria de Lourdes Lima da Cunha, Maria Emilia da Cunha Malícia, Maria Erenice dos Santos Ribeiro, Maria Eugênia Martins Antunes, Mauricéa da Silva Jorge, Mirian Ventura Zanobini, Nilza Lopes de Campos, Oswaldina Romualdo de Souza, Sonia Fernandes da Silva, Valéria da Silva Jorge, Vanda Lucia Pereira, Waldyr Lima e Yolette Deiró da Costa.

10 - TC 001.130/2006-9

Interessados: Alberquides Bandeira Gonçalves, Ana Faustina Machado, Ananeres de Oliveira, Antonia Mendes de França, Argemides Pedroza Lopes, Carmelita Fonseca Rocha, Cecilia Barreto Nery, Célia de Paula e Silva, Clarice Pires de Carvalho, Claudete Barbirato, Creusa Nogueira Barreto Nery, Dalila Rodrigues Gomes, Dora de Oliveira Carvalho, Eni dos Santos Camilo, Ingrid da Silva Carvalho, Iragy Del Monaco Antunes, Ivone Nunes de Almeida, Izis da Silva Carvalho, Lavinia Amelia Pereira Ferreira, Marcos Julião da Silva, Maria da Conceição Pereira da Silva, Maria de Fátima Alves Silva, Maria de Fátima Cabral de Oliveira, Maria José de Oliveira, Maria Leite de Figueiredo, Maria Paula Cassiano Gomes, Marlene Maria Barbirato, Marta Maria Pires Ramos, Ozineide Batista de Oliveira, Santa Brunoro da Silva e Sylvia da Silva Rufino.

11 - TC 001.145/2006-1

Interessados: Angela Pires Bandeira, Ângelo Pereira Vieira, Antonia Elizabete Muniz de Lima, Antonia Jucá dos Santos, Antonia Lustosa Vieira da Silva, Antonieta Figueiredo de Oliveira, Daisy de Oliveira Bandeira, Eliza Martins Gama, Emilia Gonçalves, Eugênia Fortunato dos Santos, Flávio Pereira Vieira, Francisca das Chagas Saraiva Gomes, Francisca Fortunato dos Santos, Francisca Paula de Oliveira, Gloria Mendes de Sousa, Heloisa Helena do Nascimento Ribeiro, Janete do Nascimento Ribeiro, João Marcelo Oliveira de Castro, Josefa Maria da Silva Nery, Judith Pereira Vieira, Lucia Maria de Oliveira Santos, Luciana Castro Silveira, Lucilene Castro Silveira, Lucineia Castro da Silveira, Luicineide Castro Silveira, Maria de Lourdes Severo dos Santos, Maria do Carmo Fortunato dos Santos, Maria Fortunato dos Santos, Maria Lucia de Oliveira Bandeira, Mariza Moreira Guayanaz, Nair do Nascimento Ribeiro, Neusa Oliveira de Castro, Neuza Castro Silveira, Raimunda Ferreira da Cruz, Reginaldo de Oliveira Pires Bandeira, Rosiane Pires Bandeira, Simony da Silva Nery, Sonia Maria Paula de Oliveira e Zilda Luiz dos Santos Lorena.

12 - TC 001.164/2006-7

Interessados: Adabeti Lopes da Silva, Alda Costa de Saboya, Ana Claudia Lopes da Silva, Angela Neves da Silva, Angela Saldanha Ferreira, Aparecida Bueno Brocanelli, Carlos Bueno Brocanelli, Celina Portela Pimenta, Elisabeth Esteves dos Santos, Elizabeth dos Santos, Elizabeth Saldanha Ferreira, Elza de Araújo Rodrigues, Elza Tomé da Silva Santos, Etelvina Luzia Rodrigues de Moraes, Fabiano dos Santos, Inaiar Areias Machado, Ivone Salgado de Carvalho, Izabel Cardoso Camilo, Jacilia Carlota de Oliveira, Lygia Neves da Silva, Marcia Neves da Silva, Maria Celeste Villas Boas, Maria das Graças Diniz, Maria das Neves da Silva, Maria Helena Diniz, Maria Izolina de Jesus, Maria Vitória Pereira da Cruz, Marilene Júlia Diniz, Marta Neves da Silva, Maryauta Costa de Saboya, Michele dos Santos, Neide da Costa, Regina Maria Monteiro de Oliveira, Rosa Saes Lopes, Rose Mary Antunes da Silva, Sebastiana Dias do Carmo, Suli Areias Machado e Sulymar Areias Machado.

13 - TC 001.165/2006-4

Interessados: Alayde Soares de Oliveira, Amelia da Silva Henrique, Ana Inacia da Silva, Cecilia da Silva Henrique, Celia Regina da Silva Henrique, Clara Neuza Pereira Brasil, Cleide Martins de Araújo, Cleonice Costa Azevedo, Diego Barbosa Sant'anna da Silva, Eloir Waltrick de Souza Rocha Brito, Elza Pereira de Melo Lins, Flavia Jacuru de Jesus, Francisca Jesus da Encarnação, Francisca Rodrigues e Silva, Idalia Aparecida Waltrick de Brito, Linda Morotti da Silva, Luiza Magdalena de Souza, Lydia Pereira Brazil, Maria Alexandre da Silva, Maria das Graças Pinheiro Rosa, Maria José Vicente Rosa, Maria Tereza do Nascimento Dantas, Maria Thereza do Nascimento Dantas, Mariana Ventura de Oliveira, Nely Oliveira Costa da Silva, Raimunda Cardoso Corrêa, Raimunda Galvão Dantas, Regina Celia de Souza e Serena Guiomar Conte da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 421/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 019.404/2005-7

Interessados: Ailton Jose da Silva, Andre de Meira Lima, Custodio Abrantes da Cunha, Daicy Gonçalves, Dario Faria de Matos, Elioswaldo Correa de Andrade, Flavio Lucas de Campos, Jayme Bruno, Jorge Carlos de Abreu, José Rodrigues da Rocha, Nei de Castro, Orides Manoel da Silva, Orlando Nelson Schmitz, Osvaldo Gonçalves de Andrade, Paulo Roberto da Costa, Pedro Batista da Cunha, Plinio Periles dos Santos, Roberto França da Silva e Wilson de Freitas.

2 - TC 019.416/2005-8

Interessados: Adão Gamba, Antonio Fernandes da Costa, Antonio Jose Erthal Santelli, Carlos Eduardo Cabral de Melo, Edino Roberto Monteiro Correa, Geraldo Santos, Gilberto Ferreira Chaves Pinheiro, Guilhermando de Campos Veloso, Helio Francisco dos Santos, Ivan dos Anjos, Jorge Ferreira Candido, Jose Horta Procopio, Julio Fernandes, Lucilio de Oliveira, Luiz Carlos Lopes, Paulo de Oliveira Esmelindro, Roberto Cabral da Silva, Roberto Morais de Lima, Valnir Cabral Racca e Wanir Loureiro Lobo.

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 25, 26 e 27)

ACÓRDÃO Nº 422/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.291/2006-5 - Maria Bernadete Guedes Lima Morel Lopes.

2. TC-000.293/2006-0 - Andréia Mara Mota de Souza; Cíntia Dias Duarte; Marcos Lara Milanezi; e Sandra Jeane de Paula.

3. TC-000.298/2006-6 - Frederico Aguiar dos Santos; Patricia Andrades Gameiro; e Renata Felipe Ferrari.

4. TC-000.306/2006-0 - Emmanuely Freire Madruga de Carvalho; Ione Sousa Gondim de Albuquerque; e Madison Roberto Damasceno Araújo.

5. TC-001.460/2006-4 - Juliana Oliveira.

6. TC-001.975/2006-4 - Arcelino Jose Vilar de Queiroz; João Andre Pegado Ferreira; José Mendonça Ferreira de Melo; Magna Rosana de Andrade Florencio; Sandrierio Ferreira Rocha; Silvio Romero Cardoso da Cunha; e Soriana Maria de Almeida Amorim Bastos.

7. TC-021.500/2005-0 - Adriana Cardoso Barbosa de Oliveira; Alessandro de Lima Soares; Edson Alves de França; Fagner Moreira de Paula Gomes; Helder Monteiro Bito; Isabela Franco Moreira Lima; José Cícero Peixoto Neto; José Expedito de Sá; Karina Maria Santos Nolasco; e Tathiana Ferreira Coutinho.

8. TC-021.504/2005-0 - Abraao Lincol Neo de Carvalho; Adineiva Maria de Campos; Andrea Herval Naves; Bóris Luiz Cardozo de Souza; Camilo Schimidt Farias de Lima; Claudia Regina Costa de Lírio Servilha; Cristiane Gauna Teixeira; Dilber Carrijo de Oliveira; Emerson Gil Mayer; Fabio Tesseroli da Costa; Fernando César Corrêa da Costa; Flávia Motta do Carmo; Franciely Gomes dos Santos; Geisa Toller Correia Romão; Juliana Mattoso; Luanerson Moraes Ferreira; Luciana Paropato Machado; Luiz Carlos de Souza; Marcelle Marchezine Lopes; Marcos Soares; Marcos Vinicius Crepaldi de Almeida Barros; Mariane Ricardo Ferraz; Patrícia Vasconcelos Amaral; Regiane Cristina Rodrigues de Melo; Renata Marques de Almeida Mendes; Rhayani Fátima Sêmpio de Souza; Robson Massashi Yoshihara; Roseane Sewo; Roseli Nogueira Cellos; Sandra do Couto Tokashiki Brandão; Stella Maris Braun; e Valdirene Silva.

9. TC-022.073/2005-4 - Elaine Cristina Laraia Pinheiro de Medeiros; Lauro Silveira Neto; Rodney Lucas Vieira de Souza; Sérgio Roberto Ferreira; e Vânia Alves de Godoi.

10. TC-022.164/2005-0 - Albérico Viana Bezerra.

11. TC-022.172/2005-2 - Larissa Santiago Tenório Cavalcante; e Renata Pinto Ramos Lamenha Lins.

Ministério da Ciência e Tecnologia

TC-013.476/2003-2 - Marcelo Einhom; Marcelo Marques Martins; Marcia Souza Sarmento Leao; Marco Antonio Pereira da Silva; Marcos Antonio Franzero; Marcos Aurelio Andrade Pinheiro; Marcos Eduardo Costa Nunes; Marcos Sodre Grund; Maria Cristina Crociati Moreira; Maria Isabel Barbosa da Silva; Maximiliano Delany Martins; Patricia Santos da Cruz; Paulo Roberto Faria Bilhim; Paulo Roberto Jorge da Costa Moreira; Paulo Roberto Rela; Paulo Sergio Roque; Pedro Paulo de Lima E Silva Filho; e Plinio Carlos Puga Pedrini.

ACÓRDÃO Nº 423/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

1. TC-013.525/2004-7 (com 2 volumes e 15 anexos).
Classe de Assunto: III
Responsáveis: Srs. Aparecido Reis Torres, CPF n. 239.926.466-53; José Augusto de Toledo Filho, CPF n. 007.540.118-52; Gilson Rossi Lelis, CPF n. 039.798.061-20; Tânia Silvestre Rodrigues, CPF n. 604.627.446-04; Eurípedes Rodrigues Magno, CPF n. 574.322.601-68; Luiz Hermeto de Carvalho, CPF n. 015.840.901-97; Luiz Gonzaga Carneiro de Moura, CPF n. 009.848.926-72.
Entidade: Município de Itumbiara/GO.

1.1. com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **b**; e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta à Sra. Tânia Silvestre Rodrigues, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 1.995/2005 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

1.2. com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Aparecido Reis Torres, José Augusto de Toledo Filho e Gilson Rossi Lelis, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada mediante o subitem 9.3 do Acórdão 1.995/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 30/8/2005, Ata n.º 30/2005; e

Valor original da multa	Data de origem da multa
R$ 3.000,00	30/8/2005
Sr. Aparecido dos Reis Torres:	
Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 3.000,00	23/1/2006
Sr. José Augusto de Toledo Filho:	
Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 3.000,00	23/1/2006
Sr. Gilson Rossi Lelis:	
Valor recolhido	Data do recolhimento
R$ 3.000,00	23/1/2006

1.3. com fundamento no art. 179, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em autorizar a notificação dos Srs. Eurípedes Rodrigues Magno, Luiz Hermeto de Carvalho e Luiz Carneiro de Moura pela via editalícia.

ACÓRDÃO Nº 424/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu apensamento às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região relativas ao exercício de 2005:

Justiça do Trabalho

1. TC-019.820/2005-2
Classe de Assunto: VI
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.1. à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que adote as providências administrativas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária de seu titular, com vistas à restituição aos cofres da União dos valores pagos aos magistrados trabalhistas, a título de diárias e passagens, relativos aos afastamentos para participarem do "I Seminário Nacional sobre Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho", promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, procedendo, caso necessário, ao desconto parcelado da dívida nos vencimentos dos beneficiados (art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992), observado o limite mínimo de 10% calculado sobre a remuneração, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e

1.2. ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, acerca do cumprimento da determinação consignada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 425/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c os arts. 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, e com o art. 32, inciso V, da Resolução/TCU n.º 136/2000, em conhecer da presente representação, para considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-016.864/2005-3 (com 04 volumes).
Classe de Assunto: VI
Interessada: GOLDEN CROSS - Assistência Internacional de Saúde.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

ACÓRDÃO Nº 426/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.290/2006-8 - Alexandre Ivan de Souza; Alexsandro Fernandes dos Santos; Ana Lucia Melo Pompeo Gutierre; Andre Gomes Bandeira; Camila Moura de Carvalho; Cristiane Aneolito Ferreira; Daniel Sanches Ognebene; Edson Eduardo de Oliveira; Elisa Mariko Yamada; Fernanda Crepaldi Brandao; Flavia Regina Bicalho de Melo Alves; Gislaine Ferraro Soler Jeronimo; Ianne Leandra Figueiredo Simões; Inaldo Machado Lima; Iracy Sanroman Duran; Joanna Joannis Aravanis; Jose Carlos Marteline; Jose Eduardo Leme Passos; Marcelo Safraid; Marcio Kaminski; Monica Candelaria Defina; Monica Vieira Novaes; Olavo Vinicius Volanti; Rafael Geraldo Gaioto Soares; Raquel Cristina Rampani Santiago; Renato Kazuo Sassaki; Renato Macedo Hinz; Renato Macedo Hinz; Rodrigo Resende Zamoro; Sandra Elisa Bolito; e Zaira de Oliveira Martins.

2. TC-000.308/2006-4 - Caroline Kadoi Tsushima; Daniel Ortiz Junior; Nilton Nogai; Renata Lopez de Ávila Rodrigues; e Rosinei Salazar de Souza.

3. TC-000.846/2006-2 - Renata Martins Guimarães Tarallo.

4. TC-003.054/2006-4 - Felipe Oliveira de Paula e Souza; Fernanda Barreto Lira; Laricia Alexandre dos Santos Silva; Roseane Suelda Liberal Santos; e Talita Rodrigues Mendonça.

5. TC-003.056/2006-9 - Letícia Guzzo Cordeiro.

6. TC-021.476/2005-3 - Adalto de Jesus Silva; Adia Valeria Prazeres Bramont Matos; Aline Teixeira Santos; Amarildo Santos de Lira; Ana Gabriela Lima Borges; Ana Lucia Berain Alves; Andre Rodrigues Espinola; Angela Maria Andrade e Silva; Antonio Carlos Pereira de Oliveira Filho; Aurelice Almeida da Silva Brandão; Carlos Jose Carvalho Gomes; Carolina Passos Ferreira; Caroline Oliveira Guimarães; Clarissa Dias Marques; Claudia Freire Alves Cerqueira; Claudio Liberato de Matos dos Reis; Daiane Cardoso Nascimento; Desiree de Araujo Pimentel; Ernesto Grimaldi Torelly; Fabio Menezes Porto; Fernanda Sousa Lessa; Helio de Oliveira Cardoso Filho; Irland Santana Correia; Iuri Cardoso de Oliveira; Ivana Carla Carvalho de Macedo Senna; Ivana Carvalho de Oliveira Alencar; Jailton de Jesus Silva; Jeane Carla de Carvalho Santos; Jemima Sarmento Cruz Guimarães; Joelice Gonçalves Santos; Jose Lenilson Ventura de Andrade; Joseane Josele Matos; Lazaro Britto dos Santos; Linus Fabio Lessa Freire; Luiz Fernando Junior; Marcia Menezes Lyra; Maria Luiza Chaves Viana de Oliva; Maria Verônica Torres Lopes Pereira; Mario Augusto Sampaio da Paz; Patricia Maria Oliveira Braga; Paula Margarida Conceição de Araújo; Renato Marcelo Rodrigues de Souza Moura; Rita de Cássia Mattos de Sousa; Rosana Moreira Moraes Ferreira; Rubens Souza Ferraz Junior; Rui Jose da Silva; Sara Batista Ribeiro; Sumara Carvalho do Nascimento Santos; Suneibe de Souza Dias; Sylvia Maria Nascimento Faro Britto; Taisa da Rocha Teixeira; Taize Tillemont Machado; Telma Mônica Nascimento Sales Pamponet; Tyciana Miranda Maia; Uli Mara Santos Bacelar; Verônica Pinto Lima; e Wesley Max dos Santos Silva.

7. TC-021.480/2005-6 - Alexandre Pinheiro Coe; Ana Carolina Machado da Nóbrega; Ana Eliza Florentino Holanda; Ana Paula Costa de Oliveira; Andrea Amador Dodt; Antonia Tereza Cristina Rodrigues Lima; Augusto de Souza Martins; Carlos Alberto Albuquerque de Araujo; Ceciliane Marinho Conde; Daniela Greice Ceppe de Almeida; Danielli da Costa Barros Lins; Ely Almeida de Oliveira Santos; Erika Santiago de Oliveira Chaves; Fabiana Janja Melo; Francisco Alexandre Amorim Marciano; Francisco Dvanir de Lavor; Francisco Ivan de Sousa; Gerlane Sampaio Martins; Gilmar Florindo dos Santos; Giselle Pereira de Melo; Juliana Ferreira de Morais; Juliana Maria Veras Vilanova; Karla Pacheco Barbosa; Karol Teixeira de Oliveira; Klenio Fábio Gomes Lima; Lisbênia Sampaio da Páscoa Chianello; Luciana Cristina Soares Felipe; Marina Kummer de Andrade; Renata Cristina Amaral da Silva; Renata Grangeiro de Oliveira; Roberta Correa Martins; Rômulo Veras Holanda; e Tenisson Heide Reis de Paiva.

8. TC-021.486/2005-0 - Catarina Pitta Paraiso; Glauber Pessoa Soares; Monica Duarte Freire; e Susy Anne Siqueira da Silva.

9. TC-021.488/2005-4 - Alessandra dos Santos Magalhães; Alessandra Pereira Castro; Aline Loureiro Gonzalez; Andressa Manuela Cruz Medeiros; Antonio Ricardo Miranda de Mello; Carla Almeida de Moura; Carlos Fernando da Silva Costa; Claudia Fernandes Batista; Claudia Maria Vianna Gonçalves; Claudia Rodrigues de Azevedo; Claudio Fernandes Baio; Claudio Gilberto Monteiro Dau; Cristiane da Costa Guimaraes; Damiane Rodrigues da Rocha; Daniele Carvalho Mafra Ravaglia; Denise Rodrigues Almada; Diana Mendes Ronci; Erica Totte Vieira; Fabiane Ferreira Gama; Fabricio Lopes Dias; Fernanda de Mello Santos; Fernanda Helena Brito Feres; Flavio Mauro de Almeida; Giselle Freitas de Paula; Helen Barros de Carvalho; Ilana Faria Rocha de Martino; Iole Machado Gonçalves Gil; Joarez Carlos Messias Junior; Keyla Fernanda da Costa Carvalho; Leonardo Jose Giudice Amaral; Lillian Oliveira de Moraes; Luciana Falcao Iannini; Luciana Paraguassu Friedrich; Luiz Carlos Pereira Barbosa; Marcel Cosme da Rosa Tosi; Marcelo Edgard Couri Vargas; Marcio Munhoz Barboza de Sá; Marco Antonio Guerra da Silva; Marcus Valadares Nicolau; Maria Beatriz Mendonça; Marilia Haag E Silva; Mariza de Carvalho Varela; Milena Martins de Oliveira; Miriam Izu; Patricia Falcao; Paula Cardoso Ferreira; Rafael Nascimento de Carvalho; Renata Fonseca Villar Brandao; Rogerio Morett de Oliveira; Valquiria Tavares; Vanessa Weschenfelder de Barba; Vinicius Lisboa da Costa; Viviane Cortes Penha Belchior; e Wilson Jose Marques Alves.

10. TC-021.492/2005-7 - Adriano Miguel; Alexandre Dumas Sant'ana Pedra; Angela Maria Ramos Pinheiro; Carla Gomes da Silva; Carolina de Prá Camporez; Jedson Marcos dos Santos Miranda; Rebecca Botelho Dalla Bernardina Simões; Renata Bolsanello; e Wagner Zouain Vargas.

11. TC-021.505/2005-7 - Adriana Boessio Stefanello Costa; Anie Mesquita; Ilídio Teixeira de Sousa Filho; Marley Tsieko Yoza; Renan Cesco de Campos; e Wagner Prates Kobayashi.

12. TC-022.158/2005-3 - Alessandra Correa de Souza; Alessandra Fontel Pompeu; Alexandra Lima Pereira Martins; Ana Carla Cal Freire de Souza; Aristóteles Abreu de Castro Neto; Cecilia Maria Paiva Almeida; Elivelton Ronald da Silva Rocha; Hugo Raphael da Costa Dias; Marilucia Santos da Silva; Mylian Christiah da Silva Pompeu; Silvia do Socorro Nunes Miranda; Sonia Danielle de Souza Silva; e Welton do Nascimento Braz.

13. TC-022.162/2005-6 - Melissa Balboa Monni.

ACÓRDÃO Nº 427/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-011.431/2005-8
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Aldemir Sebastião Dadalt, CPF n. 165.421.939-87; Antônio José Carradore, CPF n. 484.001.069-20; Consuelo Aparecida Sielski Santos, CPF n. 464.521.509-44; Edgar Friedrich Pastor, CPF n. 004.849.469-00; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; José Fernando Xavier Faraco, CPF n. 305.745.449-68; José Suppi, CPF n. 009.736.539-49; Marco Antônio Dociatti, CPF n. 471.858.139-72; Neocir Dal-Ri, CPF n. 382.459.819-15; Nilton Gomes Paz, CPF n. 010.114.059-20; Odilon Silva, CPF n. 096.247.409-68; Osvaldo Luciani, CPF n. 050.491.999-72; Rosangela Mauzer Casarotto, CPF n. 485.626.539-34; Sérgio Roberto Arruda, CPF n. 001.798.419-04.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina - SENAI/SC.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina que:
1.1.1. adote as medidas necessárias contra o conselheiro-suplente Neocir Dar-Ri se este ainda não tiver cumprido a obrigação de apresentar e manter atualizada a declaração de bens e rendas, inclusive adotando a medida prevista no art. 13, § 3º, da Lei n.º 8.429/1992, devendo informar ao TCU as medidas adotadas, no prazo de 30 dias;
1.1.2. abstenha-se de realizar despesas em rubricas com valores acima dos autorizados no orçamento;
1.1.3. nos processos seletivos que realizar, observe os princípios da isonomia, da publicidade, da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, adotando providências para dar ampla divulgação às informações sobre as vagas existentes, o perfil desejado para o futuro empregado e os critérios de seleção a serem adotados em cada caso, conforme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdão 1.400/2005 - 1ª Câmara, Acórdão 741/2005 - Plenário, Acórdãos 919 e 1.482/2005 - 2ª Câmara), lembrando ainda que a reincidência no descumprimento de determinação do TCU sujeita os gestores à multa do art. 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443/1992;
1.1.4. utilize a modalidade concorrência ou pregão em vez de convite, nos casos de compras em diferentes datas no ano para um mesmo objeto, conforme art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai e reiteradas determinações do TCU; e
1.1.5. ao definir marca de produto a ser adquirido, observe o art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Licitações de Contratos do Senai, que exige que essa definição seja devidamente justificada.

ACÓRDÃO Nº 428/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de determinar ao Centro de Pagamento do Exército que envie informações, no prazo de 30 (trinta) dias a este Tribunal acerca da implementação da nova sistemática de pagamento do efetivo variável do Exército Brasileiro, e encaminhar cópia desta deliberação e das fls. 271/279 do volume 1 deste processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, para que acompanhe o cumprimento da referida determinação pelo CPEX, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Exército

1. TC-009.587/2003-5 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Amarildo Guimarães, CPF n. 563.432.216-20; Ari Nascimento, CPF n. 415.830.787-20; Francisco José Trindade Tavora, CPF n. 329.542.047-53; João Francisco Sinott Lopes, CPF n. 202.456.880-72; Joel Moret, CPF n. 544.085.557-20; Verissimo Lima da Silva Júnior, CPF n. 607.797.211-87; Estarch Pereira Motta, CPF n. 063.025.548-29; Gilvan Marques Teodoro, CPF n. 312.562.364-20; João Batista da Silva, CPF n. 386.336.711-15; Juvenal Luiz Fernandes Pinto, CPF n. 483.570.577-72; Luiz Gonzaga Ribeiro Júnior, CPF n. 783.877.606-68.
Órgão: Hospital Geral de Brasília
Exercício: 2002.

ACÓRDÃO Nº 429/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

s Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 2.443/2003 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/10/2003, Ata n.º 37/2003, relativamente ao seu item 3, onde se lê "Responsáveis: Cláudio Durval Brito de Almeida, CPF 404.079.695-00", leia-se "Responsável: Clínica Aliança, CNPJ n. 37.413.481/0001-77" e aos seus itens 4, 9 e subitem 9.1, onde se lê: "Clínica Aliança Taquaralto", leia-se: "Clínica Aliança", bem como o Acórdão n.º 1.328/2005 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2005, Ata n.º 22/2005, onde se lê: "Clínica Aliança Taquaralto", leia-se: "Clínica Aliança", mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

1. TC-017.508/2000-1
Classe de Assunto: II
Responsável: Clínica Aliança, CNPJ n. 37.413.481/0001-77.
Entidade: Clínica Aliança, CNPJ n. 37.413.481/0001-77.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta de nº 6, organizada em 22 de fevereiro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 430 a 482, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios,Votos ou Propostas de Decisão, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. nºs 010.196/2000-0, 013.784/2000-6 (com o Apenso nº 013.429/2005-9), 008.165/2002-3, 018.340/2004-5, 001.434/2005-6, 003.951/2005-3, 005.298/2005-0, 011.412/2005-2, 279.279/1993-9 (com os Apensos nºs 250.601/1992-3 e 250.327/1996-1), relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 857.537/1998-9, 017.670/2000-3, 017.678/2000-1, 016.310/2002-0, 017.413/2002-2, 014.827/2003-4, 017.606/2003-7, 019.731/2003-4, 019.743/2003-5, 019.744/2003-2, 008.372/2004-5, 013.220/2004-4, 015.873/2004-0, 001.286/2005-1, 006.798/2005-2, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

c) Procs. nºs 599.019/1995-6, 011.721/1997-9, 700.054/1998-7, 012.314/1999-4, 017.257/2003-4, 009.791/2004-7, 018.751/2005-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

d) Procs. nºs 018.483/1995-0, 700.071/1998-9 (com Apensos nºs 006.933/2000-8 e 700.145/1998-2), 926.355/1998-8 (Apensos nºs 003.877/1999-0 e 015.055/1997-3), 013.453/2001-1, 006.871/2002-0, 019.453/2002-7, 008.861/2003-0, 019.496/2003-2, 004.583/2004-1, 004.600/2004-4, 005.300/2004-2, 020.693/2004-2, 000.370/2005-2, 005.195/2005-3, 005.285/2005-2, 006.509/2005-1, 007.745/2004-3, relatados pelo Auditor convocado Lincoln Magalhães da Rocha; e

e) Procs. nºs 000.865/2001-7, 016.961/2001-4, 003.227/2002-5, 003.299/2003-1, 009.925/2003-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 430/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-013.784/2000-6 (com 2 volumes, 1 anexo e apenso TC-013.429/2005-9).
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Giovani Sávio de Andrada Oliveira (CPF 268.003.654-91).
4. Unidade: Prefeitura de Limoeiro/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos (OAB/PE 17.152).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Giovani Sávio de Andrada Oliveira contra o Acórdão 620/2005-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 431/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.165/2002-3 (com 3 volumes e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Alípio Cadamuro (CPF 825.652.798-68).
4. Entidade: Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia - DFA/RO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnica: Secex/AL e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.937/2005-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
9.2. autorizar o parcelamento da multa em vinte e quatro prestações mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e alertá-lo de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 432/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.340/2004-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Auricélio Ribeiro (CPF 227.979.553-15).
4. Unidade: Prefeitura de Jurema/PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.562/2005-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e condenou em débito o ex-Prefeito de Jurema/PI, Sr. Auricélio Ribeiro, em razão da omissão na prestação de contas de recursos repassados ao Município por meio do Termo de Responsabilidade 1.477 MPAS/SEAS/2000, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 433/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.434/2005-6 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Armando Costa (CPF 019.490.989-15), ex-Prefeito.

4. Unidade: Prefeitura de Curitibanos/SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur.

8. Advogado constituída nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.751/2005-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.751/2005-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência ao recorrente e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. restituir os autos ao Relator **a quo** para a adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 434/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 017.678/2000-1 - c/ 1 volume e 1 anexo

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Luiz Fernando de Fabinho Araújo Lima (CPF n° 110.346.295-49)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não há

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim (OAB/BA nº 7.829), Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672), Marcos Santana (OAB/SE nº 2.635) e Afrânio Cotrim Júnior (OAB/BA nº 16.461)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara, Sr. Luiz Fernando de Fabinho Araújo Lima, ao Acórdão nº 1.803/2005 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e da empresa contratada, Pedrock Construtora Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), e aplicando-lhes multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração;

9.2. der ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 435/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-017.413/2002-2 - c/ 1 volume e 1 anexo

2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Hélio Silvestre Teixeira (CPF nº 307.964.231-72)

4. Entidade: Município de Divinópolis/TO

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Gomes Dias, OAB/TO nº 1098

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hélio Silvestre Teixeira, ex-Prefeito do Município de Divinópolis/TO, contra o Acórdão nº 632/2005-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 436/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-014.827/2003-4 - c/ 3 volumes e 2 anexos

2. Grupo II - Classe I - Agravo

3. Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF nº 7.077) e Ana Frazão (OAB/DF nº 12.847)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de agravo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra) contra Despacho que deferiu o ingresso da Associação como interessada neste TC, negou o pedido por ela formulado para renovação de atos processuais já praticados no processo antes de seu ingresso e concedeu o prazo de 15 dias, contados da ciência do Despacho, para que esta praticasse as prerrogativas processuais previstas no Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, por preencher os requisitos previstos no art. 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. conceder à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em caráter excepcional, o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste Acórdão, para que, se assim o desejar, apresente recurso(s) contra os Acórdãos nº 2.284/2003 - 2ª Câmara e, mesmo ante as considerações do item 6 do Voto que fundamenta esta deliberação, 557/2005 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à agravante;

9.4. restituir os presentes autos ao Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, tendo em vista o teor do item 13 do Voto que precede este Acórdão.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 437/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 599.019/1995-6 - c/ 1 volume e 1 anexo

2. Grupo I. - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Sociedade Educacional Santa Rita

4. Entidade: Sociedade Educacional Santa Rita

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Adylson Motta

6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SERUR.

8. Procurador constituído nos autos: Dr. Helio Joaquim de Souza, OAB/RJ 41199; Dr. Claudio Luiz de Souza Batista, OAB/RJ 64691; Dr. Eliane de Souza Batista da Silva, OAB/RJ 91714 .

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sociedade Educacional Santa Rita contra o Acórdão nº 202/2004-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com base nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto;

9.2. dar ciência dessa decisão ao interessado.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 438/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 011.721/1997-9 - c/ 1 anexo

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Interessada: Sra. Maria do Socorro Lima e Silva Frayha

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído: Não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame, interposto pela Sra. Maria do Socorro Lima e Silva Frayha, contra o Acórdão nº 2.278/2004-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2.278/2004-TCU-2ª Câmara;

9.2. informar à FUNASA-RO que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. orientar a FUNASA-RO no sentido de que a presente concessão poderá prosperar desde que excluído do cálculo dos proventos a parcela questionada, devendo, nesse caso, ser emitido novo ato concessório e submetido à apreciação deste Tribunal, conforme previsto nas normas próprias;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à interessada discriminada no item 3 supra.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 439/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.314/1999-4 - c/ 2 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Geraldo Simões de Oliveira (CPF: 109.350.885-04)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Procurador constituído nos autos: Dr. Osias Ernesto Lopes, OAB/BA 5627; Júlio Otsuschi, OAB/DF 13301.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Simões de Oliveira contra o Acórdão nº 1.644/2004-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com base nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. tornar insubsistente o subitem 9.5 do Acórdão nº 1.644/2004-TCU-2ª Câmara;
9.3.dar ciência dessa decisão aos interessados.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 440/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC -700.071/1998-9 (com 15 volumes. Apensos : TC 006.933/2000-8 c/ 2 volumes e TC 700.145/1998-2)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Maria Aparecida Pellegrina - Juíza Presidente
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Maria Aparecida Pellegrina - Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, contra o Acórdão nº 1.634/2003-TCU-2ª Câmara, proferido em processo que julgou irregulares as contas do Sr. Délvio Buffulin, ex-Presidente da entidade, aplicando-lhe a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, alterando-se apenas o subitem 9.5.10 do Acórdão nº 1.634/2003-TCU-2ª Câmara para os seguintes termos:
"9.5.10. proceder à anulação do ato administrativo consubstanciado no Ato PR nº 588, de 13/08/97, que originou a criação de 8 (oito) funções de Representação de Gabinete, sob a denominação de 'Auxiliar de Expediente de Distribuição de Capital', em desobediência ao preconizado no art. 48, inciso X, c/c o art. 96, inciso II, alínea 'b' da Constituição Federal, como também a diversas decisões deste Tribunal de Contas no mesmo sentido (Acórdão 157/96 - Plenário e Decisões Plenárias nºs 518/98 e 612/96), dispensando-se a devolução das remunerações já percebidas pelos servidores";
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 441/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 926.355/1998-8 (com 2 volumes)
1.1. Apensos: TC 003.877/1999-0 e TC 015.055/19973
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Élcio José Ferreira (CPF 415.249.34887)
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoinha/SP
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Alves (OAB/SP 9369) e José Alves Júnior (OAB/SP 99988)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que foi interposto pelo Sr. Élcio José Ferreira, exPrefeito do Município de Lagoinha/SP, Recurso de Reconsideração contra o contra o Acórdão nº 164/2004-TCU-2ª Câmara, mediante o qual foi julgada irregular a presente TCE, com imputação de débito e aplicação de multa ao recorrente, em decorrência de irregularidades verificadas na execução parcial do Convênio FNDE nº 4.619/1996, que tinha por objeto a melhoria das instalações físicas das escolas de ensino fundamental do município, contemplando a ação de conclusão de unidade escolar de 1º grau.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração por preencher os requisitos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 164/2004-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 442/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 013.453/2001-1 (com 04 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Quirino Fábio de Carvalho, ex-Prefeito (CPF 193.124.584-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex-PE/Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.085/2003 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Quirino Fábio de Carvalho, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os termos do Acórdão 1.085/2003 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, ex-Prefeito do município de São José da Coroa Grande/PE, dando-se-lhe quitação; e
9.3. dar ciência ao recorrente e ao Ministério Público da União do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 443/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC- 006.871/2002-0 (c/ 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Roberto Abraham Abramahian Asfora (C.P.F. 165.116.704-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado
7. UnidadesTécnicas: Secex/PE e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 16.554)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em sede de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1.315/2005 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c art. 285, § 2º, do RITCU do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeitura do município de Brejo da Madre de Deus/PE, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter inalterados os termos do Acórdão nº 1.315/2005-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 444/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.453/2002-7 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Francisco Antônio de Menezes Cristino e Selma Maria Fontenele Albuquerque, inventariante do espólio de Luiz Carneiro de Albuquerque
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Coreaú/CE
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Allyson Fontenele Cristino (OAB/CE 17605) e Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB/CE 13084)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que foram opostos Embargos de Declaração, por intermédio de advogados legalmente constituídos, pelo Sr. Francisco Antônio de Menezes Cristino e pela Srª Selma Maria Fontenele Albuquerque, inventariante do espólio de Luiz Carneiro de Albuquerque, contra o Acórdão nº 1.380/2005-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou em débito o espólio de Luiz Carneiro de Albuquerque e o exprefeito Francisco Antônio de Menezes Cristino, aplicando a este último a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração por preencher os requisitos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.380/2005-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessados.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 445/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.496/2003-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Elzemar da Silva Paes (CPF 006.241.872-68)
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elzemar da Silva Paes, ex-Prefeito do Município de Abaetetuba/PA, contra o Acórdão 1.496/2004 - 2ª Câmara, proferido quando da apreciação de Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 2030/1999, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, com a finalidade de dar apoio financeiro para a construção e compra de equipamentos para o Posto de Saúde do Município, para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 446/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-279.297/1993-9 (com 5 anexos). Apensos: TC-250.601/1992-3 e TC-250.327/1996-1 (com 2 volumes e 8 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas - exercício de 1992.
3. Responsáveis: Cleraldo Andrade Rezende (CPF 002.102.421-91), Diretor-Presidente; Gaby Simões dos Santos (CPF 003.760.275-68), diretor de engenharia; Lauro Sérgio de Figueiredo (CPF 115.178.321-87), diretor operacional; Marcos Baptista de Melo (CPF 157.567.425-49), diretor comercial e financeiro e José Eduardo Atayde de Almeida (CPF 094.147.705-34), diretor administrativo.
4. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba -, relativas ao exercício de 1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Cleraldo Andrade Rezende e Gaby Simões dos Santos;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação; e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 447/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.196/2000-0 (com 3 volumes e 4 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elisaldo Luiz de Araújo Carlini (CPF 025.144.948-34), ex-Presidente, e Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia/SP.
4. Entidade: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia/SP - AFIP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Airton Estevens Soares (OAB/SP 26.437); e Sarah Ponte (OAB/SP 216.435).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em nome de Elisaldo Luiz de Araújo Carlini, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, repassados mediante o Convênio 048/92, cujo objeto é a expansão das atividades desenvolvidas pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID -, mediante a coleta, classificação e análise dos dados e informações alusivas à prescrição e ao uso de substâncias entorpecentes e psicotrópicas no Brasil, bem como a elaboração de relatórios periódicos e estatísticas trimestrais e anuais para o Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 12, § 1°, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, §§ 2° e 3°, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, uma vez que não lograram elidir as irregularidades de que tratam os autos;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que a Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP - comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo descriminadas (débito), atualizadas monetariamente, mas sem acréscimo de juros, até a data do efetivo recolhimento, deduzidos os valores recolhidos pela entidade e aqueles considerados devidos (crédito), nos termos da legislação em vigor:

DÉBITO	
Valor	**Data da ocorrência**
Cr$ 174.535.000,00	22/10/1992
Cr$ 5.000.000.000,00	28/07/1993
CR$ 14.539.000,00	18/02/1994
CRÉDITO	
Valor	**Data do pagamento**
Cr$ 164.897,58	28/05/1993
CR$ 17.211,26	18/01/1994
CR$ 16.972,65	06/05/1994
CR$ 695,55	17/09/1993
CR$ 1.500,00	14/01/1994
CR$ 43,02	21/01/1994
CR$ 0,03	31/01/1994
CR$ 33.155,24	11/03/1994
CR$ 28.669,00	18/03/1994
CR$ 970,93	25/03/1994
CR$ 138,70	30/03/1994
CR$ 15.435,00	29/04/1994

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde/MS que proceda, com rigor, ao exame dos requisitos para celebração de convênios, notadamente quanto ao Plano de Trabalho, que deverá conter informações claras e precisas, que atendam às exigências previstas nos normativos que regulam a espécie, bem como assegurem a verificação posterior do cumprimento do convênio;
9.4. dar ciência da presente deliberação à Promotoria de Justiça Cível de Santos, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 448/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.951/2005-3 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF 015.140.162-49), ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em virtude de irregularidades na execução do Convênio 1.336/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e o Município de Eirunepé/AM, que tinha por finalidade a construção de sistema de abastecimento de água (poço artesiano, chafariz e casa de bomba) nas comunidades Deixa Falar e Mourão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:
9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz ao recolhimento da importância de R$ 29.171,70 (vinte e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos), aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/3/2000 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;
9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.3. enviar cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 449/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-005.298/2005-0 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15).
4. Unidade: Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-Prefeito de Nova Olinda do Norte/AM, em virtude de determinação desta Corte consignada no item 9.2 do Acórdão 1.013/2004-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e considerar em débito o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, pela quantia de R$ 51.238,39 (cinqüenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento da dívida aos cofres da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA -, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/1/98 até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 450/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-011.412/2005-2 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cícero Ezequiel da Silva (CPF 240.884.984-53), ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura de Viçosa/AL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não houve.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 9390598, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e o Município de Viçosa/AL, cujo objeto era a capacitação de recursos humanos e aquisição de material didático/pedagógico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Cícero Ezequiel da Silva ao recolhimento da importância de R$ 81.990,00 (oitenta e um mil, novecentos e noventa reais), aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 22/12/98 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar ao Sr. Cícero Ezequiel da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. enviar cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 451/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-017.670/2000-3 - c/ 1 volume
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus (CNPJ nº 14.168.470/0001-73), O Bisturi Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 02.108.223/0001-00) e Vitanium Comércio e Importação Ltda. (CNPJ nº 12.026.910/0001-22)
4. Unidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Gil Rodrigues (OAB/PE nº 9.083), Paulo Cesar Brandão Argôlo (OAB/BA nº 10.834), Rommel Serra Vasconcelos (OAB/BA nº 10.250) e Suzana Oliveira Coelho (OAB/BA nº 12.962)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado da Bahia contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus/BA, da qual faz parte o Hospital São José, entidade na qual foram glosadas despesas relativas a diversas irregularidades apuradas em auditoria médica realizada pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) nas áreas de órteses, próteses e materiais especiais, no montante original de 32.297,5624 UFIR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelas empresas O Bisturi Equipamentos Médico Hospitalar Ltda. e Vitanium Comércio e Importação Ltda., excluindo-as da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, oriundas do não-pagamento da Ordem de Recebimento SEAFI nº 94/1996, relativa a cobranças indevidas de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) efetuadas pelo Hospital junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Nº AIH	DATA DE OCORRÊNCIA (EMISSÃO DA NOTA FISCAL)	VALOR (Cr$)
762542286	2/7/1990	159.180,00
796542242	2/7/1990	170.550,00
762543397	2/7/1990	170.550,00
747491448	5/7/1990	11.138,40
728426556	5/7/1990	6.471,40
747492493	5/7/1990	7.520,50
694729145	5/7/1990	53.981,20
762543331	5/7/1990	587,60
762542209	5/7/1990	33.426,90
694729123	5/7/1990	38.860,90
764220171	1/8/1990	131.190,00
762545180	1/8/1990	131.190,00

Nº AIH	DATA DE OCORRÊNCIA (EMISSÃO DA NOTA FISCAL)	VALOR (Cr$)
762545201	1/8/1990	131.190,00
764222580	3/8/1990	307.262,00
764223515	3/8/1990	9.455,00
785370256	1/10/1990	1.612,00
785370069	1/10/1990	7.307,00
785361896	1/10/1990	131.190,00
796008719	1/11/1990	15.655,00
796009247	1/11/1990	6.461,00
796015396	1/11/1990	6.461,00
796009555	1/11/1990	26.238,00
796008587	5/11/1990	65.609,00
796008829	5/11/1990	307.262,00
796007432	1/12/1990	8.633,00

9.3. caso os valores da tabela supra não sejam ressarcidos ao erário integralmente no prazo indicado no item anterior, considerando a solicitação de parcelamento do débito imputado feita pelo provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José, autorizar o pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Secex/BA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, ou, no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo responsável, promova a reinstrução do processo;

9.6. remeter cópia dos autos e deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 452/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.798/2005-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joel de Barros Monteiro Júnior (CPF nº 129.204.284-20)
4. Entidade: Município de Itamaracá/PE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Joel de Barros Monteiro Júnior, ex-Prefeito do Município de Itamaracá/PE, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 94.141/98, celebrado entre o citado município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto era a capacitação de professores da educação de jovens e adultos em efetivo exercício de suas atividades docentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Joel de Barros Monteiro Júnior ao pagamento da quantia de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/9/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondente a aproximadamente 10% do valor atualizado do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 453/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 700.054/1998-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Edson Borges de Paula, ex-Prefeito (CPF nº 244.747.548-91)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cardoso (SP)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex (SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio José Batista (OAB/SP nº 32.674), Benedito Trigo de Arruda Rego (OAB/SP nº 126.424), Jair César Nattes (OAB/SP nº 101.352) e Maria Luiza Nates de Souza (OAB/SP nº 136.390)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde em São Paulo - ERESP/MS, por meio da Portaria nº 216, de 23/10/1996, contra a Prefeitura Municipal de Cardoso (SP), em razão da omissão do Sr. Edson Borges de Paula, ex-Prefeito daquele Município, no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Inamps (extinto), durante os exercícios de 1993 e 1994, com espeque no convênio nº 81/1991MS/Inamps/P.M. de Cardoso (SP), celebrado em 22/8/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edson Borges de Paula Júnior (CPF nº 184.558.578-03) e pelas Sras. Luciana Céspede Borges (CPF nº 147.533.738-86) e Daniela Céspede Borges (CPF nº 147.753.848-10), sucessores do Sr. Edson Borges de Paula, ex-Prefeito do Município de Cardoso (SP) - CPF nº 244.747.548-91;

9.2. nos termos dos arts. 1º, I; 5°, VIII; 16, III, "a" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Borges de Paula, ex-Prefeito do Município de Cardoso (SP) - CPF nº 244.747.548-91, condenando seus sucessores, o Sr. Edson Borges de Paula Júnior (CPF nº 184.558.578-03) e as Sras. Luciana Céspede Borges (CPF nº 147.533.738-86) e Daniela Céspede Borges (CPF nº 147.753.848-10), no limite do patrimônio transferido por herança, ao pagamento dos débitos constantes da tabela a seguir transcrita, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas constantes dessa tabela até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor histórico do débito	Data da ocorrência
Cr$ 10.078.678,00	22/1/1993
Cr$ 12.425.993,00	16/2/1993
Cr$ 15.944.082,00	19/3/1993
Cr$ 20.060.544,00	8/4/1993
Cr$ 26.496.166,00	28/6/1993
Cr$ 34.376.808,00	14/7/1993
CR$ 39.987,00	3/9/1993
CR$ 51.717,00	20/9/1993
CR$ 67.423,00	19/10/1993
R$ 1.637,62	14/7/1994

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 454/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 016.310/2002-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Estado do Acre e o Sr. Menotti Biasoli (CPF 239.866.116-49)
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX-AC
8. Advogado Constituído: Não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada inicialmente contra o Sr. Sr. Menotti Biasoli, em virtude da irregularidades em procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), ocorridas no Pronto Socorro Benício de Souza, da Secretaria de Saúde do Estado do Acre.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar iliquidáveis as presentes contas, uma vez materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, ordenando-se o trancamento das contas e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, combinados com os arts. 169, I, e 211, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 455/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 017.257/2003-4
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Pereira Neto (CPF nº 053.489.783-53).
4. Entidade: Município de Sigefredo Pacheco/PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/PI.
8. Advogados constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomadas de Contas Especiais instauradas em razão do descumprimento do Convênio 94.868/98, celebrado com o FNDE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fulcro no arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2°, e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c com § 6º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Raimundo Pereira Neto, para, em conseqüência, condená-lo em débito no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida ao FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir 18.08.1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação vigente;
9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Pereira Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não sejam atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;
9.5. autorizar, com fulcro no art. 169 do RI/TCU e após a adoção de todas as medidas pertinentes, o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N° 456/06 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n° TC - 009.791/2004-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Carlos Alexandrino dos Santos (CPF 049.183.986-34) e Flávio Antônio dos Santos (CPF 503.025.236-34) - ex-Diretores-Gerais -; Ronaldo Lucidio de Avellar (CPF: 002.073.906-06); Jose Rubens Gonçalves de Souza (CPF: 001.301.766-72); Suomar Bitar Silva (177.092.026-91); Gray Farias Moita (CPF: 549.612.204-00), Jose Maria do Amaral (CPF: 355.403.466-53); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (CPF: 380.849.706-82); Alexandre Magno Leão dos Santos (CPF: 428.413.486-87); Eduardo Nunes Gonçalves (CPF: 502.602.436-04); Ezequiel de Souza Costa Junior (CPF: 227.031.956-72);; João Bosco Rios (CPF: 356.431.106-87); João Roberto Puliti (CPF: 005.135.716-04); Lucio Jose Duarte (CPF: 269.164.286-00); Luiz Carlos Bregunci (CPF: 118.312.866-53); Maria José De Sousa (CPF: 390.542.686-20); Magno Meirelles Ribeiro (CPF: 109.189.496-53); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (CPF: 138.493.068-01); Maria Rosalia Vargas (CPF: 941.381.846-00); Rosalva Maria Grossi Brandão (CPF: 342.778.541-68); Tomaz Antonio Chaves (217.553.966-00); Wilson Senra de Almeida (CPF: 141.793.856-00).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: SECEX/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:
9.1. com fundamento nos art.s 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva, as contas do Sr. Flávio Antônio dos Santos, dando-se-lhe quitação, bem como aos demais responsáveis arrolados às fls. 02/05;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alexandrino dos Santos, com fulcro nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea '*b*', 19, parágrafo único, e 23, III, alínea 'a', da Lei n° 8.443/92;
9.3. aplicar ao Sr. Carlos Alexandrino dos Santos a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92. no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, com fundamento no art. 23, III, "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. determinar ao Centro Federal de Ensino Tecnológico de Minas Gerias - CEFET/MG a adoção das seguintes medidas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação:
9.5.1. regularizar os casos de servidores com dedicação exclusiva, que mantêm outro vínculo empregatício e com jornada de trabalho superior a 60 horas semanais, visto que sem amparo legal, apurando-se os valores a serem ressarcidos administrativamente aos cofres da entidade e, em caso de insucesso, instaurando a competente Tomada de Contas Especial, de acordo com a IN/TCU n. 13/1996;
9.5.2. atualizar o Inventário Físico de Bens Móveis, de acordo com a IN/SEDAP nº 205/1988, de modo a evitar as inconsistências verificadas nas contas da Unidade relativas ao exercício de 2003, consoante Relatório CGU/MG nº 140.318;
9.5.3. incorporar nas pastas funcionais, os documentos comprobatórios de vantagens e informações cadastrais dos servidores, ante o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
9.5.4. providenciar controles sistemáticos sobre os processos de sindicância e administrativos disciplinares instaurados pelo CEFET/MG, bem como a instauração tempestiva de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com o art. 143 da Lei nº 8.112/1990;
9.5.5. corrigir as irregularidades contratuais verificadas no Termo de Cooperação Técnica DRE nº 030/02, celebrado com a GTECH, com a interveniência da Fundação CEFETMINAS e, ainda, as irregularidades envolvendo a Fundação CEFETMINAS, verificadas no Relatório de Auditoria da CGU/MG nº 140.318, a saber:
9.5.5.1. existência de irregularidades em convênio firmado entre o CREA/MG e a fundação CEFETMINAS, indicando participação da Diretoria-Geral do CEFET/MG nessas irregularidades;
9.5.5.2. ausência de ressarcimento pela Fundação CEFETMINAS pelo uso da marca e instalações da instituição de ensino conforme exigido pela Lei nº 8.598/94;
9.5.5.3. o apoio dado pela Fundação CEFETMINAS não obedeceu ao previsto na Lei nº 8.958/94 (art. 1º), pois os processos seletivos não são projetos integrantes de programas orçamentários e sim atividades, e os convênios que foram apresentados como reguladores da realização dos processos seletivos não obedecem ao art. 116 da Lei nº 8.666/93 e a IN/STN nº 01/97;
9.5.5.4. ausência de prestação de contas pela Fundação CEFETMINAS ao CEFET/MG, dos recursos por ela geridos;
9.5.5.5. inexistência de um controle efetivo sobre as receitas arrecadadas pela CEFEMINAS e as respectivas despesas efetuadas nas prestações de serviços e cursos de extensão oferecidos pela CEFET/MG;
9.5.5.6. desvirtuamento da função da fundação CEFETMINAS, tendo em vista que sua participação nas atividades de extensão tem sido apenas para efetuar a execução financeira das atividades desenvolvidas pelo CEFET/MG;
9.5.5.7. falta de recolhimento, à conta única do Tesouro Nacional, das receitas oriundas da ação conjunta do CEFET/MG e a Fundação CEFETMINAS;
9.5.5.8. ausência de instrumento para regular as relações entre o CEFET/MG e a CEFETMINAS para as atividades de extensão cujo gerenciamento ficou a cargo daquela fundação;
9.5.5.9. ocorreu formalização e execução irregular do Convênio de Cooperação Técnica 01/97 entre o CEFET/MG e empresas do grupo FIAT;
9.5.6. adotar as medidas efetivas no sentido da reparação do dano ao Erário, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 23062.00043/04-65, determinando, caso da não obtenção do ressarcimento dos valores desviados, pela via administrativa, a instauração da competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, sob pena de co-responsabilidade;
9.5.7. determinar ao Centro Federal de Ensino Tecnológico de Minas Gerias - CEFET/MG a adoção das seguintes medidas:
9.5.7.1. fazer gestões junto ao MEC, no sentido de prover o CEFET/MG de servidores para a implantação da auditoria interna, de acordo com o Decreto nº 3.591/2000;
9.5.7.2. contabilizar os recursos provenientes de todas as ações implementadas pelo CEFET/MG e a Fundação CEFETMINAS na conta única do Tesouro Nacional como receitas próprias, de acordo com o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, art. 56, 57 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/86;
9.5.7.3. exigir, da Fundação CEFETMINAS, as prestações de contas dos convênios com ela firmados, em consonância com a IN/STN 01/97 e a Lei nº 8.958/94;
9.5.7.4. abster-se de contratar professores sem obedecer a forma prescrita em lei, conforme ocorreu no exercício de 2003, contrariando o art. 37, II, da CF/88, Lei nº 8.112/90, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.745/93;
9.5.7.5. evitar a inclusão de rubrica de ressarcimento ao Erário, no sistema SIAPE, em valores inferiores a 10% dos proventos dos aposentados, posto que em desacordo com o art. 46 da lei nº 8.112/90, com a redação da MP nº 2.225-45/2001;
9.5.7.6. efetuar o recadastramento dos aposentados, de acordo com o art. 2º da IN Interministerial MARE/MF nº 02/1997 e com o Decreto nº 2.251/97, alterado pelo Decreto nº 3.591/00, de 06/09/00;
9.5.7.7. evitar o pagamento de remuneração adicional vedada em lei, conforme ocorrido durante o exercício de 2003, em que houve a remuneração adicional a servidores docentes e administrativos, pertencentes ao seu quadro de pessoal, como contraprestação de serviços prestados referentes ao funcionamento de curso regular da instituição;
9.5.7.8. atentar, nos pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade, para os percentuais estabelecidos no art. 12 da lei nº 8.270/91;
9.5.7.9. evitar o pagamento de diárias com atraso, em duplicidade e em período de férias, por contrariar os art.s 2º e 6º do Decreto nº 343/1991, bem como efetuar o pagamento de passagens e diárias internacionais de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.387/1995, com a redação dada pelo Decreto nº 2.349/1997;
9.5.7.10. promover as concessões de auxílio funeral de acordo com os arts. 226 e 227 da lei nº 8.112/90, c/c o art. 241 da mesma lei;
9.5.7.11. abster-se de celebrar contratos verbais, visto que sem amparo legal;
9.5.7.12. evitar a prática de pagamento à Fundação CEFETMINAS de taxa proporcional ao movimento financeiro de todos os projetos nos quais haja participação da fundação, a título de remuneração, caracterizando taxa de administração, contrariando jurisprudência do TCU, no caso Decisão Plenária nº 1.646/2002, Decisão nº 492/2002-1ª Câmara e nº 321/2000-Plenário;
9.5.8. recomendar à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais - CGU/MG que faça constar nas próximas contas do CEFET/OP a respeito do efetivo atendimento às determinações acima propostas, no tempo estipulado e, ainda, sobre:
9.5.8.1. o cumprimento definitivo do Acórdão nº 610/2003-1ª Câmara, que determinou a exclusão da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 dos proventos da aposentadoria de Leila de Oliveira;

9.5.8.2. o cumprimento efetivo da Decisão nº 230/2002-Plenário, em relação às providências com vistas à extinção da Caixa Escolar e sua criação no âmbito da estrutura organizacional do CEFET/MG;

9.5.8.3. a dívida do Sr. Paulo Guedes Galvão, verificado no balancete de 31/12/2003, na conta Diversos Responsáveis, cujo ressarcimento estava previsto para ser efetivado até o final de 2004.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0000-456/06-06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 457/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.861/2003-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas referente ao exercício de 2002.

3. Responsáveis: José Mauri Moura Rocha, CPF 002.169.093-68, Presidente de 8.6.2001 a 20.1.2003, José Bezerra de Morais, CPF 001.234.633-00, Diretor-Geral de 8.6.2001 a 3.2.2003 (com várias substituições) e outros arrolados da fl. 32 à fl. 35, vol. principal.

4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos nestes autos a Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, elencados no item 3 precedente, dando-lhes quitação;

9.2. determinar o arquivamento, com fundamento no artigo 93 da Lei n.º 8.443/92, c/c os artigos 6º, 7º e 10 da IN/TCU 13/96, com a redação da IN/TCU 35/2000, das Tomadas de Contas Especiais simplificadas n.ºs 12.149/99, vol. 2, e 4.738/02, vol. 1, de responsabilidade, respectivamente, de Solange Magna Silva e Souza Dantas, CPF: 422.110.263-20, e José Gomes dos Santos, CPF: 054.430.403-91, sem cancelamento dos respectivos débitos de R$ 1.617,52, a partir de 31.8.99, e R$ 5.533,40, a partir de 31.3.2002, a cujos pagamentos continuarão obrigados os aludidos responsáveis, para que lhes possa ser dada quitação;

9.3. determinar a inclusão do nome dos senhores Solange Magna Silva e Souza Dantas, CPF: 422.110.263-20 e José Gomes dos Santos, CPF: 054.430.403-91, no cadastro específico deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 10 da Instrução Normativa/TCU 13/96, com a redação dada pela IN/TCU 35/2000; e

9.4. dar conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 458/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.583/2004-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro (CPF. 020.226.803-91), prefeito.

4. Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (SIH) do Ministério da Integração Nacional (MIN) e Prefeitura de Marajá do Sena/MA

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex-RS

8. Advogado constituído nos autos: José Franklin Skeff Seba, OAB/MA n. 5142.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Luís Abreu Cordeiro, prefeito de Marajá do Sena/MA, em razão de irregularidade na aplicação do Convênio n. 106/99 firmado entre essa prefeitura e o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto correspondia à construção de dois açudes nos povoados Três Palmeiras e Baixão Bonito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luís Abreu Cordeiro (CPF. 020.226.803-91), com fulcro nos art. 16, inciso III, alínea "c"; art. 19, *caput*; e art. 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, pelo pagamento total e antecipado e pela inexecução do objeto pactuado por meio do Convênio n. 106/99 firmado com o Ministério da Integração Nacional, condenando-o ao débito de R$ 35.000,00 mil (trinta e cinco mil reais), solidariamente à firma Encor Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.251.725/0001-88), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/02/2000, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Luís Abreu Cordeiro (CPF. 020.226.803-91) multa proporcional ao débito imputado, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº. 8.443/92;

9.5. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União, conforme o disposto no art.16, § 3º da Lei nº. 8.443/92.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 459/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC- 004.600/2004-4.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Ezíquio Barros Filho, CPF: 012.889.893-34, ex-prefeito; e Sr. Hélio de Souza Queiroz, CPF 001.945.063-04, prefeito sucessor.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: ProjEstoq e SECEX/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Ezíquio Barros Filho, CPF: 012.889.893-34, ex-prefeito do Município de Caxias/MA, gestor dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA por meio do Convênio nº 392/97 para a implementação das Ações de Combate e Controle do Calazar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Hélio de Souza Queiroz, CPF 001.945.063-04, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as suas contas regulares com ressalva;

9.2. considerar revel o Sr. Ezíquio Barros Filho, CPF 012.889.893-34, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei n.º 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Ezíquio Barros Filho, condenando-o ao pagamento das importâncias de R$ 320,87 (trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), R$ 6.563,74 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/02/1998, 16/08/1998, 09/06/1998 e 09/06/1998, nessa ordem, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União, conforme o disposto no art.16, § 3º da Lei nº. 8.443/92;e

9.6. dar ciência aos responsáveis do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 460/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC- 005.300/2004-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal (MMA).

3. Responsável: Walfredo Braga Weba, CPF: 012.553.203-20 - ex-Prefeito Municipal.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Walfredo Braga Weba, ex-prefeito, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, em virtude de não aprovação da prestação de contas de recursos repassados por meio do Convênio n.º 232/97.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Walfredo Braga Weba;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" , 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Walfredo Braga Weba ao pagamento da quantia original de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/3/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal; e

9.6. autorizar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 461/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC- 020.693/2004-2.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Antonio Garreto de Sousa, CPF: 008.197.943-68, ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA.
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: SECEX/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Antonio Garreto de Sousa, CPF: 008.197.943-68, ex-prefeito do Município de Mata Roma/MA, gestor dos recursos recebidos do extinto Ministério da Integração Regional, os quais objetivavam assistência financeira direcionada à perfuração de poços artesianos na zona rural do município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. considerar revel o responsável, Sr. Antonio Garreto de Souza, CPF 008.197.943-68, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei n.º 8.443/92;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antonio Garreto de Souza ao pagamento da importância de CR$ 2.424.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/08/1993, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe igual prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar a remessa de cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c § 6º do artigo 209 do Regimento Interno/TCU;
9.6. dar ciência ao responsável do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 462/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.370/2005-2 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jossivani de Oliveira (CPF 002.529.21100)
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Assuntos Comunitários de Goiânia/GO
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contra o ex-secretário Jossivani de Oliveira, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à então Secretaria de Assuntos Comunitários de Goiânia/GO, por meio do Convênio nº 144/1988, no valor de Cz$ 700.000,00, celebrado com a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, tendo por objeto a execução de serviços relativos a projetos comunitários.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, considerar iliqüidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento;
9.2. determinar o arquivamento do presente processo;
9.3. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 463/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC- 006.509/2005-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.
3. Responsável: Oscar Milhomens Fonseca, CPF: 071.073.821-87 - ex-Prefeito Municipal.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira, Procuradora.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), Leandro de Assis Reis (OAB/TO 2.380-B), Viviane Junqueira Mota (OAB/TO 2.290), Augusta Maria Sampaio Morais (OAB/TO 2.154-B) e Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP 190.939).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Oscar Milhomens Fonseca, ex-Prefeito, instaurada em virtude de omissão quanto ao dever legal de prestar contas dos recursos federais transferidos à municipalidade, no exercício de 1996, com o fim de contribuir, suplementarmente, com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável, Sr. Oscar Milhomens Fonseca, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei n.º 8.443/92;
9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" , 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Oscar Milhomens Fonseca ao pagamento da quantia original de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/08/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 464/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 005.195/2005-3.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Epitácio Bittencourt Sobrinho, ex-Prefeito de Imaruí/SC (CPF 429.498.159-87).
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Imaruí/SC
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial do Sr. Epitácio Bittencourt Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Imaruí/SC, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros recebidos da extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária - SEHAC, do então Ministério do Interior, mediante Convênio n° 147/89.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las iliquidáveis, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92;
9.2. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Departamento de Extinção e Liquidação da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 465/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 005.285/2005-2.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Epitácio Bittencourt Sobrinho, ex-Prefeito de Imaruí/SC (CPF 429.498.159-87).
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Imaruí/SC
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial do Sr. Epitácio Bittencourt Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Imaruí/SC, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros recebidos da extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária - SEHAC, do então Ministério do Interior, mediante Convênio n° 295/89.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las iliquidáveis, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92;
9.2. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Departamento de Extinção e Liquidação da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Prefeitura Municipal de Imaruí/SC.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 466/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC n. 000.865/2001-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vanderlê Antônio Ribeiro, CPF n. 010.040.341-72, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, referente ao Convênio n. 16/1996, celebrado com o Município de Paço do Lumiar/MA, na qual se constatou o fracionamento e a comprovação de despesas por meio de documentação inidônea.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderlê Antônio Ribeiro, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento do valor de R$ 12.425,00 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 30/08/1996 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde;
9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 467/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n. TC 016.961/2001-4 (c/ 01 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Herbert Maia, CPF n. 532.678.005-44, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA n. 9.672.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde, tendo como responsável o Sr. Herbert Maia, ex-prefeito do Município de Jandaíra/BA, em virtude de irregularidades na prestação de contas atinente ao Convênio n. 222/1995, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, cujo objetivo era dar apoio financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional naquele Município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Herbert Maia, ex-prefeito do Município de Jandaíra/BA, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data para atualização
191.948,62	29/12/1995
14.612,40	07/10/1996

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 468/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 003.227/2002-5 (c/ 02 volumes).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho, CPF n. 012.889.893-34; e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, CPF n. 055.540.473-00.
4. Entidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Projestoq e Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em decorrência de irregularidades apuradas no Município de Caxias/MA, relativamente a despesas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no total de R$ 38.897,11, realizadas no ano de 1998, em desacordo com a Norma Operacional Básica NOB n. 01/1996, uma vez que se relacionavam à mudança de servidores, ao pagamento de diárias e aos gastos com a contratação de advogados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, e condenar, solidariamente, os Srs. Ezíquio Barros Filho e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, ex-Prefeito e ex-Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA, respectivamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até o dia do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde/FNS:

Data - 1998	Valor (R$)
13/01	3.281,90
20/01	1.000,00
21/01	1.400,00
02/02	1.800,00
11/03	342,91
12/03	3.191,00
13/03	2.000,09
¾	2.343,00
13/04	2.343,00
24/04	681,10
08/05	2.000,00
20/05	2.568,75
09/06	117,16
17/06	264,70
19/06	2.000,09
23/06	2.568,75
26/06	117,16
20/07	2.000,09
23/07	342,91

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 469/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC n. 005.299/2003-1 (c/ 01 volume). Apenso: TC-005.704/1999-5, c/ 01 volume.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Lopes Saraiva, CPF n. 131.725.651-49, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Campos Lindos/TO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, tendo como responsável o Sr. Francisco Lopes Saraiva, ex-Prefeito do Município de Campos Lindos/TO, em decorrência de irregularidades constatadas na execução do Convênio n. 910/1997, cujos recursos, no valor original de R$ 85.0000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinavam-se à implantação de sistema de abastecimento de água.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Lopes Saraiva, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento do valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 05/05/1998, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde;
9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 470/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 018.751/2005-9 - c/ 2 volumes e 2 anexos
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG
4. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX/MG)
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MG
8. Advogado constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, no período de 26/10/2005 a 22/11/2005, que teve como objetivo examinar a execução de convênios e contratos de repasse firmados pelo Município citado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do RITCU, do ex-prefeito do Município de Conselheiro Pena, Sr. Sidney Chaves, solidariamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação encarregada da Tomada de Preços nº 003/2004 (Srs. Luiz Fernandes Andrade - CPF 395.404.807-87; Raul Nogueira Lacerda - CPF 412.898.548-15; Margareth Faria de Siqueira Mercklein - CPF 945.069.306-49), para apresentarem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades relativas ao Contrato de Repasse nº 016.6897-31, firmado

entre o Município de Conselheiro Pena/MG e o Ministério dos Esportes/CEF, constatadas em fiscalização deste Tribunal:

9.1.1. ausência de publicação do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, em desacordo com o art. 21, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. preços contratados não compatíveis com os preços de mercado, tendo em vista que o preço praticado pela licitante vencedora, empresa Nova Engenharia Ltda. foi 40% acima do valor previsto na planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura e aprovada pela CEF, violando o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.2. determinar a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 250, inciso IV, do RITCU, do atual prefeito do Município de Conselheiro Pena, Sr. Neyval José de Andrade, CPF n.º 260.920.266-00, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse nº 016.6897-31, firmado entre o Município de Conselheiro Pena/MG e o Ministério dos Esportes/CEF, constatadas em fiscalização deste Tribunal:

9.2.1. alteração do plano de trabalho sem autorização do concedente, consubstanciada no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2005, em desacordo com o art. 15 da IN/STN n.º 01/97;

9.2.2. majoração de 113% de preço unitário de item da planilha da proposta da empresa vencedora, Nova Engenharia Ltda., tendo em vista que o item 6.2 - "Fornecimento, corte e armação de ferro CA-12" foi majorado de R$ 2,34 para R$ 5,00, passando o preço total desse item de R$ 3.344,87 para R$ 7.147,15, no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2005, em desacordo com o art. 54, § 1º da Lei de Licitações;

9.3. converter, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 252, do RITCU, em Tomada de Contas Especial a fiscalização do Contrato de Repasse n.º 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades/CEF, mediante a constituição de processo apartado com os documentos do Anexo II deste processo, e na forma disposta pelo art. 30 da Resolução nº 136/2000;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação do ex-prefeito do Município de Conselheiro Pena, Sr. Sidney Chaves (CPF nº 044.135.716-49), solidariamente com os Srs. Josete Valentim Pereira (CPF n.º 290.139.686-00), Luiz Fernandes Andrade (CPF nº 395.404.807-87), Raul Nogueira Lacerda (CPF nº 412.898.548-15), presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Conselheiro Pena, Sra. Vanda dos Anjos (CPF nº 057.508.126-00), sócia responsável pela empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda., Sr. Antônio Carlos de Carvalho (CPF nº 665.193.496-15), representante da empresa Geber Construção e Incorporação Ltda., e Sr. Ernani Aparecido de Farias (CPF nº 669.941.796-72), sócio e representante da empresa Millennium Construtora Ltda., para apresentarem as alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 55.560,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 26/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, pelas seguintes irregularidades detectadas no âmbito da fiscalização do Contrato de Repasse nº 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades/CEF:

9.4.1. procedimento licitatório realizado de forma a ensejar a frustração do caráter competitivo da licitação, podendo configurar fraude que incide no art. 90 da Lei nº 8.666/93, visto terem sido constatadas no Convite nº 12/2004 as seguintes irregularidades, as quais impossibilitam, ainda, estabelecer o nexo entre a execução física e a execução contábil/financeira da obra, ou seja, impedem assegurar se as obras foram, de fato, realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades/CEF:

9.4.1.1. falhas no processo licitatório que indicam sua realização a um só turno, tais como:

9.4.1.1.1. declaração de recibo do convite recebido com a mesma letra (com exceção da assinatura), em recortes (e não em um documento em folha inteira, como convém a um convite para participar de licitação) e, supostamente, entregues em mãos (não há indicação de envio pela via postal) no mesmo dia da ordem de início ao Processo Licitatório, apesar das empresas distarem cerca de 120 a 200 km da sede do Município;

9.4.1.1.2. termo de renúncia assinado por todos os licitantes e com data da abertura dos envelopes, sem que estivessem presentes à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e preenchido com a mesma letra, uma vez que a renúncia prévia é típica da ausência do legítimo interesse na lisura do certame;

9.4.1.1.3. homologação, adjudicação e assinatura do contrato antes de decorrido o prazo legal para possíveis recursos, de cinco dias úteis, conforme determina o art. 109, inciso I, da Lei de Licitações;

9.4.1.2. evidência da inexistência física e/ou funcionamento irregular das empresas licitantes à época da licitação (Construtora e Conservadora Vera Cruz - CNPJ: 03.643.879/0001-98, Millennium Construtora Ltda. - CNPJ: 05.500.423/0001-94 e Geber Construção e Incorporação Ltda. - CNPJ: 05.527.083/0001-95), tendo em vista não terem sido encontradas por equipe de auditoria do TCU nos endereços apresentados no certame licitatório e nem em documento fiscal;

9.4.1.3. as empresas Millennium Construtora Ltda. (CNPJ: 05.500.423/0001-94) e Geber Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ: 05.527.083/0001-95) têm registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG o mesmo responsável técnico, Sr. Antônio Carlos de Carvalho (CPF 665.193.496-15), e participaram do mesmo processo licitatório do Convite 012/2004;

9.4.1.4. indícios de ligação da empresa Vera Cruz com a empresa CCR, ambas sem existência física comprovada, pelos seguintes motivos:

9.4.1.4.1. ambas empresas apresentam a mesma contadora, Sra. Márcia de Souza (CPF nº 636.594.926-04), que também aparece como testemunha da constituição das mesmas no Contrato Social;

9.4.1.4.2. o Sr. Warley Pinheiro da Silva (CPF nº 074.920.476-14), também é testemunha da constituição do Contrato Social das duas empresas;

9.4.1.4.3. o endereço da empresa Vera Cruz em Mesquita/MG é o mesmo do Sr. Milton Correa, sócio da CCR;

9.4.1.4.4. o Sr. Antônio Gomes de Carvalho, sócio do Sr. Milton Correa na empresa Mesquita Comércio & Representações, reside no mesmo local que o Sr. Irmar, a Fazenda Tamanduá - Zona Rural - Mesquita/MG; e

9.4.1.4.5. ambas empresas possuem o mesmo responsável técnico registrado no CREA, o Sr. Roger de Souza Ferradeira, CPF: 038.236.146-65;

9.4.1.5. sinais de que a empresa Geber, cujo endereço e telefone apontam para o escritório de Antônio Carlos Carvalho, foi registrada em nome de 'laranjas': duas senhoras, Maria Alves da Silva Reis e Maria Alves da Silva, residentes em Simonésia/MG (cerca de 200 km de Governador Valadares), sem qualquer grau de parentesco com o engenheiro Antônio Carlos, que é quem de fato gerencia a empresa;

9.4.1.6. pagamento e comprovação de despesas mediante notas fiscais "frias" e desvio de recursos púbicos federais, considerando que a Nota Fiscal de Serviço nº 000145, no valor de R$ 56.200,00, emitida pela empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz ltda. em 30/11/2004, em favor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena não constitui documento idôneo apto a comprovar a reaização das despesas executadas com a pavimentação de ruas no Distrito de Ferruginha, uma vez que, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio/MG, o endereço indicado pela empresa, e constante na nota fiscal, é fictício;

9.4.1.7. ausência de Diário de Obras afeta à comprovação de que a obra foi, de fato, executada pela empresa contratada, conforme disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93;

9.4.1.8. inexecução parcial do contrato verificado por equipe de auditoria, objeto do Contrato de Repasse nº 016.0057-46/2004, que era o calçamento, em pavimentação poliédrica (pé-de-moleque), nas ruas Joaquim Teodoro Sobrinho e Henriqueta Maria de Jesus, no Distrito de Ferruginha - Conselheiro Pena/MG, tendo em vista que:

9.4.1.8.1. estava prevista a quantidade de 3000 m² de pavimentação e 800 m de assentamento de meio-fio, que fora contratado pelo preço unitário de R$ 14.89/m² de pavimentação e R$ 14,40/m de assentamento de meio-fio;

9.4.1.8.2. no entanto, a despeito de a obra ter sido considerada como concluída pelo engenheiro Henoch Justiniano Fonseca Neto (CPF nº 261.976.346-00), da CEF, a equipe verificou que a medição estava incorreta, tendo calculado que a pavimentação executada foi de cerca de 2.428 m² (19% a menos) e o assentamento de meio-fio foi de cerca de 600 m (25% a menos);

9.4.1.8.3. conseqüentemente, considerando os preços unitários da proposta vencedora, a implicação financeira foi de R$ 11.397,08, valendo destacar que, conforme apurado no local da obra, uma parte da pavimentação já existia de um lado da via;

9.5. determinar a realização de auditoria nos convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, abaixo discriminados, que tiveram a participação de firmas envolvidas em fraudes em processos licitatórios e, portanto, apresentam fortes indícios de que ocorreram os mesmos vícios observados no Convite n.º 012/2004:

Convênio	Ano	Siafi	Concedente	Objeto	Valor(R$)
EP 535	2000	412491	FUNASA	Construção sistema de esgotamento sanitário	80.000,00
EP 3078	2001	443306	FUNASA	Execução sistema de abastecimento de água	80.000,00
Portaria 218/2003	2003	479057	Ministério da Integração	Ações emergenciais de defesa civil, recuperação de casas	200.000,00
EP 1148	2003	489812	FUNASA	Saneamento básico	67.000,00

9.6. encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser preferido nestes autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Ministério dos Esportes, para conhecimento do seu inteiro teor e providências cabíveis, especialmente quanto à:

9.6.1. estrita observância do disposto no art. 2º, § 1º, e art. 4º, caput e § 1º, da IN/STN nº 01/97, de modo que somente autorize a assinatura de convênios após a rigorosa análise das condições técnicas da proposta do convenente, evitando o ocorrido nos Contratos de Repasse nºs 016.7949-72/2004/CEF/Ministério dos Esportes, 016.6897-31/2004/Ministério dos Esportes e 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades, em que houve a aprovação de convênio à revelia de parecer técnico e projeto básico com informações insuficientes;

9.6.2. estrita observância do disposto no citado art. 2º, inciso I, da IN/STN nº 01/97, de modo que somente autorize a assinatura de convênio após a rigorosa análise das justificativas das proposições efetuadas pelos potenciais beneficiários, evitando o ocorrido no Contrato de Repasse nº 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades/CEF - Justificativa da proposição não apresenta razões que consubstanciam a celebração do convênio; e

9.6.3. estrita observância do disposto no citado art. 2º, inciso I, da IN/STN nº 01/97, de modo que somente autorize a assinatura de convênios após a rigorosa análise prévia dos custos do empreendimento proposto, de forma a evitar o ocorrido no Contrato de Repasse nº 016.0057-46/2003/Ministério das Cidades/CEF - Inexistência de análises detalhadas de custo do objeto conveniado.

9.7. solicitar à CEF que preste informações sobre o estágio atual em que se encontra a obra objeto do Contrato de Repasse nº 016.6897-31/2004, bem como sobre os efeitos que poderiam advir de uma possível paralização das obras, caso já tenham sido iniciadas;

9.8. retornar o presente processo à SECEX/MG, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 471/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-857.537/1998-9

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio de Paula Santos (CPF nº 040.347.591-00) e Eloísa Maria Barbosa Medeiros (CPF nº 107.030.471-91)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria ao servidor Antônio de Paula Santos e ordenar o registro do ato de nº 2-080578-0-04-1997-000006-0;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Eloísa Maria Barbosa Medeiros e recusar o registro do ato de nº 2-080578-0-04-2000-000001-9;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. emitir novo ato livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 472/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-017.606/2003-7

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ângela Maria Cavaliere Lorentz (CPF nº 599.054.097-34), Antônio Santos de Oliveira (CPF nº 034.697.947-15), Heloísa Amélia de Oliveira Nicodemus (CPF nº 187.680.837-34), Isis de Alcântara Gomes Pizarro (CPF nº 312.496.987-15), Ivete Goulart Santos (CPF nº 301.908.517-91), Isabel Cristina Barreto Moura Abelha (CPF nº 342.179.327-15), José Alberto Costa (CPF nº 030.061.587-68), Léa Maria de Lemos Cortes (CPF nº 277.112.267-72), Maria Cecília de Moura (CPF nº 127.096.707-04), Tânia Guarino Sardinha (CPF nº 043.005.647-87), Vera Beatriz Guida Neiva (CPF nº 029.536.177-87) e Wilson Honorato (CPF nº 244.777.027-87)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Heloísa Amélia de Oliveira Nicodemus, Isis de Alcântara Gomes Pizarro, Ivete Goulart Santos, Isabel Cristina Barreto Moura Abelha, José Alberto Costa, Léa Maria de Lemos Cortes, Maria Cecília de Moura, Tânia Guarino Sardinha, Vera Beatriz Guida Neiva e Wilson Honorato e ordenar o registro dos atos de nºs 2-078690-5-

04-1995-000062-6, 2-078690-5-04-2002-000423-0, 2-078690-5-04-1997-000095-0, 2-078690-5-04-1998-000016-4, 2-078690-5-04-1994-000114-9, 2-078690-5-04-1995-000059-6, 2-078690-5-04-1995-000025-1, 2-078690-5-04-1995-000021-9, 2-078690-5-04-1995-000023-5 e 2-078690-5-04-1995-000073-1;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Ângela Maria Cavaliere Lorentz e Antônio Santos de Oliveira e recusar o registro dos atos de nºs 2-078690-5-04-2001-000399-0 e 2-078690-5-04-1994-000025-8;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos de nºs 2-078690-5-04-2001-000399-0 e 2-078690-5-04-1994-000025-8, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais de nºs 2-078690-5-04-2001-000399-0 e 2-078690-5-04-1994-000025-8, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 473/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.731/2003-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Arnaldo Martins de Miranda (CPF nº 092.722.594-87), Auricelia Vieira de Lima dos Santos (CPF nº 076.602.274-91), Aurígena Maciel Malheiro Rocha (CPF nº 068.699.554-68), Clarice Lemos de Vasconcelos (CPF nº 084.723.604-82), Elcia Anita Moreira Resende (CPF nº 051.009.924-68), Gilzete Galvão (CPF nº 053.802.274-49), José Mariano de Farias (CPF nº 093.835.814-68), Lindamira Francisca de Barros (CPF nº 081.727.574-68), Margarida Lyra Pandolfi (CPF nº 063.427.604-20), Maria Augusta de Lima (CPF nº 084.335.264-72), Nadja Maria Carneiro Siqueira (CPF nº 145.567.314-53), Neide Ramos da Silva (CPF nº 085.217.194-34) e Severino Silvério da Silva (CPF nº 089.430.104-78)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Arnaldo Martins de Miranda, Auricelia Vieira de Lima dos Santos, Aurígena Maciel Malheiro Rocha, Elcia Anita Moreira Resende, Gilzete Galvão, José Mariano de Farias, Lindamira Francisca de Barros, Margarida Lyra Pandolfi, Maria Augusta de Lima, Nadja Maria Carneiro Siqueira, Neide Ramos da Silva e Severino Silvério da Silva e ordenar o registro dos atos de nºs 2-078630-1-04-1997-000018-4, 2-078630-1-04-1997-000017-6, 2-078630-1-04-1998-056497-0, 2-078630-1-04-1998-000001-5, 2-078630-1-04-1998-000543-2, 2-078630-1-04-1998-000520-3, 2-078630-1-04-1998-054897-5, 2-078630-1-04-1998-000619-6, 2-078630-1-04-1997-000008-7, 2-078630-1-04-1998-045497-0, 2-078630-1-04-1998-054797-9 e 2-078630-1-04-1998-054197-0;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Clarice Lemos de Vasconcelos e recusar o registro do ato de nº 2-078630-1-04-1998-000142-9;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato de nº 2-078630-1-04-1998-000142-9, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal de nº 2-078630-1-04-1998-000142-9, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 474/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.743/2003-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Fátima Gomes de Oliveira (CPF nº 350.368.937-00), Fernando de Abreu (CPF nº 105.275.327-20), Fernando Silva (CPF nº 260.686.057-87), Francisco Marinho dos Santos (CPF nº 267.422.847-49), Inaia Gomes de Souza (CPF nº 190.974.337-20), João Luiz Torres Pacheco (CPF nº 036.381.207-59), Lucilene Lima Araújo de Jesus (CPF nº 094.246.957-72), Madi Alves Monteiro Macedo (CPF nº 496.132.437-04), Maria da Conceição Springer (CPF nº 312.772.337-72), Maria do Socorro Frota de Castro (CPF nº 182.753.467-20), Maria Regina Rabelais Duarte (CPF nº 446.879.157-87), Marlene Marques de Araújo Silva (CPF nº 174.481.827-49), Marlene Pimentel de Queiroz (CPF nº 280.998.697-53), Marly Sophia Marcilla Verdier (CPF nº 002.510.087-46), Regina Flores Novais Parra (CPF nº 298.089.877-53), Sebastião Barroso Pinheiro (CPF nº 310.414.347-15) e Waunei Lopes Salgado (CPF nº 258.669.077-04)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Fátima Gomes de Oliveira, Fernando de Abreu, Fernando Silva, Francisco Marinho dos Santos, Inaia Gomes de Souza, João Luiz Torres Pacheco, Lucilene Lima Araújo de Jesus, Madi Alves Monteiro Macedo, Maria da Conceição Springer, Maria do Socorro Frota de Castro, Maria Regina Rabelais Duarte, Marlene Marques de Araújo Silva, Marlene Pimentel de Queiroz, Marly Sophia Marcilla Verdier, Regina Flores Novais Parra, Sebastião Barroso Pinheiro e Waunei Lopes Salgado e ordenar o registro dos atos de nºs 2-078690-5-04-1997-000198-0, 2-078690-5-04-1997-000199-9, 2-078690-5-04-1997-000212-0, 2-078690-5-04-1997-000200-6, 2-078690-5-04-1997-000227-8, 2-078690-5-04-1997-000189-1, 2-078690-5-04-1997-000190-5, 2-078690-5-04-1997-000188-3, 2-078690-5-04-1997-000215-4, 2-078690-5-04-1997-000187-5, 2-078690-5-04-1997-000211-1, 2-078690-5-04-1997-000202-2, 2-078690-5-04-1997-000218-9, 2-078690-5-04-1997-000203-0, 2-078690-5-04-1997-000204-9, 2-078690-5-04-1997-000205-7 e 2-078690-5-04-1997-000209-0.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 475/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.744/2003-2

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Alzira Atanázio Quadros de Oliveira (CPF nº 248.892.539-04), Antônio Battistella (CPF nº 020.732.509-04), Eleonora Abreu Pereira da Silva (CPF nº 179.194.289-04), Fausto Simão Salces (CPF nº 097.021.059-00), Nilton Alves Fagundes (CPF nº 008.656.720-91) e Wigand Kruger (CPF nº 009.171.419-20)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Alzira Atanázio Quadros de Oliveira, Antônio Battistella, Fausto Simão Salces, Nilton Alves Fagundes e Wigand Kruger e ordenar o registro dos atos de nºs 2-078720-0-04-1998-000003-2, 2-078720-0-04-1998-000036-9, 2-078720-0-04-1998-000052-0, 2-078720-0-04-1998-000034-2 e 2-078720-0-04-1998-000039-3;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Eleonora Abreu Pereira da Silva (fls. 17/20) e recusar o registro do ato de nº 2-078720-0-04-1998-000058-0;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato de nº 2-078720-0-04-1998-000058-0, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal de nº 2-078720-0-04-1998-000058-0, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-06/06-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 476/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.372/2004-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Adonardo Golignac Lima (CPF nº 003.353.553-15), Francisco Robério Mendes Carneiro (CPF nº 033.149.793-04), Iduina Maria Albuquerque Montalverne (CPF nº 115.536.853-34), José Ribeiro Marques (CPF nº 003.944.243-87) e Maria Tereza Marques Cavalcante (CPF nº 000.526.633-53)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Adonardo Golignac Lima, Francisco Robério Mendes Carneiro, Iduina Maria Albuquerque Montalverne, José Ribeiro Marques e Maria Tereza Marques Cavalcante e ordenar o registro dos atos de nºs 2-078450-3-04-1999-000031-9, 2-078450-3-04-1999-000045-9, 2-078450-3-04-1999-000044-0, 2-078450-3-04-1999-000034-3 e 2-078450-3-04-1999-000040-8.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 477/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-013.220/2004-4
2. Grupo: II - Classe: V - Aposentadoria
3. Interessados: Marcos Ávila Cosine (CPF nº 175.235.756-68) e Mauro Rodrigues de Lima (CPF nº 098.648.656-68)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Marcos Ávila Cosine e recusar o registro do ato de nº 2-078510-0-04-1998-000022-1;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato de nº 2-078510-0-04-1998-000022-1, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal de nº 2-078510-0-04-1998-000022-1, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.3.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.4. determinar diligência ao órgão de origem a fim de ser comprovada a remuneração do aluno realizada mediante a execução de encomendas e expedida certidão de tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz por Mauro Rodrigues de Lima, observando-se a orientação constante do item 9.3. do Acórdão nº 2.024/2005 - Plenário;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 478/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.873/2004-0
2. Grupo: II - Classe: V - Aposentadoria
3. Interessados: Francisco Micas Vale (CPF nº 073.200.947-20), João Avelino Pinto Guimarães (CPF nº 127.683.327-04), Maria do Socorro Silva (CPF nº 203.434.184-87), Maria Mercedes Menezes de Queiroz Nobre (CPF nº 001.991.091-68) e Osvaldo Raposo (CPF nº 066.726.637-20)
4. Órgão: Superior Tribunal Militar
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Francisco Micas Vale, João Avelino Pinto Guimarães, Maria Mercedes Menezes de Queiroz Nobre e Osvaldo Raposo e ordenar o registro dos atos de nºs 2-076410-3-04-1998-000020-5, 2-076410-3-04-1998-000001-9, 2-076410-3-04-1998-000003-5 e 2-076410-3-04-1998-000030-2;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Maria do Socorro Silva e recusar o registro do ato de nº 2-076410-3-04-1998-000031-0;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato de nº 2-076410-3-04-1998-000031-0, de conformidade com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar ao Superior Tribunal Militar que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal de nº 2-076410-3-04-1998-000031-0, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 479/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.286/2005-1
2. Grupo II - Classe - V - Aposentadoria
3. Interessados: Aécio de Souza Melo (CPF nº 052.995.514-87), Antonieta Alves Pascoal (CPF nº 234.130.004-97), Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (CPF nº 128.698.724-53), Ary de Medeiros Annes (CPF nº 048.113.994-04), Carlene Socorro Gonçalves Oliveira (CPF nº 225.685.494-91), Celina Oliveira dos Santos (CPF nº 079.533.214-91), Cláudio Cavalcanti de Novaes (CPF nº 000.596.684-15), Cleude Josefina Melo do Egito (CPF nº 083.367.174-04), Diana Maria de Araújo Cabral (CPF nº 128.308.794-49), Dulce Dantas Lima Ribeiro (CPF nº 078.698.274-87), Edinalva Maria Sérgio da Silva (CPF nº 038.642.514-00), Eliete Maria Vicente da Silva (CPF nº 532.805.474-15), Gilda Gomes de Oliveira (CPF nº 103.713.544-04), José Pereira da Silva (CPF nº 054.239.534-72), José Pessoa de Oliveira (CPF nº 043.074.104-91), Luzinete Maria da Costa (CPF nº 097.987.814-49), Maria Elizabete Gomes da Silva (CPF nº 068.909.974-68), Maria Lucy Cardoso do Rêgo (CPF nº 053.365.704-00), René Pacheco de Sá Nogueira (CPF nº 621.086.464-34), Sebastiana Ângelo Costa Porto (CPF nº 134.561.304-06) e Tereza Cristina Sales Gomes (CPF nº 080.384.654-15)
4. Órgão: Ministério da Saúde - Núcleo Estadual em Pernambuco
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam das aposentadorias de Aécio de Souza Melo (fls. 2/5), Antonieta Alves Pascoal (fls. 6/9), Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (fls. 10/13), Ary de Medeiros Annes (fls. 14/17), Carlene Socorro Gonçalves Oliveira (fls. 18/21), Celina Oliveira dos Santos (fls. 22/25), Cláudio Cavalcanti de Novaes (fls. 26/29), Cleude Josefina Melo do Egito (fls. 30/33), Diana Maria de Araújo Cabral (fls. 34/37), Dulce Dantas Lima Ribeiro (fls. 38/41), Edinalva Maria Sérgio da Silva (fls. 42/45), Eliete Maria Vicente da Silva (fls. 46/49), Gilda Gomes de Oliveira (fls. 50/53), José Pereira da Silva (fls. 54/57), José Pessoa de Oliveira (fls. 58/61), Luzinete Maria da Costa (fls. 62/65), Maria Elizabete Gomes da Silva (fls. 66/69), Maria Lucy Cardoso do Rêgo (fls. 70/73), René Pacheco de Sá Nogueira (fls. 74/77), Sebastiana Ângelo Costa Porto (fls. 78/81) e Tereza Cristina Sales Gomes (fls. 82/85).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria dos interessados acima mencionados;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU n.º 44/2002, que faça cessar o pagamento dos proventos dos servidores acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, em conformidade com o Enunciado de Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que:
9.4.1. as concessões podem prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. no caso do encaminhamento de novos atos referentes a Cláudio Cavalcanti de Novaes e Tereza Cristina Sales Gomes, deverão constar dos atos, respectivamente, os tempos de exercício de funções comissionadas e os períodos de operação com raios-X;
9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que comunique aos interessados acerca da deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 480/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-018.483/1995-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Almir Lopes Pereira (CPF n. 026648522-72), Antônio Olavo de Menezes Bilac (CPF n. 022412932-53), Francivaldo de Oliveira Pastor (CPF n. 022466002-00), Hernando de Oliveira Gonçalves (CPF n. 011345312-49), Israel Bastos da Silva (CPF n. 436557932-00), José Renato Pinto de Almeida Bagre (CPF n. 022494802-49), João Ferreira Alves (CPF n. 017998602-30), João Rodrigues de Melo (CPF n. 022780492-91), Manoel Bastos da Encarnação (CPF n. 034878062-15), Romualdo Nunes Pereira (CPF n. 022392562-49), Ruy Ribeiro de Vasconcelos Ferreira (CPF n. 007274582-72), Sóstenes Rodrigues Bastos (CPF n. 011376622-04) e Álvaro Carlos da Silva (CPF n. 007197302-87).
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
5.aRelator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6.aRepresentante do Ministério Público: Drª. Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora.
7. Unidade Instrutiva: SEFIP.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da SUFRAMA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Almir Lopes Pereira, Antônio Olavo de Menezes Bilac, Francivaldo de Oliveira Pastor, Hernando de Oliveira Gonçalves, Israel Bastos da Silva, José Renato Pinto de Almeida Bagre, João Ferreira Alves, João Rodrigues de Melo, Manoel Bastos da Encarnação, Romualdo Nunes Pereira, Ruy Ribeiro de Vasconcelos Ferreira, Sóstenes Rodrigues Bastos e Álvaro Carlos da Silva e recusar o registro dos correspondentes atos (f. 01/32);
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
9.3.1. dar ciência aos servidores;
9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno/TCU;
9.4. orientar a unidade jurisdicionada no sentido de que as concessões consideradas ilegais podem prosperar, após a exclusão das irregularidades ora apontadas e emissão de novos atos concessórios, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno;
9.5. determinar à SEFIP que proceda ao acompanhamento das determinações constantes do item 9.3 pregresso, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do relatório e voto que ofundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 481/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.745/2005-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Agostinho Rodrigues Galvão (CPF n. 004782616-91) , Altamiro Gonçalves da Silva (CPF n. 055211301-87), Anilson Gomes Veado (CPF n. 076044591-53), Cícero Sabino Correia (CPF n. 046827931-87), Dorgival José de Souza (CPF n. 108453647-15), Margarida Maria Marins de Sousa (CPF n. 144051801-72), Maria Aparecida Naves Silva (CPF n. 072635971-87), Mirian Moreira (CPF n. 335148441-00), Socorro de Maria da Silva Soares (CPF n. 046587281-68) e Washington Luiz de Barros Villa (CPF n. 047960393-68).
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
5.aRelator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6.aRepresentante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral.
7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 260 do Regimento Interno, considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Altamiro Gonçalves da Silva (f. 06/09), Anilson Gomes Veado (f. 10/13), Dorgival José de Souza (f. 18/21), Margarida Maria Marins de Sousa (f. 22/25), Maria Aparecida Naves Silva (f. 26/29), Mirian Moreira (f. 30/33), Socorro de Maria da Silva Soares (f. 34/37) e Washington Luiz de Barros Villa (f. 38/41), e ordenar os registros correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de f. 02/05 e 14/17 e formação de processo apartado, para o fim de ser realizada diligência junto ao órgão de origem para ser verificado se Agostinho Rodrigues Galvão (f. 02/05) detém outra aposentadoria em cargo público (municipal, federal ou estadual), bem como esclarecer a concessão de 8/10 de FC-2 e 2/10 de FC-5 a Cícero Sabino Correia (f. 14/17), tendo em vista o tempo de exercício de funções consignado à f. 17.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 482/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n. TC 009.925/2003-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lúcia Balduíno Pontes Lopes.
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria a Maria Lúcia Balduíno Pontes Lopes, ex-servidora do Ministério da Defesa - Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, para fins de registro, o ato de nº 1-000337-1-04-2000-000209-5;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.2.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. comunique a interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.4. informar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que, caso haja o retorno da servidora Maria Lúcia Balduíno Pontes Lopes à atividade, o cômputo do tempo necessário a sua aposentadoria deve ser feito com base na legislação que estiver em vigor na época da contagem dos períodos trabalhados;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.2.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 7/3/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-06/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

No tocante aos processos nºs 018.340/2004-5, 013.784/2000-6 e 010.196/2000-0, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, informou à Segunda Câmara que a Dra. Rosa Nina Carvalho Serra e os Drs. Lucílio Rodrigues dos Santos e Airton Estevens Soares requereram e tiveram deferidos seus pedidos para promoverem sustentações orais em nome de Auricélio Ribeiro, Giovani Sávio de Andrada Oliveira e da Associação Fundo de Incentivo a Psicofarmacologia "AFIF" e de Elisando Luis de Araújo Carlini, respectivamente. E, que devidamente notificados, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceram para fazerem as referidas sustentações orais.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2006 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 650.159/1997-7 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) nº 001.282/2003-6 (Ministro Benjamin Zymler);
c) nºs 009.372/1992-0, 000.321/1999-0, 000.416/2004-5 e 018.194/2004-5 (Auditor Convocado Lincoln Magalhães da Rocha); e
d) nºs 004.549/2001-5 e 005.550/2005-3, (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 10 de março de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de março de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, homologo o resultado do Pregão N. 021/2005, com adjudicação do objeto à empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 015/2006. Valor total para 12 meses: R$ 4.092.000,00 (P.A. N. 00.950/2005).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 072/2005, com adjudicação do objeto à empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 013/2006. Valor total para 12 meses: R$ 940.716,48 (P.A. N. 00.945/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo Administrativo nº 5412/2005. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Paulo César O. dos Santos. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo Administrativo nº 4253/2005. Conselheiro Relator: Zoot. Adeilton Ricardo da Silva. Origem: CRMV-PE. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 947, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI's, para o triênio 2007/2009.

"Ad referendum" O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso IV do Regimento do Cofeci, aprovado com a Resolução-COFECI nº 574/98; CONSIDERANDO que 2006 é o último ano do triênio do atual mandato nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para os quais a eleição para o próximo triênio deve ser regrada pelo COFECI; CONSIDERANDO o esforço que vem sendo desenvolvido pelo Sistema COFECI/CRECI para promover a inserção tecnológica de seus inscritos, especialmente no que respeita à utilização de computadores e da Internet, é-lhe imperioso dar o exemplo, organizando e realizando, da forma mais automatizada possível, o processo eleitoral para eleição dos Conselheiros Regionais que exercerão mandato no triênio que vai de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO que a automatização do processo eleitoral impõe o uso da Internet nos CRECI's onde houver inscrição de chapa única, e de urnas eletrônicas cedidas pelos TRE's nos CRECI's onde houver disputa eleitoral; CONSIDERANDO que, em função das eleições presidencial e outras previstas para 1º de outubro e, possivelmente, para novembro de 2006, os TRE's só poderão emprestar suas urnas eletrônicas até o mês de maio de 2006; CONSIDERANDO que o XXI Congresso Nacional dos Corretores de Imóveis terá seu início no final do mês de maio de 2006, inviabilizando a realização de eleições em data próxima a esse evento; RESOLVE: Art. 1º - Baixar NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS, para serem realizadas até o dia 19 de maio de 2006, para suprimento do mandato composto pelo triênio que vai de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra das Normas Eleitorais de que trata a Resolução-COFECI nº 947/2006, encontra-se disponível na sede do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e no site www.cofeci.gov.br.

JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Resolução nº. 02/2004 relativamente ao Anexo II e III, referente ao número de funcionários e salários.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 157ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2006.

Considerando o incremento da demanda interna e externa da autarquia por força do considerável aumento de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando, também, a necessidade de manter a boa qualidade e eficiência dos serviços prestados pela autarquia fiscalizatória;

Considerando a necessidade de atualização, reajuste e recomposição dos valores dos salários do quadro funcional, resolve:

Art. 1º - Os anexos II e III da Resolução 02/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, PADRÕES E VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE ORDEM	PADRÃO	Nº EMPREGOS	CODIGO
Coordenador Geral	01	07	01	01.07
Assistente Administrativo	02	07	01	02.07
Auxiliar Administrativo	03	04	05	03.04
Auxiliar serviços complementares	04	02	02	04.02
Recepcionista	05	03	02	05.03
Auxiliar Serviços Gerais	06	01	02	06.01
Secretaria Executiva	07	05	02	07.05
Fiscal Fisioterapeuta	08	07	06	08.07
Fiscal Terapeuta Ocupacional	09	07	03	09.07
Motorista	10	03	01	10.03
Assessor Contábil	11	06	01	11.06
Assessor de Comunicação	12	06	01	12.06
Assessor Jurídico	13	08	02	13.08

Obs.1: O código de identificação estabelecido para as categorias funcionais tem a seguinte constituição:

I - O primeiro elemento indica o nº de ordem da categoria funcional.

II - O segundo elemento indica o padrão correspondente à categoria funcional.

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR (R$)
01	550,00
02	650,00
03	750,00
04	950,00
05	1050,00
06	1800,00
07	1900,00
08	2800,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESA DRESCH DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

NAIR PEREIRA PAIM
Diretora-Secretária

DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
A Imprensa Nacional está disponibilizando assinaturas. Agilidade no acesso e segurança na informação oficial.
Informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br.
O acesso gratuito aos atos oficiais publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça continuará disponível tanto para os jornais do dia quanto para os de edições anteriores.